



DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XLV EDIÇÃO Nº 73

BRASÍLIA - DF, SEGUNDA-FEIRA, 18 DE ABRIL DE 2016

PREÇO R\$ 3,00

SUMÁRIO

	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Poder Legislativo.....			52
Poder Executivo	1	34	
Governadoria.....		34	
Vice Governadoria.....		35	
Casa Civil, Relações Institucionais e Sociais.....		35	52
Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão.....	2	35	52
Secretaria de Estado de Fazenda.....	4	37	53
Secretaria de Estado de Saúde.....	9	37	54
Secretaria de Estado de Mobilidade		45	55
Secretaria de Estado de Educação	11	46	55
Secretaria de Estado de Economia e Desenvolvimento Sustentável			55
Secretaria de Estado de Trabalho, Desenvolvimento Social, Mulheres, Igualdade Racial e Direitos Humanos.....	17	46	55
Secretaria de Estado de Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural.....		47	
Secretaria Estado da Segurança Pública e da Paz Social.....	17	47	56
Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania.....		47	
Secretaria de Estado de Infraestrutura e Serviços Públicos	18	47	70
Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação	18	50	71
Secretaria Estado do Meio Ambiente	18		72
Secretaria de Estado de Políticas para Crianças, Adolescentes e Juventude.....	18	51	
Secretaria de Estado de Cultura.....			73
Controladoria Geral do Distrito Federal.....		51	
Tribunal de Contas do Distrito Federal.....	21	51	
Ineditoriais			75

SEÇÃO I

PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 37.257, DE 15 DE ABRIL DE 2016

Constitui Grupo de Trabalho Técnico no âmbito do Distrito Federal, encarregado de coordenar os procedimentos necessários à regulamentação da Lei nº 5.321, de 6 de março de 2014 e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º Fica criado Grupo Técnico de Trabalho com a finalidade de apresentar um projeto de Decreto com vistas a regulamentar a Lei nº 5.321, de 6 de março de 2014, que institui o Código de Saúde do Distrito Federal.

Art. 2º O Grupo de Trabalho deve ser composto por representantes dos seguintes órgãos:

I - Secretaria de Estado da Casa Civil, Relações Institucionais e Sociais do Distrito Federal

II - Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal

a) Subsecretaria de Vigilância Sanitária da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal

b) Diretoria de Vigilância Epidemiológica

c) Diretoria de Vigilância Ambiental

III - Secretaria de Estado de Meio Ambiente do Distrito Federal

IV - Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal

V - Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal

VI - Departamento de Trânsito do Distrito Federal

VII - Polícia Militar do Distrito Federal

VIII - Polícia Civil do Distrito Federal

IX - Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal

§ 1º O Grupo de Trabalho Técnico deve ser presidido pelo representante da Secretaria de Estado da Casa Civil, Relações Institucionais e Sociais do Distrito Federal.

§ 2º Podem integrar o grupo de trabalho:

I - Conselho Regional de Medicina do Distrito Federal

II - Conselho Regional de Odontologia do Distrito Federal

III - Ordem dos Advogados do Brasil Subseção do Distrito Federal

IV - Comitê Distrital de Saúde.

Art. 3º Fica estabelecido o prazo de 60 dias para a conclusão dos trabalhos, por meio da apresentação do Relatório Final e minuta de projeto de Decreto regulamentador do Código de Saúde a que se refere o artigo 1º.

Art. 4º A participação nas atividades do grupo de trabalho é considerada serviço público relevante, não remunerado.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 15 de abril de 2016.

128º da República e 56º de Brasília

RODRIGO ROLLEMBERG

DECRETO Nº 37.258, DE 15 DE ABRIL DE 2016

Aprova o Projeto Urbanístico de Relocação do Lote 35 do Comércio Local Sul - CLS 204, do Setor de Habitações Coletivas Sul - SHCS, da Região Administrativa do Plano Piloto - RA I.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos XXVI e XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, tendo em vista o que dispõe a Lei Distrital nº 4.164, de 26 de junho de 2008, a Decisão nº 19/2013 do Conselho de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal - CONPLAN, e o que consta do processo 390.000.303/2012, DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o Projeto Urbanístico de Relocação do Lote 35 do Comércio Local Sul - CLS 204, do Setor de Habitações Coletivas Sul - SHCS, da Região Administrativa do Plano Piloto - RA I, consubstanciado no Projeto de Urbanismo URB 35/2012 e no Memorial Descritivo MDE 35/2012.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 15 de abril de 2016

128º da República e 56º de Brasília.

RODRIGO ROLLEMBERG

DECRETO Nº 37.259, DE 15 DE ABRIL DE 2016

Abre crédito suplementar no valor de R\$ 161.614.000,00 (cento e sessenta e um milhões, seiscentos e quatorze mil reais) para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 100, VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 8º, §1º, I, "a", da Lei nº 5.601, de 30 de dezembro de 2015, e com o art. 41, I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta dos processos nº 413.000.048/2016, 413.000.049/2016 e 413-000.024/2016, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto, ao Instituto de Previdência dos Servidores do DF - IPREV, crédito suplementar no valor de R\$ 161.614.000,00 (cento e sessenta e um milhões, seiscentos e quatorze mil reais) para atender às programações orçamentárias indicadas no anexo II.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o art. 1º será financiado, nos termos do art. 43, § 1º, III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação de dotações orçamentárias constantes do anexo I.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 15 de abril de 2016
128º da República e 56º de Brasília
RODRIGO ROLLEMBERG

ANEXO	I	DESPESA	RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES		ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL	
CANCELAMENTO			
RECURSOS DE TODAS AS FONTES			

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTES	DETALHADO	TOTAL
320203/32203 32203 INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERV. DO DISTRITO FEDERAL						161.614.000
09.272.0001.9004 ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS DO DISTRITO FEDERAL						
Ref. 008376 9724 ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS DO DISTRITO FEDERAL-FUNDO FINANCEIRO SAÚDE-DISTRITO FEDERAL	99	31.90.01	0	266	100.000.000	
						100.000.000
09.272.0001.9004 ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS DO DISTRITO FEDERAL						
Ref. 008380 9726 ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS DO DISTRITO FEDERAL-FUNDO FINANCEIRO EDUCAÇÃO-DISTRITO FEDERAL	99	31.90.01	0	266	60.000.000	
						60.000.000
09.272.0001.9097 RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - RPPS						
Ref. 000483 0003 RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - RPPS--DISTRITO FEDERAL	99	99.99.99	0	267	1.614.000	
						1.614.000
2016AC00141	TOTAL					161.614.000

ANEXO	II	DESPESA	RS 1,00			
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES		ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL				
SUPLEMENTAÇÃO						
RECURSOS DE TODAS AS FONTES						
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTES	DETALHADO	TOTAL
320203/32203 32203 INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERV. DO DISTRITO FEDERAL						161.614.000
09.272.0001.9004 ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS DO DISTRITO FEDERAL						
Ref. 000410 9712 ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS DO DISTRITO FEDERAL--FUNDO FINANCEIRO-DISTRITO FEDERAL	99	31.90.01	0	266	100.000.000	
	99	31.90.01	0	267	1.614.000	
						101.614.000
09.272.0001.9004 ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS DO DISTRITO FEDERAL						
Ref. 006887 9720 ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS DO DISTRITO FEDERAL-PAGAMENTO DE INATIVOS E PENSIONISTAS DA CÂMARA LEGISLATIVA - FUNDO FINANCEIRO-DISTRITO FEDERAL	99	31.90.01	0	266	15.000.000	
						15.000.000
09.272.0001.9004 ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS DO DISTRITO FEDERAL						
Ref. 006889 9722 ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS DO DISTRITO FEDERAL-PAGAMENTO DE INATIVOS E PENSIONISTAS DO TRIBUNAL DE CONTAS - FUNDO FINANCEIRO-DISTRITO FEDERAL	99	31.90.01	0	266	45.000.000	
						45.000.000
2016AC00141	TOTAL					161.614.000

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO

PORTARIA Nº 107, DE 15 DE ABRIL DE 2016
A SECRETÁRIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 189, XII, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 35.837, de 22 de setembro de 2014, e tendo em vista a autorização contida no art. 60, § 2º, da Lei nº 5.514, de 03 de agosto de 2015 e o que consta dos processos nº 138.000.117/2016 e 400.000.243/2009, resolve:

Art. 1º Alterar o Quadro de Detalhamento de Despesa da Administração Regional de Ceilândia e da Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania, aprovado pelo Decreto nº 37.030, de 31 de dezembro de 2015, conforme anexos I e II.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

LEANY BARREIRO DE SOUSA LEMOS

DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.
CEP: 70075-900, Brasília - DF
Telefones: (0XX61) 3961.4502 - 3961.4503
Editoração e impressão: Imprensa Nacional

RODRIGO ROLLEMBERG
Governador

RENATO SANTANA
Vice-Governador

SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA
Secretário de Estado da Casa Civil,
Relações Institucionais e Sociais

ANEXO I		DESPESA		RS 1,00			
ALTERAÇÃO DE QDD		ORÇAMENTO FISCAL					
		REDUÇÃO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES			
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
190111/00001 28111						16.045	
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE CEILÂNDIA							
15.451.6210.1110							
EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO							
Ref. 010598 5414							
EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO-ADMINISTRAÇÃO REGIONAL- CEILÂNDIA	9	44.90.51	0	100	16.045		
						16.045	
440101/00001 44101						3.603	
SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL							
14.422.6211.2267							
ASSISTÊNCIA AO CONSUMIDOR							
Ref. 010831 0005							
ASSISTÊNCIA AO CONSUMIDOR-PROCON-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	0	100	3.603		
						3.603	
2016AC00143					TOTAL	19.648	

ANEXO II		DESPESA		RS 1,00			
ALTERAÇÃO DE QDD		ORÇAMENTO FISCAL					
		ACRÉSCIMO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES			
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
190111/00001 28111						16.045	
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE CEILÂNDIA							
15.451.6210.1110							
EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO							
Ref. 010598 5414							
EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO-ADMINISTRAÇÃO REGIONAL- CEILÂNDIA	9	44.90.92	0	100	16.045		
						16.045	
440101/00001 44101						3.603	
SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL							
14.422.6211.2267							
ASSISTÊNCIA AO CONSUMIDOR							
Ref. 010831 0005							
ASSISTÊNCIA AO CONSUMIDOR-PROCON-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.92	0	100	3.603		
						3.603	
2016AC00143					TOTAL	19.648	

CÂMARA DE GOVERNANÇA ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA E CORPORATIVA DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01/2016

Trata da tramitação de documentos na GOVERNANÇA-DF e órgãos auxiliares, sua análise, organização e outras providências.

A CÂMARA DE GOVERNANÇA ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA E CORPORATIVA DO DISTRITO FEDERAL- GOVERNANÇA-DF, nos termos do disposto no Art. 16 do Decreto nº 36.240/2015, alterado pelo Decreto nº 37.173/2016, RESOLVE:

Art. 1º As demandas destinadas à Governança/DF e seus órgãos devem ser encaminhadas por meio de processo específico, autuado pela unidade demandante contendo:

- I - Ficha de Instrução (Anexo I) devidamente preenchida e assinada pelo Titular da Pasta;
- II - Documentos comprobatórios do pleito;
- III - Demonstrativo de Compromissos Assumidos e Vinculados ao(s) Programa(s) de Trabalho relacionado(s) à demanda, quando aplicável;
- IV-Nota de Crédito Adicional, quando aplicável;
- V-Manifestação conclusiva da Assessoria Jurídica do órgão ou entidade demandante acerca do cumprimento da legislação vigente, quando necessário; e

Outros documentos previstos na legislação regente da matéria.

§1º A Ficha de Instrução editável (Anexo I) está disponível no endereço eletrônico da Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão, www.seplag.df.gov.br, no espaço destinado à Governança.

§2º Os processos de que trata o caput deste artigo devem ser encaminhados pela unidade interessada ao Protocolo da Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPLAG para conferência, os quais serão posteriormente remetidos à Unidade de Apoio à Governança/SEPLAG.

§3º O prazo mínimo para análise dos processos é de 8 dias úteis e a tomada de decisão depende da data prevista para a reunião do colegiado competente para deliberar sobre a matéria, de acordo com o objeto da demanda.

Art.2º As unidades devem evitar esforços para identificar no seu orçamento e apresentar fonte de financiamento para as demandas de créditos adicionais.

Art.3º As demandas de descontingenciamento de dotação devem observar:

I - Quando se tratar de substituição, a solicitação pode ser formalizada por meio de mensagem no SIGGO (Comunica) à Subsecretaria de Orçamento Público - UG 130998, para fins de execução direta, em consonância com a delegação de competência estabelecida em Reunião pela Governança-DF;

II - Quando se tratar de descontingenciamento em que a unidade não ofereça fonte para substituição, o pleito deve ser formalizado, de acordo com as orientações constantes do art. 1º desta Instrução Normativa, no que couber, e, submetidos à apreciação do colegiado competente.

Art.4º Os processos com demandas de prorrogação contratual em que o montante anual do contrato exceder o valor estabelecido no art. 7º inciso V do Decreto nº 37.121/2016 devem ser instruídos com manifestação técnica do órgão ou entidade demandante contendo:

- I - Demonstração do interesse público na contratação;
- II - Comprovação da vantajosidade econômica em se manter o ajuste vigente; e
- III - Disponibilidade orçamentária para custear a despesa.

Art. 5º Os processos com demandas de viagens nos quais o objetivo justificar a vedação estabelecida pelo art. 7º incisos I e II do Decreto nº 37.121/2016 devem apresentar manifestação técnica do órgão ou entidade demandante contendo:

- I - Demonstração do interesse público na realização da viagem;
- II - Estimativa de preços das diárias e das passagens, com base em pesquisa de mercado, nos III - termos da Lei Federal nº 8.666/1993; e
- III - Disponibilidade orçamentária para custear a despesa.

Art. 6º A Secretaria Executiva da Governança-DF fica responsável pela triagem e encaminhamento dos processos para análise e manifestação prévia pelas áreas competentes, sempre que necessário.

Art. 7º A Subsecretaria de Orçamento Público deve analisar e emitir manifestação prévia sobre os aspectos orçamentários de processos que tratem de:

- I - Abertura de crédito adicional;
- II - Reconhecimento de despesas de exercícios anteriores;
- III - Aumento de despesa de pessoal;
- IV - Alteração de Quadro de Detalhamento da Despesa (QDD);
- V - Descontingenciamento de programação orçamentária que não indique fonte para substituição;

VI - Contrapartidas de Convênio;

- VII - Novas contratações, prorrogações, reajustes e repactuações contratuais; e
- VIII - Outros de competência daquela Subsecretaria.

Art. 8º A Subsecretaria do Tesouro da Secretaria de Estado de Fazenda deve analisar e emitir manifestação prévia sobre os aspectos financeiros de processos que tratem de:

- I - Disponibilidade de recursos financeiros;
- II - Viabilidade do cronograma de desembolso proposto pela unidade;
- III - Alterações orçamentárias relativas ao Fundo Constitucional do Distrito Federal; e
- IV - Outros de competência daquela Subsecretaria.

Art. 9º A Subsecretaria de Gestão de Pessoas deve analisar e emitir manifestação prévia sobre processos que tratem de:

- I - Políticas salariais dos servidores e empregados públicos;
- II - Realização de concursos públicos e/ou processos seletivos simplificados;
- III - Nomeação de aprovados em concursos públicos e/ou contratação temporária;
- IV - Planos de desligamento voluntário ou de incentivo à aposentadoria das empresas dependentes;

V - Ações que acarretem aumento de despesas de pessoal;

VI - Outros de competência daquela Subsecretaria.

Art. 10º A Escola de Governo do Distrito Federal deve analisar e emitir manifestação prévia sobre processos que tratem de:

- I - Participação em cursos, congressos, seminários e eventos congêneres; e
- II - Outros de competência daquela Escola.

Art. 11 A Subsecretaria de Licitações deve analisar e emitir manifestação prévia sobre processos que tratem de:

- I - Contratações de serviços de terceiros;
- II - Contratações para fornecimento de materiais;
- III - Adesão à ata de registro de preços; e
- IV - Outros de competência daquela Subsecretaria.

Art. 12 A Subsecretaria de Gestão, Contratos Corporativos deve analisar e emitir manifestação prévia sobre processos que tratem de:

- I - Contratos de serviços de limpeza;
- II - Contratos de serviço de vigilância;
- III - Contratos de brigada contra incêndio;
- IV - Contratos de serviços de transporte;
- V - Contratos de locação de imóveis; e
- VI - Outros de competência daquela Subsecretaria.

Art. 13 As áreas técnicas que subsidiem as deliberações da Governança-DF e seus órgãos devem emitir pareceres sobre a viabilidade e a conveniência ou não de atendimento das demandas, conforme Anexo II desta Instrução.

Parágrafo único. Os pareceres de que trata o caput deste artigo devem ser encaminhados eletronicamente para a Secretaria Executiva do colegiado responsável pela matéria para inclusão da demanda e respectiva análise em pauta.

Art. 14 As pautas das reuniões são elaboradas pela Secretaria Executiva do colegiado competente, observado o critério de antiguidade, nos termos do inciso II do artigo 8º do Decreto nº 36.240/2015 e alterações.

Art. 15 As reuniões ordinárias seguem o calendário divulgado no endereço eletrônico da Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão, www.seplag.df.gov.br, no espaço destinado à Governança.

Art. 16 As Secretarias Executivas devem informar aos interessados os resultados das deliberações dos respectivos colegiados.

PEŞ/GÊESP/COTRI/SUREC/SEF, elaborado em decorrência do pedido de ARCANJO COMÉRCIO DE ALIMENTOS EIRELI, inscrita no Cadastro Fiscal do Distrito Federal (CF/DF) sob o nº 07.435.875/001-05 e no CNPJ/MF sob o nº 05.160.016/0001-85, doravante denominada INTERESSADA, declara:

CLAUSULA PRIMEIRA - O Caput da CLÁUSULA PRIMEIRA do ATO DECLARATÓRIO 012/2016 passa a vigorar com a seguinte redação:

"CLAUSULA PRIMEIRA - Fica atribuída à INTERESSADA a condição de substituto tributário, com abrangência conforme o art. 5º do Decreto nº 34.063/2012, nas operações com os produtos constantes nos itens 30, 31, 32, 34, 38, 39 e 40 do Caderno I do Anexo IV do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997."

CLAUSULA SEGUNDA - Permanecem inalterados todos os demais artigos do referido Ato Declaratório.

CLAUSULA TERCEIRA - Este Termo Aditivo entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal - DODF.

O inteiro teor deste Termo Aditivo ficará disponível no sítio www.fazenda.df.gov.br e poderá ser acessado seguindo-se o seguinte caminho: EMPRESA / Todos os Serviços / Pasta Publicações / Pasta Regimes Especiais/ Consulta aos Regimes Especiais.

Além disso, suas informações repercutirão no Sistema Integrado de Gestão Tributária - SIGEST, sistema interno da SUREC/SEF-DF.

Brasília/DF, 13 de abril de 2016.
HORMINO DE ALMEIDA JÚNIOR
Subsecretário da Receita

ATO DECLARATÓRIO Nº 025/2016
(Processo nº 044.000.417/2016)

A SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, doravante denominada SUBSECRETARIA, neste ato representada por seu SUBSECRETÁRIO, no exercício da competência prevista no artigo 3º, § 1º, do Decreto nº 34.063, de 19 de dezembro 2012, com fulcro no inciso II do caput do artigo 24 da Lei nº 1.254, de 8 de novembro de 1996, tendo em vista as disposições do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, e de acordo com o Parecer nº 145/2016 - NUPES/GÊESP/COTRI/SUREC/SEF, elaborado em decorrência do pedido de PAMC DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA, inscrita no Cadastro Fiscal do Distrito Federal (CF/DF) sob o nº 07.520.914/002-17 e no CNPJ/MF sob o nº 10.830.664/0002-12, doravante denominada INTERESSADA, declara:

CLAUSULA PRIMEIRA - Fica atribuída à INTERESSADA a condição de substituto tributário, com abrangência conforme o art. 5º do Decreto nº 34.063/2012, nas operações com os produtos constantes no item 40 do Caderno I do Anexo IV do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997.

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica a INTERESSADA dispensada de nova solicitação quando da inclusão de outras mercadorias no item mencionado no caput.

CLAUSULA SEGUNDA - A base de cálculo do imposto e a alíquota vigente para as operações para fins de substituição tributária é a estabelecida na legislação tributária do Distrito Federal.

CLAUSULA TERCEIRA - A base de cálculo do imposto, nas operações com estabelecimento de empresa com que mantenha relação de interdependência, não poderá ser inferior ao preço praticado pelo remetente, incluídos os valores correspondentes a frete, seguro, impostos, contribuições e outros encargos transferíveis ou cobrados do destinatário, ainda que por terceiros, adicionado da parcela resultante da aplicação, sobre o referido montante, do percentual de margem de valor agregado indicada nos atos de implementação dos respectivos Protocolos ICMS ou Convênios ICMS.

CLAUSULA QUARTA - Sem prejuízo das penalidades cabíveis, a INTERESSADA perderá a condição de substituto tributário quando:

I - Incorrer em qualquer das situações elencadas no § 2º do artigo 62 da Lei Complementar nº 04, de 30 de dezembro de 1994;

II - concorrer para a realização de operações simuladas ou fraudadas com o objetivo de suprimir ou reduzir o imposto devido;

III - deixar de atender ao disposto nos incisos II ao VII do art. 3º do Decreto nº 34.063, de 19 de dezembro de 2012.

PARÁGRAFO ÚNICO - A presente condição poderá ser revogada unilateralmente pelo Fisco quando se mostrar prejudicial ou inconveniente aos interesses da Fazenda Pública.

CLAUSULA QUINTA - A INTERESSADA poderá, a qualquer tempo, solicitar sua exclusão do enquadramento como substituto tributário, que produzirá efeitos liberatórios a partir do primeiro dia do segundo mês subsequente a sua formalização.

CLAUSULA SEXTA - Este Ato Declaratório entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal - DODF, sendo lavrado em 02 (duas) vias com as seguintes destinações:

1ª via - PROCESSO
2ª via - INTERESSADA

O inteiro teor deste Ato Declaratório ficará disponível no sítio www.fazenda.df.gov.br e poderá ser acessado seguindo-se o seguinte caminho: Serviços SEF / Empresa / Publicações / Regimes Especiais.

Além disso, suas informações repercutirão no Sistema Integrado de Gestão Tributária - SIGEST, sistema interno da SUREC/SEF-DF.

Brasília/DF, 13 de abril de 2016.
HORMINO DE ALMEIDA JÚNIOR
Subsecretário da Receita

ATO DECLARATÓRIO Nº 026/2016
(Processo nº 044.000.311/2016)

A SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, doravante denominada SUBSECRETARIA, neste ato representada por seu SUBSECRETÁRIO, no exercício da competência prevista no artigo 3º, § 1º, do Decreto nº 34.063, de 19 de dezembro 2012, com fulcro no inciso II do caput do artigo 24 da Lei nº 1.254, de 8 de novembro de 1996, tendo em vista as disposições do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, e de acordo com o Parecer nº 149/2016 - NUPES/GÊESP/COTRI/SUREC/SEF, elaborado em decorrência do pedido de COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS RECANTO BRASÍLIA EIRELI EPP, inscrita no Cadastro Fiscal do Distrito Federal (CF/DF) sob o nº 07.758.382/001-64 e no CNPJ/MF sob o nº 15.665.112/0001-39, doravante denominada INTERESSADA, declara:

CLAUSULA PRIMEIRA - Fica atribuída à INTERESSADA a condição de substituto tributário, com abrangência conforme o art. 5º do Decreto nº 34.063/2012, nas operações com os produtos constantes nos itens 38, 39 e 40 do Caderno I do Anexo IV do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997.

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica a INTERESSADA dispensada de nova solicitação quando da inclusão de outras mercadorias nos itens mencionados no caput.

CLAUSULA SEGUNDA - A base de cálculo do imposto e a alíquota vigente para as operações para fins de substituição tributária é a estabelecida na legislação tributária do Distrito Federal.

CLÁUSULA TERCEIRA - A base de cálculo do imposto, nas operações com estabelecimento de empresa com que mantenha relação de interdependência, não poderá ser inferior ao preço praticado pelo remetente, incluídos os valores correspondentes a frete, seguro, impostos, contribuições e outros encargos transferíveis ou cobrados do destinatário, ainda que por terceiros, adicionado da parcela resultante da aplicação, sobre o referido montante, do percentual de margem de valor agregado indicada nos atos de implementação dos respectivos Protocolos ICMS ou Convênios ICMS.

CLAUSULA QUARTA - Sem prejuízo das penalidades cabíveis, a INTERESSADA perderá a condição de substituto tributário quando:

I - Incorrer em qualquer das situações elencadas no § 2º do artigo 62 da Lei Complementar nº 04, de 30 de dezembro de 1994;

II - concorrer para a realização de operações simuladas ou fraudadas com o objetivo de suprimir ou reduzir o imposto devido;

III - deixar de atender ao disposto nos incisos II ao VII do art. 3º do Decreto nº 34.063, de 19 de dezembro de 2012.

PARÁGRAFO ÚNICO - A presente condição poderá ser revogada unilateralmente pelo Fisco quando se mostrar prejudicial ou inconveniente aos interesses da Fazenda Pública.

CLAUSULA QUINTA - A INTERESSADA poderá, a qualquer tempo, solicitar sua exclusão do enquadramento como substituto tributário, que produzirá efeitos liberatórios a partir do primeiro dia do segundo mês subsequente a sua formalização.

CLAUSULA SEXTA - Este Ato Declaratório entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal - DODF, sendo lavrado em 02 (duas) vias com as seguintes destinações:

1ª via - PROCESSO
2ª via - INTERESSADA

O inteiro teor deste Ato Declaratório ficará disponível no sítio www.fazenda.df.gov.br e poderá ser acessado seguindo-se o seguinte caminho: Serviços SEF / Empresa / Publicações / Regimes Especiais.

Além disso, suas informações repercutirão no Sistema Integrado de Gestão Tributária - SIGEST, sistema interno da SUREC/SEF-DF.

Brasília/DF, 13 de abril de 2016.
HORMINO DE ALMEIDA JÚNIOR
Subsecretário da Receita

1º ADITIVO AO ATO DECLARATÓRIO Nº 007/2016
(Processo nº 040.000.721/2016)

A SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, doravante denominada SUBSECRETARIA, neste ato representada por seu SUBSECRETÁRIO, no exercício da competência prevista no artigo 3º, § 1º, do Decreto nº 34.063, de 19 de dezembro 2012, com fulcro no inciso II do caput do artigo 24 da Lei nº 1.254, de 8 de novembro de 1996, tendo em vista as disposições do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, e de acordo com o Parecer nº 153/2016 - NUPES/GÊESP/COTRI/SUREC/SEF, elaborado em decorrência do pedido de BODEGA AUSTRAL - COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE BEBIDAS LTDA, inscrita no Cadastro Fiscal do Distrito Federal (CF/DF) sob o nº 07.519.395/001-66 e no CNPJ/MF sob o nº 10.774.608/0001-27, doravante denominada INTERESSADA, declara:

CLAUSULA PRIMEIRA - O Caput da CLAUSULA PRIMEIRA do ATO DECLARATÓRIO 007/2016 passa a vigorar com a seguinte redação:

"CLAUSULA PRIMEIRA - Fica atribuída à INTERESSADA a condição de substituto tributário, com abrangência conforme o art. 5º do Decreto nº 34.063/2012, nas operações com os produtos constantes nos itens 30, 31, 32 e 34 do Caderno I do Anexo IV do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997."

CLAUSULA SEGUNDA - Permanecem inalterados todos os demais artigos do referido Ato Declaratório.

CLAUSULA TERCEIRA - Este Termo Aditivo entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal - DODF.

O inteiro teor deste Termo Aditivo ficará disponível no sítio www.fazenda.df.gov.br e poderá ser acessado seguindo-se o seguinte caminho: EMPRESA / Todos os Serviços / Pasta Publicações / Pasta Regimes Especiais/ Consulta aos Regimes Especiais.

Além disso, suas informações repercutirão no Sistema Integrado de Gestão Tributária - SIGEST, sistema interno da SUREC/SEF-DF.

Brasília/DF, 13 de abril de 2016.
HORMINO DE ALMEIDA JÚNIOR
Subsecretário da Receita

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 038/2016

INTERESSADA: TIM CELULAR S.A.; CF/DF; 07.445.619/002-79; CNPJ:04.206.050/0051-40; ENDEREÇO: SIG SUL, QUADRA 4, LOTE 217, BRASÍLIA. CEP: 70.310-500 ; PROCESSO Nº: 125000552/2013

ASSUNTO: PEDIDO DE REGIME ESPECIAL - PRORROGAÇÃO TARE
A SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, neste ato representada por seu SUBSECRETÁRIO, no exercício da competência prevista nos artigos 71 a 74 da Lei nº. 4.567, de 09/05/2011, especialmente com fulcro no inciso I do seu art. 72, DECIDE INDEFERIR o pleito constante do processo acima mencionado, com base nas razões do Parecer nº 146/2016 - NUPES/GÊESP/COTRI/SUREC/SEF.

Fica assegurado à interessada o direito de recorrer desta decisão ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais (TARF) no prazo de trinta dias, contados da respectiva ciência (Lei nº. 4.567/2011, art. 74; e Decreto nº. 33.269/2011, art. 103).

HORMINO DE ALMEIDA JÚNIOR
Subsecretário da Receita

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 039/2016

INTERESSADA: ZZAB COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA; CF/DF; CNPJ Nº: 07.900.208/0001-06; PROCESSO Nº: 125.000.507/2014; ENDEREÇO: AVENIDA BRIGADEIRO FARIA LIMA Nº 2.232 - LOJA E-7 e E-7ª - JARDIM PAULISTANO - SÃO PAULO/SP - CEP 01.489-900

ASSUNTO; Termo de Acordo de Regime Especial - utilização de operação denominada "vending machine" sem a emissão de documento fiscal

A SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, neste ato representada por seu SUBSECRETÁRIO, no exercício da competência prevista nos artigos 71 a 74 da Lei nº. 4.567, de 09/05/2011, especialmente com fulcro no inciso I do seu art. 72, DECIDE INDEFERIR o pleito constante do processo acima mencionado, com base nas razões do Parecer nº 142/2016 - NUPES/GÊESP/COTRI/SUREC/SEF.

Fica assegurado à interessada o direito de recorrer desta decisão ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais (TARF) no prazo de trinta dias, contados da respectiva ciência (Lei nº. 4.567/2011, art. 74; e Decreto nº. 33.269/2011, art. 103).

HORMINO DE ALMEIDA JÚNIOR
Subsecretário da Receita

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 043/2016
 PROCESSOS: 125.000.211/2016 INTERESSADO : CBA - COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA ASSUNTO: SUBSTITUTO TRIBUTÁRIO - DECRETO Nº 34.063/2012 A SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, neste ato representada por seu SUBSECRETÁRIO, no exercício da competência prevista no artigo 3º, § 1º, do Decreto nº 34.063, de 19 de dezembro 2012, com fulcro no artigo 24 da Lei nº 1.254, de 8 de novembro de 1996, tendo em vista as disposições do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, e de acordo com o Parecer nº 151/2016 - NUPES/GEESP/COTRI/SUREC/SEF, decide indeferir o pleito constante do processo acima mencionado.
 Fica assegurado ao interessado o direito a recurso desta decisão, ao Secretário de Estado de Fazenda, no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação, conforme parágrafo 4º do artigo 3º do Decreto nº 34.063/2012.

Brasília/DF, 13 de abril de 2016.
HORMINO DE ALMEIDA JÚNIOR
 Subsecretário da Receita

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 041/2016.
 PROCESSOS: 125.000.212/2016 INTERESSADO: BSB COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES S.A ASSUNTO: SUBSTITUTO TRIBUTÁRIO - DECRETO Nº 34.063/2012 A SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, neste ato representada por seu SUBSECRETÁRIO, no exercício da competência prevista no artigo 3º, § 1º, do Decreto nº 34.063, de 19 de dezembro 2012, com fulcro no artigo 24 da Lei nº 1.254, de 8 de novembro de 1996, tendo em vista as disposições do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, e de acordo com o Parecer nº 150/2016 - NUPES/GEESP/COTRI/SUREC/SEF, decide indeferir o pleito constante do processo acima mencionado.
 Fica assegurado ao interessado o direito a recurso desta decisão, ao Secretário de Estado de Fazenda, no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação, conforme parágrafo 4º do artigo 3º do Decreto nº 34.063/2012.

Brasília/DF, 13 de abril de 2016.
HORMINO DE ALMEIDA JÚNIOR
 Subsecretário da Receita

COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO GERÊNCIA DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS

ATO DECLARATÓRIO Nº 220, DE 04 DE ABRIL DE 2016.
 PROCESSO Nº: 0042.000828/2016 INTERESSADO: POLLO VIAGENS E TRANSPORTE LTDA CNPJ: 02.374.243/0001-15 Isenção - IPVA - Veículos de Transporte Coletivo de Escolares

O GERENTE DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS DA COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II, da Portaria nº 563, de 5 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria 648 de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço - SUREC nº 86/2015, c/c Ordem de Serviço - COTRI nº 21/2015; com fundamento no artigo 4º, inciso XIII da Lei nº. 7.431/1985; DECLARA ISENTOS do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA - os veículos identificados na tabela constante no anexo único abaixo, destinados ao transporte coletivo escolar, regularmente registrados junto ao DETRAN-DF na categoria escolar, compreendendo uma renúncia estima no valor de R\$ 37.500,00.

O beneficiário fica obrigado a manter a regularidade dos requisitos para a manutenção do benefício, especialmente:

- a) Certidão Negativa no sistema de Seguridade Social, quando for o caso;
- b) Certidão negativa da dívida ativa junto ao fisco do Distrito Federal;
- c) Autorização de tráfego válida durante todo o exercício da concessão do benefício. As autorizações deverão ser revalidadas antes de expirados os prazos discriminados na tabela do anexo único abaixo, sob pena de cassação do benefício e de ser cobrado o imposto atualizado monetariamente, com os acréscimos legais, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, quando for o caso (§ 22 do artigo 6º do Decreto nº 34.024/2012).

Este Ato Declaratório produzirá efeitos a partir da data de sua publicação na Rede Mundial de Computadores, no sítio da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal (www.fazenda.df.gov.br).

GERIVALDO ALVES MAGALHÃES

ATO DECLARATÓRIO Nº 221, DE 04 DE ABRIL DE 2016.
 PROCESSO Nº: 0042.000828/2016. INTERESSADO: POLLO VIAGENS E TRANSPORTE LTDA. CNPJ: 07.188.297/0001-00

Isenção - IPVA - Veículos de Transporte Coletivo de Escolares.
 O GERENTE DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS DA COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 97 do Decreto nº 35.565/2014 e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço - SUREC nº 86/2015, c/c Ordem de Serviço - COTRI nº 21/2015; com fundamento na Lei nº. 4.997 de 19 de dezembro de 2012 e art. 173 da LODF, DECLARA:

CASSADO PARCIALMENTE o Ato Declaratório Nº 117/2016 - GEESP/COTRI/SUREC/SEF, de 07 de março de 2016, que reconheceu isenção IPVA aos veículos destinados ao transporte coletivo escolar, identificados abaixo, por NÃO apresentarem autorização de tráfego válida durante TODO o período compreendido entre 01/01/2016 a 29/02/2014, ou ainda, apresentam intervalos de tempo sem a devida autorização de tráfego, portanto em desacordo com legislação vigente (§ 23 do inciso do artigo 6º do Decreto nº. 34.024/2012):

PLACA; BENEFICIÁRIA; CNPJ; AUTORIZAÇÃO; A PARTIR DE; PERÍODO SEM AUTORIZAÇÃO DE TRÁFEGO*
 JF5766; POLLO VIAGENS E TRANSPORTE LTDA; 02.374.243/0001-15; SEC. EDUCAÇÃO; 06/02/2016; 06/02/2016 a 11/02/2016
 JF9706; POLLO VIAGENS E TRANSPORTE LTDA; 02.374.243/0001-15; SEC. EDUCAÇÃO; 07/02/2016; 07/02/2016 a 16/02/2016
 KXN0465; POLLO VIAGENS E TRANSPORTE LTDA; 02.374.243/0001-15; SEC. EDUCAÇÃO; 06/02/2016; 06/02/2016 a 14/02/2016
 KXZ0592; POLLO VIAGENS E TRANSPORTE LTDA; 02.374.243/0001-15; SEC. EDUCAÇÃO; 13/02/2016; 13/02/2016 a 17/02/2016
 KYA0449; POLLO VIAGENS E TRANSPORTE LTDA; 02.374.243/0001-15; SEC. EDUCAÇÃO; 07/02/2016; 07/02/2016 a 17/02/2016

*Período compreendido entre 01/01/2016 a 29/02/2016.

REVOGADO PARCIALMENTE o Ato Declaratório Nº 118/2016 - GEESP/COTRI/SUREC/SEF, de 07 de março de 2016, que reconheceu proporcionalmente a isenção IPVA aos veículos destinados ao transporte coletivo escolar, identificados abaixo, agora sendo reconhecidos para o exercício de 2016, em conformidade com o Ato Declaratório Nº 221/2016 - GEESP/COTRI/SUREC/SEF, de 04 de abril de 2016:

PLACA; BENEFICIÁRIA; CNPJ; AUTORIZATÁRIA; EXERCÍCIO; VALIDADE DA AUTORIZAÇÃO DE TRÁFEGO
 JHZ0764; POLLO VIAGENS E TRANSPORTE LTDA; 02.374.243/0001-15; SEC. EDUCAÇÃO; 2016; 31/07/2015 a 31/01/2016 - 29/01/2016 a 29/07/2016
 JQ4627; POLLO VIAGENS E TRANSPORTE LTDA; 02.374.243/0001-15; SEC. EDUCAÇÃO; 2016; 31/07/2015 a 31/01/2016 - 14/01/2016 a 14/07/2016
 OVQ2530; POLLO VIAGENS E TRANSPORTE LTDA; 02.374.243/0001-15; SEC. EDUCAÇÃO; 2016; 31/07/2015 a 31/01/2016 - 14/01/2016 a 14/07/2016

Este Ato Declaratório produzirá efeitos a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

O interessado tem o prazo de trinta dias, contados de sua ciência, para recorrer da presente decisão ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais - TARF, conforme o disposto no artigo 70 c/c artigo 12 da Lei nº 4.567/2011.

GERIVALDO ALVES MAGALHÃES

ATO DECLARATÓRIO Nº 222, DE 04 DE ABRIL DE 2016.
 PROCESSO Nº: 0042.000828/2016 INTERESSADO: POLLO VIAGENS E TRANSPORTE LTDA. CNPJ: 02.374.243/0001-15.

Isenção - IPVA - Veículos de Transporte Coletivo de Escolares
 O GERENTE DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS DA COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II, da Portaria nº 563, de 5 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria 648 de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço - SUREC nº 86/2015, c/c Ordem de Serviço - COTRI nº 21/2015; com fundamento no artigo 4º, inciso XIII da Lei nº. 7.431/1985; DECLARA ISENTOS do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA - os veículos identificados no quadro abaixo, destinados ao transporte coletivo escolar, regularmente registrados junto ao DETRAN-DF na categoria escolar, compreendendo uma renúncia estima no valor de R\$ 145,00.

PLACA; BENEFICIÁRIA; CNPJ; AUTORIZATÁRIA; PERÍODO DE CONCESSÃO
 JHZ0724; POLLO VIAGENS E TRANSPORTE LTDA; 02.374.243/0001-15; SEC. EDUCAÇÃO; 01/01/2016 a 06/02/2016
 KXY0586; POLLO VIAGENS E TRANSPORTE LTDA; 02.374.243/0001-15; SEC. EDUCAÇÃO; 01/01/2016 a 05/02/2016

O beneficiário fica obrigado a manter a regularidade dos requisitos para a manutenção do benefício, especialmente:

- a) Certidão Negativa no sistema de Seguridade Social, quando for o caso;
- b) Certidão negativa da dívida ativa junto ao fisco do Distrito Federal;
- c) Autorização de tráfego válida durante todo o exercício da concessão do benefício. As autorizações deverão ser revalidadas antes de expirados os prazos discriminados na tabela do anexo único abaixo, sob pena de cassação do benefício e de ser cobrado o imposto atualizado monetariamente, com os acréscimos legais, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, quando for o caso (§ 22 do artigo 6º do Decreto nº 34.024/2012).

Este Ato Declaratório produzirá efeitos a partir da data de sua publicação na Rede Mundial de Computadores, no sítio da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal (www.fazenda.df.gov.br).

GERIVALDO ALVES MAGALHÃES

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 36, DE 05 DE ABRIL DE 2016.
 PROCESSO Nº: 0042.000828/2016 INTERESSADO: Pollo Viagens e Transporte Ltda CNPJ: 07.188.297/0001-00 Isenção - IPVA - Veículos de Transporte Coletivo de Escolares
 O GERENTE DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS DA COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL no uso das atribuições previstas no artigo 96 do Decreto nº 35.565/2014, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço - SUREC nº 86/2015, c/c Ordem de Serviço - COTRI nº 21/2015; com fundamento no artigo 4º, inciso XIII da Lei nº. 7.431/1985; decide INDEFERIR o pedido de isenção do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, nos termos sugeridos pelo relator, com a aprovação da chefia imediata, na forma seguinte:

VEÍCULO; PLACA; EXERCÍCIO; FUNDAMENTAÇÃO; M.BENZ/COMIL SVELTO U; JF5796 e JF9516; 2016; Os Veículos apresentaram autorização de tráfego com validade até 21/01/2016, portanto em desacordo com legislação vigente (§ 23 do inciso do artigo 6º do Decreto nº. 34.024/2012). E conforme os parágrafos 7º e 8º do art. 11 do Decreto nº 34.024/2012 não se aplica a regra da proporcionalidade, com a redução de 1/12 por mês do ano-calendário transcorrido sobre a base cálculo.

VW/INDUSCAR FOZ VWOD; LPG9571 e LUP2508; 2016; Os veículos não pertencem ao patrimônio do interessado e a empresa TERRA BRASIL CONSTRUÇÕES E REFORMAS E TRANSPORTES, CNPJ 03.601.520/0001-48, não comprovou inexistência de débitos junto à seguridade social. Sendo assim, não atende aos requisitos dispostos no art. 173 da LODF e no § 3º do art. 195 da CF/88 para concessão do benefício.

O(A) interessado(a) tem o prazo de trinta dias, contados de sua ciência, para recorrer da presente decisão ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais - TARF, conforme o disposto no artigo 70 c/c artigo 12 da Lei nº 4.567/11.

O Recurso deverá ser protocolizado em uma das Agências de Atendimento da Receita do DF, cujos endereços se encontram disponíveis no sítio www.fazenda.df.gov.br.

GERIVALDO ALVES MAGALHÃES

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 38, DE 06 DE ABRIL DE 2016.
 PROCESSO: 0049.000035/2016 INTERESSADO: SEBASTIÃO PENA DE FARIA
 CPF: 213.785.171-72 Isenção - IPVA - Veículos de Transporte Coletivo de Escolares
 O GERENTE DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS DA COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL no uso das atribuições previstas no artigo 96 do Decreto nº 35.565/2014, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço - SUREC nº 86/2015, c/c Ordem de Serviço - COTRI nº 21/2015; com fundamento no artigo 4º, inciso XIII da Lei nº. 7.431/1985; decide INDEFERIR o pedido de isenção do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, nos termos sugeridos pelo relator, com a aprovação da chefia imediata, na forma seguinte:

VEÍCULO; PLACA; EXERCÍCIO; PERÍODO SEM AUTORIZAÇÃO DE TRÁFEGO; FUNDAMENTAÇÃO; FIAT/DUCATO M BUS RONTAN; JIQ6370; 2016; 01/01/2016 A 06/01/2016; O veículo não possui autorização de tráfego válida no momento da ocorrência do Fato Gerador do imposto em 01/01/2016, portanto em desacordo com legislação vigente (§ 23 do artigo 6º do Decreto nº. 34.024/2012).

O interessado tem o prazo de trinta dias, contados de sua ciência, para recorrer da presente decisão ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais - TARF, conforme o disposto no artigo 70 c/c artigo 12 da Lei nº 4.567/11.

O Recurso deverá ser protocolizado em uma das Agências de Atendimento da Receita do DF, cujos endereços se encontram disponíveis no sítio www.fazenda.df.gov.br.

GERIVALDO ALVES MAGALHÃES

ATO DECLARATÓRIO Nº 155, DE 21 DE MARÇO DE 2016.

PROCESSO: 0043.007227/2008. INTERESSADO: Viação Cidade Brasília Ltda. CNPJ Nº: 05.830.996/0001-86. ASSUNTO: Revisão dos Atos Declaratórios - Isenção ICMS óleo diesel - às Permissionárias de Transporte Público do DF - Achado de Auditoria nº 3 - Decisões TCDF nº 944/2013 e nº 1.118/2015.

O GERENTE DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS DA COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 96 do Decreto nº 35.565/2014, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço - SUREC nº 10/2009, c/c Ordem de Serviço - COTRI nº 06/2013; com fundamento na Lei nº 4.727/2011 e no Decreto nº 28.445/2007; DECLARA:

I - ANULADO o Ato Declaratório nº 486 - GEJUC/DITRI/SUREC/SEF, de 11 de dezembro de 2008, publicado no DODF nº 247, no dia 12/12/2008, pag. 33, que reconheceu a isenção do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, de 1º de janeiro até 31 de dezembro de 2009, as saídas internas promovidas por distribuidoras de combustível que destinem óleo diesel aos Pontos de Abastecimento da empresa Viação Cidade Brasília Ltda, CNPJ 05.830.996/0001-86, uma vez que a empresa não comprou regularidade nos Termos de Transferências de Permissões apresentados no processo acima referenciado, nos termos do Achado de Auditoria nº 03, Decisões TCDF nº 944/2013 e nº 1.118/2015 e arts. 26 e 27 da Lei Federal nº 8.987/1995.

A interessada tem o prazo de trinta dias, contados de sua ciência, para recorrer da presente decisão ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais - TARF, conforme o disposto no artigo 70 da Lei nº 4.567/11.

O Recurso deverá ser protocolizado em uma das Agências de Atendimento da Receita do DF, cujos endereços encontram-se disponíveis no sítio www.fazenda.df.gov.br.

GERIVALDO ALVES MAGALHÃES

ATO DECLARATÓRIO Nº 242, DE 08 DE ABRIL DE 2016

PROCESSO: 0046.000165/2016. INTERESSADO: CLAUDIMAR PEREIRA BRAGA. CPF/CNPJ: 798.522.621-49.

Isenção - IPVA - Veículos de Transporte Coletivo de Escolares
O GERENTE DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS DA COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II, da Portaria nº 563, de 5 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria 648 de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço - SUREC nº 86/2015, c/c Ordem de Serviço - COTRI nº 21/2015; com fundamento no artigo 4º, inciso XIII da Lei nº. 7.431/1985; DECLARA ISENTOS do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA - o(s) veículo(s) identificado(s) na tabela abaixo, destinado(s) ao transporte coletivo escolar, regularmente registrado(s) junto ao DETRAN-DF na categoria escolar.
VEÍCULO; PLACA; EXERCÍCIO; RENUNCIA ESTIMADA (RS); % RENUNCIA; PERÍODO CONCEDIDO

VOLKS/COMIL SVELTO U; JHQ0336; 2016; 234,71; 25; 30/03/2016

GERIVALDO ALVES MAGALHÃES

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 29, DE 24 DE MARÇO DE 2016.

PROCESSO: 0046.000104/2016. INTERESSADO: JOSÉ VALDEVINÓ FERREIRA FILHO ME. CNPJ: 12.550.975/0001-72.

Isenção - IPVA - Veículos de Transporte Coletivo de Escolares
O GERENTE DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS DA COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL no uso das atribuições previstas no artigo 96 do Decreto nº 35.565/2014, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço - SUREC nº 86/2015, c/c Ordem de Serviço - COTRI nº 21/2015; com fundamento no artigo 4º, inciso XIII da Lei nº. 7.431/1985; decide INDEFERIR o pedido de isenção do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, nos termos sugeridos pelo relator, com a aprovação da chefia imediata, na forma seguinte:

VEÍCULO; PLACA; EXERCÍCIO; FUNDAMENTAÇÃO; RENAULT/MASTER EUR STD-L2; OVS7686; 2016; O interessado não comprovou inexistência de débitos junto à seguridade social. Sendo assim, não atende aos requisitos dispostos no art. 173 da LODF e no § 3º do art. 195 da CF/88 para concessão do benefício.

O(A) interessado(a) tem o prazo de trinta dias, contados de sua ciência, para recorrer da presente decisão ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais - TARF, conforme o disposto no artigo 70 c/c artigo 12 da Lei nº 4.567/11.

O Recurso deverá ser protocolizado em uma das Agências de Atendimento da Receita do DF, cujos endereços se encontram disponíveis no sítio www.fazenda.df.gov.br.

GERIVALDO ALVES MAGALHÃES

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 30, DE 28 DE MARÇO DE 2016.

PROCESSO: 0046.000339-2016. INTERESSADO: ANDRÉ LUÍS RAMOS DE CASTRO. CPF: 916.762.317-49.

Isenção - IPVA - Veículos de Transporte Coletivo de Escolares
O GERENTE DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS DA COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL no uso das atribuições previstas no artigo 96 do Decreto nº 35.565/2014, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço - SUREC nº 86/2015, c/c Ordem de Serviço - COTRI nº 21/2015; com fundamento no artigo 4º, inciso XIII da Lei nº. 7.431/1985; decide INDEFERIR o pedido de isenção do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, nos termos sugeridos pelo relator, com a aprovação da chefia imediata, na forma seguinte:

VEÍCULO; PLACA; EXERCÍCIO(S); FUNDAMENTAÇÃO; FIAT/DUCATO MINIBUS; JIL8833; 596,15; O interessado não era proprietário do veículo no momento da ocorrência do Fato Gerador, em 01/01/2016.

O interessado tem o prazo de trinta dias, contados de sua ciência, para recorrer da presente decisão ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais - TARF, conforme o disposto no artigo 70 c/c artigo 12 da Lei nº 4.567/11.

O Recurso deverá ser protocolizado em uma das Agências de Atendimento da Receita do DF, cujos endereços se encontram disponíveis no sítio www.fazenda.df.gov.br.

GERIVALDO ALVES MAGALHÃES

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 31, DE 28 DE MARÇO DE 2016.

PROCESSO: 0043.000762/2016. INTERESSADA: VILLAGE VEÍCULOS LTDA
CNPJ: 26.494.872/0001-47. ASSUNTO: Redução de Alíquota IPVA - Locadora de Veículos.

O GERENTE DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS DA COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 96 do Decreto nº 35.565/2014, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço - SUREC nº 86/2015, c/c Ordem de Serviço - COTRI nº 21/2015, decide INDEFERIR o pedido de isenção do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA dos veículos vinculados ao CNPJ da interessada, para o exercício de 2016, nos termos sugeridos pelo relator, com a aprovação da chefia imediata, a seguir disposto:

Fundamentação: A Interessada possuía dívida ativa junto ao fisco do Distrito Federal até o dia 29/01/2016, inclusive no momento da ocorrência do fato gerador do imposto em 01/01/2016, assim sendo, não reunia as condições previstas na legislação para fruição deste benefício, e em específico, aos requisitos dispostos no art. 173 da LODF.

A interessada tem o prazo de trinta dias, contados de sua ciência, para recorrer da presente decisão ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais - TARF, conforme o disposto no artigo 70 c/c artigo 12 da Lei nº 4.567/11.

O Recurso deverá ser protocolizado em uma das Agências de Atendimento da Receita do DF, cujos endereços se encontram disponíveis no sítio www.fazenda.df.gov.br.

GERIVALDO ALVES MAGALHÃES

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 32, DE 31 DE MARÇO DE 2016.

PROCESSO: 0046.000332/2016. INTERESSADO: Marcelo Batista da Silva. CPF: 442.805.211-15.

Isenção - IPVA - Veículos de Transporte Coletivo de Escolares
O GERENTE DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS DA COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL no uso das atribuições previstas no artigo 96 do Decreto nº 35.565/2014, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço - SUREC nº 86/2015, c/c Ordem de Serviço - COTRI nº 21/2015; com fundamento no artigo 4º, inciso XIII da Lei nº. 7.431/1985; decide INDEFERIR o pedido de isenção do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, nos termos sugeridos pelo relator, com a aprovação da chefia imediata, na forma seguinte:

VEÍCULO; PLACA; EXERCÍCIO; FUNDAMENTAÇÃO; I/M.BENZ GUERRA MIC 20; JHZ0464; 2016; O veículo não possui autorização de tráfego válida no momento da ocorrência do Fato Gerador do imposto em 01/01/2016, portanto em desacordo com legislação vigente (§ 23 do inciso do artigo 6º do Decreto nº. 34.024/2012).

O interessado tem o prazo de trinta dias, contados de sua ciência, para recorrer da presente decisão ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais - TARF, conforme o disposto no artigo 70 c/c artigo 12 da Lei nº 4.567/11.

O Recurso deverá ser protocolizado em uma das Agências de Atendimento da Receita do DF, cujos endereços se encontram disponíveis no sítio www.fazenda.df.gov.br.

GERIVALDO ALVES MAGALHÃES

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 33, DE 31 DE MARÇO DE 2016.

PROCESSO: 0045.000104/2016. INTERESSADO: Cristiano de Sá Pereira. CPF/CNPJ: 783.092.981-53.

Isenção - IPVA - Veículos de Transporte Coletivo de Escolares
O GERENTE DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS DA COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL no uso das atribuições previstas no artigo 96 do Decreto nº 35.565/2014, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço - SUREC nº 86/2015, c/c Ordem de Serviço - COTRI nº 21/2015; com fundamento no artigo 4º, inciso XIII da Lei nº. 7.431/1985; decide INDEFERIR o pedido de isenção do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, nos termos sugeridos pelo relator, com a aprovação da chefia imediata, na forma seguinte:

VEÍCULO; PLACA; EXERCÍCIO; FUNDAMENTAÇÃO; FIAT/DUCA ESCOLAR FFBM25; JII4228; 2016; O veículo não pertencia ao interessado e tão pouco possuía autorização de tráfego válida no momento da ocorrência do Fato Gerador do imposto em 01/01/2016, assim sendo, está em desacordo com legislação vigente (§ 23 do inciso do artigo 6º do Decreto nº. 34.024/2012).

O interessado tem o prazo de trinta dias, contados de sua ciência, para recorrer da presente decisão ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais - TARF, conforme o disposto no artigo 70 c/c artigo 12 da Lei nº 4.567/11.

O Recurso deverá ser protocolizado em uma das Agências de Atendimento da Receita do DF, cujos endereços se encontram disponíveis no sítio www.fazenda.df.gov.br.

GERIVALDO ALVES MAGALHÃES

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 34, DE 1º DE ABRIL DE 2016.

PROCESSO: 0042-000599/2016. INTERESSADA: IGREJA PENTECOSTAL DEUS E AMOR. CNPJ: 43.208.040/0001-36. ASSUNTO: Isenção de IPTU - Templo.

O GERENTE DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS DA COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 96 do Decreto nº 35.565/2014, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço - SUREC nº 10/2009, c/c Ordem de Serviço - COTRI nº 21/2015, decide INDEFERIR o pedido de isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU, nos termos sugeridos pelo relator, com a aprovação da chefia imediata, na forma seguinte: IMÓVEL; INSCRIÇÃO; EXERCÍCIO; FUNDAMENTAÇÃO-COM E HAB QS 305 CJ 8 LT 3 SAMAMBAIA; 45712352; 2016; A vigência do contrato de locação começou em 20/01/2016, logo, na data do fato gerador (01/01/2016) do imposto a requerente não ocupava o imóvel, objeto do pedido de isenção, não fazendo jus ao benefício tributário previsto no inciso III do art. 5º da LEI Nº 4.727/2011.

A interessada tem o prazo de trinta dias, contados de sua ciência, para recorrer da presente decisão ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais - TARF, conforme o disposto no artigo 70 c/c artigo 12 da Lei nº 4.567/11.

O Recurso deverá ser protocolizado em uma das Agências de Atendimento da Receita do DF, cujos endereços se encontram disponíveis no sítio www.fazenda.df.gov.br.

GERIVALDO ALVES MAGALHÃES

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 35, DE 04 DE ABRIL DE 2016.

PROCESSO: 0040-000815/2016. INTERESSADO: JONATHAN JOSE THEBAULT
CPF: 061577907-76. ASSUNTO: Isenção de IPVA - Funcionário Estrangeiro de Missão Diplomática

O GERENTE DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS DA COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 96 do Decreto nº 35.565/2014, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço - SUREC nº 86/2015, c/c Ordem de Serviço - COTRI nº 21/2015, decide INDEFERIR o pedido de isenção do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, nos termos sugeridos pelo relator, com a aprovação da chefia imediata, na forma seguinte: VEÍCULO; PLACA; EXERCÍCIO; FUNDAMENTAÇÃO; VW/GOL 1.0; JGW0423; 2016; O interessado não era proprietário do veículo no momento da ocorrência do fato gerador, em 01/01/2016.

O interessado tem o prazo de trinta dias, contados de sua ciência, para recorrer da presente decisão ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais - TARF, conforme o disposto no artigo 70 c/c artigo 12 da Lei nº 4.567/11.

O Recurso deverá ser protocolizado em uma das Agências de Atendimento da Receita do DF, cujos endereços se encontram disponíveis no sítio www.fazenda.df.gov.br.

GERIVALDO ALVES MAGALHÃES

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 37, DE 07 DE ABRIL DE 2016.

PROCESSO: 0044.000384/2016. INTERESSADO: JOANDERSON GARCIA MAGALHÃES. CNPJ: 924.441.301-97.

Isenção - IPVA - Veículos de Transporte Coletivo de Escolares.

O GERENTE DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS DA COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL no uso das atribuições previstas no artigo 96 do Decreto nº 35.565/2014, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço - SUREC nº 86/2015, c/c Ordem de Serviço - COTRI nº 21/2015; com fundamento no artigo 4º, inciso XIII da Lei nº 7.431/1985 e art. 173 da LODF; decide INDEFERIR o pedido de isenção do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, nos termos sugeridos pelo relator, com a aprovação da chefia imediata, na forma seguinte: VEÍCULO; PLACA; EXERCÍCIO; FUNDAMENTAÇÃO; FIAT/DUCATO M BUS RONTAN; JIQ6370; 2016; O interessado apresentava dívida ativa junto ao fisco do DF no momento da ocorrência do fato gerador, em 01/01/2016, sendo assim, não preenche às condições para fruição deste benefício, conforme dispõe o art. 173 da LODF.

O interessado tem o prazo de trinta dias, contados de sua ciência, para recorrer da presente decisão ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais - TARF, conforme o disposto no artigo 70 c/c artigo 12 da Lei nº 4.567/11.

O Recurso deverá ser protocolizado em uma das Agências de Atendimento da Receita do DF, cujos endereços se encontram disponíveis no sítio www.fazenda.df.gov.br.

GERIVALDO ALVES MAGALHÃES

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 39, DE 08 DE ABRIL DE 2016.

PROCESSO: 0042-000378/2016. INTERESSADA: COMUNIDADE EVANGÉLICA SHALON ADONAI. CNPJ: 07.343.430/0001-55. ASSUNTO: Reconhecimento de Imunidade ITBI.

O GERENTE DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS DA COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 96 do Decreto nº 35.565/2014, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço - SUREC nº 86/2015, c/c Ordem de Serviço - COTRI nº 21/2015, decide INDEFERIR o pedido de reconhecimento da imunidade do Imposto sobre a Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis e de Direitos a eles Relativos - ITBI, nos termos sugeridos pelo relator, com a aprovação da chefia imediata, na forma seguinte:

IMÓVEL; INSCRIÇÃO; FUNDAMENTAÇÃO; ÁGUAS CLARAS QS 05 PRAÇA 400A LOTE 01 TAGUATINGA DF; 45529523;

A interessada não faz jus a imunidade tributária disposta no art. 150, inciso VI, alínea "b" da CF/88, levando em consideração que o imóvel, objeto do pedido, não está sendo transmitido para o patrimônio de entidade religiosa.

A interessada tem o prazo de trinta dias, contados de sua ciência, para recorrer da presente decisão ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais - TARF, conforme o disposto no artigo 70 c/c artigo 12 da Lei nº 4.567/11.

O Recurso deverá ser protocolizado em uma das Agências de Atendimento da Receita do DF, cujos endereços se encontram disponíveis no sítio www.fazenda.df.gov.br.

GERIVALDO ALVES MAGALHÃES

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 40, DE 08 DE ABRIL DE 2016.

PROCESSO: 0046.000165/2016. INTERESSADO: CLAUDIMAR PEREIRA BRAGA. CPF/CNPJ: 798.522.621-49.

Isenção - IPVA - Veículos de Transporte Coletivo de Escolares

O GERENTE DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS DA COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL no uso das atribuições previstas no artigo 96 do Decreto nº 35.565/2014, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço - SUREC nº 86/2015, c/c Ordem de Serviço - COTRI nº 21/2015; com fundamento no artigo 4º, inciso XIII da Lei nº 7.431/1985; decide INDEFERIR o pedido de isenção do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, nos termos sugeridos pelo relator, com a aprovação da chefia imediata, na forma seguinte:

VEÍCULO; PLACA; A PARTIR DE; FUNDAMENTAÇÃO; VOLKS/COMIL SVELTO U; JHQ0336; 31/03/2016; Não consta autorização de tráfego emitida para este veículo a partir de 31/03/2016, sendo assim, apresenta-se em desacordo com o § 23 do artigo 6º do Decreto nº 34.024/2012

O(A) interessado(a) tem o prazo de trinta dias, contados de sua ciência, para recorrer da presente decisão ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais - TARF, conforme o disposto no artigo 70 c/c artigo 12 da Lei nº 4.567/11.

O Recurso deverá ser protocolizado em uma das Agências de Atendimento da Receita do DF, cujos endereços se encontram disponíveis no sítio www.fazenda.df.gov.br.

GERIVALDO ALVES MAGALHÃES

RETIFICAÇÃO

No Ato Declaratório Nº 07, de 07 de janeiro de 2016, publicado no DODF Nº 58, de 28 de março de 2016, página 31. ONDE SE LÊ: "...I - ISENTAS ..., de 07/01/2016 até 31/03/2016,....: CNPJ; ENDEREÇO; TOTAL AUTORIZADO(litros); RENÚNCIA TOTAL ESTIMADA (R\$);01.627.142/0001-46; SGCV SUL, LOTE 05-A, GUARÁ, BRASÍLIA/DF; 01.627.142/0002-27; QR 115/116, ZONA DE USO DISCIPLINADO, SETOR TERMINAL RODOVIÁRIO E GARAGENS, RECANTO DAS EMAS, BRASÍLIA/DF; 4.277.672,69 - 2.136.055,86...". LEIA-SE: "...I - ISENTAS ..., de 07/01/2016 até 31/12/2016,....: CNPJ; ENDEREÇO; TOTAL AUTORIZADO(litros); RENÚNCIA TOTAL ESTIMADA (R\$); 01.627.142/0001-46; SGCV SUL, LOTE 05-A, GUARÁ, BRASÍLIA/DF ;01.627.142/0002-27; QR 115/116, ZONA DE USO DISCIPLINADO, SETOR TERMINAL RODOVIÁRIO E GARAGENS, RECANTO DAS EMAS, BRASÍLIA/DF;15.001.781,15 ; 7.491.139,43...".

COORDENAÇÃO DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA NÚCLEO DE AUTOMAÇÃO FISCAL

ATO DECLARATÓRIO Nº 04, DE 13 DE ABRIL DE 2016.

Descrédenciar técnico da empresa CASA DA REGISTRADORA ASSISTENCIA TECNICA LTDA para lacrar, deslacrar e promover intervenção técnica em equipamentos fiscais.

O CHEFE DO NÚCLEO DE AUTOMAÇÃO FISCAL, DA COORDENAÇÃO DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, estabelecidas no Artigo 137, VI, VII, e VIII e Artigo 226 da Portaria nº. 563, de 10/09/02 e tendo em vista o que dispõe o Artigo 77 da Portaria nº. 799, de 30/12/97, bem como pelo que consta do processo nº 040.000.452/2001, RESOLVE:

Art. 1º Descrédenciar a empresa, CASA DA REGISTRADORA ASSISTENCIA TECNICA LTDA, estabelecida no SCLS 413 BLOCO B LOJA 06 PARTE SUBSOLO, inscrita no CNPJ/MF nº 04.157.193/0001-40 e no CF/DF nº 07.417.284/001-99, para lacrar, deslacrar e promover intervenção em equipamentos fiscais, tendo em vista, que a mesma não está mais ativa.

Técnicos: ONILDO CAMPELO DA SILVA, CPF nº 48147796315; ROSEANNE MARIA OLIVEIRA MORATO CPF nº 47942444449; ALAN LUCAS DE JESUS SILVA, CPF nº 94449023153; CLAUDIO ALMEIDA DE LIMA, CPF nº 00829860100; ALEX LUCAS DE JESUS DA SILVA, CPF nº 01549776169, JOAO BATISTA FERREIRA FILHO, CPF nº 01852377119; CARLOS ROBERTO CAVALCANTE MORATO, CPF nº 32795920468; BRUNO MEDEIROS DO AMARAL, CPF nº 03223756140.

Art. 2º Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ FRANCISCO DE MELLO

ATO DECLARATÓRIO Nº 05, DE 14 DE ABRIL DE 2016.

Descrédenciar técnicos da empresa CASA DA REGISTRADORA COMÉRCIO REPRESENTAÇÃO LTDA para lacrar, deslacrar e promover intervenção técnica em equipamentos fiscais.

O CHEFE DO NÚCLEO DE AUTOMAÇÃO FISCAL, DA COORDENAÇÃO DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, estabelecidas no Artigo 137, VI, VII, e VIII e Artigo 226 da Portaria nº. 563, de 10/09/02 e tendo em vista o que dispõe o Artigo 77 da Portaria nº. 799, de 30/12/97, bem como pelo que consta do processo nº 040.013.804/1999, RESOLVE:

Art. 1º Descrédenciar a empresa, CASA DA REGISTRADORA COMÉRCIO REPRESENTAÇÃO LTDA, estabelecida no SCLS 413 BL B LOJA 06 TERREO, inscrita no CNPJ/MF nº 38.027.025/0001-51 e no CF/DF nº 07.322.074/001-75, para lacrar, deslacrar e promover intervenção em equipamentos fiscais, tendo em vista, que a mesma não está mais ativa.

Técnicos: CARLOS ROBERTO CAVALCANTE MORATO, CPF nº 32795920468; ANTONIO CARLOS GONALVES CPF nº 30634709372; LUIS TEIXEIRA DE OLIVEIRA, CPF nº 39860590168; LUIZ EDUARDO RODRIGUES, CPF nº 29796695120; JANIVAL FRANCISCO ALVES, CPF nº 80638805104; EDVALDO DE JESUS SANTOS, CPF nº 40447030353; JARBA SILVA VILELA, CPF nº 84317540363; RONALD GEOVANE DOS SANTOS, CPF nº 47456191387.

Art. 2º Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ FRANCISCO DE MELLO

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS TRIBUNAL PLENO

PAUTA DE JULGAMENTO DO TRIBUNAL PLENO

Faço público, de ordem do Exmo. Sr. JOSÉ HABLE, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal (TARF), sediado no SAIN, Projeção H, Edifício - Sede CODEPLAN - 2.º andar, Plenário, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento do TRIBUNAL PLENO do TARF, que se realizará no dia 26 de abril de 2016, terça-feira, às quatorze horas, o(s) seguintes(s) feito(s), PARA PROSSEGUIMENTO DE JULGAMENTO:

a) Processo nº 042.003.670/2014, Tributo ITCD (Isenção), RJV 101/2015, Requerente JOSÉ WAGNER DE OLIVEIRA PINTO, Recorrida Subsecretaria da Receita, Relator Conselheiro Sebastião Hortêncio Ribeiro.(OS AUTOS ESTAVAM COM VISTA AO CONSELHEIRO RUDSON DOMINGOS BUENO)

PARA INÍCIO DE JULGAMENTO:

b) Processo nº 040.000.130/2007, Tributo ICMS (Contencioso), ED 019/2015, Recorrente COMERCIAL DE ALIMENTOS ATIVO LTDA., Advogado Adriano Martins Ribeiro Cunha e/ou, Representante da Fazenda Procurador Márcio Wanderley de Azevedo, Recorrida Subsecretaria da Receita, Relator Conselheiro Giovani Leal da Silva.

c) Processo nº 040.002.332/2014, Tributo IPTU (Restituição), RJV 128/2015, Requerente CENTRO DE ENSINO UNIFICADO DE BRASÍLIA - CEUB, Advogado Marco Antonio Carvalho de Souza e/ou, Requerida Subsecretaria da Receita, Relator Conselheiro Ricardo Wagner Caetano Soares.

Faço público, de ordem do Exmo. Sr. JOSÉ HABLE, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal (TARF), sediado no SAIN, Projeção H, Edifício - Sede CODEPLAN - 2.º andar, Plenário, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento do TRIBUNAL PLENO do TARF, que se realizará no dia 27 de abril de 2016, quarta-feira, às quatorze horas, o(s) seguintes(s) feito(s), PARA INÍCIO DE JULGAMENTO:

a) Processo n.º 127.011.590/2014, Tributo ICMS (Isenção), RJV 120/2015, Requerente VÂNIA MARIA VENUTO, Requerido Subsecretaria da Receita, Relator Conselheiro Giovani Leal da Silva.

b) Processo n.º 040.002.333/2014, Tributo IPTU (Restituição), RJV 129/2015, Requerente CENTRO DE ENSINO UNIFICADO DE BRASÍLIA - CEUB, Advogado Marco Antônio Carvalho de Souza e/ou, Requerida Subsecretaria da Receita, Relator Conselheiro Adalberto Pinto de Barros.

c) Processo n.º 043.004.619/2012, Tributo ICMS (Isenção), RJV 004/2016, Requerente VIAÇÃO PIONEIRA LTDA., Advogado Anísio Batista Madureira e/ou, Requerida Subsecretaria da Receita, Relator Conselheiro Sebastião Hortêncio Ribeiro.

d) Processo n.º 047.000.299/2015, Tributo ICMS (Restituição), RJV 008/2016, Requerente PROCTER & GAMBLER INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA., Advogado Paulo Roberto Coimbra Silva e/ou, Requerida Subsecretaria da Receita, Relator Conselheiro Ricardo Wagner Caetano Soares.

Representante da Fazenda na sessão: Procurador Márcio Wanderley de Azevedo
Brasília/DF, 18 de abril de 2016.

CELY M. T. CURADO
Gerente/GESAP/TARF

1ª CÂMARA

PAUTA DE JULGAMENTO DA 1ª CÂMARA

Faço público, de ordem do Exmo. Sr. JOSÉ HABLE, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal (TARF), sediado no SAIN, Projeção H, Edifício Sede - CODEPLAN - 2.º andar, Plenário, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento da 1.ª Câmara do TARF, que se realizará no dia 25 de abril de 2016, segunda-feira, às quatorze horas, o(s) seguinte(s) feito(s), PARA INICIO DE JULGAMENTO:

a) Processo n.º 040.000.299/2008, Tributo ICMS, RV 140/2014, Recorrente JOÃO LOPES MALTA ME, Advogado Adenor de Oliveira, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Procurador André Ávila e/ou, Relator Conselheiro Rudson Domingos Bueno.

b) Processo n.º 127.009.762/2013, Tributo ITCD, RV 196/2015, Recorrente ALICE REBOLLO CLOK, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Procurador Márcio Wanderley de Azevedo, Relator Conselheiro Giovani Leal da Silva.

Representação Fazendária na sessão: Procurador Márcio Wanderley de Azevedo
Brasília/DF, 18 de abril de 2016.

CELY M. T. CURADO
Gerente GESAP/TARF

2ª CÂMARA

PAUTA DE JULGAMENTO DA 2ª CÂMARA

Faço público, de ordem do Exmo. Sr. JOSÉ HABLE, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal (TARF), sediado no SAIN, Projeção H, Edifício Sede - CODEPLAN - 2.º andar, Plenário, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento da 2.ª Câmara do TARF, que se realizará no dia 25 de abril de 2016, segunda-feira, a dezesseis horas, o(s) seguinte(s) feito(s), PARA PROSEGUIMENTO DE JULGAMENTO:

a) Processo n.º 040.006.715/2013, Obrigação acessória, RV 313/2015, Recorrente CERADO VERDE SISTEMA DE IRRIGAÇÃO EIRELLI EPP, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Procuradora Juliana Tavares Almeida, Relator Conselheiro Ricardo Wagner Caetano Soares. (OS AUTOS ESTAVAM COM VISTA AO CONSELHEIRO JAMES DE SOUZA)

PARA INÍCIO DE JULGAMENTO:

b) Processo n.º 040.009.495/2008, Tributo ICMS, RV 147/2014, Recorrente NTI DISTRIBUIDORA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA., Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Procurador André Ávila e/ou, Relator Conselheiro Carlos Daisuke Nakata.

c) Processo n.º 127.004.269/2013, Tributo ITCD, RV 338/2015, Recorrente MARÍLIA RESENDE SOARES E DONALDSON RESENDE SOARES, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Procuradora Juliana Tavares Almeida, Relator Conselheiro Suplente Alexander Andrade Leite.

Representação Fazendária na sessão: Procurador Márcio Wanderley de Azevedo
Brasília/DF, 11 de abril de 2016.

CELY M. T. CURADO
Gerente GESAP/TARF

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

CORREGEDORIA DA SAÚDE

PORTARIA Nº 111, DE 06 DE ABRIL DE 2016.

O CORREGEDOR-GERAL DA CORREGEDORIA DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais estabelecidas pelo art. 450, incisos V e IX, c/c art. 451, inciso II, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 34.213, de 14 de março de 2013, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal do dia 15 de março de 2013, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, por mais 60 (sessenta) dias, o prazo para a conclusão do Processo Administrativo Disciplinar nº 001/2016, instaurada pela Portaria nº 11, de 10 de fevereiro de 2016, publicada no DODF nº 38, de 26 de fevereiro de 2016, com fundamento no art. 217, parágrafo único, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RÓGERIO BATISTA SEIXAS

PORTARIA Nº 112, DE 06 DE ABRIL DE 2016.

O CORREGEDOR-GERAL DA CORREGEDORIA DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais estabelecidas pelo art. 450, incisos V e IX, c/c art. 451, inciso II, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 34.213, de 14 de março de 2013, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal do dia 15 de março de 2013, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, por mais 60 (sessenta) dias o prazo para a conclusão do Processo Administrativo Disciplinar nº 002/2016, instaurada pela Portaria nº 12, de 10 de fevereiro de 2016, publicada no DODF nº 38, de 26 de fevereiro de 2016, com fundamento no art. 217, parágrafo único, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RÓGERIO BATISTA SEIXAS

PORTARIA Nº 113, DE 06 DE ABRIL DE 2016.

O CORREGEDOR-GERAL DA CORREGEDORIA DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais estabelecidas pelo art. 450, incisos V e IX, c/c art. 451, inciso II, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 34.213, de 14 de março de 2013, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal do dia 15 de março de 2013, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, por mais 60 (sessenta) dias o prazo para a conclusão do Processo Administrativo Disciplinar nº 003/2016, instaurada pela Portaria nº 13, de 10 de fevereiro de 2016, publicada no DODF nº 38, de 26 de fevereiro de 2016, com fundamento no art. 217, parágrafo único, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RÓGERIO BATISTA SEIXAS

PORTARIA Nº 114, DE 06 DE ABRIL DE 2016.

O CORREGEDOR-GERAL DA CORREGEDORIA DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais estabelecidas pelo art. 450, incisos V e IX, c/c art. 451, inciso II, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 34.213, de 14 de março de 2013, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal do dia 15 de março de 2013, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, por mais 60 (sessenta) dias, o prazo para a conclusão do Processo Administrativo Disciplinar nº 009/2016, instaurada pela Portaria nº 19, de 10 de fevereiro de 2016, publicada no DODF nº 38, de 26 de fevereiro de 2016, com fundamento no art. 217, parágrafo único, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RÓGERIO BATISTA SEIXAS

PORTARIA Nº 115, DE 06 DE ABRIL DE 2016.

O CORREGEDOR-GERAL DA CORREGEDORIA DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais estabelecidas pelo art. 450, incisos V e IX, c/c art. 451, inciso II, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 34.213, de 14 de março de 2013, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal do dia 15 de março de 2013, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, por mais 60 (sessenta) dias, o prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar nº 022/2016, instaurado pela Portaria nº 32, de 10 de fevereiro de 2016, publicada no DODF nº 38, de 26 de fevereiro de 2016, com fundamento no art. 217, parágrafo único, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RÓGERIO BATISTA SEIXAS

PORTARIA Nº 116, DE 06 DE ABRIL DE 2016.

O CORREGEDOR-GERAL DA CORREGEDORIA DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais estabelecidas pelo art. 450, incisos V e IX, c/c art. 451, inciso II, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 34.213, de 14 de março de 2013, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal do dia 15 de março de 2013, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, por mais 60 (sessenta) dias, o prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar nº 020/2016, instaurado pela Portaria nº 30, de 10 de fevereiro de 2016, publicada no DODF nº 38, de 26 de fevereiro de 2016, com fundamento no art. 217, parágrafo único, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RÓGERIO BATISTA SEIXAS

PORTARIA Nº 131, DE 07 DE ABRIL DE 2016.

O CORREGEDOR-GERAL DA CORREGEDORIA DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais estabelecidas pelo art. 450, incisos V e IX, c/c art. 451, inciso II, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 34.213, de 14 de março de 2013, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal do dia 15 de março de 2013, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, por mais 60 (sessenta) dias, o prazo para a conclusão do Processo Administrativo Disciplinar nº 010/2016, instaurada pela Portaria nº 20, de 10 de fevereiro de 2016, publicada no DODF nº 38, de 26 de fevereiro de 2016, com fundamento no art. 217, parágrafo único, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RÓGERIO BATISTA SEIXAS

PORTARIA Nº 132, DE 07 DE ABRIL DE 2016.

O CORREGEDOR-GERAL DA CORREGEDORIA DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais estabelecidas pelo art. 450, incisos V e IX, c/c art. 451, inciso II, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 34.213, de 14 de março de 2013, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal do dia 15 de março de 2013, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, por mais 60 (sessenta) dias, o prazo para a conclusão do Processo Administrativo Disciplinar nº 014/2016, instaurada pela Portaria nº 24, de 10 de fevereiro de 2016, publicada no DODF nº 38, de 26 de fevereiro de 2016, com fundamento no art. 217, parágrafo único, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RÓGERIO BATISTA SEIXAS

PORTARIA Nº 148, DE 14 DE ABRIL DE 2016.
O CORREGEDOR-GERAL DA CORREGEDORIA DA SAÚDE DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência estabelecida pelo art. 432 e seus incisos e de suas atribuições legais conferidas pelo art. 450, incisos V e IX, cominado com art. 451, II e IV, todos do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 34.213, de 14 de março de 2013, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal do dia 15 de março de 2013, em sede de Julgamento, proferido em 11 de abril de 2016, e diante dos elementos constantes da respectiva instrução processual, alicerçados na fundamentação esposada, DECIDE:
Art. 1º Deixar de acolher o Relatório do Processo Administrativo Disciplinar nº 089/2014, ofertado pela 5ª Comissão Especial de Disciplina e determinar o arquivamento da denúncia por reconhecer a prescrição do direito de punir do Estado para aplicação de sanção, nos termos do art. 208, I, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RÓGERIO BATISTA SEIXAS

PORTARIA Nº 149, DE 14 DE ABRIL DE 2016.
O CORREGEDOR-GERAL DA CORREGEDORIA DA SAÚDE DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência estabelecida pelo art. 432 e seus incisos e de suas atribuições legais conferidas pelo art. 450, incisos V e IX, cominado com art. 451, II e IV, todos do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 34.213, de 14 de março de 2013, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal do dia 15 de março de 2013, em sede de Julgamento, proferido em 14 de abril de 2016, e diante dos elementos constantes da respectiva instrução processual, alicerçados na fundamentação esposada, DECIDE:
Art. 1º Acolher o Relatório do Processo Administrativo Disciplinar nº 134/2013, ofertado pela 1ª Comissão Permanente de Disciplina e o adotar como razão subsidiária de decidir e determinar o arquivamento da denúncia, nos termos do art. 257, caput, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RÓGERIO BATISTA SEIXAS

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 104, DE 15 DE ABRIL DE 2016.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 172, inciso XXVII do Regimento Interno desta Pasta, aprovado pelo Decreto nº 31.195, de 21 de dezembro de 2009, e tendo em vista o disposto no Parecer nº 62/2016-CEDF, de 12 de abril de 2016, do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado em Sessão Plenária de igual data, e, ainda, o que consta no Processo 084.000390/2013, RESOLVE:
Art. 1º Credenciar, a contar da data da publicação da portaria oriunda do citado parecer até 31 de dezembro de 2020, o Mont Blanc Instituto de Ensino, localizado na Quadra 13, Área Especial Nº 8 - Sobradinho - Distrito Federal, localizado na Quadra 13, Área Especial Nº 8 - Sobradinho - Distrito Federal, mantido pelo Mont Blanc Instituto de Ensino Ltda-ME, com sede no mesmo endereço.
Art. 2º Autorizar a oferta do curso técnico de nível médio de Técnico em Enfermagem, Eixo Tecnológico Ambiente e Saúde.
Art. 3º Aprovar a Proposta Pedagógica da instituição educacional.
Art. 4º Aprovar o Plano de Curso do curso ora aprovado, incluindo a matriz curricular que constitui o anexo único do citado parecer.
Art. 5º Validar os atos escolares praticados pela instituição educacional, a partir de 12 fevereiro de 2013 até a data da publicação da portaria oriunda do citado parecer.
Art. 6º Advertir a instituição pela inobservância do artigo 107 da Resolução nº 1/2012-CEDF.
Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JÚLIO GREGÓRIO FILHO

PORTARIA Nº 105, DE 15 DE ABRIL DE 2016.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 172, inciso XXVII do Regimento Interno desta Pasta, aprovado pelo Decreto nº 31.195, de 21 de dezembro de 2009, e tendo em vista o disposto no Parecer nº 63/2016-CEDF, de 12 de abril de 2016, do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado em Sessão Plenária de igual data, e, ainda, o que consta no Processo: 084.000111/2016, RESOLVE:
Art. 1º Responder à Teixeira & Araújo Eventos e Cursos Ltda., com sede na Rua Comendador Palmeira, nº 222, Farol, Maceió, Alagoas, mantenedor da Escola Técnica Residência Saúde, vinculada ao sistema de ensino de Alagoas, nos termos do citado parecer.
Art. 2º Aprovar a proposta de Resolução que constitui o anexo único do citado parecer.
Art. 3º Solicitar à Coordenação de Supervisão, Normas e Informações do Sistema de Ensino - Cosie/Suplav/SEDF a aplicação e ampla divulgação do citado parecer e resolução após sua homologação.
Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JÚLIO GREGÓRIO FILHO

PORTARIA Nº 106, DE 15 DE ABRIL DE 2016.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e considerando o disposto no inciso V, Parágrafo Único, do artigo 105, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e tendo em vista o disposto na Portaria nº 48, de 10 de abril de 2015, RESOLVE:
Art. 1º Tornar pública a relação dos concluintes do Ensino Médio e do Nível Técnico da Educação Profissional e respectivos números de registro dos títulos, conforme especificações.
Art. 2º Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

JÚLIO GREGÓRIO FILHO

Relação de concluintes, nome da instituição, ato de credenciamento: nome do curso, nº do Livro de Registros, nome do concluinte, nº do registro do aluno e nº da folha e, ao final, nomes do Diretor e Secretário Escolar da instituição educacional.
COLÉGIO UNISABER, Recredenciado pela Portaria nº 290-SEDF de 22/9/2005: ENSINO MÉDIO, 03/2016, Livro, 04, Liss Nunes Chaves, 1825, 170; Coordenadora da Coordenação de Supervisão, Normas e Informações do Sistema de Ensino Cynthia Cibebe Vieira.

CENTRO EDUCACIONAL 03, DE SOBRADINHO, Credenciado pela Portaria nº 03 de 12/01/2004-SEDF: ENSINO MÉDIO, Livro 07, Vanessa dos Santos Barros, 3873, 74; Diretora Maria do Carmo Silveira DODF nº 01 de 02/01/2014; Secretaria Escolar Irenilda Soares de Aguiar Reg. nº 1238-DIE/SEDF.

CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL SÃO JOSÉ, Credenciado pela Portaria nº 03 de 12/04/2004-SEDF e conforme Portaria nº 110 de 08/07/2015-SEDF: ENSINO MÉDIO-EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS-ENCCEJA, Gilmar Ribeiro da Silva, 3150, 24; Diretor Paulo Rogério Rodrigues Passos DODF nº 01 de 02/01/2014; Secretária Escolar Marinês Bidler Schmitt Reg. nº 1729-CIP-Colégio Integrado Polivalente-Sede I.

CENTRO EDUCACIONAL 02 DO RIACHO FUNDO, Credenciado pela Portaria nº 61 de 11/05/2015-SEDF e conforme Portaria nº 488/2009-SEDF: ENSINO MÉDIO-ENEM, Paulo Henrique Rodrigues Lopes, 1398, 68; Diretor Silvio Romero de Oliveira Lima DODF nº 01 de 02/01/2014; Secretário Escolar Felipe de Lima Silva Reg. nº 101/2013-IFB-Instituto Federal de Brasília.

CENTRO EDUCACIONAL 01 DO GUARÁ, Credenciado pela Portaria nº 03 de 12/01/2004-SEDF e conforme Portaria nº 283/2014-SEDF: ENSINO MÉDIO-ENEM, Carlos André Jesus de Souza, 5014, 001; Vice-Diretor Paulo Cesar Rocha Ribeiro DODF nº 01 de 02/01/2014; Secretária Escolar Betânia Vieira Machado Reg. nº 29262/14-Escola CETEB de Jovens e Adultos, publicado por força de Mandado de Segurança nº 2015.01.1.063717-2.

CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL SÃO JOSÉ, Credenciado pela Portaria nº 03 de 12/04/2004-SEDF e conforme Portaria nº 110 de 08/07/2015-SEDF e Portaria nº 184/2015-SEDF: ENSINO MÉDIO-ENEM, Leonardo Vieira de Azevedo Silva, 3151, 25; Lucycleia Cristina Neres Galvão, 3152, 25; Wellington Luis Cordeiro de Luna, 3153, 25; Diretor Paulo Rogério Rodrigues Passos DODF nº 01 02/01/2014; Secretária Escolar Marinês Bidler Schmitt Reg. nº 1729-CIP-Colégio Integrado Polivalente-Sede I.

CENTRO EDUCACIONAL 01 DO GUARÁ, Credenciado pela Portaria nº 03 de 12/01/2004-SEDF e conforme Portaria nº 184/2015-SEDF: ENSINO MÉDIO-ENEM; Diego Monteiro Portilho, 5008, 199; Gustavo Caséca Ruffo, 5009, 199; Julian Lenaon Alves dos Santos, 5010, 200; Karine Araujo Nascimento, 5011, 200; Pedro Correia Andrade, 5012, 200, Livro 09, Wagner Lopes de Jesus Filho, 5013, 01; Vice-Diretor Paulo Cesar Rocha Ribeiro, DODF nº 01 de 02/01/2014; Secretária Escolar Betânia Vieira Machado Reg. nº 29262/14-Escola CETEB de Jovens e Adultos.

CENTRO EDUCACIONAL 02 DO RIACHO FUNDO, Credenciado pela Portaria nº 61 de 11/05/2015-SEDF e conforme Portaria nº 184/2015-SEDF: ENSINO MÉDIO-ENEM, Cecília Dias Roza, 1399, 68; Gustavo França Vitória de Oliveira, 1400, 68; Patrick Squipano Moronari, 1401, 69; Tácito Vinícius Pimentel Gomes, 1402, 69; Thalya Bezerra da Silva, 1403, 69; Willivan Paiva de Abreu, 1404, 70; Diretor Silvio Romero de Oliveira Lima DODF nº 01 de 02/01/2014; Secretário Escolar Felipe de Lima Silva Reg. nº 101/2013-IFB-Instituto Federal de Brasília.

CENTRO EDUCACIONAL ORIGEM, Recredenciado pela Portaria nº 119 de 24/06/2010-SEDF: ENSINO MÉDIO, Livro 02, Ana Karolina de Andrade Souza, 562, 88; Bárbara Lopes Mattos Rodrigues, 563, 88; Bárbara Ramos Borges, 564, 88; Emily Kaori Fuzikawa, 565, 89; Fernando Henrique Costa Neves, 566, 89; Giovanna do Nascimento Oliveira, 567, 89; Henrique de Castro Ferreira, 568, 90; Henrique Yukio Lourenço Tutida, 569, 90; Karla Saraiva Mundim, 570, 90; Leandro Araujo da Silva, 571, 91; Leticia Castro Rodrigues, 572, 91; Luiza Moreira dos Santos, 573, 91; Luiz Eduardo Souza de Azevedo, 574, 92; Marcelo Falcomer Pontes Filho, 575, 92; Milena Maria Maraschini, 576, 92; Mariana Natal Berbert, 577, 93; Pedro Henrique Andrade Almada, 578, 93; Thiago da Costa Silva Haine, 579, 93; Diretor Joaquim Moreira dos Santos Reg. nº 2572-MEC; Secretária Escolar Claudia Alves Silvestre de Matos Reg. nº 220-Escola CETEB de Jovens e Adultos.

CENTRO DE ENSINO MÉDIO 01 DO GAMA, Credenciado pela Portaria nº 03 de 12/01/2004-SEDF e conforme Portaria nº 184/2015-SEDF: ENSINO MÉDIO-ENEM, Livro 22, Abraão da Silva Barbosa Matos, 12767, 56; Adenilton Souza Silva, 12768, 56; Antonio Henrique Torres Bispo, 12769, 56; Barbara Caroline Martins Dessbesell, 12770, 57; Barbara Esmeraldo Carneiro de Oliveira, 12771, 57; Bárbara de Paula Nascimento Neias, 12772, 57; Beatriz Duarte da Silva, 12773, 58; Daniel Henrique Melo de Carvalho, 12774, 58; Everaldo Borges de Sousa, 12775, 58; Franciara da Costa Rocha, 12776, 59; Juliane Ramos de Oliveira Paiva, 12777, 59; Marcos Vinícius da Costa Feitosa, 12778, 59; Maria Aparecida Andrade de Sousa, 12779, 60; Mateus de Araújo Reis, 12780, 60; Renan Pereira Santos, 12781, 60; Silvio Araujo Alquimim, 12782, 61; Thayane Ferreira dos Santos, 12783, 61; Túlio Correia dos Santos, 12784, 61; Diretor Nabil Abou Ibrahim DODF nº 01 de 02/01/2014; Secretário Escolar Rafael José de Souza Rosa Reg. nº 1397-CIP-Colégio Integrado Polivalente-Sede I.

INTEED-INSTITUTO NT DE EDUCAÇÃO, Credenciado pela Portaria nº 218 de 16/08/2013-SEDF: TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO, Livro 02, Danielle Messias de Barros, 216, 46; Yasmim Tajita Soares Almeida, 217, 46; Viviane Alves Pereira, 218, 46; TÉCNICO EM INFORMÁTICA, Luis Claudio Machado Júnior, 219, 46; TÉCNICO EM INFORMÁTICA PARA INTERNET, Paulo Isaac Souza Matos, 220, 47; TÉCNICO EM REDES DE COMPUTADORES, Paulo Isaac Souza Matos, 221, 47; TÉCNICO EM SECRETARIADO, Elielson Miranda Maciel, 222, 47; Débora Duarte Marques, 223, 47; Jéssica Cardoso Lima, 224, 48; Andreia Frazão Macêdo, 225, 48; Leide Daiana Barbosa de Souza, 226, 48; Tainah Lopes Galvão, 227, 48; Alessandra de Almeida, 228, 49; Maria Helena da Silva, 229, 49; Michelly Martins Cavalcante Nunes, 230, 49; Anne Grazielle Ribeiro de Souza, 231, 49; Débora Sá Gadelha, 232, 50; Lucivânia Gomes dos Santos, 233, 50; Maria Cleonice Borges Ferreira, 234, 50; Cláudia Paula Lima dos Santos, 235, 50; Otaciano Alves da Silva, 236, 51; Diretora Márcia Cristina Mendes Simões de Sousa Reg. nº 50768-CEPAC; Secretária Escolar Ana Rosa Gomes da Vitória Reg. nº 234-Inst. Monte Horebe.

COLÉGIO BARÃO DO RIO BRANCO-PARANOÁ, Credenciado pela Portaria nº 234 de 04/11/2014-SEDF: ENSINO MÉDIO, Livro 01, Ana Paula Cavalcante Cerqueira, 46, 16; Arthur Pietro da Rocha Nogueira, 47, 16; Bianca Gomes Freire, 48, 16; Bruna Araújo de Vasconcelos, 49, 17; Brunna Lino do Nascimento, 50, 17; Camila Gonçalves de Oliveira, 51, 17; Déborah Anália Lima Campos, 52, 18; Emanuel Dias Monteiro Guimarães, 53, 18; Ernesto Magalhães Cordeiro Campos, 54, 18; Flávia Vitória Coutinho Sales, 55, 19; Francielle da Silva Carneiro, 56, 19; Lays Maciel Guimaraes, 57, 19; Livia Cabral de Lima, 58, 20; Marcelo Gonçalves da Silva, 59, 20; Marcelo Takashi Souza Mori, 60, 20; Marcus Dannylo de Oliveira Pontes, 61, 21; Marcus Vinícius Barbosa Siqueira, 62, 21; Mateus Henrique Palhares Ferreira, 63, 21; Maylla Ferreira da Silva, 64, 22; Patrick de Souza Santos, 65, 22; Paulo Henrique Gomes de Souza Batista, 66, 22; Roberta Gonçalves de Oliveira, 67, 23; Sofia Veloso Peixoto Matutino, 68, 23; Thiago Moysés Mariz da Silva, 69, 23; Victor Felipe de Castro Gonçalves, 70, 24; Wendel Kleber Ferreira de Souza, 71, 24; Thais de Souza Fernandes, 72, 24; Diretora Iris Maria Veloso Arruda Reg. nº 1369-MEC; Secretária Escolar Maria Valdene de Medeiros de Souza Reg. nº 2195-Instituto Monte Horebe.

CENTRO DE EDUCAÇÃO BRASILEIRO DE RESPONSABILIDADE AMBIENTAL E SOCIAL, Credenciado pela Portaria nº 116 de 16/06/2010-SEDF: TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO, Livro 02, Maria de Nazaré Oliveira Lima, 227, 95; Marineide da Silva Matos, 228, 95; Genilson Sales Carvalho, 229, 96; Uanderson Caminha de Sena, 230, 96; Thiago Andrade Sousa dos Santos, 231, 96; Robson Watanabe Macedo, 232, 97; Maria das Graças Gonçalves dos Santos, 233, 97; Eliandro Moreira dos Santos, 234, 97; Sivalda Rodrigues Costa, 235, 98; João Emilio Fonseca Filho, 236, 98; Elisângela Paula da Silva, 2237, 98; Karolina Queiroz de Assunção, 238, 99; Amauri Rodrigues dos Santos, 239, 99;

José Sebastião, 240, 99; Elias Rosa Junior, 241, 100; Alessandra Januário da Silva, 242, 100; Pablano Alves Clementino, 243, 100; Lucas Dias Lima, 244, 101; Cristina de Oliveira Lima, 245, 101; Lucas Oliveira Aguiar, 246, 101; Talita Rejane Silva, 247, 102; Eduardo Teixeira Nogueira, 248, 102; Carla Rodrigues Farias, 249, 102; Camila de Oliveira Lima, 250, 103; Eurides Pereira Moura, 251, 103; Jose Martins da Silva Neto, 252, 103; Rosângela Nunes de Almeida, 253, 104; Renato Pereira da Silva, 254, 104; Zaquieu Alves de Sousa, 255, 104; Erotildes de Sousa Azevedo, 256, 105; Diretor Moises dos Anjos Ataiades Reg. nº 564/74-MEC; Secretária Escolar Ivone Hipólito Caetano de Almeida Reg. nº 915-CIP-Colégio Integrado Polivalente-Sede I.

ESCOLA MASTER II, Recredenciada pela Portaria nº 139 de 23/05/2013-SEDF: ENSINO MÉDIO, Livro 01, Igor Santos Costa, 183, 61; Amanda Rodrigues dos Santos, 184, 62; Ana Karolinne Guilherme Rodrigues, 185, 62; Camila Sousa de Oliveira, 186, 62; Camilla Ferreira dos Santos, 187, 63; Carlos Eduardo Santos Abel, 188, 63; Enio André Gatto Júnior, 189, 63; Francisco Marcelo Soares Lemos, 190, 64; Gabriela Cardoso de Carvalho, 191, 64; Isabela Récio Y Alvarez Faúla, 192, 64; Isabella Eineck de Melo, 193, 65; Ismael Turibio Nogueira, 194, 65; Jéssica Brandão Aguiar, 195, 65; João Vítor Carvalho Alves, 196, 66; Kallyne Evelyn Pereira Carvalho, 197, 66; Kelvin Mendes Seabra, 198, 66; Lael de Freitas Marques, 199, 67; Lara Beatriz Menezes, 200, 67; Larissa Bertuol de Moraes, 201, 67; Lethicia Henriques da Silva Lima, 202, 68; Líbni Vaz de Souza, 203, 68; Luana Beatrice Batista de Almeida Borba Lins, 204, 68; Luana Melgaço de Oliveira Martins, 205, 69; Lucas Vieira Barros, 206, 69; Maiara Marçal de Brito, 207, 69; Mariana da Cruz Mendes, 208, 70; Mateus dos Santos Reis, 209, 70; Mylena de Sousa Pinho, 210, 70; Paloma Rodrigues Rezende, 211, 71; Paulo Asafé Oliveira Dantas, 212, 71; Patrícia Cesário dos Santos, 213, 71; Tayane Alencar Marques Serafim, 214, 72; Talitha Lorrane Araújo Anaíse, 215, 72; Wesley Souza de Almeida, 216, 72; Diretora Sandra Nery Medeiros Dias Reg. nº 16,341-Unoeste; Secretária Escolar Cicera de Matos da Silva Reg. nº 786-CIP-Colégio Integrado Polivalente-Sede I.

CENTRO EDUCACIONAL 02 DO RIACHO FUNDO, Credenciado pela Portaria nº 61 de 11/05/2015-SEDF: ENSINO MÉDIO-EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS, Livro 03, Alison Costa Dantas, 1362, 56; Ana Luiza da Silva Alves Pereira, 1363, 56; Ana Paula da Silva, 1364, 56; Antonia Viviane Ribeiro, 1365, 57; Brenan Lins Santos de Araújo, 1366, 57; Celma Augusta Pires, 1367, 57; Cleonice de Lima Gomes do Nascimento, 1368, 58; Cristiana Rodrigues de Santana, 1369, 58; Débora Nunes Santana, 1370, 58; Diego de Sousa Barreto, 1371, 59; Eduardo Araújo dos Santos, 1372, 59; Eduardo da Silva Alves, 1373, 59; Elenita Brito de Araújo, 1374, 60; Eva Coutinho de Carvalho, 1375, 60; Fernando Mendes, 1376, 60; Francisco Andreilson Silva Viana, 1377, 61; Gabriella Rodrigues Gomes, 1378, 61; Iris Belchor de Oliveira, 1379, 61; Jandira Gonçalves dos Santos, 1380, 62; Joao de Torres Santos, 1381, 62; Juliano Valente Vilar, 1382, 62; Lucas Coutinho de Carvalho Viana, 1383, 63; Luciene Macena de Aquino, 1384, 63; Maria de Fátima Medeiros, 1385, 63; Maria José de Jesus, 1386, 64; Maria José Mendes Viana, 1387, 64; Maria Selma Alves Feitoza, 1388, 64; Maryana Batista Barbosa, 1389, 65; Nayany Silva Almeida, 1390, 65; Paulo Henrique Fernandes Araújo, 1391, 65; Reginaldo Gouveia Mendanha, 1392, 66; Rita de Cássia da Mata Vieira, 1393, 66; Rodrigo Tomaz da Silva, 1394, 66; Ronys Moraes Almeida, 1395, 67; Simone Melo de Amorim, 1396, 67; Valdeci Araújo Costa, 1397, 67; Diretor Silvio Romero de Oliveira Lima DODF nº 01 de 02/01/2014; Secretário Escolar Felliipe de Lima Silva Reg. nº 101/2013-IFB-Instituto Federal de Brasília.

COLÉGIO BATISTA DE BRASÍLIA, Recredenciado pela Portaria nº 235 de 04/11/2014-SEDF: ENSINO MÉDIO, Livro 01, Adriano Henrique Amorim Tavares, 315, 77; Aline Lara da Silva, 316, 78; Ana Luísa Santos Ramalho, 317, 78; Andressa Caroline da Rocha, 318, 78; Beatriz Albéfaro Oliveira, 319, 78; Beatriz Matos de Paula, 320, 78; Clara Oliveira Lanna Vilas Boas, 321, 79; Davi Martins Bueno, 322, 79; Débora Ciampi Costa, 323, 79; Débora Moraes dos Santos, 324, 79; Elisama Pereira Pinheiro, 325, 79; Gabriel Malta Duarte, 326, 80; Giovanna Cristina Collareda Oliveira, 327, 80; Giovanna Luisa Brandão Mainieri, 328, 80; Guilherme Tocchini da Silva Tristão, 329, 80; Hannah Mariah Cyrino Mafra, 330, 80; Hugo Bichara Mazzetti, 331, 81; Isadora Paneago Aguiar, 332, 81; Izabela Ramos Ferreira, 333, 81; Larissa Pires de Holanda, 334, 81; Leonardo Barbosa de Farias, 335, 81; Lorena Menezes Batista, 336, 82; Lucas Fernandes Brito, 337, 82; Lucas Leandro Vieira, 338, 82; Maira Siqueira Muniz, 339, 82; Marcos Paulo Generoso Tripode Ferreira, 340, 82; Marcos Vinícius Oliveira Bourdon, 341, 83; Maria Carolina de Medeiros Frazão Duarte, 342, 83; Mariana Vilarins Volpe, 343, 83; Matheus Cardoso Cassiano, 344, 83; Matheus Eduardo Cardoso Corrêa da Costa Mendes, 345, 83; Matheus Sousa da Silva, 346, 84; Pâmella Kelly Câmara Borba, 347, 84; Pedro Henrique Limeira Mendonça, 348, 84; Pedro Henrique Santiago Mendes, 349, 84; Rayssa Soares de Brito, 350, 84; Renata de Macedo Ribeiro, 351, 85; Roberta Lopes da Conceição, 352, 85; Rodrigo Saldanha Carneiro Costa, 353, 85; Sara Gabriela de Almeida Silva, 354, 85; Victor de Oliveira Coelho Corrêa, 355, 85; Victor Maciel Climaco, 356, 86; Vítor Mendonça Cavalcanti Leite, 357, 86; Diretora Adriana Rosaly de Araújo Dutra de Carvalho Reg. nº 9702484-MEC; Secretária Escolar Irleni do Nascimento Justo Reg. nº 547-CIP-Colégio Integrado Polivalente-Sede I. EDUCAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO-EDUSESC, Credenciado pela Portaria nº 108 de 28/07/2011-SEDF: ENSINO MÉDIO, Livro 03, Aline Rodrigues de Carvalho, 1790, 215; Alyssia Pereira Jorge, 1791, 215; Amanda Alves de Abreu, 1792, 215; Barbara de Souza Costa Silva, 1793, 216; Brenda Leticia Rodrigues dos Santos, 1794, 216; Bruno Rodrigues Santos, 1795, 216; Bruno Vinícius Silva Costa, 1796, 217; Carlos Henrique Ramos Dantas Ferreira, 1797, 217; Carolinne Distretti Barbosa, 1798, 217; Cecília Rabelo Cardoso, 1799, 218; Cláudia Vanessa Caldas Veloso, 1800, 218; Gabriel Gutschalk Silva Rosa, 1801, 218; Giannine Rosa Matias, 1802, 219; Giovanna Hellen da Silva Alves, 1803, 219; Gustavo Littig Albuquerque, 1804, 219; Gustavo Lhuidy Pereira de Menezes, 1805, 220; Heloísa Inácio de Brito, 1806, 220; Jéssica Cecília Silva de Oliveira, 1807, 220; Júlia Ferreira de Mendonça, 1808, 221; Júlia Vitória Cabral Lima, 1809, 221; Kamila de Sousa Gomes Cizilio, 1810, 221; Kamila Jéssica Magalhães da Silva, 1811, 222; Kethen Ferreira de Barros, 1812, 222; Larissa Ferreira de Souza, 1813, 222; Larissa Oliveira da Silva, 1814, 223; Leandro Mendonça Mendes Costa, 1815, 223; Leydiane Franco Monteiro, 1816, 223; Luiza Andrade de Castro Soeiro, 1817, 224; Luiza Samara Rocha Campelo, 1818, 224; Matheus Rodrigues Borges, 1819, 224; Michel Dassan de Jesus Fonseca, 1820, 225; Milena Cunha Joaquim, 1821, 225; Rafaella de Souza Lino, 1822, 225; Rafaelly Cristina Duarte Caldas, 1823, 226; Raniele Silva Cardoso, 1824, 226; Sabrina Costa Dias Jorge, 1825, 226; Stephanie Gonçalves dos Santos, 1826, 227; Vinícius Andrade da Silva, 1827, 227; Vinícius Barbosa de Assunção, 1828, 227; Yasmim Meirelles Peronico, 1829, 228; ENSINO MÉDIO-EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS, Agendor da Silva Gomes, 1830, 228; Ana Claudia Vieira, 1831, 228; Ana Paula de Carvalho Fernandes, 1832, 229; André Macário de Almeida, 1833, 229; Artur Marques Palmeira de Lima, 1834, 229; Bruno de Mendonça Figueiredo, 1835, 230; Camila Almeida Ramos, 1836, 230; Dayane Santana Carvalho, 1837, 230; Débora Angelo Xavier, 1838, 231; Dorcas Maria de Sousa Silva, 1839, 231; Edna Silveira dos Reis, 1840, 231; Ednaldo da Silva Sousa, 1841, 232; Fabiana de Araújo Silva, 1842, 232; Felipe Gonçalves de Mello, 1843, 232; Felipe Nascimento de Carvalho, 1844, 233; Gerson da Silva Monteiro, 1845, 233; Henrique dos Santos Silva, 1846, 233; Iraci da Silva Santana, 1847, 234; Itamara Soares Martins, 1848, 234; Jean Carlos Viana Porto, 1849, 234; Jonathan Souza Galvão, 1850, 235; José Humberto Abdalla Júnior, 1851, 235; Kainan Pereira de Moraes, 1852, 235; Klever Vieira Cristostono, 1853, 236; Lais Aparecida Souza de Jesus, 1854, 236; Loislene Aguiar Barbosa, 1855, 236; Lucas Matheus Ferreira, 1856,

237; Lukas Vinícius Alves Costa, 1857, 237; Marcelo Lourenço da Silva, 1858, 237; Maria Aldenir da Silva, 1859, 238; Maria Aparecida Aureliano Medeiros, 1860, 238; Maria Nunes Barreto de Lima, 1861, 238; Maria Sampaio Felismino, 1862, 239; Marinalva Santos da Silva, 1863, 239; Mateus Adonai Silva, 1864, 239; Mateus Hinaian Xavier dos Santos, 1865, 240; Matheus Barros de Oliveira, 1866, 240; Nathara Cristina Martins Rosa, 1867, 240; Priscila Pereira dos Santos, 1868, 241; Rafaela Monteiro Fernandes, 1869, 241; Rayssa Renata Alves Oliveira, 1870, 241; Ricardo Andrade da Silva, 1871, 242; Rogério Rodrigues Gonçalves Peixoto, 1872, 242; Rosilene Soares da Silva, 1873, 242; Sílvia Maria Amorim Sousa, 1874, 243; Thaís dos Santos Nepomuceno Soares, 1875, 243; Théo Fabe Brzezowski de Carvalho, 1876, 243; Ygor Rosa Cardoso, 1877, 244; Diretora Maria do Carmo Gonçalves Reg. nº 412/96-MEC; Secretário Escolar Adailton Rodrigues Duarte Reg. nº 110-Inst. Evolução.

COLÉGIO IMPACTO, Recredenciado pela Portaria nº 204 de 12/06/2009-SEDF: ENSINO MÉDIO-EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS, Livro 07, Ana Cléia Alves Martins, 4687, 113; Bianca Silva Gualberto, 4688, 114; Bruno Junior da Silva, 4689, 114; Cicero Ferreira de Melo, 4690, 114; Claudemir Ferreira dos Santos, 4691, 115; Daniel Brasilino da Costa, 4692, 115; Daniel da Cruz Rezende, 4693, 115; Dayane Gonçalves de Araújo, 4694, 116; Debora de Fatima Oliveira de Sousa, 4695, 116; Débora Ferreira de Sousa, 4696, 116; Denize Aparecida José Gonçalves Vaz, 4697, 117; Deusdete Vieira Trindade Santos, 4698, 117; Diego Dias Martins, 4699, 117; Edvaldo Mota da Rocha, 4700, 118; Elen Kássia da Silva Lima, 4701, 118; Emanuel Miguel Dias da Cruz, 4702, 118; Erika Lima de Andrade, 4703, 119; Etelvir da Silva Santos, 4704, 119; Felipe Alves de Oliveira, 4705, 119; Felipe Mateus de Castro Silva, 4706, 120; Fernanda França Menezes, 4707, 120; Flaviane Rodrigues da Cunha, 4708, 120; Franklyn Gonçalves Fontinele, 4709, 121; Gilmar Soares dos Santos, 4710, 121; Gilzete de Sousa Moraes, 4711, 121; Ginaldo Germano dos Santos, 4712, 122; Gírlene Aparecida Lustosa Mendes, 4713, 122; Gustavo Pereira da Encarnação, 4714, 122; Haroldo Miranda Souza, 4715, 123; Izabella Silva Amaral Braga, 4716, 123; Izaque Bruno de Oliveira Lima, 4717, 123; Janayna Cristhine de Araújo Oliveira, 4718, 124; Jeanne Lino Lopes, 4719, 124; Jessica Silva Miranda, 4720, 124; Jeyziane Santiago Araújo, 4721, 125; João Carlos Pereira Vasques, 4722, 125; João Monteiro de Santana, 4723, 125; Jully Helen de Macedo Salgado, 4724, 126; Karen Cristine Pinto, 4725, 126; Kellen Cristina Dantas da Costa, 4726, 126; Kelven Alves Pereira, 4727, 127; Laércio Leandro Rodrigues de Amorim, 4728, 127; Leandro Longo Duarte, 4729, 127; Leandro Marques da Silva, 4730, 128; Leonardo Barbosa Alves de Araújo, 4731, 128; Leonardo de Souza Gomes, 4732, 128; Leonardo Moreira Maciel, 4733, 129; Leticia de Oliveira Ramiro, 4734, 129; Lorrany Gomes de Carvalho, 4735, 129; Luann Jean da Silva de Oliveira, 4736, 130; Lucas Silva da Fonseca, 4737, 130; Luciana Nunes Ferreira, 4738, 130; Luciano do Rosario Aires, 4739, 131; Luciene Alves da Silva, 4740, 131; Luis Felipe de Oliveira Soares, 4741, 131; Luiz Gustavo Rodrigues Silva, 4742, 132; Lusmar Joaquim Oliveira, 4743, 132; Lysandra Nunes de Araújo, 4744, 132; Marcelo de Sousa Dutra, 4745, 133; Marcos Vinícius Martins, 4746, 133; Maressa Rayana Gonçalves de Sousa, 4747, 133; Maria Luzia Batista da Silva, 4748, 134; Matheus Batista da Silva, 4749, 134; Matheus Gomes Pereira, 4750, 134; Matheus Ramos Ferreira, 4751, 135; Mayara Cristina Ferreira de Oliveira, 4752, 135; Meire Maria da Silva Vieira, 4753, 135; Moisés Costa Peixoto, 4754, 136; Natália Dias da Rocha, 4755, 136; Paula Cíntia de Farias Branco, 4756, 136; Paulo Matheus Antunes de Oliveira, 4757, 137; Paulo Ricardo Guedes Cosmo, 4758, 137; Pedro dos Santos Cruz Lima, 4759, 137; Renan Damião da Conceição, 4760, 138; Renata Farias da Silva, 4761, 138; Rodrigo Dias Vaz, 4762, 138; Samuel Santos do Carmo, 4763, 139; Saulo Antunes Siqueira Leal, 4764, 139; Sibebe Ribeiro dos Santos Garcia, 4765, 139; Simone de Oliveira Sampaio, 4766, 140; Soraya Sales de Amorim Araújo, 4767, 140; Suzanqueila Luiz Viana Ferreira, 4768, 140; Tábata Talita Brito Brandão, 4769, 141; Taiane Lopes da Costa, 4770, 141; Talita Sabino de Medeiros, 4771, 141; Taryk Souza de Andrade, 4772, 142; Valdeilson do Carmo Sobrinho, 4773, 142; Valerio Rodrigues da Trindade, 4774, 142; Vera Lucia Ferreira Pereira, 4775, 143; Vildson Oliveira Costa, 4776, 143; Wilson Bruno de Souza Gama, 4777, 143; Diretora Wilma Salviano de Medeiros Matos Reg. nº 211-Universidade Salgado de Oliveira/RJ; Secretária Escolar Angela Silva de Aquino Reg. nº 1364-DIE/SEDF.

CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL SÃO JOSÉ, Credenciado pela Portaria nº 03 de 12/04/2004-SEDF e conforme Portaria nº 110 de 08/07/2015-SEDF: ENSINO MÉDIO-EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS, Livro 05, Adessimon Cirino de Paiva Junior, 3040, 188; Adriana Santos de Assis da Rocha, 3041, 188; Allan Bruno de Souza Alves, 3042, 188; Allan Julio Oliveira de Novais, 3043, 189; Alex da Conceição Santos, 3044, 189; Alanna Andrekeky Tiago da Silva, 3045, 189; Ana Karolinny Alves de Azevedo, 3046, 190; Anna Beatriz Firmo Souza, 3047, 190; André Ribeiro Farias, 3048, 190; Andreza Alves da Silva, 3049, 191; Antônia Luzanira Damasceno Lima, 3050, 191; Ariel Rodrigues de Queiroz, 3051, 191; Bruno Leonardo do Carmo Santos, 3052, 192; Clesia Rodrigues de Oliveira, 3053, 192; Dannielly Vasconcelos Costa, 3054, 192; Débora Aline Batista Barbosa, 3055, 193; Débora Alves de Lima, 3056, 193; Diego Souza Martins, 3057, 193; Edson Nery Barbosa, 3058, 194; Eliedna Souza Abreu, 3059, 194; Eliel Araújo, 3060, 194; Eliene Aparecida Borges, 3061, 195; Eliene Carvalho da Costa, 3062, 195; Eliene Ferreira Leite, 3063, 195; Eric Sampaio Sousa Marques, 3064, 196; Erivelton Almeida Braga, 3065, 196; Fabricio Barbosa Celso, 3066, 196; Flavia Cristina Pereira Costa, 3067, 197; Francisca dos Santos Melo, 3068, 197; Francisco Luis Nunes Martins, 3069, 197; Fernanda da Silva Costa, 3070, 198; Gabriela Aparecida Alves Ferreira, 3071, 198; Gabriela Ferreira Costa, 3072, 198; Geovane Monteiro de Moura, 3073, 199; Genival Fernandes de Sousa, 3074, 199; Gilda Costa da Silva, 3075, 199; Gildo Lopes Carneiro, 3076, 200; Hellen Horrana Martins, 3077, 200; Heloísa Freire de Oliveira, 3078, 200, Livro 06, Ingrid Cunha dos Santos, 3079, 01; Isaias Teixeira da Silva, 3080, 01; Irene Nonato dos Santos Paiva, 3081, 01; Jaurinete Soares Teixeira, 3082, 02; James Alves Folha, 3083, 02; José Adilson Almeida Gomes, 3084, 02; José da Silva Amaral, 3085, 03; José Daniel Carvalho da Silva, 3086, 03; José Jefferson da Silva Barbosa, 3087, 03; Jéssica Fernandes Saraiva Silva, 3088, 04; Joseli Batista Dias, 3089, 04; Joselita de Castro da Silva Souza, 3090, 04; Josiane Alves Barbosa, 3091, 05; Josiele Alves Silva, 3092, 05; Joyce Ene Magalhães Silva, 3093, 05; Juan Salomon Vincula Falcon, 3094, 06; Juliana de Castro Oliveira, 3095, 06; Julyane Barbosa Santana, 3096, 06; Kaline Santos Pereira, 3097, 07; Lais Vieira de Souza, 3098, 07; Larissa Alves da Silva, 3099, 06; Layane Monise Botoso Gonçalves, 3100, 08; Leonardo Marques Dias Moreira, 3101, 08; Lisa Leslie Ferreira Laune, 3102, 08; Luan Gabriel Gomes Montalvão, 3103, 09; Lucas dos Santos Lima, 3104, 09; Lúcia de Fatima da Silva Sousa, 3105, 09; Luciana Nóbrega da Silva Lima, 3106, 10; Lúcia Viana Alexandrino, 3107, 10; Luiz Fernando do Nascimento, 3108, 10; Luiz Vieira Neponuceno Junior, 3109, 11; Marco Antonio do Nascimento, 3110, 11; Marcos Henrique Fortunato, 3111, 11; Maria Aparecida Sousa da Silva, 3112, 12; Mariana Gonçalves Freitas, 3113, 12; Marilene Cardoso de Jesus, 3114, 12; Marlene Lopes da Silva, 3115, 13; Marlene Pereira de Almeida, 3116, 13; Manoel Ferreira da Silva, 3117, 13; Manuela Miranda da Cunha, 3118, 14; Maycon Oliveira Montalvão, 3119, 14; Melkiane Silva de Souza, 3120, 14; Michel Rodrigues Ferreira, 3121, 15; Ozenaide Santos Pereira, 3122, 15; Pedro Felipe Alves Gomes, 3123, 15; Rayane Nunes Lopes, 3124, 16; Rhuan Frazão de Menezes, 3125, 16; Robert Moreira Barbosa, 3126, 16; Rosicleia Mendes da Silva, 3127, 17; Ruan Felipe Teixeira dos Santos, 3128, 17; Ruth Belfort Silva Torres, 3129, 17; Ryan Brandi Sobreiro, 3130, 18; Samanta Alves Araújo, 3131, 18; Sara Cristina da Silva Barbosa, 3132, 18; Sara Cristina Ferreira de Andrade, 3133, 19; Salvelina Caetano da Silva,

3134, 19; Silvaney Mendes dos Santos, 3135, 19; Thaina dos Reis Claro, 3136, 20; Wesley de Souza Ribeiro, 3137, 20; Tatiane da Silva Santos, 3138, 20; Tertuliano Lopes Rios Neto, 3139, 21; Thamires Silva Lima, 3140, 21; Tiago Jesus da Veiga, 3141, 21; Vinicius Ribeiro da Silva, 3142, 22; Vivianne Pereira do Nascimento, 3143, 22; Willian Amós da Silva Melo, 3144, 22; Willian Macedo Nunes, 3145, 23; Wilson Alves da Silva, 3146, 23; Ysmara Amorim de Carvalho, 3147, 23; Zaine Braz da Silva, 3148, 24; Fabiana Alves Dias, 3149, 24; Diretor Paulo Rogério Rodrigues Passos DODF nº 01 02/01/2014; Secretária Escolar Marinês Bidler Schmitt Reg. nº 1729-CIP-Colégio Integrado Polivalente-Sede I. INEDI-INSTITUTO DE ENSINO PROFISSIONALIZANTE, Credenciado pela Portaria nº 83 de 23/03/2016-SEDF: TÉCNICO EM TRANSAÇÕES IMOBILIÁRIAS, Livro 15, Maria Suyanny Maciel de Sousa, 8444, 18; Túlio Matheus Lima Almeida, 8445, 18; Advair Cardoso Pinto, 8446, 18; Eva Divina Franco, 8447, 19; José Carlos Gomes Fonseca, 8448, 19; Nayara Martins da Silva, 8449, 19; Oyama de Figueiredo, 8450, 20; Pedro Henrique dos Reis de Figueiredo, 8451, 20; Rosiane Silva Pereira dos Santos, 8452, 20; Larissa Silveira Paulo, 8453, 21; Reginaldo Bremm Soares, 8454, 21; Edmara Andrade Santos, 8455, 21; Adalberto Vasconcelos Brandão, 8456, 22; Felipe Carlos Silva, 8457, 22; Joalysson Silva de Andrade, 8458, 22; José Bonifácio Lustosa de Queiroz, 8459, 23; Luiz Henrique Araújo de Souza, 8460, 23; Raul de Medeiros Guedes Filho, 8461, 23; Rodrigo Candeia Formiga, 8462, 24; Adelino Rodrigues Soares, 8463, 24; Flávio Avila Pimentel Pessoa, 8464, 24; José Henrique Fernandes de Souza Ramos, 8465, 25; Kassio Yuri Hahmann, 8466, 25; Luis Oliveira Lima, 8467, 25; Paulo Roberto Lima de Araujo Campos, 8468, 26; Kayê Oliveira Caixeta, 8469, 26; Manoel Branco de Sousa Barbosa, 8470, 26; Clovis Oliveira Santos, 8471, 27; Gabriel Felipe Kano Sobral Santos, 8472, 27; Irislaine Souza Firme Fazolo, 8473, 27; Joseane dos Santos Barbosa, 8474, 28; Henrique Willian Rodrigues Araujo, 8475, 28; José Antonio de Oliveira Neves, 8476, 28; David Charles Cardoso Soares, 8477, 29; Elisângela Lima Souto, 8478, 29; Eduardo Rezende Queiroz, 8479, 29; Kárita Ferreira do Lago, 8480, 30; Miguel Alves Gonçalves, 8481, 30; Raimundo Sousa de Oliveira Filho, 8482, 30; Valmi Sousa Leite Júnior, 8483, 31; Eriani Beserra Sousa de Lima, 8484, 31; Isenildo Sousa de Lima, 8485, 31; João Guilherme Cruz Nunes, 8486, 32; Cleber da Silva Silvestre, 8487, 32; Geucilene Barros dos Santos, 8488, 32; Israel Alves Rodrigues, 8489, 33; Luiz Neto Soares da Silva, 8490, 33; Shislene Raimundo Alves Ramos dos Santos, 8491, 33; Carlos Vinicius da Silva Macedo, 8492, 34; Erica Santos de Moura, 8493, 34; Itanna Leal Santana, 8494, 34; João Eduardo Barreto de Carvalho, 8495, 35; Pedro Alvaro Leite Nunes, 8496, 35; Soraia Nascimento Lima, 8497, 35; Tiago de Sant Anna Bomfim, 8498, 36; Aloisio Rocha Formiga, 8499, 36; Fernando Messias Campos, 8500, 36; Guilherme Miranda Rodovalho, 8501, 37; João Bosco Rodrigues de Santana, 8502, 37; João Francisco Monteiro Vasconcelos, 8503, 37; João Gabriel Lopes Alves, 8504, 38; Marcelo Gois Tavares, 8505, 38; Bruna Azevedo Rocha, 8506, 38; Lais Galvão Almeida, 8507, 39; Mayara Ramalho Santos da Silva, 8508, 39; Cezar Lopes de Souza, 8509, 39; Deyweson Costa dos Santos, 8510, 40; Emerson Henrique Silva Laurindo, 8511, 40; Fábio André Pimentel Belleza, 8512, 40; Felipe Thiago da Silva Santos, 8513, 41; Francisco Beserra Caetano de Brito, 8514, 41; Geovania Nogueira de Medeiros, 8515, 41; Irley Emanuel Freire Vieira, 8516, 42; Jardel de Oliveira Soares, 8517, 42; Luciana Rabelo Guedes, 8518, 42; Luciano Moraes de Araújo, 8519, 43; Manoel Valcelon de Sousa Carvalho, 8520, 43; Olindina Araujo de Brito, 8521, 43; Osvaldo Cavalcante Viana, 8522, 44; Surama Marcia Pontes Alves, 8523, 44; Tuylla Kelly da Silva Cardoso, 8524, 44; Vanedy Alves Aciole, 8525, 45; Walter dos Santos Correia, 8526, 45; Fernanda Cristina Carvalho, 8527, 45; John Kennedy de Oliveira Campos, 8528, 46; José Ricardo Arantes Marão, 8529, 46; Lucas Nascimento Rocha, 8530, 46; Maria do Rosario Rodrigues do Nascimento, 8531, 47; Rafael Dozza Posser, 8532, 47; Ricardo Milhomem Ribeiro, 8533, 47; Silvano de Jesus da Rocha Silva, 8534, 48; Thiago Cardoso Alves Milhomem, 8535, 48; Thiago Wanderson Silva Costa, 8536, 48; Wesley Marques Alves, 8537, 49; Elma de Moraes Barbosa, 8538, 49; Paulo Cesar Gomes Leite, 8539, 49; Edson Alves Caldeira, 8540, 50; Enéas de França Carvalho, 8541, 50; Enoque França dos Anjos, 8542, 50; Vanilde da Silva Marinho, 8543, 51; Franciele dos Santos Vanzella, 8544, 51; Janes Reis Gomes, 8545, 51; Ana Carolina Ramalho Branco Meller, 8546, 52; Dean Alves de Sousa, 8547, 52; Maria Ferreira da Nobrega Neta, 8548, 52; Miguel Nobre Cavalcante Filho, 8549, 53; Noaldo José Meireles de Brito, 8550, 53; Orlando Barbosa dos Santos, 8551, 53; Otavio Pires de Lacerda Neto, 8552, 54; Rilrismar Gomes de Almeida, 8553, 54; Saulo de Medeiros Santos, 8554, 54; Vinicius Augusto Tank de Oliveira, 8555, 55; Diretor Angelo Ribeiro Frões Reg. nº 0115/2013-FAMICE; Secretária Escolar Rita de Cássia Gomes Reg. nº 568-DIE-SEDF. CENTRO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL ESCOLA TÉCNICA DE CEILÂNDIA, Credenciado pela Portaria nº 03 de 12/01/2004-SEDF e conforme a Portaria nº 210 de 12/06/2009-SEDF: TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO, Livro 08, Aghatta Mellanie Noanh Xavier da Silva, 4518, 113; Alberdan Alves dos Santos, 4519, 113; Aline de Sá Oliveira, 4520, 114; Anailza Oliveira Pinto, 4521, 114; André Marcos Pires Fontes, 4522, 114; Andreia Rodrigues de Melo, 4523, 115; Angela Agudo Corrêa Barros, 4524, 115; Bárbara Costa de Alencar, 4525, 115; Belganes de Jesus Reis, 4526, 116; Carlos Jean Cristovão, 4527, 116; Cassiano Carvalho, 4528, 116; Cleide Belchior da Silva Ribeiro, 4529, 117; Cristiane do Carmo Silva Lima, 4530, 117; Dyene Nayara Sales de Oliveira, 4531, 117; Elayne Lara Sousa Moraes, 4532, 118; Eliane Aparecida de Oliveira, 4533, 118; Eliane Bezerra Santos, 4534, 118; Fernanda Moreira Lima, 4535, 119; Franciane Sousa Rodrigues, 4536, 119; Francisca das Chagas Ribeiro Araújo, 4537, 119; Francisco das Chagas Silva Vieira, 4538, 120; Glenice Maria do Carmo Silva Lima, 4539, 120; Helça de Jesus Novais, 4540, 120; Helenisia dos Santos Rocha, 4541, 121; Iranete Aline de Albuquerque Aragão, 4542, 121; Isabely Kelly Candido de Carvalho, 4543, 121; Ivanice Fernandes da Silva Almeida, 4544, 122; Jaqueline Falcão da Luz, 4545, 122; Jecília Lourenço de Abreu, 4546, 122; Jocilene da Silva Benvenuto, 4547, 123; Juliana de Melo Cordeiro, 4548, 123; Karolina da Silva Moraes, 4549, 123; Kathyanny de Sousa Rodrigues, 4550, 124; Kesley Vieira de Oliveira, 4551, 124; Larissa Jesus de Pontes, 4552, 124; Larisse Sousa de Moura, 4553, 125; Leticia Souza Lins, 4554, 125; Luciana Setubal dos Santos, 4555, 125; Lucineide Santiago de Andrade, 4556, 126; Maria Célia Rodrigues Couto, 4557, 126; Maria do Socorro Ferreira Gomes, 4558, 126; Maria Eudimaria Sousa e Silva, 4559, 127; Maria Izabela Cabral, 4560, 127; Maria Madalena Arruda de Queiroz, 4561, 127; Marisnete Alves da Silva, 4562, 128; Marivone Souza dos Anjos, 4563, 128; Martha Cristina Souza dos Santos, 4564, 128; Maurício Mauro Sousa Martins, 4565, 129; Milena Tito da Silva, 4566, 129; Morgana Tavares Pimentel, 4567, 129; Nicole Pachêco Vieira, 4568, 130; Paula Lopes da Silva, 4569, 130; Peterson Rodrigues da Costa, 4570, 130; Peterson Wallace Ferreira dos Santos, 4571, 131; Raylenne Itala Sousa dos Santos, 4572, 131; Regivaldo dos Santos, 4573, 131; Rhaylla Alves da Silva, 4574, 132; Rogério da Silva Paula, 4575, 132; Rogério Rosa D'Abadia, 4576, 132; Sandra Soares de Amorim, 4577, 133; Suellen da Silva Ferreira, 4578, 133; Thayná de Oliveira dos Reis, 4579, 133; Thiago do Vale Guimarães Silva, 4580, 134; Vanessa Pereira de Sousa, 4581, 134; Vania Lopes de Oliveira, 4582, 134; Vanilson Francis Martins de Sousa, 4583, 135; Viviane de Paula Silva, 4584, 135; Yasmin Araujo de Souza, 4585, 135; TÉCNICO EM INFORMÁTICA, Adilson Lima de Oliveira, 4586, 136; Amariles Serafim de Assis, 4587, 136; Ambrozio Marques de Medeiros Junior, 4588, 136; Antônio Júnio Maximino de Albuquerque, 4589, 137; Aurora Maria de Oliveira Ramos, 4590, 137; Camila Gomes da Silva, 4591, 137; Daniela da Silva Pereira, 4592, 138; Danilo Germano de Abreu, 4593, 138; Ednalva Alves de Santana, 4594, 138; Elaineide Maria de Jesus, 4595, 139; Fábio Cirqueira Lima, 4596, 139; Felipe Moreira da Silva, 4597, 139; Felipe Aurélio dos Santos,

4598, 140; Fernando Oliveira de Sousa, 4599, 140; Francinilda Eugenia de Lacerda, 4600, 140; Frank Rangel Ribeiro Saraiva, 4601, 141; Guilherme Matheus Carvalho de Albuquerque, 4602, 141; Igor Araujo Galdino, 4603, 141; Ilmarden Reis da Luz Júnior, 4604, 142; Isabella Angela Marques, 4605, 142; Jhonathan da Silva Nery, 4606, 142; Joaquim Raimundo da Silva Guedes, 4607, 143; Josemara Lima Santos, 4608, 143; Juliana Lanna da Costa Fernandes, 4609, 143; Leandra Tavares, 4610, 144; Leticia de Souza Soares, 4611, 144; Lucas Carneiro, 4612, 144; Lucas Pereira Lima, 4613, 145; Luiz Fernando Simão dos Santos, 4614, 145; Lyndbergh Gomes de Brito Ferreira, 4615, 145; Marcelo Moreira de Lima, 4616, 146; Marcia Vieira Sousa Teixeira, 4617, 146; Marcio Gonçalves de Oliveira, 4618, 146; Marcos Paulo Pessoa Barbosa, 4619, 147; Maria da Paz Conceição, 4620, 147; Maria Lucia da Silva Brito, 4621, 147; Matheus Nascimento Ramos, 4622, 148; Paula Rayana dos Santos Barbosa, 4623, 148; Paulo Henrique Rodrigues Cardoso, 4624, 148; Ruth Mary de Oliveira Costa do Rosario, 4625, 149; Terezinha dos Santos Pereira, 4626, 149; Uelton Rocha Filho, 4627, 149; Vagner Dias de Medeiros, 4628, 150; Vinicius Moraes Dantas, 4629, 150; Diretor Joubert Almada Corrêa DODF nº 01 de 02/01/2014; Secretária Escolar Maria Madalena de Sousa Vieira Reg. nº 884-Inst. Monte Horebe. CENTRO EDUCACIONAL 07 DE TAGUATINGA, Credenciado pela Portaria nº 03, de 12/01/2004-SEDF: ENSINO MEDIO, Livro 06, Alessandro Matheus Mendonça Souza, 3746, 148; Alinne Vieira do Nascimento, 3747, 148; Allan Thaltes Martins, 3748, 149; Allison Lacerda dos Santos, 3749, 149; Ana Beatriz Alexandre de Brito Pinheiro, 3750, 149; Ana Beatriz Mascarenhas Luciano Ribeiro, 3751, 150; Ana Carolina Alves Sousa, 3752, 150; Ana Caroline Silva de Sousa, 3753, 150; Ana Luiza Fernandes Barros Ribeiro, 3754, 151; Anderson Nobrega Araújo, 3755, 151; Anderson Rodrigues Sousa Silva, 3756, 151; André Ruan Brandão Araújo, 3757, 152; Anna Caroline Vieira Damasceno, 3758, 152; Bárbara Isabele do Nascimento Faria, 3759, 152; Beatriz Aguiar Garcez, 3760, 153; Beatriz Dourado dos Santos, 3761, 153; Brandon de Oliveira Azevedo, 3762, 153; Daniel Neres Rocha, 3763, 154; Davi Monteiro Alves, 3764, 154; Davi Pereira de Azevedo, 3765, 154; Diovana Evelyn Gonçalves da Silva, 3766, 155; Dominique da Silva Fernandes, 3767, 155; Douglas de Araújo Vieira, 3768, 155; Emily Ribeiro de Sousa, 3769, 156; Fabiana Sobrinho Silva, 3770, 156; Fernando Jardim Gomes, 3771, 156; Fernando Lúcius Bottino, 3772, 157; Fernando Magno da Silva Araújo, 3773, 157; Gabriel Lucas da Silva Aguiar, 3774, 157; Gabriela Silva Carvalho, 3775, 158; Gabriele Faria dos Santos, 3776, 158; Gabrielle Cristina Damasceno Coelho, 3777, 158; Gilmar Freitas da Silva Júnior, 3778, 159; Gustavo Diniz Oliveira, 3779, 159; Horrana Barbosa da Silva, 3780, 159; Hugo Leonardo Moreira Ferreira, 3781, 160; Iago Victor Tavares da Silva, 3782, 160; Isabela Gomes Diniz, 3783, 160; Isabela Tavares Dias, 3784, 161; Isis Ananda da Silva de Quadros Máximo, 3785, 161; Iuri Cardozo de Souza Gonçalves, 3786, 161; Izadora Rosa de Souza, 3787, 162; João Paulo Viana de Andrade, 3788, 162; João Vinicius Alves de Moraes, 3789, 162; Juliana de Oliveira Santos, 3790, 163; Juliana Muniz Rodrigues, 3791, 163; Juliana Oliveira da Silva Nascimento, 3792, 163; Juliana Rodrigues da Silva, 3793, 164; Kamila Pereira Fernandes Azevedo, 3794, 164; Kéllrisson de Sousa Batista, 3795, 164; Lais Bernardino de Oliveira, 3796, 165; Larissa de Souza Carvalho, 3797, 165; Larissa Karoline de Sousa Máximo, 3798, 165; Larissa Silva de Lima, 3799, 166; Larissa Vanessa de Sousa Silva, 3800, 166; Leandro Augusto Gomes da Silva Amorim, 3801, 166; Leandro Soares de Brito, 3802, 167; Leticia Christie Olinda do Nascimento, 3803, 167; Leticia da Silva Tavares, 3804, 167; Leticia Pires da Silva, 3805, 168; Lídia Sousa Farias dos Santos, 3806, 168; Lorryne Pereira Damasio, 3807, 168; Lucas de Souza Santos, 3808, 169; Lucas Ferreira de Souza, 3809, 169; Lucas Nascimento Sousa, 3810, 169; Lucas Rafael Ferreira Macêdo, 3811, 170; Lucas Valim Guimarães, 3812, 170; Mara Beatriz Pereira de Sousa Araujo, 3813, 170; Marco Vinício da Silva de Souza, 3814, 171; Marcos de Jesus Santana de Alencar, 3815, 171; Maria Clara de Oliveira Tomé, 3816, 171; Maria Karoline Carvalho Lopes, 3817, 172; Mateus de Jesus Silva, 3818, 172; Matheus de Sousa Caetano Melarva, 3819, 172; Mikaele Lima do Vale, 3820, 173; Moisés Reis dos Santos, 3821, 173; Natália Silva Barbosa, 3822, 173; Natan Silva Lopes, 3823, 174; Natanael Armando Trindade Rocha, 3824, 174; Natanael de Araújo Pontes, 3825, 174; Nayara Nascimento de Sousa, 3826, 175; Nilson Batista Afonso Júnior, 3827, 175; Paulo Henrique de Sousa Themoteo, 3828, 175; Paulo Italo Rodrigues da Silva, 3829, 176; Pedro Henrique Soares Xavier de Araujo, 3830, 176; Pedro Henrique Sousa Melo, 3831, 176; Pietra Regina Teixeira, 3832, 177; Priscila Correa do Nascimento, 3833, 177; Rafaela Kathleen de Souza Araujo, 3834, 177; Rafaella Beatriz da Silva, 3835, 178; Rayssa Carvalho Carrijo Xavier, 3836, 178; Rodrigo da Silva Fernandes, 3837, 178; Ruan Rubens Teodoro Gomes, 3838, 179; Samuel Pereira de Araújo, 3839, 179; Sarah Carolline Silva Patricio, 3840, 179; Sheila de Souza Lima, 3841, 180; Stefanny Silva Aguiar, 3842, 180; Stephane Cristine Santos da Costa, 3843, 180; Stéfane de Souza Teles, 3844, 181; Táfnes Vitória Oliveira Maia, 3845, 181; Thais de Jesus Lima, 3846, 181; Thalia de Sousa Araújo, 3847, 182; Thayná Rocha Alves, 3848, 182; Vinicius Alves da Silva Galdino, 3849, 182; Vinicius Carvalho Felix, 3850, 183; Vinicius Gabriel Chaves dos Santos, 3851, 183; Vinicius Pereira Souza, 3852, 183; Vinicius Rodrigues Lopes, 3853, 184; Vinicius Silva Silva, 3854, 184; Vitor Sousa Gomes de Melo, 3855, 184; Vitoria Leticia Pereira do Nascimento Policema, 3856, 185; Vitória Soares Lacerda, 3857, 185; Wanderson da Silva, 3858, 185; Wellington Andrade Pereira, 3859, 186; Wesley Sampaio Batista, 3860, 186; Weslane Gomes dos Santos, 3861, 186; Yan Piter de Souza Moraes, 3862, 187; Yanne Felix de Oliveira, 3863, 187; Yasmin da Rocha Melo, 3864, 187; Yohanna Souza Pereira, 3865, 188; Diretora Ana Célia Sousa da Costa DODF nº 01 de 02/01/2014; Secretária Escolar Marlene Alves Palmeira Reg. nº 467-Inst. Monte Horebe. CENTRO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL Escola Técnica de Brasília, Credenciado pela Portaria nº 03 de 12/01/2004-SEDF: TÉCNICO EM INFORMÁTICA, Livro 09, Allysson Arthur Santos da Rocha, 5313, 73; André Graciano de Sousa, 5314, 74; Antônio Henrique de Moura Rodrigues, 5315, 74; Breno Souza de Melo, 5316, 74; Claudevan Oliveira Lima, 5317, 75; Dayse Silva Costa, 5318, 75; Edwy Barros Silva, 5319, 75; Eloíse Teles Novais, 5320, 76; Eriki John Pereira Barbosa, 5321, 76; Felipe de Oliveira Santos, 5322, 76; Flávio Xavier Cerqueira da Silva, 5323, 77; Gabriel Patrick Alcantara Mourão, 5324, 77; Gabriela Oliveira Linhares, 5325, 77; Gleisson Teodoro Barbosa, 5326, 78; Guilherme Rodrigues Rosa, 5327, 78; Gustavo de Oliveira Cardoso Cunha, 5328, 78; Haroé Silva de Jesus, 5329, 79; Henrique Gonçalves Meireles, 5330, 79; Hygor Moreira da Silva, 5331, 79; Igor Cardoso de Oliveira, 5332, 80; Igor Marques Victo, 5333, 80; Jackson Sebastião da Silva, 5334, 80; Jeadson Alves da Silva, 5335, 81; José Enilson Mota Silva, 5336, 81; Lucas Silva de Sousa, 5337, 81; Luciana Aparecida da Silva Souza Costa, 5338, 82; Marcus Vinicius Rodrigues de Sousa, 5339, 82; Maria de Fátima Azevedo, 5340, 82; Mateus de Lima Rodrigues, 5341, 83; Moises Vieira de Souza, 5342, 83; Natanael Natons de Oliveira Fernandes, 5343, 83; Nilton Oliveira Costa, 5344, 84; Paulo Henrique de Medeiros Guilherme, 5345, 84; Renan Rodrigues Dantas, 5346, 84; Rodrigo Barroso dos Santos, 5347, 85; Ruth Santana Silva, 5348, 85; Vinicius Felipe da Silva Maciel, 5349, 85; William Azevedo do Nascimento, 5350, 86; Ygor Cruz Felix, 5351, 86; TÉCNICO EM TELECOMUNICAÇÕES, Angélica Katharinny de Oliveira Alves, 5352, 86; Antonio Carlos Cano de Araujo, 5353, 87; Danilo Andrade Moura, 5354, 87; Eneilton de Carvalho Nunes, 5355, 87; Fabio Junior Pinheiro da Cruz, 5356, 88; Francisco Ricelly de Silva Cabral, 5357, 88; Giovanni Santos Araújo, 5358, 88; Gledson Ramos Santos, 5359, 89; Italo Washington Gonçalves Braga, 5360, 89; João Da Cruz de Sousa Nunes, 5361, 89; Jonathan Ribeiro da Cruz, 5362, 90; Jorge Medeiros da Nobrega, 5363, 90; Jose de Ribamar Mendes Oliveira, 5364, 90; José Hamilton Eusebio, 5365, 91; Kaslley Eduardo Reis Oliveira, 5366, 91; Leandro Fernando de Moraes, 5367, 91; Lidyanne

Gláucia da Silva Ferreira, 5368, 92; Lorraine de Araujo Freitas, 5369, 92; Lucino Gonzaga de Oliveira, 5370, 92; Luis Faustino Dutra Filho, 5371, 93; Manoel Messias Oliveira Espindola, 5372, 93; Orlando Oliveira de Carvalho, 5373, 93; Paulo Henrique Gomes do Nascimento, 5374, 94; Roberto Nunes dos Santos, 5375, 94; Rosely Araújo Teixeira, 5376, 94; Sara Anne da Silva Machado, 5377, 95; Sérgio Gomes da Trindade, 5378, 95; Tiago Delgado de Cerqueira, 5379, 95; Wendel Salviano de Souza, 5380, 96; TECNICO EM ELETRÔNICA, Alan Müller, 5381, 96; Alessandro Vieira Amorim, 5382, 96; Alexandre de Sousa Anunciado, 5383, 97; Aller Jorge Paulino Vieira, 5384, 97; Ana Barbara Ferreira da Costa, 5385, 97; André Filipe da Silva Carvalho, 5386, 98; Caleb Henriques de Oliveira, 5387, 98; Cláudio Martins Mendonça, 5388, 98; Cristiano de Jesus Silva, 5389, 99; Edson dos Santos Pacheco, 5390, 99; Edson Eugenio Rodrigues Júnior, 5391, 99; Elton Ferreira do Prado, 5392, 100; Flavio da Silva Peixoto, 5393, 100; Frederico de Oliveira Rodrigues, 5394, 100; Guilherme Batista Pereira, 5395, 101; Hebert Honorato Leandro, 5396, 101; Ismael Coutinho da Mota, 5397, 101; Jean Teles de Souza, 5398, 102; Joseane Gomes Rocha, 5399, 102; Marcos Jardell Sales Ribeiro, 5400, 102; Markswel de Lucena Santana, 5401, 103; Rafael Martins Bezerra, 5402, 103; Rafael Ribeiro Moreira, 5403, 103; Robson Damião Sobral da Silva, 5404, 104; Talyson Almeida dos Santos, 5405, 104; Wellington Pereira dos Anjos, 5406, 104; Wendell Vieira de Aguiar, 5407, 105; William Moreira Pires, 5408, 105; TECNICO EM ELETROTECNICA, Alair Rodrigues Pinto, 5409, 105; Alex do Nascimento Santos, 5410, 106; Amilton Pereira Filho, 5411, 106; Andre Vicente Maria, 5412, 106; Aparecida Monteiro Araújo, 5413, 107; Armando Oliveira Marchioretto, 5414, 107; Bruna Carla da Silva de Oliveira, 5415, 107; Carlos Henrique Carvalho de Souza, 5416, 108; Clesio dos Santos Matos, 5417, 108; Daiany Béda de Sousa Viana, 5418, 108; Daniel Evangelista de Souza, 5419, 109; David da Silva Lemes, 5420, 109; Douglas Azevêdo da Silva, 5421, 109; Douglas Duarte Silva Filho, 5422, 110; Eduardo Rosa de Araujo, 5423, 110; Eduardo Xavier Ferreira, 5424, 110; Elton Pinheiro Froes, 5425, 111; Eric Matheus De Souza Mangabeira, 5426, 111; Edras Navarro Nascimento Cardoso, 5427, 111; Fabio Junior Nunes de Sousa, 5428, 112; Filipe Alves de Oliveira Meira, 5429, 112; Flavio Souza dos Santos, 5430, 112; Francisco de Assis Silva, 5431, 113; Francisco Jose Almeida de Macedo, 5432, 113; Genesio Cunha dos Santos, 5433, 113; Gilberto Marinho Nunes, 5434, 114; Guilherme Santos da Silva, 5435, 114; Hugo Vieira Melo, 5436, 114; João Luiz Viana, 5437, 115; Jose Antonio Alves da Silva, 5438, 115; José de Arimatéia Brito dos Santos, 5439, 115; Julio Cesar Barbosa de Sousa, 5440, 116; Kleisson Rodrigues Dos Santos, 5441, 116; Lucas Fernando de Albuquerque Ferreira, 5442, 116; Luciano Alves Teixeira, 5443, 117; Luiz Carlos Barbosa, 5444, 117; Luiz de Lima Ferreira, 5445, 117; Luiz Paulo Siqueira Rodrigues Alves, 5446, 118; Márcio Carneiro dos Santos, 5447, 118; Marcos Feliciano da Silva, 5448, 118; Marcos Vinícios Rosário Marinho, 5449, 119; Matheus Carneiro dos Santos, 5450, 119; Miguel Pereira Terceiro, 5451, 119; Moacir Leandro da Costa, 5452, 120; Paulo Antonio Azevedo, 5453, 120; Paulo César de Souza Vieira, 5454, 120; Philippe Marques da Silva Oliveira, 5455, 121; Rafael Delfino Brito, 5456, 121; Renan de Carvalho Santos, 5457, 121; Reuber de Oliveira Fernandes, 5458, 122; Ricardo Pires de Souza, 5459, 122; Roberto Carlos Siqueira, 5460, 122; Rodrigo Freitas dos Santos, 5461, 123; Roldinei Moreira, 5462, 123; Ronaldo Machado dos Santos, 5463, 123; Ronaldo Santos da Silva, 5464, 124; Silvanio Fortunato da Silva, 5465, 124; Tereza Alves de Arruda, 5466, 124; Thiago da Cruz Silva, 5467, 125; Uila Moreno Pachêco, 5468, 125; Wagno Kenedy Almeida da Silva, 5469, 125; Washington de Gois Pereira, 5470, 126; Diretor Jackes Ridan da Silva Guedes DODF nº 141 de 14/07/2014; Secretária Escolar Alaide Maria Vieira Reg. nº 2383/2012-CIP-Colégio Integrado Polivalente-Sede I.

CENTRO EDUCACIONAL 02 DO GUARÁ, Credenciado pela Portaria nº 03 de 12/01/2004-SEDF, Livro 11, Ana Carla Saraiva Cavalcante, 6534, 165; Ana Márcia Silva de Oliveira, 6535, 165; Cecília Monica Fragozo Chaves, 6536, 166; Crislainny Silva de Araújo, 6537, 166; Daniel Maciel Gomes, 6538, 166; David de Souza Ferreira, 6539, 167; Gabriela Luiza de Jesus de Oliveira, 6540, 167; Gabriel Galletti Brito, 6541, 167; Gabriel Gomes de Figueiredo, 6542, 168; Gabriel Henrique Matos Vasconcelos, 6543, 168; Gabriella Elias Moraes, 6544, 168; Isabela Sanches Teixeira Lages, 6545, 169; Jean Vieira de Brito, 6546, 169; João Victor Godinho de Oliveira, 6547, 169; Joelson da Silva Xavier, 6548, 170; Júlia Silva de Souza, 6549, 170; Lidiane Cristina da Silva Bezerra, 6550, 170; Karen de Araújo Gouveia, 6551, 171; Luana Silva Oliveira, 6552, 171; Luisa André de Souza, 6553, 171; Marcello da Silva Nogueira, 6554, 172; Murillo Carvalho de Souza, 6555, 172; Marcos Vinício Oliveira da Costa, 6556, 172; Rafaela Sales de Paula, 6557, 173; Rafaela Rangel Araújo da Silva, 6558, 173; Raquelina Conceição Souza, 6559, 173; Rayssa Rosa Moreira, 6560, 174; Rianna Silva Marques Alencar, 6561, 174; Roberta Ferreira Silva, 6562, 174; Samuel de Souza Viana, 6563, 175; Suelen Pereira da Silva, 6564, 175; Thauane Medeiros Barros, 6565, 175; Carolina Pimenta Vaz de Campos, 6566, 176; Guilherme Victor Neves, 6567, 176; Thays Gonçalves Netto, 6568, 176; Brenno Portella, 6569, 177; Guilherme Bispo dos Santos, 6570, 177; Leticia Brito Roriz Farias, 6571, 177; Samuel Henderson de Faria Santos, 6572, 178; Alana Carla Santos de Jesus, 6573, 178; Alice Rodrigues Gomes, 6574, 178; Amanda Arruda Xavier, 6575, 179; Ana Beatriz Vieira Santos, 6576, 179; Ana Elisa Carnaúba Rodrigues, 6577, 179; Heloísa Pereira de Souza, 6578, 180; Ana Ferrari Miranda Reis, 6579, 180; Antonio Luiz da Silva Junior, 6580, 180; Arthur Agostinho Roque, 6581, 181; Caio Vcytor Freire Lopes, 6582, 181; Carla Emanuelle Fragozo de Freitas, 6583, 181; Carlos Henrique Oliveira dos Santos Pereira, 6584, 182; Carolina Oliveira Gomes, 6585, 182; Caroline Azevedo Araújo, 6586, 182; Clara Rodrigues Gomes, 6587, 183; Helena Marques Ferreira, 6588, 183; Hellen Cristina Torres Cordeiro, 6589, 183; Isabella Almeida dos Santos, 6590, 184; Isabruna Rodrigues Feitosa, 6591, 184; Jessica do Nascimento Oliveira, 6592, 184; Jonas Gomes Araújo Neto, 6593, 185; José Alves de Araújo Neto, 6594, 185; Júlia Dutra Melo, 6595, 185; Júlio César Gemaque e Cunha, 6596, 186; Larissa Flexa da Rocha, 6597, 186; Sammy de Sousa Silva, 6598, 186; Márcio Corrêa Guedes, 6599, 187; Marta Luana Oliveira Damasceno, 6600, 187; Natália Cordeiro de Sousa, 6601, 187; Natália da Silva de Santana, 6602, 188; Paula Gabriela Nunes Rodrigues, 6603, 188; Pedro Rogério Pinheiro Bernardino, 6604, 188; Rafael Nascimento de Marcena, 6605, 189; Rayssa Jacira Béca Ferreira, 6606, 189; Rebecka Assunção Antunes Nogueira, 6607, 189; Sarah Paiva Gama, 6608, 190; Ronaldo Ramos Ventura, 6609, 190; Thais de Lima Rocha, 6610, 190; Silvester Sena da Silva, 6611, 191; Ygor Evilásio da Silva Oliveira, 6612, 191; Luiz Fernando Moraes Carvalho Guimarães, 6613, 191; Suzanne Teixeira da Silva, 6614, 192; Amanda Nascimento da Silva, 6615, 192; Amanda Nascimento Marques, 6616, 192; André Torres da Silva, 6617, 193; Brenda Regina Alves Ribeiro, 6618, 193; Caio César de Jesus da Silva, 6619, 193; Cássia da Silva Santos, 6620, 194; Edmara Cristine Araújo, 6621, 194; Eduardo Nogueira Lacerda Mattos, 6622, 194; Gabriel Rodrigues Silva, 6623, 195; Keila Pereira da Silva, 6624, 195; Kevin Barros Bellini, 6625, 195; Lucas Mendes de Araújo, 6626, 196; Lysandra Santos Soares Conceição, 6627, 196; Marianna Correa Pires, 6628, 196; Marlon Custodio Arcanjo da Silva, 6629, 197; Minicaele de Oliveira Abreu, 6630, 197; Nayara dos Santos Reis, 6631, 197; Paulo Roberto Pereira da Rocha Junior, 6632, 198; Raiane Gomes da Silva, 6633, 198; Robson de Souza Martins Teixeira, 6634, 198; Tarcila Pereira da Silva Neta Menezes, 6635, 199; Thayane Maia Viegas, 6636, 199; Victor Ribeiro Frota, 6637, 199; Winderson de Assis Dias Gimenes, 6638, 200; Bianca Viera Santos, 6639, 200; Gabriela Miranda de Araújo, 6640, 200; Livro 12, Gabriela Silva Vilarouca, 6641, 01; Igor de Araújo Sousa, 6642, 01; Lucas Rodrigues Costa, 6643, 01; Mariana Marques Cardoso de Moura, 6644, 02; Ralume Ranse Costa Santos, 6645, 02; Rayssa de Oliveira Moura, 6646, 02; Suzana Maria Maia Veras, 6647, 03; Christian dos Santos de Oliveira,

6648, 03; Luis Guilherme Pereira Araújo, 6649, 03; Lucas Dias Frazão, 6650, 04; Geisikely de Oliveira de Souza, 6651, 04; João Victor Gonçalves, 6652, 04; khetully Joaquim Cipriano, 6653, 05; Leidimaria Pinto Quintanilha, 6654, 05; Rayane Lima Castellí, 6655, 05; Regina de Oliveira Vieira, 6656, 06; Renata Pereira Bonatto, 6657, 06; Samila Satila Vieira da Silva, 6658, 06; Thiago Antônio Oliveira Pereira, 6659, 07; Vitória Regina da Silva Bezerra, 6660, 07; Carlos de Sousa Lima, 6661, 07; Albert de Jesus Andreeto, 6662, 08; Patrícia Ferreira de Sousa, 6663, 08; Rafael de Souza Cordeiro, 6664, 08; Sarah Elisabeth de Souza, 6665, 09; Renan Rosa Aires, 6666, 09; Ana Maria de Mesquita Carvalho, 6667, 09; Debora de Azevedo Palma Castanho, 6668, 10; Francilene Barbosa Primo, 6669, 10; Itamar Reis Pereira, 6670, 10; Joelma do Amparo Machado, 6671, 11; Keila Paz Landim da Silva, 6672, 11; Kellys Moreno Freitas, 6673, 11; Nayara Linhares Pereira, 6674, 12; Nelma Paiva Costa de Oliveira, 6675, 12; Paulo Sérgio Moreira dos Santos Rocha, 6676, 12; Renata Carvalho Santos, 6677, 13; Tamires Pereira de Cena, 6678, 13; Vitoria Rocha Cardoso, 6679, 13; Samara Lucia Baptista França, 6680, 14; Júlio César Diniz Gomes, 6681, 14; Railine Tamise Ribeiro Mendes, 6682, 14; Weslen da Silva Marques, 6683, 15; Gabrielle Camilo Bezerra, 6684, 15; Isamara da Luz Alves Ferreira, 6685, 15; Bruno Maciel Gomes, 6686, 16; Allysson Leonardo Reis, 6687, 16; Arthur Felipe Brito Tavares, 6688, 16; Ana Isabel Lima da Silva, 6689, 17; Aline Cristine Silva Pinto, 6690, 17; Beatriz de Moraes de Almeida, 6691, 17; Carlos Gabriel Pereira Corsini, 6692, 18; Gabriela Lohany Viana Vieira, 6693, 18; Gabriel do Nascimento Duarte, 6694, 18; Brunna Breves Cassimiro, 6695, 19; Hanna Stephanie Rodrigues Lima, 6696, 19; Hygor Silveira Fonseca, 6697, 19; Igor Brandão Pereira, 6698, 20; Izabela Alves de Souza, 6699, 20; José Fortes Neto, 6700, 20; Gabriel Matheus Melo Viana, 6701, 21; Leticia Vilanova Melo, 6702, 21; Marcos Paulo Alves Pereira, 6703, 21; Mateus Mendes Costa, 6704, 22; Natanael Amaral Dias, 6705, 22; Nathalia Elisa Gonçalves Neves, 6706, 22; Paula Stefanny de Lima Moreira, 6707, 23; Stephanie Freida Santana Hierstetter, 6708, 23; Thiago Dantas Prado, 6709, 23; Tiago de Barros Ferreira da Silva, 6710, 24; Vanessa Barreira da Silva, 6711, 24; Allan Bontempo Taveira Siqueira, 6712, 24; Vitor Antunes Balheiro, 6713, 25; Whelyda Thaiany Meira Magalhães, 6714, 25; Ana Jéssica Couto de Oliveira, 6715, 25; Bruna dos Santos Bezerra de Souza, 6716, 26; Kalebe Carlos Pimentel de Oliveira, 6717, 26; Laudeane Lima Araújo Leite, 6718, 26; Nathalya de Melo Damasceno, 6719, 27; Isabella Rocha Lopes, 6720, 27; Gabriel Bras da Silva Ayres Vieira, 6721, 27; Suzana Maria Maia Veras, 6722, 28; Ailton de Abreu Pereira, 6723, 28; Amanda Leticia Pimentel Moura, 6724, 28; Ana Carolina Veras Cardoso, 6725, 29; Barbara Veiga Alabarse, 6726, 29; Bianca Gonçalves de Oliveira, 6727, 29; Bruna dos Santos Alvinho de Barros, 6728, 30; Carolina Nunes Borges, 6729, 30; Daniel Soares de Carvalho, 6730, 30; Denner Pereira Santos, 6731, 31; Emily Alves Santana, 6732, 31; Gabriela Cristina de Araújo Barros, 6733, 31; Juliana Silva Oliveira, 6734, 32; Gabriela Gomes Souza, 6735, 32; Gustavo Rezende Oliveira, 6736, 32; Igor Marques Santos Magalhães, 6737, 33; Jéssica Maria Barros Ramos, 6738, 33; Jonathan Santos Ferreira, 6739, 33; Jurandir José Alves Júnior, 6740, 34; Kamilla Alves Lima, 6741, 34; Khalid Jordan Alves Vasconcelos, 6742, 34; Lara Marcela Peres da Silva, 6743, 35; Laryssa Soares Rodrigues, 6744, 35; Lorena França dos Santos, 6745, 35; Marcela Cardoso da Silva, 6746, 36; Marcos Aurélio Matias Teles Júnior, 6747, 36; Myke Vinícius Angelo Alves, 6748, 36; Mayanne Clemente de Oliveira, 6749, 37; Pedro Henrique Santos Dias Vieira, 6750, 37; Ramonell Zidany Tavares de Araújo, 6751, 37; Thais Dias Rocha, 6752, 38; Vitória Araújo Mafioletti, 6753, 38; Felipe da Silva, 6754, 38; Irlene Stephany Ferreira dos Passos Costa, 6755, 39; Samanta de Souza Nobre Mesquita, 6756, 39; Louise Rodrigues Burmann Almeida, 6757, 39; Matheus Santos Silva, 6758, 40; Eduarda Ramalho Viana, 6759, 40; Tiago Silveira Coutinho, 6760, 40; Andreza Pereira de Mesquita, 6761, 41; Bruna Lorrany Souza de Macedo, 6762, 41; Bruno Alves dos Santos, 6763, 41; Carlos Eduardo Gonçalves Ribeiro Rodrigues, 6764, 42; Carlos Eduardo Oliveira Soares, 6765, 42; Danielle Soares Oliveira, 6766, 42; Elida Rayanne da Silva Conceição, 6767, 43; Fernanda Brito Pinheiro, 6768, 43; Ingrid Cristine Leite dos Santos, 6769, 43; João Victor Alves, 6770, 44; Kássia Lorenna da Paz Nascimento, 6771, 44; Leonardo Alves de Loliola, 6772, 44; Leonardo Oliveira Ximenes, 6773, 45; Lirrandir Pereira dos Santos Melo, 6774, 45; Luciana Oliveira Santana, 6775, 45; Luis Gustavo Oliveira Ximenes, 6776, 46; Manoela Gomes Salgado, 6777, 46; Micaella Teixeira Mendes, 6778, 46; Sérgio Gabriel Pereira Borges, 6779, 47; Neemilson Ferreira Freitas Júnior, 6780, 47; Thalya de Sousa Santos, 6781, 47; Thais dos Santos Baraúna, 6782, 48; Thayane Rachel Guimarães Gonçalves, 6783, 48; Victor Hugo Leite dos Santos, 6784, 48; Thiago Pereira Sousa, 6785, 49; Wallyson Gabriel Cunha Santos, 6786, 49; William Monteiro de Moraes, 6787, 49; William Silva Dias, 6788, 50; Yara Andrade de Rezende, 6789, 50; Erilvánio Dias Torres Júnior, 6790, 50; Guilherme Aragão de Miranda, 6791, 51; Nadilene Lopes de Oliveira, 6792, 51; Poliana Oliveira do Nascimento, 6793, 51; Livia Gleice de Oliveira Cavalcante, 6794, 52; Sarah Paiva Gama, 6795, 52; Kelly Stephany de Souza Leal, 6796, 52; Victoria Gabriela Medeiros de Sousa, 6797, 53; Julliana Pereira Porto Rocha, 6798, 53; Robson Daudt de Abreu Junior, 6799, 53; Suzani Ferreira Santiago, 6800, 54; Egilson Clebson Faria Carvalho Alves, 6801, 54; Victoria Mendonça Cavalcante, 6802, 54; Diretora Cynara Martins de Sousa Mota DODF nº 133 de 03/07/2014; Secretária Escolar Priscilla Silva Alvarenga Reg. nº 235-CIP-Colégio Integrado Polivalente-Sede I.

CENTRO DE ENSINO MÉDIO EIT DE TAGUATINGA, Credenciado pela Portaria nº 03 de 12/01/2004-SEDF: ENSINO MÉDIO, Livro 19, Ana Paula Alves Silva, 11611, 190; Brendow de Sousa Barbosa, 11612, 190; Agnes de Araújo Wolf, 11613, 191; Aleksander Nogueira dos Santos, 11614, 191; Alessandra Moreira Santos, 11615, 191; Alessandra Rafaella Maciel da Silva, 11616, 191; Alexandre dos Santos de Abreu, 11617, 192; Aline de Sousa, 11618, 192; Aline Gabriel da Silva, 11619, 192; Aline Lima de Oliveira, 11620, 192; Allyson Gabriel Xavier de Lima, 11621, 193; Amanda Miqueletti Martins dos Santos, 11622, 193; Ana Beatriz Ribeiro, 11623, 193; Ana Caroline França Ferreira, 11624, 193; Ana Clara Barbosa de Oliveira, 11625, 194; Ana Karoline Rosa Barbosa, 11626, 194; Ana Livia Antunes Barros, 11627, 194; Ana Luisa Alves, 11628, 194; Ana Luiza dos Santos Alencar, 11629, 195; Ana Luiza Sousa da Silva, 11630, 195; Ana Paula Fernandes Ribeiro, 11631, 195; Anderson Carlos Santos de Jesus Junior, 11632, 195; Anderson Santana Rodrigues, 11633, 196; André Felipe Teixeira de Almeida, 11634, 196; Andressa Almeida França, 11635, 196; Andressa da Rocha Silva, 11636, 196; Andressa Oliveira Souza, 11637, 197; Andreza Lorrane Pereirada Silva, 11638, 197; Angela de Magalhães Pereira, 11639, 197; Angela de Sousa, 11640, 197; Anna Clara Bispo dos Santos, 11641, 198; Antônio Ilton Ferreira Mota Filho, 11642, 198; Ariane Frazão dos Santos, 11643, 198; Arthur Mariano Silva, 11644, 198; Arthur Matos Alves, 11645, 199; Barbara Barreto de Sousa, 11646, 199; Beatriz Barbosa de Vasconcelos, 11647, 199; Beatriz Cerqueira da Silva, 11648, 199; Beatriz Gonçalves Silva, 11649, 200; Beatriz Moura Silva, 11650, 200; Bianca Dantas da Silva Araújo, 11651, 200; Bianca dos Santos Marinho, 11652, 200; Livro 20, Bianca Rodrigues Carvalho de Lima, 11653, 01; Brenda Adriely de Souza Oliveira, 11654, 01; Brenda Fialho Pereira, 11655, 01; Brenda Luana Marques Santos, 11656, 01; Breno Oliveira de Araújo, 11657, 02; Bruna Alves Marques, 11658, 02; Bruna de Meneses Lins, 11659, 02; Bruna Elza Ferreira Pinheiro, 11660, 02; Bruna Rissa Nobayashi, 11661, 03; Bruna Rodrigues Carvalho de Lima, 11662, 03; Bruna Santos de Sousa, 11663, 3; Bruno da Silva Arruda, 11664, 03; Bruno Jones Montalban Tomaz Luciano, 11665, 04; Bryan Jordan da Silva Ramos, 11666, 04; Caio Guilherme Pereira da Silva, 11667, 04; Caroline Silva de Freitas, 11668, 04; Caroline Vasconcelos Teixeira, 11669, 05; Catarina Spindola Becece, 11670, 05; Dáfine Profeta Vidal, 11671, 05; Daniel de Jesus Ramos, 11672, 05; Daniel Dutra dos Santos, 11673, 06; Daniel Neves Omena, 11674, 06; Danilo Vieira Gusmão, 11675, 06; Dara Laís dos Santos, 11676,

06; Dayane Araujo Nóbrega, 11677, 07; Débora Dayse Lima Nascimento, 11678, 07; Denise Alves Pontes, 11679, 07; Deoclécio César Mendonça Menezes, 11680, 07; Dherliany Barbosa Lima, 11681, 8; Diana Araújo Silva, 11682, 08; Diana Baptista Leite, 11683, 08; Drielle Azevedo Frota, 11684, 08; Eduardo Fonseca Freitas, 11685, 09; Eduarda Santos Souza, 11686, 09; Eduarda Vieira Guimarães, 11687, 9; Eduardo Sergio Silva Teles, 11688, 09; Edvania de Souza Silva, 11689, 10; Elaine Cristina Dias Silva, 11690, 10; Elias Silva da Silveira, 11691, 10; Ellen Alves Dias, 11692, 10; Elson Pereira Braga Júnior, 11693, 11; Emanuele Mendes Parmagnani, 11694, 11; Érica Nogueira Rodrigues, 11695, 11; Érika Ferreira de Sousa, 11696, 11; Erisson Rodrigo Sousa Ferreira, 11697, 12; Estela Odete Garcia de Oliveira, 11698, 12; Evelyn Silva dos Santos, 11699, 12; Fábio dos Santos Rodrigues, 11700, 12; Felipe Correa Cardoso Farias, 11701, 13; Felipe Ferreira dos Santos, 11702, 13; Fernanda Bezerra de Araújo, 11703, 13; Fernanda de Souza Alves, 11704, 13; Flávia Ramos de Sousa, 11705, 14; Flávio Ferreira Farias, 11706, 14; Flávio Trelinski, 11707, 14; Francis Johnatan de Sousa Marquez, 11708, 14; Gabriel Arcanjo Patrocínio, 11709, 15; Gabriel de Souza, 11710, 15; Gabriel Lipinski de Farias, 11711, 15; Gabriel Pereira de Vargas, 11712, 15; Gabriel Silva de Jesus, 11713, 16; Gabriel Teixeira Roriz de Oliveira, 11714, 16; Gabriela da Silva Moura, 11715, 16; Gabriela Fernanda Cardoso da Silva, 11716, 16; Gabriela Maria Alves Maciel, 11717, 17; Gabriela Rosa Diniz, 11718, 17; Gabriella Rodrigues Boaventura Silva, 11719, 17; Geórgia Martins de Souza, 11720, 17; Giovana Rodrigues Coelho, 11721, 18; Giovanna Soares de Oliveira, 11722, 18; Gisele de Oliveira Faria, 11723, 18; Graziela Carvalho dos Santos, 11724, 18; Guilherme dos Santos de Abreu, 11725, 19; Gustavo Lopes Santana, 11726, 19; Hebert Adriano de Paiva Ribeiro, 11727, 19; Hílary Rego de Oliveira, 11728, 19; Hugo Lima da Silva, 11729, 20; Igor do Nascimento, 11730, 20; Igor Silva de Oliveira Cardoso, 11731, 20; Igor Silva Sousa, 11732, 20; Ingrid Moraes Brandão, 11733, 21; Isabela Almeida Neves, 11734, 21; Isadora Cristina de Souza Saeta, 11735, 21; Iuri Emanuel Gomes de Oliveira, 11736, 21; Jainara Ramos Silva, 11737, 22; Jakeline Ferreira Barbosa, 11738, 22; Janes Joyce Câmara Carvalho, 11739, 22; Jayne Silva Melo, 11740, 22; Jefferson Emiliano da Silva Guilherme, 11741, 23; Jéssica Barbosa Faria, 11742, 23; Jéssica Fernandes de Carvalho, 11743, 23; Jessica Loyane Martins Feitosa, 11744, 23; Jéssica Minari Padilha, 11745, 24; Jéssica Nayara Souza Alencar, 11746, 24; Joanna da Costa Borges, 11747, 24; João Lucas Xavier de Lima, 11748, 24; João Pedro Simão Pereira, 11749, 25; João Ricardo Moraes Alves, 11750, 25; João Victor Bezerra Silva, 11751, 25; João Victor Nere Lustosa, 11752, 25; João Victor Sampaio Moura da Trindade, 11753, 26; João Vítor de Sousa Maciel, 11754, 26; João Vítor Nascimento Nunes, 11755, 26; Johnatan Nunes Tomé, 11756, 26; Jônatas Bruno Martins Moraes, 11757, 27; Jonathan Rodrigues de Jesus, 11758, 27; Jordana Furtado Lelis, 11759, 27; José Lucas Lemos Gontijo Serra, 11760, 27; Júlia Gabriella Alves de Souza, 11761, 28; Juliana Ferreira Sousa, 11762, 28; Juliana Ferreira de Souza, 11763, 28; Juliana Freire Lopes, 11764, 28; Juliana Medeiros dos Santos, 11765, 29; Kamila Karoline da Silva Wanzeler, 11766, 29; Kamila Vieira Miranda, 11767, 29; Karen de Oliveira Borges, 11768, 29; Karolina Russel Mota, 11769, 30; Karoline Ferreira da Silva, 11770, 30; Karolyne Marques do Nascimento, 11771, 30; Katelyem Silva Rocha, 11772, 30; Kellen Cristina dos Santos Silva, 11773, 31; Kelly Margarida Sena da Silva Aguiar, 11774, 31; Kelson Fillipe Gomes da Silva, 11775, 31; Kéren Caroline Medeiros de Andrade, 11776, 31; Kerolayne Mendes Vieira, 11777, 32; Ketlen Samantha Santos de Assunção, 11778, 32; Kézia Ferreira Barbosa, 11779, 32; Lais de Souza Pinheiro, 11780, 32; Lais Fernanda Costa de Araújo, 11781, 33; Lara Dias Rodrigues, 11782, 33; Larissa Alves Ribeiro, 11783, 33; Larissa Cristina Duarte Batista, 11784, 33; Larissa Kesley de Araújo Rodrigues, 11785, 34; Larissa Pessoa Paixão, 11786, 34; Larissa Ribeiro de Jesus, 11787, 34; Larissa Rodrigues da Conceição, 11788, 34; Larissa Souza de Oliveira, 11789, 35; Lauane Lopes Soares, 11790, 35; Leny Cristina Rego Rodrigues, 11791, 35; Leslie Garcia Fernandez, 11792, 35; Leticia Cristina Lopes da Silva, 11793, 36; Leticia Lopes Caetano, 11794, 36; Leticia Teixeira da Silva, 11795, 36; Leylane Bruna Ribeiro Lopes de Lima, 11796, 36; Lorena Lorrany Marques Breves, 11797, 37; Lorrane Alves Santana, 11798, 37; Lucas Alencar Simões de Melo, 11799, 37; Lucas Bezerra da Silva Memória, 11800, 37; Lucas de Jesus Alves Gualberto, 11801, 38; Lucas Eduardo Sousa de Almeida, 11802, 38; Lucas Gomes de Sousa, 11803, 38; Lucas Henrique Freitas de Mesquita, 11804, 38; Lucas Mauricio Seguiu Nunes dos Santos, 11805, 39; Lucas Rafael Morais Silva, 11806, 39; Lucas Ribeiro Borges, 11807, 39; Lucas Silva de Paula, 11808, 39; Lucas Souza Paiva, 11809, 40; Lucas Vinícius Gallo Cruz, 11810, 40; Luciana Santos Henrique, 11811, 40; Ludmila de Melo Dantas, 11812, 40; Ludmilla Vieira Lino, 11813, 41; Luis Guilherme Rodrigues de Farias, 11814, 41; Luisa Carvalho de Oliveira, 11815, 41; Luiz Felipe dos Santos Cruz, 11816, 41; Luiz Felipe Marçal Kosse, 11817, 42; Maisa dos Santos Viana, 11818, 42; Manoel de Jesus dos Santos Neto, 11819, 42; Marcos Antônio Rodrigues dos Santos, 11820, 42; Marcos Daniel dos Santos Aguiar, 11821, 43; Marcus Vinícius dos Santos Ferreira, 11822, 43; Maria Beatriz Amorim Novaes, 11823, 43; Maria Eduarda Corado de Sousa, 11824, 43; Maria Helena Souza Santiago, 11825, 44; Maria Klara Teles dos Santos, 11826, 44; Mariana da Cunha Corrente Oliveira, 11827, 44; Mariana Karoline Sete de Lelis, 11828, 44; Mariana Lopes Moreira da Costa, 11829, 45; Mariana Pereira Carvalho, 11830, 45; Marina de Jesus Tosta, 11831, 45; Marlon Ivam da Silva Sales, 11832, 45; Mateus dos Santos Almeida, 11833, 46; Mateus Felipe da Silva, 11834, 46; Mateus Gomes Pereira, 11835, 46; Matheus Araujo Duarte, 11836, 46; Matheus Cardoso da Silva, 11837, 47; Matheus Carlos da Silva, 11838, 47; Matheus Correia de Almeida Nunes, 11839, 47; Matheus Costa Ribeiro, 11840, 47; Matheus Emilio Pereira de Menezes, 11841, 48; Matheus Gonçalves dos Santos, 11842, 48; Matheus Jesus Sousa da Silva, 11843, 48; Matheus Marques Martins, 11844, 48; Matheus Oliveira Guedes, 11845, 49; Matheus Vinícius Duarte Rabelo, 11846, 49; Matheus William Alves Vidal, 11847, 49; Mayara Nascimento de Jesus, 11848, 49; Meyre Hellen Lopes dos Santos, 11849, 50; Micaele Stefane Cardoso Amorim, 11850, 50; Miguel Ângelo Craveiro Noletto, 11851, 50; Milena Thaynara Matias dos Santos, 11852, 50; Milene Moura dos Santos, 11853, 51; Millena Cunha Cardia, 11854, 51; Millena Dias da Silva, 11855, 51; Mônica Maciano de Carvalho Xavier, 11856, 51; Monique Caetano dos Santos, 11857, 52; Mylena Ivana da Silva Sales, 11858, 52; Mylena Letícia da Costa Duarte, 11859, 52; Mylenn Rodrigues dos Santos, 11860, 52; Nadielly da Silva Trajano, 11861, 53; Nara Elisabeth Barbosa Domiense, 11862, 53; Nathália Kathleen Leite da Silva, 11863, 53; Natalia Lucena da Silva, 11864, 53; Natália Neves Cruzeiro, 11865, 54; Natália Tavares dos Santos da Silva, 11866, 54; Nathalia Alves Almeida, 11867, 54; Nathalia Alves Silva, 11868, 54; Neylon Warlem Bezerra Ribeiro, 11869, 55; Osmar Adriano Alves Filho, 11870, 55; Pamela Nunes Pinheiro, 11871, 55; Patrick Campelo Bernardo, 11872, 55; Patrick Gabriel Rodrigues da Silva, 11873, 56; Paulo Victor Queiroz Soares, 11874, 56; Pedro Afonso Barreto Fonseca de Oliveira, 11875, 56; Pedro Andrade Guimarães, 11876, 56; Pedro Emanuel Marinho Souza, 11877, 57; Pedro Henrique dos Santos Lima, 11878, 57; Pedro Henrique Marinho de Sousa, 11879, 57; Pedro Henrique Pinheiro da Silva, 11880, 57; Pedro Lucas Alves Araújo, 11881, 58; Pedro Souto de Andrade, 11882, 58; Pedro Victor Martins Oliveira, 11883, 58; Philippe Firmo de Jesus, 11884, 58; Pietra Saskia dos Reis Klapouch, 11885, 59; Poliana Freitas Santos, 11886, 59; Pool Braythner Bruno Frois Pereira Silva, 11887, 59; Queren Hapuque Marrocos Carvalho, 11888, 59; Rafael Camargo de Oliveira, 11889, 60; Rafael Gomes de Paulo Matos, 11890, 60; Rafael Guilherme Maciel Leite, 11891, 60; Rafael Mariano Rodrigues, 11892, 60; Rafael Moreira Lima, 11893, 61; Rafaela Cristina dos Santos Coelho, 11894, 61; Rafaela Gomes Monteiro, 11895, 61; Ranyere Alves de Lima, 11896, 61; Raquel Araújo de Sousa, 11897, 62; Raul Rodrigues Silva, 11898, 62; Rayane Brandão Ribeiro, 11899, 62; Rayssa Andrade Peixoto de Lima, 11900, 62; Rebeca

Suelen Barreto Pereira, 11901, 63; Rina Raamá Oliveira Peixoto, 11902, 63; Rita de Cássia dos Santos Oliveira, 11903, 63; Rita de Cássia Ferreira Abreu, 11904, 63; Roberto Amaral Cerqueira, 11905, 64; Rodrigo Basílio Matheus, 11906, 64; Rodrigo Brandão Ribeiro, 11907, 64; Rodrigo Henrique Oliveira, 11908, 64; Ruan Oliveira da Silva Gomes, 11909, 65; Saixa Gabryella Alves de Alencar, 11910, 65; Samuel Ferreira Lima, 11911, 65; Sarah Cristine Rabelo Giani, 11912, 65; Sarah Patrícia Dourado Rabelo, 11913, 66; Sheyla Mendes de Sousa, 11914, 6; Shirley Karoendh Alves Viana, 11915, 66; Silas de Oliveira Carvalho, 11916, 66; Stephanie de Freitas Mendes, 11917, 67; Stephanie Ferreira da Silva, 11918, 67; Stephanie Ponsiano de Holanda Solano, 11919, 67; Suellen Rodrigues dos Santos, 11920, 67; Sunamita Susana Silva dos Santos, 11921, 68; Tais Campos Marinho, 1922, 68; Talisson Marcos da Silva Dutra, 11923, 68; Taynara Rodrigues de Azevedo, 11924, 68; Thaiany Ferreira da Silva, 11925, 69; Thainá Lisboa de Souza, 11926, 69; Thainara Gonçalves da Silva, 11927, 69; Thalia Meireles Cavalcante, 11928, 69; Thalia Pereira Neves, 11929, 70; Tiago Mota Gabriel Marciel, 11930, 70; Uenes Ribeiro de Souza, 11931, 70; Vagner Teixeira de Oliveira, 11932, 70; Victor Gabriel Pereira de Araújo Costa, 11933, 71; Victor Hugo Rosendo de Souza, 11934, 71; Victor Luis Alves da Silva, 11935, 71; Vítor Ricardo Farias da Conceição, 11936, 71; Vinicius de Souza Lopes, 11937, 72; Vinicius Gabriel de Souza Feitosa, 11938, 72; Vítor Ferreira Lopes, 11939, 72; Wagner Tavares de Abreu, 11940, 72; Wallyson Bruno Pereira Viana, 11941, 73; Wellington Gomes de Castro, 11942, 73; Willian Santos Netto de Oliveira, 11943, 73; Yan Bruno Rezende Monteiro, 11944, 73; Yasmim Cardoso Leite, 11945, 74; Yasmin Soares Aragão Mendes, 11946, 74; Yris Nara da Silva Santos, 11947, 74; Alana Lopes Coelho, 11948, 74; Diretor Edson Estevão dos Reis DODF nº 183 de 10/09/2012; Secretária Escolar Marcia Cristina Suzano de Melo Reg. nº 1810-DIE/SEDF.

CENTRO EDUCACIONAL RIACHO FUNDO, Credenciado pela Portaria nº 86 de 22/05/2012-SEDF: ENSINO MÉDIO-EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS, Livro 08, Abadio Ivo Filho, 7071, 157; Adeislanny de Paula Almeida, 7072, 157; Adriana Pereira do Carmo, 7073, 157; Adriano Fernando de Aguiar Cardoso, 7074, 158; Adriel Aguiar Cardoso, 7075, 158; Aginaldo Nunes da Rocha, 7076, 158; Ainá da Silva Nunes, 7077, 159; Alan Davi Santos Ferreira, 7078, 159; Alana Rocha Pereira Oliveira, 7079, 159; Alex Mendes da Silva, 7080, 160; Alexandre Balisa Espindola Folgerini, 7081, 160; Alexandre Oliveira Moreira da Silva, 7082, 160; Alessandra Bezerra de Brito, 7083, 161; Alysson Gonçalves Barbosa, 7084, 161; Amadeus Pereira dos Santos, 7085, 161; Amanda Larissa Fernandes Botelho, 7086, 162; Ana Cláudia de Sousa Leite, 7087, 162; Ana Cristina Rodrigues Tomaz da Silva, 7088, 162; Ana Hilma Ferreira dos Santos, 7089, 163; Ana Lídia Souza Batista, 7090, 163; Ana Lúcia dos Reis Lima, 7091, 163; Ana Patrícia Silva, 7092, 164; Ana Paula Gonçalves da Silva, 7093, 164; Ana Paula Miranda de Souza Araújo, 7094, 164; Ana Paula Orlando da Silva, 7095, 165; Análucia da Silva de Almeida, 7096, 165; Anderson Lopes de Oliveira, 7097, 165; Andre Ferreira da Silva, 7098, 166; Andre Luis Ferreira de Macêdo, 7099, 166; Andre Luis Martins da Silva, 7100, 166; Andre Luiz Oliveira de Souza, 7101, 167; Addressa da Silva Teodoro, 7102, 167; Andrey de Oliveira Morais, 7103, 167; Aneilton Cena Vargas, 7104, 168; Angela Maria de Oliveira Reis, 7105, 168; Antenor Fortes Rodrigues Bisneto, 7106, 168; Antonia Bezerra Campos, 7107, 169; Antonia Sandra da Conceição, 7108, 169; Antônio Aurimar Pinto Silva, 7109, 169; Antonio Elson Gonçalves, 7110, 170; Antonio Francisco de Sousa Costa, 7111, 170; Antonio Silva Campos, 7112, 170; Antonio Souza de Ursinio, 7113, 171; Armenon de Souza Santana, 7114, 171; Arthur Wagner da Costa Sousa, 7115, 171; Aurilucy Nascimento Machado, 7116, 172; Ayrton Hall Oliveira, 7117, 172; Baruc Alves Trajano, 7118, 172; Bianca Fernandes Vidal, 7119, 173; Brenda Sousa Maciel, 7120, 173; Brendo Flavio Oliveira da Silveira, 7121, 173; Bruna Fernanda Gama dos Santos, 7122, 174; Bruna Miranda da Silva, 7123, 174; Bruno Alisson Martins de Souza, 7124, 174; Bruno Costa Sousa, 7125, 175; Bruno Dutra da Silva, 7126, 175; Bruno Fernandes de Oliveira Campos, 7127, 175; Bruno Rogers Vieira Braga, 7128, 176; Caio Kyoto Aranha Hirano, 7129, 176; Caio Marcos Rocha Pinto, 7130, 176; Caio Rodrigues Teixeira, 7131, 177; Camilla Guimares Tomaz, 7132, 177; Carlos Alberto Monteiro de Sousa, 7133, 177; Carlos Andre Araujo Rocha, 7134, 178; Carlos Júnio Barros da Silva, 7135, 178; Carolina Cristina da Silva Gomes, 7136, 178; Caroline Cardoso de Almeida Machado, 7137, 179; Caroline da Silva Cortes, 7138, 179; Cassiano Monteiro Bernardo, 7139, 179; Catarina Arrais Coelho, 7140, 180; Celia Pereira de Sousa, 7141, 180; César Silva Santos, 7142, 180; Christian de Paula Soto Souza, 7143, 181; Cicero Alves Bezerra, 7144, 181; Clarice Lima de Andrade Alves, 7145, 181; Cláudia Santos Silva, 7146, 182; Claudia Silva Oliveira, 7147, 182; Claudilene Souza Correa Gomes, 7148, 182; Clebeci Gomes Nogueira, 7149, 183; Cleberson Miguel Ferreira, 7150, 183; Cleifeson de Souza Soares, 7151, 183; Cleiton Amorim Ferreira, 7152, 184; Cristianne Cerqueira Diniz, 7153, 184; Cristiano Araujo Marques, 7154, 184; Dadine Tagatiba Gonçalves, 7155, 185; Daiane Ribeiro da Silva, 7156, 185; Dalton César Rodrigues Nogueira, 7157, 185; Daniela de Matos, 7158, 186; Daniella Venâncio de Sousa, 7159, 186; Danielle Souto Montenegro, 7160, 186; Danilo José Campos Nascente, 7161, 187; Danilo Sousa Pires, 7162, 187; David Pinto de Oliveira, 7163, 187; David Rocha de Oliveira, 7164, 188; Dayane Rodrigues de Souza, 7165, 188; Debora Cristina da Silva Menezes, 7166, 188; Diego de Carvalho Mourão, 7167, 189; Diego Nunes Vieira, 7168, 189; Diego Portela de Lima, 7169, 189; Diogo Assis Silva de Souto, 7170, 190; Diogo Dezan Lima, 7171, 190; Diomar de Souza Silva, 7172, 190; Douglas Antonio de Moraes, 7173, 191; Douglas Dias dos Santos, 7174, 191; Douglas Willian Talaska, 7175, 191; Dyulyane Amorim de Alencar, 7176, 192; Edgar Bento Ferreira, 7177, 192; Ediciane dos Santos Costa, 7178, 192; Edilon Tavares de Souza, 7179, 193; Edinaldo Sousa Aguiar, 7180, 193; Edir Gomes Curado Junior, 7181, 193; Edson Carlos Cognasc, 7182, 194; Edson José de Oliveira Costa, 7183, 194; Edson Thiago Alves da Silva, 7184, 194; Edson Valdick Brasil de Sousa, 7185, 195; Eduardo Henrique Martins Azevedo Haine, 7186, 195; Eduardo Tavares da Silva, 7187, 195; Edvan Antônio da Silva Júnior, 7188, 196; Ekson Ribeiro Lima Junior, 7189, 196; Elcio Jardel Ferreira dos Santos, 7190, 196; Elizângela de Sousa Figueiredo, 7191, 197; Elizete Maria de Souza, 7192, 197; Elmira Rodrigues da Silva Meireles, 7193, 197; Emanuelle Lima de Oliveira, 7194, 198; Emerson Carlos Ribeiro de Souza, 7195, 198; Emerson Cerqueira Barbosa, 7196, 198; Erika Cristina Ferreira de Oliveira, 7197, 199; Esdras dos Santos Martins, 7198, 199; Eva Pereira de Sousa, 7199, 199; Fabio Peixoto de Oliveira, 7200, 200; Fabricio Duarte Costa, 7201, 200; Fabricio Rodrigues Fernandes, 7202, 200; Livro 09, Fausto Henrique de Sa, 7203, 01; Felipe Ferreira Albernaz, 7204, 01; Fernanda Maria Barbosa, 7205, 01; Fernando Gustavo Ferreira de Brito Luz, 7206, 02; Filipe Silva de Albuquerque, 7207, 02; Franciane Ribeiro Santiago, 7208, 02; Francisco Batista dos Santos Neto, 7209, 03; Francisco das Chagas Sotero, 7210, 03; Francisco Júnio Lemos de Sá, 7211, 03; Francisco Júnior Ferreira de Brito, 7212, 04; Gabriel Cardozo Rosa Valentim, 7213, 04; Gabriel Costa Ferreira, 7214, 04; Gabriel Dantas Pereira, 7215, 05; Gabriel de Souza Alvim, 7216, 05; Gabriel Diniz de Maltas Batista, 7217, 05; Gabriel do Nascimento Silva, 7218, 06; Gabriel Fernandes Morais Sousa, 7219, 06; Gabriel Luan Santos da Silva, 7220, 06; Gabriel Santos da Silva, 7221, 07; Gabriela Soares do Nascimento, 7222, 07; Geane Cosmo da Silva, 7223, 07; Genayna de Oliveira Assis, 7224, 08; Geraldo Magela Cortes de Castro Junior, 7225, 08; Giliardo Jacinto Alecrim, 7226, 08; Gilson da Silva Oliveira Júnior, 7227, 09; Gilson Silva de Carvalho, 7228, 09; Giovanna Lima de Oliveira, 7229, 09; Giovanna Mazochi, 7230, 10; Gláucia da Conceição Ferreira, 7231, 10; Glayton Augusto de Sousa, 7232, 10; Gleyciane Amaral Silva, 7233, 11; Gleysse Ferreira de Sousa, 7234, 11; Glezia Santos de Araújo, 7235, 11; Glicerio Breljola dos Santos, 7236, 12; Grasielle Gomes dos Santos, 7237, 12; Guilherme Barreto Araújo, 7238, 12;

Guilherme Fernandes Sampaio, 7239, 13; Gustavo Araújo Cunha de Andrade, 7240, 13; Gustavo Nalbert de Lima Sá, 7241, 13; Helmir Pires de Camargos, 7242, 14; Henrique Antunes de Oliveira, 7243, 14; Hitallo Luiz Lourenço Brandão, 7244, 14; Hortência do Nascimento Chaves, 7245, 15; Humberto da Conceição Santos, 7246, 15; Hyago Henrique de Oliveira Lima, 7247, 15; Igor Ferreira Gonçalves, 7248, 16; Igor Leonardo Costa Soares, 7249, 16; Igor Soares Pereira, 7250, 16; Ilma Mesquita Pereira, 7251, 17; Ilvanete Pereira da Silva, 7252, 17; Inês Ferreira dos Santos, 7253, 17; Ione Conceição Rodrigues Maia, 7254, 18; Iris de Sousa, 7255, 18; Irondino José Martins Junior, 7256, 18; Isabelle Araújo Barros, 7257, 19; Itallany Bárbara Soares dos Santos, 7258, 19; Itallo Nascimento da Silva, 7259, 19; Italo Gomes de Lima, 7260, 20; Ivanete Paulino dos Santos Bandeira, 7261, 20; Izabelle Mara Mathias dos Santos, 7262, 20; Izaneide Pereira da Silva, 7263, 21; Jackson Gonçalves Miranda, 7264, 21; Jackton Davi Aragão e Silva, 7265, 21; Jailson Oliveira de Carvalho, 7266, 22; Jaislene Leite da Silva, 7267, 22; Janaína Almeida Feitosa, 7268, 22; Janaina Costa Barbosa, 7269, 23; Jane Guedes Viana, 7270, 23; Jean Lucas de Souza, 7271, 23; Jeferson Marcone da Silva Terto, 7272, 24; Jeferson Soares de Ávila, 7273, 24; Jefferson do Carmo de Queiroz, 7274, 24; Jefferson Lopes da Silva, 7275, 25; Jesse Vicente Dantas, 7276, 25; Jéssica Caroline Rodrigues de Oliveira, 7277, 25; Jéssica de Moura Landim, 7278, 26; Jhony Mercê de Oliveira, 7279, 26; Joab Gonçalves de Sousa Reis, 7280, 26; Joacir Alcântara, 7281, 27; Joao Paulo Novais de Souza, 7282, 27; João Victor de Souza Miranda, 7283, 27; João Vitor Ferreira Guimarães, 7284, 28; Joelma Zelis de Oliveira Lopes, 7285, 28; Jonas Gomes Linhares, 7286, 28; Jonathan Gonçalves de Souza, 7287, 29; Jonathan Mesquita Pereira dos Santos, 7288, 29; Jonnes Rafael de Sousa, 7289, 29; José Antonio Duarte Oliveira, 7290, 30; José Arthur Oliveira Jerônimo, 7291, 30; José Carlos Bispo Santos, 7292, 30; José Carlos Pereira Lima, 7293, 31; José Jeferson da Silva Ponte, 7294, 31; José Joadson Moraes Alves, 7295, 31; Jose Lucas de Oliveira da Silva, 7296, 32; José Lucas Pereira dos Santos, 7297, 32; Jose Miguel de Sousa Filho, 7298, 32; Jose Roberto Vilaca, 7299, 33; Josefa Marilene Lima de Sousa, 7300, 33; Josiel Ferreira da Silva, 7301, 33; Josimari Viral da Silva, 7302, 34; Joyce Marcondes de Oliveira, 7303, 34; Júlia Zouain Rodrigues dos Santos, 7304, 34; Julio Jacinto Fleury Fernandes, 7305, 35; Jussara Bispo da Silva, 7306, 35; Kallype Matheus Gonçalves Bispo de Assumpção, 7307, 35; Karen Beatriz Lousa, 7308, 36; Karen Cristina do Nascimento Rocha, 7309, 36; Karina Hellen Andrade de Castro, 7310, 36; Karine Claudina Vieira da Silva, 7311, 37; Keiliane Costa dos Santos, 7312, 37; Kelber José Lima Silva Lucena Ladeira, 7313, 37; Kelfhane Carolina Alves Magalhães, 7314, 38; Kelvin Linard Albuquerque, 7315, 38; Kessy Darlly Ferreira Machado, 7316, 38; Larissa Aguiar da Silva, 7317, 39; Larissa de Sousa Monturil, 7318, 39; Larissa Tavares da Silva, 7319, 39; Laryssa Diniz Gadioli, 7320, 40; Leandro Cássio da Silva Costa, 7321, 40; Leandro Lima Linhares, 7322, 40; Leandro Peixoto de Oliveira, 7323, 41; Leejhones Maciel Gonçalves, 7324, 41; Leidiane Maria da Silva Xavier, 7325, 41; Leonardo Regis Cunha Santos, 7326, 42; Leticia Menezes dos Santos, 7327, 42; Leticia Mesquita Oliveira, 7328, 42; Levi Lima Lopes, 7329, 43; Lidia Pereira de Melo, 7330, 43; Lilian Danielle Siqueira Cruz, 7331, 43; Lillian Soares Neves, 7332, 44; Lindomar Pereira da Silva, 7333, 44; Lorena Cruz Lessa dos Santos, 7334, 44; Lorrain Silva da Costa, 7335, 45; Lorrane da Silva de Almeida, 7336, 45; Lorryne Cristina Dias Lopes, 7337, 45; Louise Cunha de Freitas, 7338, 46; Luan Lucas da Silva Silveira, 7339, 46; Lucas Alexandre Damasceno Félix, 7340, 46; Lucas Arruda Cardoso, 7341, 47; Lucas Arthur Araújo Fernandes, 7342, 47; Lucas Mateus Cavalcante dos Santos, 7343, 47; Lucas Matheus de Oliveira, 7344, 48; Lucas Ney Vasconcelos, 7345, 48; Lucas Pinheiro Candido de Oliveira, 7346, 48; Lucas Pinto Cardoso, 7347, 49; Lucas Rodrigues Barbosa, 7348, 49; Lucas Santana Barbosa, 7349, 49; Lucas Teles Leite Moraes, 7350, 50; Lucas Vinicius de Sousa, 7351, 50; Luciano Pontes de Sa, 7352, 50; Luis Felipe Flores, 7353, 51; Luis Felipe Soares, 7354, 51; Luiz Carlos Lacerda de Almeida, 7355, 51; Luiz Marcio Ferreira Lima Filho, 7356, 52; Lukas Antunes de Aguiar, 7357, 52; Luzia Pereira dos Santos Oliveira, 7358, 52; Luzineide Moreira Leitão Maia, 7359, 53; Luzinete Dias de Oliveira, 7360, 53; Macimaria Lopes de Araújo, 7361, 53; Maira da Silva Pereira, 7362, 54; Manoel Gustavo da Silva Ferreira, 7363, 54; Manoel Oliveira, 7364, 54; Marcelo de Sousa Rocha, 7365, 55; Marcelo Gomes dos Santos, 7366, 55; Marcia Veras de Mesquita, 7367, 55; Marcilene Pereira dos Santos, 7368, 56; Marcio Jose de Souza, 7369, 56; Marcio Marlon da Silva Vieira, 7370, 56; Marco Antonio Bispo Rodrigues, 7371, 57; Marco Victor dos Santos Araújo, 7372, 57; Marcos Paulo Costa Silva, 7373, 57; Margarette Rodrigues da Silva, 7374, 58; Maria Angelica de Amorim, 7375, 58; Maria Dionisia Barcelos dos Anjos, 7376, 58; Maria do Socorro da Silva, 7377, 59; Maria Madalena de Oliveira Olympio, 7378, 59; Mariana Abadio Marques, 7379, 59; Mariana da Silva Santos Moura, 7380, 60; Marilde Teodoro de Araujo, 7381, 60; Marinalda Martins dos Santos, 7382, 60; Mario Sergio Torres e Silva, 7383, 61; Mateus Barros Galvão Araújo, 7384, 61; Mateus Marcos Ferreira de Sousa, 7385, 61; Mateus Pereira Rodrigues, 7386, 62; Matheus Caldeira Alves de Sousa, 7387, 62; Matheus Gomes de Souza, 7388, 62; Matheus Luis Formiga da Silva, 7389, 63; Matheus Prudente Azeredo, 7390, 63; Matheus Ricardo Araújo, 7391, 63; Mauricio Gomes da Silva, 7392, 64; Michael Ironham Frederickson de Souza Brito, 7393, 64; Moisés Vinicius Nascimento Machado, 7394, 64; Murilo Ivo da Silva, 7395, 65; Murilo Renner Abrantes Martins, 7396, 65; Nara Luiza Santos Martins, 7397, 65; Natacha Moraes Gomes, 7398, 66; Nathalia Oliveira Gomes, 7399, 66; Nathália Tayane de Almeida Barros, 7400, 66; Nathália Urzeda Cordeiro, 7401, 67; Nativo Lucas Lacerda Junior, 7402, 67; Nayara Nunes da Silva, 7403, 67; Nicolas Giovanni Ribeiro Possidônio, 7404, 68; Nilton Alves de Oliveira, 7405, 68; Nilton Severino de Oliveira, 7406, 68; Ohanne da Silva Lima, 7407, 69; Paloma Conceição Alves de Araújo, 7408, 69; Patricia Braz do Nascimento, 7409, 69; Patricia Jansen Pereira, 7410, 70; Patricia Marcos Martins, 7411, 70; Patricia Silva Sousa, 7412, 70; Patrick Vaz Camara, 7413, 71; Paulo Cesar dos Reis Pereira Cavalcante, 7414, 71; Paulo Fernando de Aguiar, 7415, 71; Paulo Henrique Barbosa Gomes da Silva, 7416, 72; Paulo Henrique Carvalho de Aquino, 7417, 72; Paulo Henrique Lira Alves, 7418, 72; Paulo Mauricio Amaral Carvalho Silva Nascimento, 7419, 73; Pedro Galvão Lemos, 7420, 73; Pedro Henrique Bomfim de Almeida, 7421, 73; Pedro Vitor Costa Sousa, 7422, 74; Petronilio Garcia do Nascimento Filho, 7423, 74; Phelipe de Oliveira Silva Souza, 7424, 74; Phricia Kamila Barreto Pacheco, 7425, 75; Poliana Sousa Santana, 7426, 75; Queila Regina dos Passos Silva, 7427, 75; Rafael de Oliveira Lopes, 7428, 76; Rafael de Sousa Mendes, 7429, 76; Rafaela Nazaré da Silva, 7430, 76; Raiane Moraes de Brito, 7431, 77; Raikar Alves Soares, 7432, 77; Raimunda dos Reis Sousa Marques, 7433, 77; Raimundo Cardoso dos Santos Neto, 7434, 78; Raissa Mayara Silva dos Santos, 7435, 78; Raquel Leite Domingues, 7436, 78; Raquel Lima de Souza Simplicio, 7437, 79; Rebeca Almeida Bezerra, 7438, 79; Reijane Arrais Pereira, 7439, 79; Rejane Lopes dos Santos, 7440, 80; Renan da Silva Queiroz, 7441, 80; Renata da Silva de Assis, 7442, 80; Renata Rodrigues Dias da Silva, 7443, 81; Renilson de Assunção Teixeira, 7444, 81; Ricardo Nascimento Rodrigues, 7445, 81; Ricardo Vinicius da Silva, 7446, 82; Robertth Moreira de Jesus, 7447, 82; Rodrigo da Silva Nunes, 7448, 82; Rogério Alves de Assuncao, 7449, 83; Rogério do Carmo Fernandes, 7450, 83; Romário de Lima de Castro, 7451, 83; Ronaldo Castro de Souza, 7452, 84; Ronaldo Silva Reis, 7453, 84; Ronilda Pereira da Silva, 7454, 84; Rosane Carvalho Calçado de Oliveira, 7455, 85; Rosenei Graciliano de Queiroz, 7456, 85; Rosineide Nazário da Silva Angelo, 7457, 85; Rosival José da Mota, 7458, 86; Rubem Naftali Souza de Castro, 7459, 86; Ruth dos Santos Santana, 7460, 86; Ryan Rocha Gonçalves, 7461, 87; Salvio Robério Andrade dos Santos, 7462, 87; Samara da Silva Oliveira, 7463, 87; Samara Regis Ribeiro de Almeida, 7464, 88; Samile Veloso Elias, 7465, 88; Sandra Maria Fernandes Oliveira, 7466, 88; Sandra Regina de Souza, 7467, 89; Sandra Rocha de Oliveira, 7468, 89; Sandro Souza

da Rocha, 7469, 89; Santiago Bruno Araujo dos Santos, 7470, 90; Saulo de Jesus Almeida Medeiros, 7471, 90; Saulo Maciel de Araújo, 7472, 90; Sergio Paulo Almeida da Silva, 7473, 91; Sherliane Lopes Medeiros, 7474, 91; Shirley dos Reis Mendonça, 7475, 91; Sylvania Ferreira de Sousa, 7476, 92; Silvia Regina Lourêdo Torres, 7477, 92; Sirlei Coutinho dos Reis, 7478, 92; Sônia Muniz dos Santos Machado, 7479, 93; Stephanie da Silva Costa, 7480, 93; Stephanie Menêzes Lacerda, 7481, 93; Stephanie Moura Duarte, 7482, 94; Sthéfferson Mafra Vieira, 7483, 94; Sueli Souza da Cruz Sodre, 7484, 94; Suzana Rayane Magalhães de Andrade, 7485, 95; Tais Jesus da Silva Souza, 7486, 95; Tais Rodrigues dos Santos, 7487, 95; Talita Oliveira Luiz, 7488, 96; Talita Santiago Ferreira, 7489, 96; Tásya do Nascimento Silva Bento Oliveira, 7490, 96; Tatiane Barbosa Teófilo, 7491, 97; Tayllane Santos Pereira, 7492, 97; Thainá Cordeiro Rodrigues, 7493, 97; Thamara Melyssa Teixeira Abreu, 7494, 98; Thaywanna Lenna Sales Rabêlo, 7495, 98; Thiago Bruno Alves Lopes, 7496, 98; Thiago da Silva Silveira, 7497, 99; Thiago Henrique Goulart de Oliveira, 7498, 99; Thiago Oliveira Batista Araponga, 7499, 99; Tiago Souza Rocha, 7500, 100; Tomas Masci, 7501, 100; Ueber João Ataide Moreira, 7502, 100; Usderlan Farias dos Santos, 7503, 101; Valdirene Batista Santos, 7504, 101; Valéria Costa Teles, 7505, 101; Valter Paulo Silva Peres, 7506, 102; Vanessa de Oliveira Melo, 7507, 102; Vanessa Mayra Farias Dias, 7508, 102; Vantuil Sebastião da Silva, 7509, 103; Vera Lucia Pacheco Teixeira, 7510, 103; Verônica Pereira Martins, 7511, 103; Victor Hugo Caetano da Silva, 7512, 104; Victor Lima dos Santos, 7513, 104; Victor Soares Martins, 7514, 104; Victoria Raphaella Gonçalves de Oliveira, 7515, 105; Vinicius Menezes Oliveira, 7516, 105; Vinicyos Eudes de Oliveira Santos, 7517, 105; Vítor Henrique Lima, 7518, 106; Vivian Cunha Vidal, 7519, 106; Wadson Gomes Melo, 7520, 106; Waldomiro Lima de Nobrega, 7521, 107; Wanderney Silva Santos, 7522, 107; Wayne Duarte Lopes Silva, 7523, 107; Wdson Tallys Tonny Silva, 7524, 108; Wellington Ribeiro, 7525, 108; Wellington Santarem dos Santos, 7526, 108; Wellys Antonio Santos Boaventura, 7527, 109; Wesley Soares Silva, 7528, 109; Wesley Alves de Souza, 7529, 109; Wesley Snipes Machado Cardoso, 7530, 110; Willame dos Santos Brito, 7531, 110; William Gabriel Lins, 7532, 110; William Vicente Oliveira Junior, 7533, 111; Willow Albuquerque Santos Costa, 7534, 111; Wilson Daniel Santiago Viana Lobo, 7535, 111; Wilson Paulino da Silva, 7536, 112; Wilson Ribeiro Pereira, 7537, 112; Yaara de Macedo Gomes, 7538, 112; Yasmin Vasconcelos Freitas, 7539, 113; Ywandson Lopes Silva, 7540, 113; Zilma Jesus Martins, 7541, 113; Diretor Antônio Vieira Câmara Reg. nº 237-MEC; Secretária Escolar Geucimar Alves de Freitas Reg. nº 1153-DIE/SED

CANCELAMENTO

Cancelar o nome da aluna Janaina Pereira dos Santos, na publicação da Relação de Concluintes do Ensino Médio-Educação de Jovens e Adultos, do Centro Educacional do PAD/DF, publicada no DODF nº 198 de 24 de setembro de 2013, por ter sido publicado indevidamente.

Cancelar o nome do aluno Talles Henrique da Cruz Souza, na publicação da Relação de Concluintes da Ensino Médio-Educação de Jovens e Adultos, do Centro Integrado Excelsus, publicada no DODF nº 250 de 31 de dezembro de 2015, por ter sido publicado indevidamente.

RETIFICAÇÃO

Na Relação de Concluintes do Ensino Médio, do Centro Educacional 02 do Guará, publicada no DODF nº 58 de 21 de março de 2013, ONDE SE LÊ: "... Mileniilde de Souza Silva...", LEIA-SE: "... Sabrina de Sousa Silva...".

Na Relação de Concluintes do Ensino Médio, do Centro Educacional 02 do Guará, publicada no DODF nº 28 de 08 de fevereiro de 2001, ONDE SE LÊ: "... Clyciadjanra Nascimento Jardim...", LEIA-SE: "... Clycia Janara Nascimento Jardim...".

Na Relação de Concluintes do Técnico em Contabilidade, do Instituto Monte Horebe Asa Sul, Publicado no DODF nº 41 de 27 de fevereiro de 2015, ONDE SE LÊ: "... Eliene Carlos dos Santos...", LEIA-SE: "... Técnico Em Segurança do Trabalho, Eliene Carlos dos Santos...".

Na Relação de Concluintes do Técnico em Segurança do Trabalho, do Instituto Monte Horebe Asa Sul, Publicado no DODF nº 246 de 24 de dezembro de 2015, ONDE SE LÊ: "... Rodrigo Emrich Pitaluga Silva...", LEIA-SE: "... Técnico em Contabilidade, Rodrigo Emrich Pitaluga Silva...".

Na Relação de Concluintes do Técnico em Secretariado, do Instituto Monte Horebe Asa Sul, Publicado no DODF nº 246 de 24 de dezembro de 2015, ONDE SE LÊ: "... Keila Rodrigues de Almeida...", LEIA-SE: "... Técnico em Secretaria Escolar, Keila Rodrigues de Almeida...".

Na Relação de Concluintes do Técnico em Secretariado, do Instituto Monte Horebe Asa Sul, Publicado no DODF nº 246 de 24 de dezembro de 2015, ONDE SE LÊ: "... Michelle Fagundes Bezerra...", LEIA-SE: "... Técnico em Secretaria Escolar, Michelle Fagundes Bezerra...".

SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 95, DE 11 DE ABRIL DE 2016. (*)
O SUBSECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 1º, da Portaria nº 166, de 15 de julho de 2014, publicada no DODF nº 144, de 16 julho de 2014, RESOLVE:

Art. 1º Acolher INTEGRALMENTE o Relatório Final da Comissão Processante constante no processo nº 0462.000151/2015.

Art. 2º Determinar o encaminhamento do presente feito à Corregedoria para que se dê o devido prosseguimento.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ISAIAS APARECIDO DA SILVA

(*) Republicada por ter sido encaminhada com incorreção no original, publicada no DODF nº 70, de 13/04/16, pag. 6.

SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO, DESENVOLVIMENTO SOCIAL, MULHERES, IGUALDADE RACIAL E DIREITOS HUMANOS

CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL

RESOLUÇÃO Nº 09, DE 14 DE ABRIL DE 2016.

Dispõe sobre o indeferimento da Inscrição de Entidade e Organização de Assistência Social à INSTITUIÇÃO BETESDA CASA DA MISERICÓRDIA - IBMC.

O CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL - CAS/DF, com fundamento nos artigos 3º e 9º, da Lei nº. 8.742, de 7 de dezembro de 1993, combinado com o art. 3º da Lei nº. 997, de 29 de dezembro de 1995 e suas alterações, e conforme disposto na Resolução CAS/DF nº. 21/2012 e suas alterações, RESOLVE:

Art. 1º Indeferir a Inscrição de Entidade e Organização de Assistência Social à INSTITUIÇÃO BETESDA CASA DA MISERICÓRDIA - IBMC, CNPJ nº 18.222.456/0001-61, com sede no endereço Chácara Olhos D'Água, Núcleo Rural Casa Grande, Ponte Alta Norte - Gama/DF, conforme deliberado na 259ª Reunião Ordinária do CAS/DF, realizada no dia 14 de abril de 2016, devidamente exarada no Processo: 0380.001.416/2015.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SOLANGE STELA SERRA MARTINS
Presidente

CONSELHO DOS DIREITOS DO IDOSO

ATA DE ELEIÇÃO DAS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL PARA COMPOSIÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO DOS DIREITOS DO IDOSO DO DISTRITO FEDERAL PARA GESTÃO 2015 A 2017

Aos (22) doze dias do mês de outubro do ano de (2015) dois mil e quinze, às 14h, no Auditório da EQS 112/113 Sul, o Conselho dos Direitos do Idoso do Distrito Federal no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que dispõe a Lei nº 4.602, de 15 de julho de 2011, realizou a eleição dos membros que comporão as organizações representativas da sociedade civil, no Conselho dos Direitos do Idoso no Distrito Federal, para gestão de 2015 a 2017. A mesa foi composta pelos membros da Comissão Eleitoral como segue: REGINALDO DE PAIVA BARROS, JERÔNIMO AGENOR SUSANO LEITE e pelo Coordenador da Coordenação de Promoção dos Direitos da Pessoa Idosa e Vice Presidente do CDI/DF MÁRCIO VALÉRIO MENDONÇA TOMAZ. Registro, ainda, a presença da Secretaria Executiva do CDI/DF. Foi concedida a palavra ao Coordenador de Promoção dos Direitos da Pessoa Idosa o Sr. Márcio Valério Mendonça Tomaz, que fez a abertura da reunião. Deu-se início ao processo eleitoral sob a condução do Sr. Reginaldo de Paiva Barros, instituído como membro dessa comissão, que presidiu a Assembleia por motivo de ausência justificada da presidente da referida comissão, conforme edital de convocação nº 01, de 17/08/2015. Em seguida, fez a apresentação das Organizações habilitadas a votar e a concorrer ao cargo de membro do Conselho dos Direitos do Idoso, como segue: ORGANIZAÇÕES DE DEFESA DO IDOSO (1 vaga) - Associação Nacional de Gerontologia - (titular) Anderson Regner dos Santos Fogo e (suplente) Marcelo Basílio da Motta; INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR COM PROGRAMA DE ATENDIMENTO AO IDOSO (1 vaga) - Universidade de Brasília - (titular) Mário Angelo Silva e (suplente) Grasielle Silveira Tavares Paulin, Universidade Católica de Brasília - (titular) Gislane Ferreira de Melo e (suplente) Rafael da Costa Sotero; ASSOCIAÇÃO DE IDOSOS (1 vaga) - Associação dos Idosos de Taguatinga - (titular) Maria de Lourdes da Silva Severino e (suplente) Hugo Moreira de Souza; CENTRO DE CONVIVÊNCIA DE IDOSOS (1 vaga) - Obra Social Santa Isabel - (titular) Francisco Benedito Wiechert e (suplente) Sueli do Socorro Rodrigues da Silva; INSTITUIÇÕES DE LONGA PERMANÊNCIA PARA IDOSOS (2 vagas) - Casa do Ceará em Brasília - (titular) José Sampaio de Lacerda Júnior e (suplente) Antônia Lúcia Guimarães de Aguiar, Instituto de Integridade Lar dos Velhinhos Maria Madalena - (titular) Frederico Antônio dos Reis e (suplente) Claiton de Freitas Miranda; ORGANIZAÇÕES DE CARÁTER TÉCNICO CIENTÍFICO (2 vagas) - Sociedade Brasileira de Geriatria e Gerontologia - (titular) Otávio Castello de Campos Pereira e (suplente) Larissa de Freitas Oliveira, Associação Brasileira de Alzheimer - (titular) Jurilza Maria Barros de Mendonça e (suplente) Albamaria Paulino de Campos Abigail e Instituto Ladainha - (titular) Gilvan Alves de Andrade e (suplente) Dagma Aparecida Marcelina. Elencadas as competências dos Conselheiros de acordo com a Lei acima mencionada, foi concedido tempo para cada habilitado discorrer sobre sua Organização e dizer porque merece o voto de seu eleitor. Após as apresentações iniciou-se a votação, de um a um assinaram a lista de presença e votaram. Encerrada a votação, iniciou-se a apuração dos votos, sendo eleitos os novos membros do Conselho dos Direitos do Idoso do Distrito Federal para o período de 2015 a 2018, conforme aqui especificado: Associação Nacional de Gerontologia - 09 (nove) votos; Universidade de Brasília - 07 (sete) votos; Associação dos Idosos de Taguatinga - 09 (nove) votos; Obra Social Santa Isabel - 09 (nove) votos; Casa do Ceará em Brasília - 09 (nove) votos; Instituto de Integridade Lar dos Velhinhos Maria Madalena - 06 (seis) votos; Associação Brasileira de Alzheimer - 08 (sete) votos e Sociedade Brasileira de Geriatria e Gerontologia - 06 (seis) votos eu REGINALDO DE PAIVA BARROS dou por encerrada a presente Ata. Brasília, 22 de outubro de 2015.

REGINALDO DE PAIVA BARROS
Presidente respondendo da Comissão Eleitoral

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA PAZ SOCIAL

PORTARIA Nº 08, DE 14 DE ABRIL DE 2016.

Institui subgrupo no âmbito do Grupo de Trabalho criado pela Portaria nº 05, de 07 de março de 2016, para elaborar proposta de novo ato normativo regulamentador do acesso de autoridades aos estabelecimentos penais do Sistema Penitenciário do Distrito Federal e revoga a Ordem de Serviço nº 279/2015 - SESIPE.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA PAZ SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 102, incisos I, V e VII, do Regimento Interno desta Secretaria, aprovado pelo Decreto nº 28.691, de 17 de janeiro de 2008, e considerando a necessidade de ajustar ao texto da Lei federal nº 12.847, de 2 de agosto de 2013, sem prejuízo de outras, as normas e procedimentos para acesso de autoridades aos estabelecimentos penais do Sistema Penitenciário do Distrito Federal, objeto da Ordem de Serviço nº 279/2015 - SESIPE, RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído subgrupo no âmbito do Grupo de Trabalho criado pela Portaria nº 05, de 07 de março de 2016, da Secretária de Estado da Segurança Pública e da Paz Social do Distrito Federal, republicada no Diário Oficial do Distrito Federal de 24 de março de 2016, para elaborar proposta de novo ato normativo regulamentador do acesso de autoridades aos estabelecimentos penais do Sistema Penitenciário do Distrito Federal, ajustado ao texto da Lei federal nº 12.847, de 2 de agosto de 2013, que "Institui o Sistema Nacional de Prevenção e Combate à Tortura; cria o Comitê Nacional de Prevenção e Combate à Tortura e o Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura; e dá outras providências.", e às demais normas legais aplicáveis.

Art. 2º Os componentes do subgrupo, dentre os integrantes do Grupo de Trabalho, serão designados, inclusive o coordenador, por ato posterior da signatária desta Portaria.

Parágrafo único. Representantes do Poder Judiciário, do Ministério Público, da Defensoria Pública e de outros órgãos e instituições públicas poderão participar do subgrupo na condição de convidados, com direito a voz.

Art. 3º Fica revogada a Ordem de Serviço nº 279/2015 - SESIPE.

Art. 4º Fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data de publicação desta Portaria, para a conclusão dos trabalhos e apresentação da minuta de novo ato normativo.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRCIA DE ALENCAR ARAÚJO

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA Nº 66, DE 12 DE ABRIL DE 2016.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais previstas nos Artigos 211 e 214 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, incisos VIII e XL do Artigo 100 do Decreto nº 27.784/2007 e, considerando que, de acordo com o exposto pelo Presidente da Comissão de Sindicância nº 055.033036/2014, instaurada pela Portaria nº 249, de 15/10/2014, publicada no DODF nº. 247, de 26/11/2014, e reinstaurada pela Portaria nº 39, de 14/03/2016, publicada no DODF nº 53, de 18/03/2016 não foi possível concluir os trabalhos no prazo legal, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, de acordo com o § 2º do artigo 214 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, o prazo para conclusão dos trabalhos, por 30 (trinta) dias, a contar de 20 de abril de 2016, a fim de dar continuidade à apuração dos fatos relacionados no Processo: 055.033036/2014.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JAYME AMORIM DE SOUSA

PORTARIA Nº 83, DE 11 DE ABRIL DE 2016.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais previstas nos Artigos 211 e 214 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, incisos VIII e XL do Artigo 100 do Decreto nº 27.784/2007 e, considerando que, de acordo com o exposto pelo Presidente da Comissão de Sindicância nº 055.025143/2014, instaurada pela Portaria nº 197, de 15/08/2014, publicada no DODF nº. 176, de 27/08/2014 e, reinstaurada pela Portaria nº 177, de 30/07/2015, publicada no DODF nº 147, de 31/07/2015 e Portaria nº 43, de 18/03/2016, publicada no DODF nº 57, de 24/03/2016, não foi possível concluir os trabalhos no prazo legal, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, de acordo com o § 2º do artigo 214 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, o prazo para conclusão dos trabalhos, por 30 (trinta) dias, a contar de 25 de abril de 2016, a fim de dar continuidade à apuração dos fatos relacionados no Processo: 055.025143/2014.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JAYME AMORIM DE SOUSA

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO Nº 33, DE 08 DE ABRIL DE 2016.

A DIRETORA PRESIDENTE DO SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, e tendo em vista o disposto no artigo 257, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, RESOLVE:

Art. 1º Acatar o Relatório final da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar, referente ao processo administrativo disciplinar 094.000.135/2016, instaurado mediante a Instrução nº 13, de 11 de fevereiro de 2016, publicada no DODF nº 38, de 26 de fevereiro de 2016, pág.12.

Art. 2º Arquivar os autos por insuficiência de prova de prática de ato previsto no artigo 192, inciso II, da Lei Complementar nº 840/2011.

Art. 3º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

HELIANA KÁTIA TAVARES CAMPOS

SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO DO TERRITÓRIO E HABITAÇÃO

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SÃO SEBASTIÃO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 22, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2016.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE SÃO SEBASTIÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso XLVI, Artigo 53, pelo Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 16.247, de 29 de dezembro de 1994 e tendo em vista a Circular nº 074/2011 da Coordenadoria das Cidades, RESOLVE:

Art. 1º Divulgar a relação abaixo, das Cartas de Habite-se expedidas no período de 01/01/2016 a 15/07/2016. Carta de habite-se nº 05/2016 - data de expedição - 05 de abril de 2016 - Propriedade de Josué Gonzaga de Oliveira - Endereço: Residencial Santa Mônica, Parque dos Pássaros, Travessa Andorinhas, Lote 07, Santa Maria-DF;

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JEAN DUARTE DE CARVALHO

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE ÁGUAS CLARAS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 27, DE 12 DE ABRIL DE 2016.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE ÁGUAS CLARAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 211, § 1º, da Lei Complementar nº 840/2011, com base ainda no Memorando nº 006/2016, da Comissão Permanente de Sindicância, RESOLVE:

Art. 1º Instaurar, para a continuação dos trabalhos, conforme art. 214, § 1º, da Lei Complementar nº 840/2011, por 30 (trinta) dias, a contar da publicação desta Ordem de Serviço, o prazo para conclusão do Processo de Sindicância nº 0300.000.530/2014.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

MANOEL VALDECI MACHADO ELIAS

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO JARDIM BOTÂNICO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 17, DE 12 DE ABRIL DE 2016.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO JARDIM BOTÂNICO DO DISTRITO FEDERAL, Interino, no uso da competência que lhe é atribuída pelo inciso XLV, do artigo 20, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 16.244, de 28 de dezembro de 1994, tendo em vista o disposto no parágrafo 1º, do Art. 2º, do Decreto nº 17.079, de 28 de dezembro de 1995, RESOLVE:

Art. 1º Cancelar o Alvará de Construção nº 021/2011, emitido em 14/03/2011, em atendimento ao requerido pela parte interessada, fl. 79, e em conformidade com o Relatório nº Z-312511-REL, fl. 89, do Processo: 307.000.104/2010;

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ALDENIR PARAGUASSU

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL

RESOLUÇÃO Nº 100.000.027/2016, DE 05 DE JANEIRO DE 2016. (*)

Estabelece os critérios para habilitação de entidades privadas sem fins lucrativos, para produção e atuação nos programas habitacionais sob a gestão da CODHAB.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - CODHAB - DF, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto Social da Companhia, nos termos, RESOLVE:

Art. 1º Ficam aprovadas as condições para habilitação de entidades privadas sem fins lucrativos, para produção e atuação nos programas habitacionais sob a gestão da COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - CODHAB, previstas no Manual das Entidades da CODHAB.

Art. 2º A íntegra do Manual das Entidades da CODHAB e seus Anexos estão disponíveis no Portal da CODHAB, no endereço eletrônico www.codhab.df.gov.br.

Art. 3º Compete à Diretoria Imobiliária da CODHAB, DIMÓB, executar os procedimentos operacionais definidos nesta Resolução.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições anteriores em contrário.

GILSON PARANHOS

Diretor-Presidente

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHO Nº 48, DE 15 DE ABRIL DE 2016.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais, conforme o disposto no inciso VII do artigo 14 da Lei nº. 4.285, de 26 de dezembro de 2008, Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, Lei nº. 10.520/2002, conforme deliberação da Diretoria Colegiada, tendo em vista o que consta nos autos do Processo nº 197.001.542/2015, referente ao Pregão Eletrônico nº 14/2015, que versa a contratação de empresa especializada para prestação de serviço de manutenção e operação da rede de monitoramento das águas subterrâneas, tendo em vista a adjudicação de seu objeto, pelo pregoeiro, em favor da empresa Geo Lógica - Consultoria Ambiental Ltda., CNPJ nº 04.657.860/0001-53, RESOLVE: HOMOLOGAR o certame.

PAULO SALLES

SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍTICAS PARA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E JUVENTUDE

PORTARIA Nº 48, DE 07 DE ABRIL DE 2016. (*)

Cria o Comitê de Gestão de Tecnologia da Informação e Comunicação da Secretaria de Estado de Políticas para Crianças, Adolescentes e Juventude.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE POLÍTICAS PARA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E JUVENTUDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e III, do art. 105, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e o Decreto Nº 36.827, de 22 de outubro de 2015, e ainda: CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer um fórum de planejamento de ações voltadas para a modernização da base tecnológica da Secretaria de Estado de Políticas para Crianças, Adolescentes e Juventude, com a participação das unidades organizacionais, objetivando o compartilhamento de dados, transparência das informações e difusão de conhecimentos, para o aprimoramento da sua missão institucional e dos serviços prestados aos contribuintes e cidadãos; CONSIDERANDO a necessidade de aprovar o Plano Diretor de Tecnologia da Informação alinhado às diretrizes estratégicas da Secretaria de Estado de Políticas para Crianças, Adolescentes e Juventude; CONSIDERANDO a necessidade de integrar os sistemas informatizados da Secretaria de Estado de Políticas para Crianças, Adolescentes e Juventude, uniformizar os procedimentos, treinar pessoal e padronizar os métodos e rotinas de trabalho, para permitir o intercâmbio preciso, eficaz e ágil de informações e dados no âmbito do Governo do Distrito Federal; CONSIDERANDO o teor das recomendações do Tribunal de Contas da União e do Tribunal de Contas do Distrito Federal e demais órgãos de controle, RESOLVE:

Art. 1º Fica criado o Comitê de Gestão de Tecnologia da Informação e Comunicação da Secretaria de Estado de Políticas para Crianças, Adolescentes e Juventude - CGTIC/SECRETARIA DE POLÍTICAS PARA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E JUVENTUDE - CGTIC/SECRETARIA DE POLÍTICAS PARA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E JUVENTUDE, órgão colegiado de decisão sobre políticas de investimentos e prioridades relacionadas à Tecnologia da Informação no âmbito da Secretaria de Estado de Políticas para Crianças, Adolescentes e Juventude do Distrito Federal.

Art. 2º Compete ao CGTIC/SECRETARIA DE POLÍTICAS PARA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E JUVENTUDE:

I - propor políticas, normas e diretrizes, à Diretoria de Tecnologia da Informação da Secretaria de Estado de Políticas para Crianças, Adolescentes e Juventude, com a finalidade de assegurar que as ações ligadas à Tecnologia da Informação estejam alinhadas com a missão institucional da Secretaria de Estado de Políticas para Crianças, Adolescentes e Juventude;

II - estabelecer prioridades na execução de projetos de Tecnologia da Informação, considerando as diretrizes estratégicas da Secretaria de Estado de Políticas para Crianças, Adolescentes e Juventude e as limitações de natureza orçamentária, financeira e patrimonial;

III - aprovar estratégias de acompanhamento, avaliação e fiscalização dos investimentos em tecnologia da informação e de mecanismos para a implementação de prioridades em demandas globais de informática;

IV - propor metas, aprovar cronogramas e fiscalizar o seu cumprimento para assegurar o alcance das metas, prazos e orçamentos estabelecidos para os projetos de Tecnologia da Informação da Secretaria de Estado de Políticas para Crianças, Adolescentes e Juventude;

V - acompanhar, periodicamente e de acordo com as diretrizes governamentais estabelecidas na área de Tecnologia da Informação, o cumprimento das diretrizes, das estratégias e dos objetivos definidos na política de Tecnologia da Informação do Governo do Distrito Federal;

VI - apresentar à Diretoria de Tecnologia da Informação propostas para a elaboração de Plano Diretor de Tecnologia da Informação;

VII - aprovar Política de Segurança da Informação e Modelo de Gestão de Tecnologia da Informação;

VIII - aprovar planos de capacitação de servidores e colaboradores na área de tecnologia da informação;

IX - aprovar parcerias com órgãos e entes públicos e privados relativas à troca de dados e compartilhamento de soluções de TI; e

X - conhecer e deliberar sobre recomendações dos órgãos de controle interno e externo, relativas à aquisição de bens, contratação e execução de serviços de Tecnologia da Informação.

Art. 3º O Comitê de Gestão de Tecnologia da Informação e Comunicação, da Secretaria de Estado de Políticas para Crianças, Adolescentes e Juventude, contará com a seguinte composição:

I - Secretário (a) de Estado de Políticas para Criança, Adolescente e Juventude;

II - Chefe de Gabinete;

III - Subsecretário (a) de Administração Geral;

IV - Subsecretário (a) de Políticas e Proteção da Criança e do Adolescente;

(*) Republicado por ter sido encaminhado com incorreções no original, publicado no DODF nº 10, de 15 de janeiro de 2016, página 22.

V - Subsecretário (a) da Juventude;
 VI - Subsecretário (a) de Promoção de Políticas para Criança e Adolescente;
 VII - Subsecretário (a) do Sistema Socioeducativo;
 VIII - Chefe da Assessoria de Gestão Estratégica e Projetos;
 IX - Coordenador (a) Administrativa;
 X - Coordenador (a) de Orçamento, Finanças, Contratos e Convênios;
 XI - Diretor de Informática e Informação;
 Parágrafo único. A Presidência do Comitê será exercida pelo Secretário (a) de Estado de Políticas para Criança, Adolescente e Juventude em caráter excepcional, ser substituído pelo Subsecretário de Administração Geral, que assumirá todas as prerrogativas do Presidente conferidas por esta Portaria.
 Art. 4º As reuniões presenciais do CGTIC/SECRIANCA serão convocadas pelo presidente e deverão ter quórum mínimo de 50% de seus integrantes.
 Art. 5º As deliberações serão tomadas por consenso e, havendo divergência, será procedida votação, a critério da Presidência, com decisão por maioria simples.
 §1º Nos casos de votação, havendo empate, a decisão será proferida pelo Presidente.
 §2º Poderão participar das reuniões, na qualidade de ouvintes/colaboradores, representantes de qualquer Unidade Organizacional da SECRIANCA.
 § 3º Poderão ser convidados a participar das reuniões do CGTIC/ SECRIANCA, a juízo do seu Presidente, para subsidiar suas deliberações, representantes de órgãos ou entidades públicas e privadas, bem como consultores técnicos, inclusive servidores públicos em exercício na Diretoria de Tecnologia da Informação.
 § 4º A participação no CGTIC/ SECRIANCA é considerada como de relevante interesse público e não enseja qualquer tipo de remuneração.
 Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
 AURELIO ARAUJO

(* Republicado por ter sido encaminhado com incorreção no original, publicado no DODF nº 67, de 08 de abril de 2016, página 19.

CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO DISTRITO FEDERAL

ATA DA 254ª REUNIÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA

Aos vinte e oito dias de julho de dois mil e quinze, na sala de reuniões localizada no terceiro andar da Secretaria de Estado de Políticas para Crianças, Adolescentes e Juventude do Distrito Federal, localizada no Setor de Armazenagem e Abastecimento Norte - SAAN, Quadra 01, Lote C, Comércio Local, Brasília/DF, às nove horas e quarenta minutos, ocorreu a abertura oficial da 254ª Reunião Plenária Ordinária do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal - CDCA/DF, sob a Presidência do Vice-Presidente do CDCA/DF, Cássio Reis de Moura. Representantes Governamentais presentes: Maria Salete de Melo como (1º suplente) Secretária de Cultura; Antônio Carlos de Carvalho Filho, 1º Suplente da Secretaria da Criança; Daniela Gomes do Nascimento como titular da Secretaria de Educação; Jhonathan Andrade da Costa, titular da Secretaria de Esportes e Lazer; Luiz Carlos Ribeiro da Silva como titular da Secretaria de Gestão do Território e Habitação; Emilson Ferreira Fonseca como titular da Secretaria de Estado de Estado de Planejamento e Gestão do DF; Denise Leite Campos (2º Suplente) da Secretaria de Saúde; Raquel Vilela Pedro (2ª Suplente) da Secretaria de Trabalho e Empreendedorismo. Representantes da Sociedade Civil presentes: Maria Gabriela Lima (2º Suplente) da Obras Assistenciais São Sebastião - OASAS; Adriana Canello Nunes (2º Suplente) da Casa Azul; Deise Araújo de Freitas como titular da Inspetoria São João Bosco - CESAM DF; Renata Rodrigues Flores Alves como titular da Associação Cristã dos Moços de Brasília - ACM; Vanessa Rosa Bastos, titular do Conselho Regional de Psicologia - CRP; Cintia de Oliveira Legendre (2ª Suplente) do Instituto Brasileiro de Pró Educação, Trabalho e Desenvolvimento - ISBET; Paulo Henrique Pereira Farias (2ª Suplente) do Sindicato dos Empregados em Instituições Beneficentes Religiosas e Filantrópicas do Distrito Federal; Milda Lourdes Pala Moraes, titular da União Brasileira de Educação e Ensino - MARISTA. Item 1 - Abertura. Aberta a reunião, procedeu-se a verificação de quórum para deliberações. Item 1 - Aprovação da ata da 34ª Reunião Plenária Extraordinária. A ata foi aprovada por unanimidade. Item 3- Relatoria de Processos de Pautas Anteriores. Concessão de Registro: a) processo 0417-000.953/2014- Associação Pequenos Passos, Distribuição Lar da Criança Padre Cícero, Remetido para a próxima Plenária; b) processo 0417-000.569/2015- Instituto da Advocacia Social INAS, Distribuição: Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação do Distrito Federal- parecer favorável; c) processo 0417-000798/2014- Liga Desportiva Park Way- Distribuição: Secretaria de Esporte e Lazer- indeferido; d) processo 0417-00-948/2014- Associação dos Profissionais de Saúde Pública do DF, Distribuição: Sociedade Espírita de Amparo Casa do Caminho- suspenso para análise; e) processo 417-001.675/2013- interessado: Vila do Pequeno Jesus- distribuição: Aldeias Infantis- relator ausente f) processo 0400-001491/2014-0400-001491- Amigos do Bem- Distribuição: SINDSASC- remetido para a próxima plenária. g) processo 417-000.549/2014, interessado: Associação Bancorbrás de Responsabilidade Social- Distribuição: SINTIBREF- Deferido h) Processo 417-000.452/2014- Instituto Cultural e Social Lumiar- Distribuição: Secretaria de Estado de Políticas para Mulheres- deferido; i) processo 417-000.320/2014- interessado: Instituto Empreender, distribuição: SINTIBREF- remetido para a próxima plenária. j) processo 417-000.861/2013- interessado: Projeto Assistencial Sementes de Esperança - PASES, Distribuição: Centro de Ensino e Reabilitação- Concessão de registro: a) processo 0417-000.994/2009-Ação Social do Planalto, Distribuição: Subsecretaria de Estado da Juventude do DF- Remetido para a próxima Plenária b) processo 0417-000.869/2014-Instituto Marista de Assistência Social- IMAS, Distribuição: Secretaria de Educação-Remetido para a próxima Plenária.c) processo 0417-000.1328/2005- Associação para Auxílio à Maternidade, à Infância e Adolescência - AMAI- Distribuição: União Brasileira de Educação e Ensino- MARISTA- Remetido para a próxima Plenária.d) processo 0400-000.369/2010 -Instituto Fecomércio, Distribuição: Secretaria de Estado de Mulheres, Igualdade Racial e Direitos Humanos- Remetido para a próxima Plenária. e) processo 0400-000.981/2008-Associação de Ensino Profissionalizante- ESPRO Distribuição: distribuído para o Centro Comunitário da Criança.f) processo 0417-000.394/2014-Inspetoria São João Bosco CESAM, Distribuição: União Secretaria de Estado de Relações Institucionais- Remetido para a próxima Plenária. g) processo 0400.000.973/2009-Transforme Ações Sociais e Humanitárias, Distribuição: Aldeias Infantis SOS Brasil- Remetido para a próxima Plenária. Item 4 - Estrutura do CDCA/DF: remetido para a próxima Plenária. Item 4.1- Estrutura da Unidade de Gestão de Fundos - UNGEF: remetido para a próxima Plenária. 4.2- Designação de um Ordenador de Despesas para a Ungef: remetido para a próxima Plenária. 4.3. Realização das Conferências: relatório da Coordenadora do Grupo de Trabalho. Definição de prazos e estratégias. A Conselheira Andrecinda, coordenadora das Conferências, deu voz para os adolescentes participantes do Comitê Consultivo para explanarem acerca do assunto. Os adolescentes declararam o interesse em participarem mais ativamente das Conferências e ações do CDCA. Deliberou-se que a Secretaria de Educação do DF, Secretaria de Estado da Criança e a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Humano e Social irão compor a Comissão das Conferências juntamente com as outras secretarias

definidas anteriormente. Resolveu-se que haverá uma reunião conjunta entre o Comitê Consultivo e a Comissão das Conferências dia 18 de agosto as 9hs, para debater unicamente acerca das Conferências.4.5.Sistema Socioeducativo no DF, situação e perspectivas. Relato de Comissão e agendamento de Plenária Exclusiva para tratar o tema/4.6. Plano Decenal de Promoção, Garantia e Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente do DF. Ficou definida uma Plenária Extraordinária para o dia 14 agosto, no período integral, para tratar sobre os processos do Registro que estão atrasados, Sistema Socioeducativo e Plano Decenal. Após, a Comissão do Plano Decenal fez uma breve apresentação sobre tema relatando o histórico, princípios e diretrizes. 5.0. Informes Comissão de Legislação- A apresentação do Parecer formulado pelo Conselheiro Valdemar acerca do trâmite do Fundo ficou remetido para a Próxima Plenária. O mesmo ainda solicitou um levantamento por parte da secretaria executiva sobre as principais falhas do projetos referentes ao Edital 01/2015. 6.0 Planejamento Estratégico- Será discutido na comissão de Formação e Mobilização para apresentação de proposta na Próxima Plenária. 6.1 Crianças no Sistema Prisional - A presidente Jane Klebia, assumiu os trabalhos da Reunião e fez a propositura de um novo edital do FDCA/DF com linha de ação para atendimento de crianças que visitam os pais no sistema prisional e filhos de catadores de lixo. A proposta será discutida nas próximas reuniões. Eu, Michelle Sandes, Assessora do CDCA/DF, secretariei esta reunião e digitei esta ata que se encontra assinada pelo Presidente. Brasília, 28 de julho de 2015.

JANE KLEBIA REIS
 Presidente do Conselho

ATA DA 255ª REUNIÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA

Aos vinte e cinco dias de agosto de dois mil e quinze, na sala de reuniões localizada no terceiro andar da Secretaria de Estado de Políticas para Crianças, Adolescentes e Juventude do Distrito Federal, localizada no Setor de Armazenagem e Abastecimento Norte - SAAN, Quadra 01, Lote C, Comércio Local, Brasília/DF, às nove horas e quarenta minutos, ocorreu a abertura oficial da 255ª Reunião Plenária Ordinária do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal - CDCA/DF, sob a Presidência da Presidente do CDCA/DF, Jane Klébia Reis. Representantes Governamentais presentes: Maria Salete de Melo como (1º suplente) Secretária de Cultura; Siênia Vaz da Costa (1ª Suplente) da Secretaria de Desenvolvimento Humano e Social; Antônio Carlos de Carvalho Filho, 1º Suplente da Secretaria da Criança; Daniela Gomes do Nascimento como titular da Secretaria de Educação; Jhonathan Andrade da Costa, titular da Secretaria de Esportes e Lazer; Emilson Ferreira Fonseca como titular da Secretaria de Estado de Estado de Planejamento e Gestão do DF; Mari Elizabeth Trindade, Rodrigo Oliveira e Fabrício Santos da Secretaria de Relações Institucionais; Lucy Mary Cavalcante da Secretaria de Saúde; Vinícius Dias Cunha da Secretaria de Segurança; Jocilene Gomes de Oliveira da Secretaria de Trabalho e Empreendedorismo; Rayane Ruas Quadros da Secretaria de Turismo. Representantes da Sociedade Civil presentes: Roberta Fernandes Moraes da Obras Assistenciais Padre Natele Battezz; Daise Moisés, Vice-Presidente do CDCA/DF da Casa Azul; Ailton Pereira da Costa como titular da Inspetoria São João Bosco - CESAM DF; Renata Rodrigues Flores Alves como titular da Associação Cristã dos Moços de Brasília - ACM; Ednaldo Jardel Andrade do Conselho Regional de Psicologia - CRP; Salviano Santim do Instituto Brasileiro de Pró Educação, Trabalho e Desenvolvimento - ISBET; Rosangela Bento Cardoso do Lar da Criança Padre Cícero; Valdemar Martins da Casa de Ismael; Andrecinda Pina da Sociedade Espírita de Amparo ao Menor - Casa do Caminho; Lauro Moreira Saldanha do Centro Comunitário da Criança; Francisco Rodrigues "Beto" do Sindicato dos Empregados em Instituições Beneficentes Religiosas e Filantrópicas do Distrito Federal - SINTIBREF; Cleomildo Graciando, titular da União Brasileira de Educação e Ensino - MARISTA; Fábio Felix, representante do SINDSASC. Presente ainda, a representante do MPDFT, Dra. Rosana Viegas e Carvalho. Item 1 - Abertura. Aberta a reunião, procedeu-se a verificação de quórum para deliberações. Item 2. Aprovação das Atas anteriores - 254ª Plenária Ordinária e a 36ª Plenária Extraordinária - aprovadas por unanimidade, com a ressalva de incluir nome dos participantes, Siênia, Melissa e Fabíola. Item 3. Marco regulatório. Revisão da legislação para autorizar reformas e construções com recursos do FDCA/DF - Apresentação Conselheiro Valdemar (30 minutos) Apresentação das razões escritas do Conselheiro Valdemar para permitir reforças e construções com recursos do FDCA/DF. Dada a palavra à Vice-Presidente Daise "existe chance de revisão para utilização de recursos para construção. Brasília é uma cidade diferente na parte fundiária. Sugeriu a fixação de limites. Em construções maiores se abra para captação de recursos. Se for superior ao valor fixado no edital só será feito se for via captação de recurso com a parte do fundo. Se for ampliação, reforma e melhoria o FDCA/DF pode acatar pelo valor dos projetos. Não há porque esperar o marco regulatório que só entre em vigor em 2016, adaptando de acordo com as recomendações. PL 680 será favorável. Não vamos esperar. Vamos aprovar, a Comissão de Legislação altera, o FDCA/DF estipula os critérios". O Conselheiro Salviano destacou que "há locais que não se podem nem alugar nem investir porque a lei proíbe. Não se precisa abrir tudo, mas o básico precisa ser revisito, pois do contrário o trabalho de fomento fica prejudicado". O Conselheiro Beto destacou que "particularmente, entende que não é proibido construir em casos extremos (calamidade pública). Para se construir com recursos públicos é complicado e eles englobavam quase todo o recurso. O debate é complexo". A Dra. Rosana, do MPDFT "não tem opinião precisa sobre o tema, mas não vê dificuldade, conforme parecer do relator com as ponderações da Sra. Daise. O MPDFT precisa analisar melhor para definir se este é o melhor caminho. Analisar a resolução com a lei em vigor atualmente. Mas ao que parece a primeira impressão não haveria vedação". A Conselheira Roberta "devemos dar importância, pois a sociedade civil tem feito um trabalho para a sociedade e precisamos rever essa questão da reforma e construção. As estatísticas dizem que a sociedade civil desenvolve mais ações que o governo e se não acessar recurso do governo para adequar os espaços o que gera o sucateamento e prejudicando as crianças que estão dependendo do atendimento". O Sr. Ciro Heleno Silvano, do Conselho de Entidades de Promoção e Assistência Social tratou dos imóveis do DF. "As entidades estão com a possibilidade de ter legalizados seus terrenos e é preciso recursos. Este CDCA/DF já aprovou projeto de construção para instituição que não tem escritura ou uso de uso do terreno. Portanto, temos uma realidade premente de carência de recursos para construção. Devemos lembrar que estamos buscando junto às autoridades para que os processos se acelerem. As instituições precisam de recursos. É a oportunidade deste CDCA/DF exercer o papel que lhe cabe, por isso esperamos que digam sim às crianças e adolescentes do DF". Fábio Félix "muitos não têm amadurecimento sobre o tema, pediu vistas sobre o mérito para compartilhar melhor as ideias.". Vista SINDISAC. Concedida para o conselheiro com relatório na próxima Plenária. Siênia diz que se "temos consenso na fala de que é necessário rever a resolução para que as instituições que prestam serviços importantes para crianças e adolescentes e se necessário for a melhoria das instalações físicas. Mas o que a conselheira Mari trouxe foi que a discussão na comissão não foi com base no novo marco regulatório. Mari trará um esboço do marco regulatório e trabalharão na proposição do decreto da área federal. É preciso se respaldar melhor com base na revisão da resolução do CDCA e isso ficar inviabilizado ao marco regulatório. Não precisamos esperar a publicação do decreto, mas sim usar o esboço do decreto para orienta os trabalhos". Daise - "Ressaltou que esse assunto está em discussão há um ano. Esse conselho discute isso há anos. O assunto não é novo neste conselho. Como o marco regulatório entre em vigor em 2016, não podemos ficar pensando em decisões futuras, pois ela pode não acontecer. Ai o

trabalho fica atrasado. Propõe e alteração, teto de valores de reformas dentro da proposta de critério pelo FDCA/DF, complementando com a captação de recursos e então se, por acaso, em 2016 isso não acontecer, faríamos a revisão. O que não se pode é esperar 2016 e o decreto não chega perdemos tempo". Salviano - "este conselho não toma providências, não acha com o que gastar". Clemlison - "insiste que o orçamento de 2016 seja dada ciência ao CDCA/DF, que se apropriem sobre a aplicação do orçamento para a área da infância. A partir daí temos um mapa do gasto, ai pensaremos o FDCA/DF. Isso não é possível sem o controle social e o desenho para a área da infância". Valdemar - "esperamos um ano. A Secretaria Executiva passou o parecer para todos. Na Plenária se encaminhou para a comissão de legislação, discutiu-se com a nova composição e não houve apropriação do mérito. A decisão sobre o marco regulatório não interfere neste conselho. O Governo de Brasília pode regulamentar. Este conselho não quer exercer sua autonomia. Registra a indignação para protelar a decisão". Mari da Secretaria de Relações Institucionais - "está no tempo de ser tomar a decisão. Claro que isso não prejudica o aprofundamento do tema. Temos que ser mais claros na resolução. A resolução pode ser mais clara nos requisitos. No período de vistas buscar a própria comissão de legislação, trazer os critério para se aprovar a resolução prevendo a construção. Nada se justifica 50 milhões parados no fundo. A sociedade precisa, o governo precisa do apoio de suas ações. Pensar alguns critérios". Rosângela MPDFT - "preocupação com o enriquecimento patrimonial não é preciso preocupação p CDCA/DF porque o estatuto prevê que o patrimônio será revertido para outra instituição congênere. O patrimônio é público e reverte em benefício de outra instituição". Beto - "na próxima Plenária, após o pedido de vista isso será melhor discutido. Temos muitas instituições que tem interesse em discutir". Emilson - "a legislação veda obra. Na contabilidade é aumento do patrimonial líquido. Então o governo não pode fazer isso para a instituição. O entendimento moral nasce em 2010 com os escândalos entres sociedade civil e governo que geram CPI que geram o marco regulatório. Hoje podemos reformar, pois está dentro das obrigações. Reforma sem aumento de patrimonial líquido. A melhor maneira é lançar edital de captação exclusivo para obra, isto é, para agilizar o processo até que se tome pé dos entendimento que vão ter. Se lançar o edital hoje, somente se executa em novembro ou dezembro no próximo ano. Nas próximas reuniões decide se revoga o artigo da resolução 61". Item 4. Plano Decenal do Sistema Socioeducativo - Apresentação de Maria José Rocha, Douglas Gomes e Samanta Attias da Secretaria da Criança - 1 hora. Dada a Palavra ao Marcelo, este destacou o "Plano Decenal Socioeducativo" - nesse plano se procurou elaboração horizontal e participativa possível. Ouviu socioeducandos, familiares e oficinas. Mais de 1000 participantes na elaboração do plano. 2300 servidores ouvidos pelo sistema eletrônico com 250 contribuições. Realizou-se oficinas com socioeducandos com base nos quatro eixos operativos do SINASE para que eles refletissem sobre o sistema e o que eles queriam que mudasse. Sistematiza as informações, filtrou-se o que era mais importante. Houve audiência pública na Câmara Legislativa, seminário com participação da Vara de Execução, da Promotória da Infância, da Defensoria, SINASE, VIJ, Conselho Regional de Psicologia, UNB. Ficou na internet para consulta pública. Na Plenária anterior a esta sugeriu ouvir o SINASE, que foi ouvido e ao final temos a versão preliminar discutida em 10 reuniões com a comissão intersetorial. Informou que 15 órgãos contribuíram para a redação final do projeto. Mais de 2500 contribuições sistematizadas para serem contempladas. Todos os princípios e diretrizes do SINASE, CONDANDA e legal foram observadas. Colocaram o plano decenal no planejamento estratégico do GDF e do PPA". Dada a palavra à Presidente, Jane ela informou que a pauta precisa seguir. Aberta inscrições para acréscimos, contribuições e alteração. O Conselheiro Fábio Félix destacou que a "discussão muito relevante. Fala de conteúdo e forma de execução das medidas socioeducativas. Há um abismo entre a legislação e a execução prática disso. Acrescentou que a escola de socioeducação tem que ser casada com o Socioeducativo. Falou em formação do servidor para atuar diretamente com o socioeducandos. Precisa reverte as práticas institucionais. Não tem fluxo de tortura, não tem plano de capacitação permanente, a resolução no eixo de segurança a revista precisa ser humanizada. A escolha dos gestores das unidades não é democrático, mas precisa consultar amplamente os setores. Precisa superar a repressão". O Conselheiro Salviano parabenizou a apresentação do plano, a conexão das ideias a participação dos setores. O assunto é de natureza muito específica e precisa de atenção especial. Sugeriu a votação por consenso. O Conselheiro Beto parabenizou o grupo de trabalho pelo levantamento. Ficaram coisas a se repensar e fazer uma audiência pública. A ONU traz a questão da tortura dos internos entre eles, entre eles e os responsáveis. Utilização de tranquilizantes. E da educação integral. É preciso fazer com que o adolescente e sua família tenha sua ressocialização. Educação de peso de 6 às 10, com cultura, esporte, lazer, profissionalização que eles querem. A Conselheira Daise registrou que "a transformação acontece diariamente para os jovens e adolescentes em atividade de artes, cultura, lazer, esporte, saúde. Atendimento duas vezes por semana não resolve. Há inúmeros em cumprimento de medidas e o Estado não os acompanha. Sugere inclui no plano de se fazer convênios com instituições do governo e da sociedade civil para complementar o serviço do estado, tanto no acompanhamento das medidas. As atividades externas de lazer, esporte, saúde sem tirar o papel da educação e da saúde". A Presidente Jane "propõe a discussão do Socioeducativo porque com ela vem as necessidades. Do que é, como conduzir e o que está acontecendo. Hoje o Socioeducativo precisa ser exposto para discuti-lo. A Secretaria propõe dia 19/10 para iniciar o diálogo Socioeducativo de email com inscrições abertas com convocação das secretaria e servidores e sociedade civil para discutir o socioeducativo para discutir escolarização, procedimentos de segurança as rotinas do Socioeducativo. Em mesas temáticas se discutirá o que precisa ser feito. Verificar o que não está contemplado e o que deveria". O Conselheiro Felix sugere pauta do Socioeducativo na próxima Plenária. Tentar reunir a comissão de medias socioeducativas para propor novos encaminhamentos. Salviano sugere não trazer para a Plenária e confiar no que foi trazido nas proposições e em dia diferente da Plenária. Jane sugeriu Plenária Extraordinária para debater o Socioeducativo. A Secretaria de Educação pontuou no eixo 3, objetivo 5 - incluir a secretaria de educação na participação periódica em palestras do protagonismo. Eixo 6 - incluir a secretaria de educação em todas as metas. No objetivo 2 fortalecer a política porque existem as diretrizes de escolarização na socioeducação. Não é implementação porque isso já acontece e sim fortalecimento. O Professor Rogério Córdoba da UNB atestou que "o projeto é da unidade como um todo. As rotinas precisam ser trabalhadas. A questão fundamental é do paradigma e do que entendemos como socioeducação. Como agenciamento do cotidiano e da rotina. Sem aprofundar o conceito vamos consumir tempo sem resultado". Posto em 117votação a Plenária do CDCA/DF aprovou, por unanimidade, o Plano Decenal do Socioeducativo. Item 5. Inversão de pauta para tratar do "PROGRAMA JOVEM CANGANGO". - Dada a palavra ao Conselheiro Emilson, "este informou o repasse de 11 milhões e 200 mil ate para cobrir o projeto até o final do ano o programa jovem cangango que atende 2700 alunos espalhados em órgãos do Governo e sem recursos para pagar e dar continuidade do projeto. Mas o Governo renovou o contrato e solicitou ao CDCA/DF o repasse. A reunião conjunta definiu: se o Governo solicita dinheiro do FDCA/DF, a gente divide entre a modalidade 90 do Governo e 50 que a sociedade civil faz. Aceita, mas tira do Governo da modalidade 90. Segunda ressalva: pegue o dinheiro da fonte 100. Terceira: que repasse da SEGAD pra a secretaria da criança e que haja a previsão orçamentária para o próximo no ano na secretaria da criança e não do FDCA/DF. Quarta ressalva, que não entrem mais alunos no edital em vigor, ou seja, não se contratara novos aprendizes. Será criando novo edital pelo CDCA/DF e o fórum de aprendizagem pra formular novo edital. As vagas decorrentes da saída vão par ao próximo edital. Haverá o repasse do dinheiro par evitar o prejuízo das

crianças e no final do ano tenha atraso no pagamento, como não temos executar tudo, com as ressalvas se repassa com credibilidade. A quinta ressalva, se precisar alterar o nosso próprio orçamento, a Governança deverá colocar o crédito à disposição o mais rápido possível". Salviano destacou que "todo contrato prevê o objeto. Se for serviço de aprendizagem se faz a previsão com base numérica. A renovação para 2016 não contempla uma progressão que esta no contrato". Emilson esclareceu que "a secretaria da criança não quer continuar o edital. E isso será resolvido com o Secretário da SEGAD. Se as condições não forem aceitas o repasse não será feito". Beto entende que deve-se "inscrever o programa como plano de aprendizagem da secretaria da criança após discussão no conselho". Salviano "questionou qual o papel do CDCA/DF nesse processo? Sugere que ele entre indicando quais são as diretrizes do novo candango, a discussão do edital, e tudo parte do CDCA/DF. A participação do CDCA/DF na transição com criação de um grupo especial". Jane "sugere reserva de vagas aos socioeducandos com poupança para evitar a rescendência. Ocupar 1000 adolescentes permanecendo no programa com a probabilidade de receber esse dinheiro no final faremos política com esse programa". Posto em votação, o CDCA/DF aprovou por unanimidade a proposta. Item 6. Inclusão de logotipo do CDCA/DF em bens móveis e projetos financiados com recursos do FDCA/DF - Resolução para incluir no termo de conveniamento e editais a inclusão da logo. Item 7. PPA - Apresentação Emilson (20 minutos) - O Conselheiro Emilson explicou que "estamos com a formação da PPA e a LOA. O responsável é a comissão do fundo e de políticas. É preciso fazer ad referendo da Plenária porque precisa aprovar em setembro. 15/09 é apresentada a Câmara Legislativa, dia 5/9 é o último dia. Então é preciso aprovar e depois referenda em plenária. Socializar o texto das comissões. Fazer próxima reunião do fundo e políticas aberta aos demais e conjunta para qualquer membro do CDCA/DF para formulação do PPA 206/2019 e a Loa 2016". Haverá reunião conjunto sexta pela manhã 28/09. Às 9h30. Item 8. Processo nº 417.001. 129/2014 - Interessado ISBET. Acrescentou no projeto o pagamento do aluguel que não era permitido. Eles pagarão como contrapartida. A solicitação é para utilizar os R\$ 9.000, 00 para dentro do projeto. Aprovado. Item 9. Processo de Concessão de Registro Processo: 0417-000.967/2014, interessado: Instituto Rita Trindade Distribuição: ISBET; Processo: 0417-000.953/2014, interessado Associação Pequenos Passos Distribuição: Lar da Criança Padre Cícero adiados para a próxima Plenária. Processo de Concessão de Registro Processo: 030.010.715/1994, interessado: Instituto Nossa Senhora do Brasil - INOSEB, distribuição: Casa Azul e Processo: 0400-000.994/2009. interessado: Ação Social do Planalto, distribuição: Subsecretaria de Estado da Juventude do DF adiados para a próxima Plenária. Item 10. Processo: 0400-001.491/2014, interessado: Amigos do Bem, distribuição: SINDSASC. relatado pelo conselheiro Félix. Pelo deferimento da concessão do registro. Item 11. Fórum PETI - evento que ocorrerá dia 22/09/2015, 9h no CEREST da 712/912 Sul reunião do fórum para discutir o seminário. Na Câmara Legislativa tema "desafios das políticas setoriais no governo de brasileiro para o enfrentamento de trabalho infantil" - solicitou um representante do CDCA/DF. O Conselheiro Ailton da CESAM representará o CDCA/DF. Item 12. Eventos em comemoração ao Dia da Criança: Jane - FESTA DO DIA DA CRIANÇA - "as festas regionalizadas fora do Plano Piloto. Sobradinho II, Planaltina, Itapoã, Estrutural, Ceilândia, Recanto das Emas. Será como rua do lazer com diversas Secretarias, para demonstrações de rapel, brincadeiras de roda. A secretaria financia palco com som e tendas em 5 para cada Região Administrativa, banheiros químicos. Alimentação não tem como fornecer, mas ofertará de 4000 a 5000 cachorros-quentes e pipocas, restaurante comunitário a R\$1. A corrida da Criança dia 11/12/2015 abre as festividades do dia das crianças em parceria com a Secretaria de Esportes e seguida a festa de 10h às 17 horas. Os administradores de regionais estão envolvidos no processo. A Campanha publicitária, a Secretaria de governo vai assumir. Nós vamos arrecadar brinquedos novos, professores darão aulas para serem doados na festa. Serão 5 brinquedos em cada RA. O palco fica aberto para atividades voltadas para a criança. A Secretaria de Cultura vai exibir atividades". Roberta sugere incluir santa Maria. Luci sugere oficiar a Secretaria de Saúde para disponibilizar SAMU e a Secretaria de Segurança para disponibilizar corpo de Bombeiros. Jane explicou que "cada RA precisa providenciar as autorizações e as identidades infantis. Emilson - orçamentariamente explicou que a fonte 100 é para eventos. Temos R\$ 3 milhões disponíveis. Como está na modalidade 90 é possível deixar mais 2 milhões. Jane disse que o curso inicial é de aproximadamente R\$ 546 mil sem Santa Maria. O que conseguir achar em Ata de registro de preço vamos aderir, mas o que não estiver não será contemplado. Existe a Ata da Corrida de Reis que contempla grande parte do proposto". Beto questionou que tipo de imagem vai ser associada aos eventos? Jane - haverá material de divulgação com CDCA/DF como financiador do evento. Emilson propõe a análise da dimensão política disso. Jane informou que "haverá audiência pública no mês de outubro para discutir a temática. Ela vai passar as agendas dos eventos. Daise sugeriu uma tenda com erradicação do trabalho infantil, CDCA/DF etc". O apoio foi aprovado por unanimidade. Item 13. Formulação do Sistema de Informatização da Secretaria da Criança e do CDCA/DF. Jane sugere um "programa que consiga unificar o CDCA/DF com a Secretaria e Subsecretarias para que se extraia dados que não temos para propor as políticas pela informatização. Dados de instruções, quantas crianças, quais os programas, os regimes. A ideia e informatizar e que traga os dados e o acompanhamento daqui para frente. Será repostado em Plenária o que foi aprovado. Vamos contratar, discutir". Daise - "A proposta foi fazer 3 orçamentos com instituições que oferecem e depois discutiremos como alcançar o diagnóstico. A Plenária decidiu iniciar primeiro pelo CDADA/DF para depois ampliar para as Secretarias". Salviano - sugere reunião com a DIT/SEGAD para iniciar os trabalhos. Item 14. Edital de fluxo contínuo tema adiado para a próxima Plenária. Item 15. Informes gerais: A Presidente do CDCA/DF convocou todos os Conselheiros de Direitos para análise documental na sede da UNIEIRO pra cumprir o prazo do processo de escolha dos conselheiros tutelares. A Vice-Presidente Daise registrou na próxima reunião da comissão de políticas e fundo convidar o especialista. Encerrou se a 13h45. Eu, Elisa Horsth, Secretária Executiva do CDCA/DF, secretariei esta reunião e digitei esta Ata que se encontra assinada pelo Presidente. Brasília, 28 de agosto de 2015.

JANE KLEBIA REIS
Presidente do Conselho

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL**SECRETARIA DAS SESSÕES****DESPACHO DO SECRETÁRIO DAS SESSÕES**

Em 15 de março de 2016.

Tornar sem efeito o Extrato de Pauta nº 26/2016, DAS SESSÕES PLENÁRIAS DO DIA 19 DE ABRIL DE 2016, publicado no DODF nº 71, edição de 14 de abril de 2016, Seção I, página 13.

OLAVO MEDINA

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 4855

Aos 05 dias de abril de 2016, às 15 horas, na Sala das Sessões do Tribunal, presentes os Conselheiros MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO, ANILCEIA LUZIA MACHADO, INÁCIO MAGALHÃES FILHO e MÁRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA e a representante do Ministério Público junto a esta Corte, Procuradora MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS, o Presidente em exercício, Conselheiro JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS, verificada a existência de "quorum" (art. 91, parágrafo único, da LO/TCDF), declarou aberta a sessão.

Ausentes, em fruição de férias, o Senhor Presidente, Conselheiro ANTONIO RENATO ALVES RAINHA, e, em decorrência de licença para tratamento da própria saúde, o Conselheiro PAULO TADEU VALE DA SILVA.

EXPEDIENTE

Foram aprovadas as atas das Sessões Ordinária nº 4854 e Extraordinária Administrativa nº 884, ambas de 31.03.2016.

O Presidente em exercício deu conhecimento ao Plenário do seguinte:

- Que a Presidência desta Corte, na forma do parágrafo único do art. 26 do RI/TCDF e à vista de atestado médico, encaminhado pelo Ofício nº 6/2016-GCPT, concedeu ao Conselheiro PAULO TADEU licença médica, no período de 3 a 7 do mês em curso.

- Ofício nº 06/2016-GCAM, do Gabinete da Conselheira ANILCEIA MACHADO, comunicando a alteração das férias da titular daquele gabinete, anteriormente previstas para o período de 4 a 25.04.2016, para 14 a 20 do mês em curso, ficando o saldo remanescente para data oportuna.

- Memorando nº 33/2016 - GAB/CIM, do Gabinete do Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO, comunicando a alteração das férias do titular daquele gabinete, anteriormente previstas para o período de 11 a 20.4.2016, para 18 a 27 do mês em curso.

- Ofício nº 150/2016-GPG, do Ministério Público de Contas, comunicando a alteração das férias da Procuradora MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS para os seguintes períodos: 13 a 24.6.2016, 18.8 a 1.9.2016 e 07 a 11.11.2016.

DESPACHO SINGULAR

Despachos Singulares incluídos nesta ata em cumprimento ao disposto no § 2º do art. 3º da Portaria nº126/2002-TCDF.

CONSELHEIRO MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO

Contrato, Convênios e outros ajustes: PROCESSO Nº 30101/2010 - Despacho Nº 125/2016, Representação: PROCESSO Nº 35417/2013 - Despacho Nº 124/2016, Aposentadoria: PROCESSO Nº 6613/2016 - Despacho Nº 123/2016, Admissão de Pessoal: PROCESSO Nº 5439/2016-e - Despacho Nº 122/2016, Admissão de Pessoal: PROCESSO Nº 5447/2016-e -

Despacho Nº 121/2016, Admissão de Pessoal: PROCESSO Nº 5587/2016-e - Despacho Nº 120/2016, Admissão de Pessoal: PROCESSO Nº 5811/2016-e - Despacho Nº 119/2016, Admissão de Pessoal: PROCESSO Nº 5960/2016-e - Despacho Nº 118/2016, Admissão de

Pessoal: PROCESSO Nº 5978/2016-e - Despacho Nº 117/2016, Admissão de Pessoal: PROCESSO Nº 6060/2016-e - Despacho Nº 116/2016, Admissão de Pessoal: PROCESSO Nº 6133/2016-e - Despacho Nº 115/2016, Admissão de Pessoal: PROCESSO Nº 6621/2016-e -

Despacho Nº 114/2016, Admissão de Pessoal: PROCESSO Nº 6192/2016-e - Despacho Nº 113/2016, Admissão de Pessoal: PROCESSO Nº 6664/2016-e - Despacho Nº 112/2016, Admissão de

Pessoal: PROCESSO Nº 6672/2016-e - Despacho Nº 111/2016, Admissão de Pessoal: PROCESSO Nº 6680/2016-e - Despacho Nº 110/2016, Admissão de Pessoal: PROCESSO Nº 6699/2016-e - Despacho Nº 109/2016, Admissão de Pessoal: PROCESSO Nº 6818/2016-e -

CONSELHEIRO INÁCIO MAGALHÃES FILHO

Contrato, Convênios e outros ajustes: PROCESSO Nº 21276/2012 - Despacho Nº 107/2016.

CONSELHEIRO PAULO TADEU VALE DA SILVA

Representação: PROCESSO Nº 32433/2008 - Despacho Nº 124/2016.

CONSELHEIRO JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

Aposentadoria: PROCESSO Nº 8861/2016-e - Despacho Nº 126/2016, Aposentadoria: PROCESSO Nº 8888/2016-e - Despacho Nº 125/2016, Aposentadoria: PROCESSO Nº 8853/2016-e -

Despacho Nº 124/2016, Auditoria de Regularidade: PROCESSO Nº 4467/2016-e - Despacho Nº 122/2016, Limites de Aplicação em Precatórios: PROCESSO Nº 33871/2015-e -

Despacho Nº 121/2016, Admissão de Pessoal: PROCESSO Nº 5048/2016-e - Despacho Nº 120/2016, Admissão de Pessoal: PROCESSO Nº 5285/2016-e - Despacho Nº 119/2016, Licitação: PROCESSO Nº 10640/2010 - Despacho Nº 123/2016, Representação: PROCESSO Nº 13013/2015-e -

Despacho Nº 118/2016, Auditoria de Regularidade: PROCESSO Nº 43103/2009 - Despacho Nº 117/2016, Tomada de Contas Especial: PROCESSO Nº 10580/2011 -

Despacho Nº 116/2016.

JULGAMENTO**RELATADOS PELO CONSELHEIRO MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO**

PROCESSO Nº 571/2000 - Representação do Ministério Público junto à Corte para apreciação da constitucionalidade da Lei nº 2.457/99, em face dos arts. 19 e 48 da Lei Orgânica do DF, 2º e 17, inciso I, alínea f, da Lei 8.666/93, bem como dos artigos 37, caput, e 22, XXVII, da Constituição Federal. DECISÃO Nº 1575/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. conhecer do Ofício nº 1194/2013 - ASJUR/RA I; II. levantar o sobrestamento determinado na Decisão nº 5326/2013; III. considerar não atendida a determinação constante do item III da Decisão 5383/2012; IV. deixar de aplicar penalidades em consequência do item III, em razão das mudanças administrativas na estrutura do GDF; V. determinar à Secretaria de Estado da

Gestão do Território e Habitação que informe ao TCDF se dará continuidade às ações traçadas originalmente pela RA I, consoante o cronograma descrito no Ofício nº 054/2008-ASTEC/RA-I, ou se dispõe de plano alternativo com vistas à regularização dos imóveis sítos à Galeria dos Estados, informando a este Tribunal, no prazo de 30 dias, sobre as medidas adotadas; VI. autorizar o retorno dos autos à SEACOMP, para continuidade das ações de sua competência. O Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO deixou de atuar nos autos, nos termos do art. 134, inciso II, do CPC.

PROCESSO Nº 35450/2006 - Aposentadoria de ALOISIO ALVES DE LIMA JUNIOR - DETRAN/DF. DECISÃO Nº 1576/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por cumprida a diligência determinada na Decisão nº 2.252/15, reiterada pela Decisão nº 5.801/15; II - considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame; III - dar ciência ao Departamento de Trânsito do DF - DETRAN de que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; IV - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 31970/2009 - Contrato nº 45/2009, referente à reforma e ampliação do Hospital Regional de Sobradinho, celebrado pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal. DECISÃO Nº 1577/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. conhecer do Ofício nº 517/2016-GAB/SES e anexos (fls. 783/824); II. conceder um novo prazo, de 30 (trinta) dias, à Secretaria de Estado de Saúde, a contar da ciência desta decisão, para cumprimento da determinação inserta no item IV da Decisão nº 5377/2013; III. autorizar o retorno dos autos à Unidade Técnica, para a adoção das providências de sua alçada.

PROCESSO Nº 8380/2012 - Auditoria de regularidade realizada na Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, aprovada no Plano Geral de Ação para 2012, constante do Processo nº 34.136/11. DECISÃO Nº 1579/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento dos documentos encaminhados pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SE/DF; II - considerar parcialmente cumprida a diligência determinada na Decisão nº 2.598/15, reiterada pela Decisão nº 4.411/15; III - determinar à SE/DF que adote as seguintes providências, as quais serão objeto de verificação em futura auditoria: a) em relação à servidora Valmira Vieira Mecenas, Matrícula 84.512-4, manter o ressarcimento já iniciado, até a quitação integral do débito com o erário; b) em relação à pensionista Heloísa Lins Martins, Matrícula nº 540-1, incluir, no prazo de 60 dias, no processo concessivo de pensão civil, os demonstrativos de cálculo dos valores devidos à interessada e dos valores a serem ressarcidos ao erário por ela; IV - autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para as providências subseqüentes e posterior arquivamento.

PROCESSO Nº 8851/2012 - Tomada de contas especial instaurada pela Companhia de Planejamento do Planalto Central - CODEPLAN, para apurar responsabilidades por irregularidades verificadas no Relatório de Auditoria nº 031/06 - CONT/DIN (Processo nº 121.000.129/2012). DECISÃO Nº 1580/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 190/2016-PRESI, da Companhia de Planejamento do Distrito Federal - CODEPLAN; II - conceder à jurisdicionada prorrogação de prazo, por 90 (noventa) dias, para a conclusão dos trabalhos relativos à tomada de contas especial instaurada em face da Decisão nº 5562/2015; III - retornar os autos à SECONT, para as providências cabíveis. A Conselheira ANILCEIA MACHADO deixou de atuar nos autos, por força do art. 16, VIII, do RI/TCDF, c/c o art. 135, parágrafo único, do CPC.

PROCESSO Nº 12609/2012 - Admissões no cargo de Cirurgião-Dentista, pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, decorrentes do concurso público regulado pelo Edital nº 9/06. DECISÃO Nº 1581/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 1295/2015 - AJL/SES e seus anexos (fls.150/177), encaminhados pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF, em atendimento à Decisão nº 2.259/2015; II - determinar à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF que, no prazo de 30 (trinta) dias, encaminhe os quadros comparativos, referentes ao exercício de 2015, de Helbert Eustáquio Cardoso da Silva, nos cargos de Cirurgião Dentista desse órgão e Odontólogo da Prefeitura Municipal de Formoso/MG; III - autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para as providências pertinentes.

PROCESSO Nº 21659/2012 - Contratação direta por inexigibilidade de licitação, fundamentada no art. 25, inciso III, da Lei nº 8.666/93, realizada pelo Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal - DER/DF por meio do Contrato nº 1/2012 e Termos Aditivos (às fls. 14/26), cujo objeto é a contratação de serviços de apresentação da peça "EM BUSCA DA CIDADE DO TRÂNSITO" em campanhas educativas para o trânsito. Na fase de discussão da matéria, a representante do Ministério Público junto à Corte, Procuradora MÁRCIA FARIAS, reiterou o parecer constante dos autos. DECISÃO Nº 1582/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 1467/2013-DG, fl. 170; II - deixar de conhecer das justificativas encaminhadas às fls. 173/181, haja vista que se referem à versão incorreta da Decisão nº 4079/13, posteriormente republicada no DODF nº 23, de 30/01/2014, Seção I, página 40; III - considerar insubsistentes os indícios de prejuízo apontados em relação ao Contrato nº 01/2012, examinado nos autos; IV - retornar o feito à Secretaria de Acompanhamento para fins de arquivamento.

PROCESSO Nº 29536/2012 - Tomada de contas especial instaurada pelo Governador do Distrito Federal e conduzida pela Subsecretaria de Tomada de Contas Especial - SUTCE, da então Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal - SEOPS, para apurar a existência de irregularidade na concessão e pagamento de indenização de transporte na passagem à inatividade de militar do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal. DECISÃO Nº 1568/2016 - O Tribunal, por unanimidade, acolhendo proposição da Conselheira ANILCEIA MACHADO, decidiu, em conformidade com o disposto no art. 65 do RI/TCDF, adiar a discussão da matéria tratada nos autos.

PROCESSO Nº 13570/2013 - Tomada de contas especial instaurada para apuração de responsabilidades por irregularidades relacionadas a aplicação de recursos transferidos pela Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal à Sra. MARIA MARGARETE DE SOUZA, para realização do Projeto "9 anos de arte", no exercício de 2010. DECISÃO Nº 1584/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento da defesa apresentada pela Sra. Maria Margarete de Sousa (fls. 45/47 e Anexo I), em atenção à citação determinada no item II da Decisão nº 3622/2015, considerando-a, no mérito, procedente; II. nos termos do art. 17, inciso I, da Lei Complementar nº 1/1994, julgar REGULARES as contas em exame, considerando a responsável quite com o erário distrital, no tocante ao objeto da tomada de contas especial em exame; III. autorizar: a) o arquivamento do feito e a devolução dos autos à Unidade Técnica, para as providências decorrentes; b) a devolução do Processo nº 150.002.143/2009 à Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal.

PROCESSO Nº 26175/2013 - Tomada de contas especial instaurada pelo Governador do Distrito Federal e conduzida pela Subsecretaria de Tomada de Contas Especial - SUTCE, da então Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal - SEOPS, para apurar a existência de irregularidade na concessão e no pagamento de indenização de transporte na passagem à inatividade de militar da Polícia Militar do Distrito Federal. DECISÃO Nº 1569/2016 - O Tribunal, por unanimidade, acolhendo proposição da Conselheira ANILCEIA MACHADO, decidiu, em conformidade com o disposto no art. 65 do RI/TCDF, adiar a discussão da matéria tratada nos autos.

PROCESSO Nº 31580/2014-e - Representação nº 23/2015-CF, do Ministério Público junto à Corte, requerendo seja estabelecido processo de fiscalização a respeito da aquisição de cones por parte do Departamento de Trânsito do Distrito Federal - Detran/DF e do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal - DER/DF, com o fito de verificar não apenas como é feita a armazenagem desses bens, mas também a qualidade do produto adquirido, tendo em vista o elevado valor despendido com tais aquisições. DECISÃO Nº 1585/2016 -

O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento das inspeções realizadas no Departamento de Estradas e Rodagem e no Departamento de Trânsito do Distrito Federal; II - considerar cumpridos os itens IV da Decisão nº 5656/2014 e II da Decisão nº 4056/2015; III - autorizar o retorno dos autos à SEACOMP para fins de arquivamento.

PROCESSO Nº 32285/2014-e - Admissões no cargo de Médico, pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, decorrentes de aprovação no Concurso Público regulado pelo Edital nº 03/2010, em cumprimento à Resolução TCDF nº 168/2004. DECISÃO Nº 1586/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu sobre a apreciação do feito até o deslinde do Processo nº 27.863/15, que cuida da Representação nº 28/15-CF acerca de possível irregularidade na implantação da carga de 18 horas contínuas de trabalho para os profissionais de saúde da Secretaria de Estado de Saúde do DF.

PROCESSO Nº 24341/2015-e - Pensão militar instituída por ELISEU FRANCISCO DE ARRUDA - CBMDF. DECISÃO Nº 1587/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - dar por cumprida a Decisão nº 4363/2015; II - considerar legal, para fim de registro, o ato de pensão militar em exame (Ato do SIRAC nº 000634-9); III - dar ciência ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal - CBMDF de que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; IV - autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 3614/2016-e - Revisão dos proventos da aposentadoria de CÍCERA GOMES CORREIA - SE/DF. DECISÃO Nº 1588/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fim de registro, o ato de revisão de aposentadoria em exame; II - dar ciência à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal de que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; III - autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 4599/2016-e - Atos de aposentadoria de servidores da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, nos cargos de Técnico de Gestão Educacional e Agente de Gestão Educacional, incluídos no módulo de Concessões do SIRAC. DECISÃO Nº 1589/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legais, para fins de registro, as concessões em exame: Ato nº 0022970 - RAIMUNDO NONATO DE SOUSA - Aposentadoria - SE - Agente de Gestão Educacional, Ato nº 0026001 - JOSE NETO LIMA - Aposentadoria - SE - Agente de Gestão Educacional, Ato nº 0135769 - TEREZA DE SOUZA XAVIER - Aposentadoria - SE - Técnico de Gestão Educacional, Ato nº 0150793 - DOLORES MARIA DA COSTA PINHEIRO - Aposentadoria - SE - Técnico de Gestão Educacional; II - dar ciência à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal de que as regularidades das parcelas dos abonos provisórios serão verificadas na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24185/2007; III - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 4882/2016-e - Atos de aposentadoria de servidores da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, nos cargos de Técnico em Saúde e Especialista em Saúde, incluídos no módulo de Concessões do SIRAC. DECISÃO Nº 1590/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legais, para fins de registro, as concessões em exame: Ato nº 0004249 - MARIA DAS GRAÇAS VIEIRA DE SOUSA - APOSENTADORIA - SES - Técnico em Saúde, Ato nº 0006483 - EMILIA LINO DA SILVA - APOSENTADORIA - SES - Técnico em Saúde, Ato nº 0008414 - MARIA DE FATIMA SOARES VASCONCELOS - APOSENTADORIA - SES - Especialista em Saúde; II - dar ciência à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal de que as regularidades das parcelas dos abonos provisórios serão verificadas na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24185/2007; III - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 7822/2016-e - Representação oferecida por cidadão acerca de possível ilegalidade de ato praticado pelo Comandante-Geral da Polícia Militar do Distrito Federal, que culminou na sua exclusão, na então condição de militar da Corporação, em face do não acolhimento de opinativo do Conselho de Disciplina. DECISÃO Nº 1591/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - não conhecer da representação tratada nos autos em exame, pelo não atendimento de todos os requisitos de admissibilidade previstos no art. 195 do RT/TCDF; II - autorizar: a) o encaminhamento de cópia desta decisão ao interessado, por meio de seu representante legal; b) a devolução do feito à SEFIPE para fim de arquivamento.

RELATADOS PELA CONSELHEIRA ANILCÉIA LUZIA MACHADO

PROCESSO Nº 4078/1983 - Revisão dos proventos da aposentadoria de JULIMAR DA MATTA MACHADO - SEDEST/DF. DECISÃO Nº 1592/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, considerou cumprido o item III da Decisão nº 2.263/08.

PROCESSO Nº 22243/2011 - Tomada de contas especial instaurada pelo Governador do Distrito Federal e conduzida pela Subsecretaria de Tomada de Contas Especial - SUTCE, da então Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal - SEOPS, para apurar a existência de irregularidade na concessão e pagamento de indenização de transporte na passagem à inatividade de militar do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal. DECISÃO Nº 1593/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento dos documentos de fls. 219/228; II - autorizar a devolução do Processo nº 010.001.547/06 à Controladoria-Geral do Distrito Federal, determinando-lhe que acompanhe os recolhimentos efetuados pelo militar beneficiário, decorrentes da Decisão nº 2.690/14 e do Acórdão nº 360/14, os quais deverão ser comunicados ao Tribunal por meio do demonstrativo previsto no art. 14 da Resolução nº 102/98, nas contas anuais do CBMDF; III - retornar os autos em exame à SECONT para fim de arquivamento.

PROCESSO Nº 12064/2012 - Tomada de contas anual dos administradores e demais responsáveis da Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF, relativa ao exercício financeiro de 2011. DECISÃO Nº 1595/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento da tomada de contas anual dos Ordenadores de Despesa, agentes de material e demais responsáveis da Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF, referente ao exercício financeiro de 2011, apresentada mediante os Processos nºs 040.001.596/12 e 054.002.106/11; II - considerar satisfatórias as medidas adotadas nas TCEs com valor abaixo do de alçada objeto dos Processos nºs 054.000.591/09, 054.003.204/10, 054.001.138/10, 054.000.597/09, 054.001.222/07, 054.001.943/08, 054.000.444/08, 054.000.373/08, 054.001.188/09, 054.002.208/09, 054.000.847/08, 054.000.198/07, 054.002.208/09, 054.000.594/09, 054.000.340/10, 054.000.701/08 e 054.001.444/09; III - considerar encerradas as tomadas de contas especiais com valor abaixo do de alçada, com fulcro nas seguintes normatizações: a) art. 13, inciso II, da Res. nº 102/98. As TCEs objeto dos Processos nºs: 054.000.918/09, 054.001.406/09, 054.000.790/11, 054.001.894/10, 054.000.503/10, 054.001.665/09, 054.000.502/10 e 054.002.234/09; b) art. 13, § 1º, da Res. nº 102/98. As TCEs objeto dos Processos nºs: 054.001.583/08, 054.001.732/07,

054.000.257/08, 054.001.002/08, 054.000.420/08, 054.002.053/10, 054.000.702/08, 054.001.565/07, 054.002.114/09 e 054.001.499/08; c) Decisão nº 3.983/2004. As TCEs objeto dos Processos nºs: 054.001.663/2009, 054.000.679/2011, 054.000.469/2011, 054.001.664/2009, 054.000.142/2009, 054.000.918/2009, 054.001.725/2009, 054.002.236/2009 e 054.000.260/2008; d) Decisão nº 2.497/2002. As TCEs objeto dos Processos nºs: 054.001.240/2008, 054.001.627/2010, 054.002.486/2009, 054.000.007/2011, 054.001.767/2007, 054.001.063/2009, 054.001.991/2010, 054.001.187/2007, 054.001.247/2008, 054.001.860/2010, 054.001.575/2009, 054.000.140/2009, 054.000.917/2009, 054.001.130/2009 e 054.001.665/2009; e) Decisão nº 4.423/2004. As TCEs objeto dos Processos nºs: 054.000.503/2010, 054.001.892/2010, 054.000.509/2011, 054.000.507/2011, 054.000.721/2009, 054.000.205/2010, 054.000.536/2011, 054.000.507/2010, 054.000.665/2008, 054.001.857/2009, 054.001.773/2009, 054.001.552/2009, 054.000.472/2010, 054.002.237/2009 e 054.002.249/2009; f) Decisão nº 3.482/2000. As TCEs objeto dos Processos nºs: 054.001.894/2010, 054.000.124/2010, 054.001.159/2010, 054.001.722/2007 e 054.000.534/08; IV - determinar à PMDF que dê celeridade à apuração e à cobrança dos valores inscritos nas Contas Contábeis 112220103/112220208/112290500/112290600 - Responsáveis por danos, que foram convertidas nas Contas 113410905 e 113419805; V - julgar: a) nos termos do art. 17, inciso I, da Lei Complementar nº 01/94, e do art. 167, inciso I, do Regimento Interno do TCDF, regulares as contas referentes à PMDF, exercício de 2011, dos militares Ismael Augusto Soares de Barcelos (Chefe do Departamento de Logística e Finanças), Jorge Luiz Fidélis Damasceno (Diretor de Execução Orçamentária e Financeira), Carlos Roberto Pinto (Chefe do Almoxarifado - Substituto), Robmilson Araújo de Lima (Chefe do Departamento de Logística e Finanças - Substituto) e Marcos Antônio Corrêa Pereira (Chefe do Departamento de Logística e Finanças - Substituto); b) nos termos do art. 17, II, da LC nº 1/94, regulares, com ressalvas, as contas relativas à PMDF, exercício 2011, dos militares a seguir indicados: b.1) Paulo Roberto Witt Rosback (Comandante-Geral), por conta das falhas encontradas nos subitens "4.1 - Irregularidades na comprovação da vantagem na adesão à ata de registro de preços de pregão eletrônico de outro ente federativo", "4.4 - Instalação do Batalhão de Cães - BPCAES inadequadas e mal conservadas" e "4.8 - Impropriedades identificadas no almoxarifado relacionadas à deficiência da estrutura física e de falta de utilização do SIGMA - Sistema Integrado de Gestão de Material do GDF para controles de estoque" do Relatório de Auditoria nº 05/2014 - DISEG/CONAS/CONT/STC (fls. 830/852 do Processo nº 040.001.596/2012); b.2) Francisco Carlos da Silva Niño (Chefe do Departamento de Logística e Finanças), por conta das falhas encontradas nos subitens "2.1 - Notas fiscais com validade vencida e com emissão fora da sequência numérica", "4.1 - Irregularidade na comprovação da vantagem na adesão à ata de registro de preços de pregão eletrônico de outro ente federativo", "4.4 - Instalação do Batalhão de Cães - BPCAES inadequadas e mal conservadas" e "4.8 - Impropriedades identificadas no almoxarifado relacionadas à deficiência da estrutura física e de falta de utilização do SIGMA - Sistema Integrado de Gestão de Material do GDF para controles de estoque" do Relatório de Auditoria nº 05/2014 - DISEG/CONAS/CONT/STC (fls. 830/852 do Processo nº 040.001.596/2012) e pelas diferenças contábeis no registro de material de consumo e na entrada de material permanente, apontadas no subitem 1.5 do Relatório Contábil Anual (fls. 728/729 do Processo nº 040.001.596/2012); b.3) Bartolomeu de Vasconcelos (Diretor de Execução Orçamentária e Financeira), por conta das falhas encontradas nos subitens "2.1 - Notas fiscais com validade vencida e com emissão fora da sequência numérica", "4.1 - Irregularidade na comprovação da vantagem na adesão à ata de registro de preços de pregão eletrônico de outro ente federativo" e "5.1 - Valores pendentes de regularização contábil" do Relatório de Auditoria nº 05/2014 - DISEG/CONAS/CONT/STC (fls. 830/852 do Processo nº 040.001.596/2012), bem como pelas diferenças contábeis no registro de material de consumo e na entrada de material permanente, apontadas no subitem 1.5 do Relatório Contábil Anual (fls. 728/729 do Processo nº 040.001.596/2012); b.4) Dinalva Marques dos Santos (Chefe do Almoxarifado), por conta da falha encontrada no subitem "4.8 - Impropriedades identificadas no almoxarifado relacionadas à deficiência da estrutura física e de falta de utilização do SIGMA - Sistema Integrado de Gestão de Material do GDF para controles de estoque" do Relatório de Auditoria nº 05/2014 - DISEG/CONAS/CONT/STC (fls. 830/852 do Processo nº 040.001.596/2012) e pelas diferenças contábeis no registro de material de consumo e na entrada de material permanente, apontadas no subitem 1.5 do Relatório Contábil Anual (fls. 728/729 do Processo nº 040.001.596/2012); VI - determinar, na forma do art. 19 da LC nº 1/1994, aos atuais administradores da Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF que adotem as medidas necessárias a evitar a repetição das falhas apontadas; VII - considerar, em conformidade com os termos da Decisão Administrativa Extraordinária nº 50/98 e com o disposto nos incisos I e II do art. 24 da Lei Complementar nº 1/94, os responsáveis indicados no item V supra quites com o erário distrital, no que tange à tomada de contas anual em exame; VIII - aprovar, expedir e mandar publicar os acórdãos apresentados pela Relatora; IX - autorizar: a) a devolução do Processo nº 040.001.596/12 à Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal - SEF/DF e do de nº 054.002.106/11 à Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF; b) o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para as providências pertinentes e posterior arquivamento.

PROCESSO Nº 21721/2012 - Tomada de contas especial instaurada pelo Governador do Distrito Federal e conduzida pela Subsecretaria de Tomada de Contas Especial - SUTCE, da então Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal - SEOPS, para apurar a existência de irregularidade na concessão e pagamento de indenização de transporte na passagem à inatividade de militar do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal. DECISÃO Nº 1596/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento dos documentos de fls. 267/273; II - autorizar a devolução do Processo nº 010.001.585/2006 à Controladoria-Geral do Distrito Federal, determinando-lhe que acompanhe os recolhimentos efetuados pelo militar beneficiário, decorrentes da Decisão nº 6.268/2014 e do Acórdão nº 702/2014 (fls. 183/184), os quais deverão ser comunicados ao Tribunal, por meio do demonstrativo previsto no art. 14 da Resolução nº 102/98, nas contas anuais do CBMDF; III - retornar os autos em exame à SECONT para fins de arquivamento.

PROCESSO Nº 29889/2012 - Tomada de contas especial instaurada pelo Governador do Distrito Federal e conduzida pela Subsecretaria de Tomada de Contas Especial - SUTCE, da então Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal - SEOPS, para apurar a existência de irregularidade na concessão e pagamento de indenização de transporte na passagem à inatividade de militar do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal. DECISÃO Nº 1624/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - negar provimento ao recurso de reconsideração de fls. 127/140, conhecido pela Decisão nº 4.377/15, mantendo, na íntegra, os termos da Decisão nº 2.288/15 e do Acórdão nº 285/15 II - em consequência, notificar o recorrente identificado no § 48 da Informação nº 93/2015 - DICONTE2, acerca do não provimento de seu recurso, concedendo-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para o recolhimento do débito que lhe

foi atribuído no processo em exame; III - autorizar: a) desde logo, caso não atendida a notificação a que se refere a alínea "b" do item anterior, a adoção das providências cabíveis, nos termos do art. 29 da Lei Complementar nº 1/1994; b) o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para as providências de sua alçada.

PROCESSO Nº 7354/2013 - Tomada de contas especial instaurada pelo Governador do Distrito Federal e conduzida pela Subsecretaria de Tomada de Contas Especial - SUTCE, da então Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal - SEOPS, para apurar a existência de irregularidade na concessão e no pagamento de indenização de transporte na passagem à inatividade de militar da Polícia Militar do Distrito Federal. DECISÃO Nº 1597/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento dos documentos de fls. 56/59; II - autorizar a devolução do Processo nº 482.000.974/2010 à Controladoria-Geral do Distrito Federal, determinando-lhe que acompanhe os recolhimentos efetuados pelo militar beneficiário, decorrentes da Decisão nº 5.892/2014 e do Acórdão nº 622/2014, ao quais deverão ser comunicados ao Tribunal por meio do demonstrativo previsto no art. 14 da Resolução nº 102/98, nas contas anuais da PMDF; III - retornar os autos em exame à SECONT para fins de arquivamento.

PROCESSO Nº 24954/2013 - Tomada de contas especial instaurada pelo Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal para apurar possíveis prejuízos decorrentes de contratos emergenciais de limpeza pública. DECISÃO Nº 1598/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento da Tomada de contas especial objeto do Processo nº 094.000.773/2003; II - determinar, para evitar a duplicidade de procedimentos, a apensação do processo em análise ao de nº 23.278/14, que trata do mesmo objeto e já se encontra em fase mais adiantada, aguardando a análise das defesas dos responsabilizados; III - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para as medidas cabíveis.

PROCESSO Nº 32846/2014 - Pregão Eletrônico SRP nº 33/2014, lançado pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, tendo por objeto a contratação de serviços de limpeza, asseio, conservação e higienização nas instituições educacionais e coordenadorias regionais de ensino vinculadas àquela Pasta. DECISÃO Nº 1626/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - deixar de conhecer da Representação, haja vista não atender os requisitos de admissibilidade previstos no art. 195, § 1º, do RI/TCDF; II - autorizar: a) o encaminhamento de cópia desta decisão à empresa interessada; b) o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para adoção das providências de sua alçada.

PROCESSO Nº 35551/2014 - Representações da Cooperativa dos Caminhoneiros Autônomos de Cargas e Passageiros em Geral Ltda. - COOPERCAM, fls. 974/993 e Anexo XVI, e da empresa LN Distribuidora e Comércio Ltda.-ME, fls. 994/1013 e Anexo XVII, ambas com pedidos cautelares, acerca do Pregão Eletrônico nº 148/14, lançado pela Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento do Distrito Federal, tendo por objeto a contratação de serviço de locação de veículos, máquinas e equipamentos, incluindo operação e manutenção preventiva, corretiva e funcionalidades, inclusive serviço eletrônico de rastreamento e monitoramento com medição de hora produtiva e quilômetro rodado, respectivamente. DECISÃO Nº 1571/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento das representações de fls. 974/993 e 994/1013, ante o cumprimento dos requisitos previstos nos incisos III e IV do § 1º do art. 195 do RI/TCDF; II - deixar de se manifestar quanto às cautelares nesta oportunidade, cujo exame será retomado quando da análise das justificativas a serem apresentadas pela jurisdicionada; III - conceder à Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal - SEPLAG/DF: a) o prazo de 10 (dez) dias para que apresente esclarecimentos quanto ao teor das representações supracitadas; b) o prazo de 30 (trinta) dias para que apresente esclarecimentos acerca do possível descumprimento da Decisão nº 3.608/15, com a execução dos Contratos nºs 4/2015, 5/2015 e 7/2015, no final de agosto e nos meses de setembro e outubro de 2015, ou seja, após o conhecimento pela secretaria de estado do item II da Decisão nº 3.608/15, ante a possibilidade de aplicação de sanções previstas em lei e no regimento interno deste Tribunal; IV - autorizar: a) a ciência desta decisão aos representantes e o encaminhamento de cópia das representações, do relatório/voto da Relatora e desta decisão à SEPLAG; b) o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 3830/2015-e - Representação nº 01/2015-CF, do Ministério Público junto à Corte, acerca de possível descumprimento de exigências obrigatórias para a renúncia de receita aprovada pela Lei distrital nº 5.096/13, que instituiu o Programa de Recuperação de Créditos Tributários do Distrito Federal. DECISÃO Nº 1599/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - conhecer do Pedido de Reexame apresentado pelo Ministério Público junto à Corte, nos termos dos arts. 32 a 36 e 47 da Lei Complementar nº 01/1994, c/c os arts. 188 a 191 do RI/TCDF, com efeito suspensivo, contra os termos da Decisão nº 665/2016; II - autorizar: a) nos termos do § 2º do art. 4º da Resolução TCDF nº 183/2007, a comunicação desta decisão aos interessados; b) o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento para exame de mérito do recurso e demais providências cabíveis.

PROCESSO Nº 23825/2015-e - Admissões de Pessoal no cargo de Médico, especialidade Radiologia, realizadas pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 3/08, publicado no DODF de 11.01.08. DECISÃO Nº 1600/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas ao processo em apreço; II - considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, as seguintes admissões realizadas pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 3/2008, publicado no DODF de 11.01.2008: Médico, especialidade Radiologia: Apojucan Alves de Castro Valadão Neto, Cristiano Alves Andalécio, Gabriela Aquino Schneider, Gleidson Viana dos Santos, Ricardo Alexandre de Deus Domingues, Tatiane Peroba Araújo e Thiago Carneiro da Cunha Bosi; III - tomar conhecimento das admissões de Elaine Reis da Silveira e Ilege Pinheiro, tendo em vista os supervenientes desligamentos dos cargos de Médico, especialidade Radiologia.

PROCESSO Nº 27642/2015-e - Representações formuladas pelas empresas Sobrado Construção Ltda. e Prospectiva Ebepro Engenharia e Projetos Ltda., versando acerca de impropriedades na Concorrência CP nº 07/15 - CAESB, lançada para execução das obras/serviços de implantação da 1ª Etapa do Sistema Produtor de Água Paranoá - Grupo 2 - obras civis e equipamentos, em Brasília - DF, incluindo as Unidades do Sistema de Produção de Água: Adutoras de Água Tratada AD 07 com travessia do Rio Paranoá, AD 09, AD 10, AD N1 e Estações Elevatórias de Água Tratada EAT09 e EATN1, com inclusão, também, da elaboração de todos os projetos executivos. DECISÃO Nº 1570/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento da Carta nº 9.329/2016 (peça nº 96) e seus anexos (peça nº 97), enviada pela Caesb, em atendimento à Decisão nº 311/2016; II - considerar, em relação às determinações do item IV da Decisão nº 311/16: a) cumprido os subitens "a", "b", "c", "d", "f", "g" e "h"; b) parcialmente cumprido o subitem "e"; III - autorizar o prosseguimento do processo licitatório relativo ao Edital da Concorrência Pública nº 07/2015, condicionado à adequação prévia do documento "Termo de Referência" a fim de compatibilizá-lo com as especificações técnicas do projeto no que diz respeito às qualificações técnicas exigidas no edital; IV - autorizar: a) o envio de cópia do

relatório/voto da Relatora e desta decisão à Caesb; b) o retorno dos autos à SEACOMP, para a adoção de providências pertinentes e posterior arquivamento.

PROCESSO Nº 30341/2015-e - Representação da empresa Global Segurança Ltda., questionando a falta de cumprimento, pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, da Cláusula Sétima do Contrato nº 99/09, cujo objeto foi a prestação de serviços de vigilância armada e supervisão motorizada, com fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos, nas unidades daquela Pasta. Houve empate na votação. O Conselheiro MÁRCIO MICHEL seguiu o voto da Relatora, Conselheira ANILCEIA MACHADO. O Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO apresentou voto divergente, fundamentado em sua declaração de voto, elaborada em conformidade com o art. 71 do RI/TCDF, no que foi acompanhado pelo Conselheiro MANOEL DE ANDRADE. DECISÃO Nº 1567/2016 - O Presidente em exercício avocou o processo para, com esteio nos arts. 73 e 84, VI, do RI/TCDF, proferir o seu voto.

PROCESSO Nº 31097/2015-e - Representação nº 25/15 - DA, do Ministério Público junto à Corte, acerca de possíveis irregularidades nos processos de contas anuais do Fundo de Assistência à Saúde dos Deputados Distritais e Servidores da Câmara Legislativa do Distrito Federal - FASCAL, referentes aos exercícios de 2011 e 2012. DECISÃO Nº 1601/2016 - O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do Ofício nº 27/2015/GP, encaminhado a esta Corte pela Câmara Legislativa do Distrito Federal em atendimento ao Item II da Decisão nº 4.785/15; b) do teor da Informação nº 216/15, bem como dos documentos a ela relacionados; II - considerar insatisfatórios os esclarecimentos prestados pela CLDF; III - em razão do disposto no item precedente, reitere os termos prolatados pela Decisão nº 4.785/15; IV - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento. Parcialmente vencido o Conselheiro MANOEL DE ANDRADE, que votou pelo acolhimento, in totum, da instrução. O Conselheiro MÁRCIO MICHEL deixou de atuar nos autos, por força do art. 134, inciso II, do CPC.

PROCESSO Nº 32794/2015-e - Representação da empresa Confederal Vigilância e Transporte de Valores Ltda., questionando a falta de cumprimento, pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, da Cláusula Sétima do Contrato nº 98/09, que prevê o pagamento, em até trinta dias, da execução do ajuste cujo objeto foi a prestação de serviços de vigilância desarmada, com fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos nas unidades da SEE/DF, sendo a última prorrogação do contrato estendida até julho de 2015. Houve empate na votação. O Conselheiro MÁRCIO MICHEL seguiu o voto da Relatora, Conselheira ANILCEIA MACHADO. O Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO apresentou voto divergente, fundamentado em sua declaração de voto, elaborada em conformidade com o art. 71 do RI/TCDF, no que foi acompanhado pelo Conselheiro MANOEL DE ANDRADE. DECISÃO Nº 1563/2016 - O Presidente em exercício avocou o processo para, com esteio nos arts. 73 e 84, VI, do RI/TCDF, proferir o seu voto.

PROCESSO Nº 37435/2015-e - Representação da empresa da empresa Ipanema Empresa de Serviços Gerais e Transportes Ltda. questiona a falta de cumprimento, pela Secretaria de Educação do Distrito Federal, da obrigação contratual de pagamento de serviços efetivamente prestados no âmbito do Contrato nº 109/09. Houve empate na votação. O Conselheiro MÁRCIO MICHEL seguiu o voto da Relatora, Conselheira ANILCEIA MACHADO. O Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO apresentou voto divergente, fundamentado em sua declaração de voto, elaborada em conformidade com o art. 71 do RI/TCDF, no que foi acompanhado pelo Conselheiro MANOEL DE ANDRADE. DECISÃO Nº 1564/2016 - O Presidente em exercício avocou o processo para, com esteio nos arts. 73 e 84, VI, do RI/TCDF, proferir o seu voto.

PROCESSO Nº 4521/2016-e - Aposentadoria de FELIPE DE SOUZA AVILINO - SES/DF. DECISÃO Nº 1602/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, determinou o retorno do ato e diligência para que a jurisdicionada, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as seguintes providências, ressaltando que os eventuais documentos necessários à comprovação da informação ora solicitada poderão ser digitalizados e incluídos na aba Anexos e Observações do Módulo de Concessões do SIRAC: I - retificar o ato concessório para incluir na sua fundamentação o artigo 18, §5º, da Lei Complementar nº 769/08 e excluir a menção à Lei nº 8.112/90; II - informar, na aba "Dados da Concessão", no campo "Replicação/Retificação", o ato mencionado na alínea "a" e a data da retificação do ato concessório (29.07.15); III - corrigir, na aba "Dados da Concessão", campo "Fundamento Legal", o fundamento selecionado para o ID 515.

PROCESSO Nº 4548/2016-e - Aposentadoria de ANTÔNIO TEIXEIRA DE SOUSA -SLU. DECISÃO Nº 1603/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - determinar a realização de diligência para que o Serviço de Limpeza Urbana - SLU, no prazo de 60 (sessenta) dias: a) na aba "Anexos e Observações", esclareça o desdobramento administrativo da questão, tendo em vista a recusa do servidor em ressarcir o valor recebido indevidamente, bem como se houve a impetração de ação judicial; b) caso o ressarcimento tenha cessado, por motivo administrativo ou judicial, facultar ao servidor apresentar razões de defesa, ante a possibilidade de julgamento pela ilegalidade da aposentadoria, tendo em vista que período de licença-prêmio convertido em pecúnia não pode ser também aproveitado para aposentadoria.

PROCESSO Nº 5722/2016-e - Aposentadoria de MARIA DO SOCORRO BELARMINO DOS SANTOS - SSP/DF. DECISÃO Nº 1604/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, determinou o retorno do ato em diligência para que a jurisdicionada, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as seguintes providências: I - retificar o ato concessório para incluir a classificação funcional da servidora, incluindo as informações do ato de retificação na aba "Dados da Concessão"; II - corrigir na aba "Dados da Concessão" a data de publicação do ato de retificação, no campo "Replicação/Retificação", bem como esclarecer a divergência na data de vigência da concessão - na aba "Dados da Concessão" consta "5 de junho de 2014" e no campo "Laudo Médico" e no ato concessório consta "17 de abril de 2014" -, fazendo as correções que se façam necessárias; III - na aba "Tempos", esclarecer o direito ao cômputo de 60 (sessenta) dias de licença prêmio, indicando na aba e incluindo o período, se for o caso, para fim de aposentadoria; IV - na aba "Histórico", preencher as informações acerca do julgamento da aposentadoria julgada legal pela Decisão nº 9064/98, proferida na Sessão Ordinária nº 3379, de 12 de novembro de 1998 (processo nº 3865/98).

PROCESSO Nº 6346/2016-e - Aposentadoria de RUTH RESENDE FERREIRA - SES/DF. DECISÃO Nº 1605/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, determinou o retorno do ato em diligência para que a jurisdicionada, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as seguintes providências: I - na aba "Dados da Concessão", alterar as vigências da revisão e do laudo médico para 23.03.10; II - ajustar a aba "Proventos" para demonstrar o benefício integral calculado pela média das remunerações, na forma aprovada pela Decisão nº 6201/08; III - alertar a interessada de que poderá solicitar a revisão de aposentadoria, com vigência a contar da data da protocolização de seu requerimento, para excluir os §§ 3º, 8º e 17 do art. 40 da Constituição Federal e os arts. 1º e 15 da Lei nº 10.887/04 e incluir os §§ 3º e 8º do art. 40 da Constituição Federal, com a redação dada pela EC nº 20/98, por força do art. 3º da EC nº 41/03.

PROCESSO Nº 9337/2016-e - Representação nº 4/2016 -DA, oferecida pelo Ministério Público que atua junto ao TCDF, informando que tomou conhecimento de possíveis irregularidades na contratação, por dispensa de licitação, da empresa WR Comercial de Alimentos e Serviços Ltda., pelo Detran-DF, remanescente de terceirização de mão de obra para os serviços de motorista da autarquia. DECISÃO Nº 1606/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - conhecer da Representação nº 4/2016 - DA (Peça 3) e seus anexos (Peça 4/14); II - determinar ao Departamento de Trânsito do Distrito Federal - Detran/DF que, no prazo de 15 (quinze) dias, se manifeste acerca do teor da exordial; III - noticiar às empresas contratadas (SETTER, CTO Serviços Empresariais Ltda. e WR Comercial de Alimentos e Serviços Ltda.), para, caso entendam necessário, manifestarem-se sobre os fatos narrados na Representação; IV - autorizar: a) o encaminhamento de cópia da Representação nº 4/2016 - DA (Peça 3) à jurisdicionada e às empresas contratadas; b) o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para os devidos fins.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO INÁCIO MAGALHÃES FILHO

PROCESSO Nº 2572/1991 - Revisão dos proventos da aposentadoria de CARLOS AUGUSTO ARAUJO LIMA - FZDF. DECISÃO Nº 1607/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório, em especial a de quintos incorporados pelo servidor, examinada no Processo GDF nº 073.004.808/1992, será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II - autorizar a devolução do Processo nº 2.572/91 (GDF nº 073-001.620/91) e do apenso nº 073-004.808/92 ao órgão de origem.

PROCESSO Nº 37068/2010 - Recursos de reconsideração interpostos pelos Srs. FRANCISCO SEBASTIÃO MORAIS e ERI RODRIGUES VARELA contra os termos da Decisão nº 6236/2014 e do Acórdão nº 693/2014. DECISÃO Nº 1578/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) da Informação nº 369/2015 - SECONT/1ª DICONTE (fls. 546/565); b) do Parecer nº 40/2016-DA (fls. 566/574); c) do Memorial de fls. 592/596; II - considerar: a) procedente o Recurso de Reconsideração interposto pelo Sr. Francisco Sebastião Morais; b) parcialmente procedente o Recurso de Reconsideração protocolado pelo Sr. Eri Rodrigues Varela, considerando, todavia, as razões recursais suficientes para afastar a responsabilidade que lhe foi atribuída nos autos; c) improcedente o Recurso de Reconsideração apresentado pelo Sr. José Gomes Pinheiro Neto, aproveitando-lhe, contudo, as conclusões havidas nos recursos indicados nas alíneas "a" e "b", precedentes; III - aproveitar ao Sr. Marcus Vinícius Souza Viana os efeitos das conclusões estampadas nas alíneas "a" e "b" do item precedente; IV - em consequência dos itens II e III, tornar sem efeito os termos da Decisão nº 6.236/2014 e do Acórdão nº 693/2014, julgando regular a TCE em exame, com fundamento no art. 17, inciso I, da Lei Complementar nº 01/1994 c/c o art. 167, inciso I, do RI/TCDF; V - em conformidade com os termos da Decisão nº 50/1998, proferida na Sessão Ordinária Administrativa de 15.12.1998, e em consonância com o art. 24, inciso I, da Lei Complementar nº 01/1994, considerar quites com o erário distrital, no tocante ao objeto da TCE em exame, os Srs. Francisco Sebastião Morais, Eri Rodrigues Varela, José Gomes Pinheiro Neto e Marcus Vinícius Souza Viana; VI - aprovar, expedir e mandar publicar o acórdão apresentado pelo Relator; VII - determinar à Secretaria de Contas - Secont/TCDF que considere o impacto desta decisão, se for o caso, no julgamento das contas anuais da Companhia Imobiliária de Brasília - Terracap, referentes aos exercícios de 2001 a 2003 (Processos nºs 794/2002, 718/2003 e 1.259/2004, respectivamente); VIII - dar ciência desta decisão aos senhores indicados no item V e à Companhia Imobiliária de Brasília - Terracap; IX - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas - Secont/TCDF, para as providências pertinentes e posterior arquivamento.

PROCESSO Nº 10908/2012 - Tomada de contas anual dos ordenadores de despesa, agentes de material e demais responsáveis da então Secretaria de Estado de Agricultura e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal - Seagri/DF, referente ao exercício financeiro de 2011. O defendente, Sr. Lúcio Taveira Valadão, não compareceu, nesta assentada, para realizar a sustentação oral de defesa deferida por meio do Despacho Singular nº 144/2016-IM. DECISÃO Nº 1573/2016 - O Tribunal, por unanimidade, aprovou solicitação do Relator, no sentido de que fosse adiada a discussão da matéria, com a devolução dos autos ao seu gabinete, à vista do não comparecimento do defendente.

PROCESSO Nº 19527/2013 - Tomada de contas anual dos ordenadores de despesa, agentes de materiais e demais responsáveis da Administração Regional do Núcleo Bandeirante - RA VIII, referente ao exercício financeiro de 2012. DECISÃO Nº 1608/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) da Tomada de Contas Anual - TCA dos Ordenadores de Despesa, agentes de material e demais responsáveis da Administração Regional do Núcleo Bandeirante - RA VIII, referente ao exercício financeiro de 2012, objeto do Processo nº 040.000.806/2013; b) da Informação nº 323/2015 - SECONT/3ª DICONTE (fls. 19/30); c) do Parecer nº 096/2015 - CF (fls. 31/37); II - julgar: a) regulares, com ressalvas, com fulcro no art. 17, inciso II, da LC nº 01/1994, c/c o art. 167, inciso II, do RI/TCDF, as contas dos responsáveis indicados a seguir, no tocante ao exercício de 2012, da Administração Regional do Núcleo Bandeirante - RA VIII: a.1) Sr. Elias Dias Carneiro (Administrador Regional), em função das impropriedades indicadas nos subitens 2.1 (falhas no controle da arrecadação de Preços Públicos); 3.1 (direcionamento na contratação de artistas); 3.3 (contratação de serviços sem o devido processo licitatório); 3.5 (irregularidades na execução na obra) e 4.1 (ausência de apuração de responsabilidade por serviços contratados e não atestados dentro do prazo regulamentar) do Relatório de Auditoria nº 19/2015-DIRAG I/CONAG/SUBCI/CGDF do Processo nº 040.000.806/2013, bem como as impropriedades mencionadas no Relatório Contábil de 2012: 1.1 - 112191800 - Devedores por Créditos e reversões a Regularizar, 1.2 - 112192500 - Permissãoários a Receber e 3.2 - 812310000 - Contratos com Terceiros, como também pelas impropriedades em apuração contidas no Processo nº 33.325/2013; a.2) Sr. José de Sousa Goivinho (Diretor da Diretoria de Administração Regional) e Sra. Scheila de Oliveira Lima (Diretora da Diretoria de Administração Geral), em função das impropriedades indicadas nos subitens: 2.1 (falhas no controle da arrecadação de Preços Públicos); 3.1 (direcionamento na contratação de artistas); 3.3 (contratação de serviços sem o devido processo licitatório); 3.5 (irregularidades na execução da obra); 4.1 (ausência de apuração de responsabilidade por serviços contratados e não atestados dentro do prazo regulamentar), do Relatório de Auditoria nº 19/2015-DIRAG I/CONAG/SUBCI/CGDF do Processo nº 040.000.806/2013; bem como das impropriedades mencionadas no Relatório Contábil Anual de 2012: 1.1 - 112191800 - Devedores por Créditos e Reversões a Regularizar, 1.2 - 112192500 - Permissãoários a Receber e 3.2 - 812310000 - Contratos com Terceiros; a.3) Sr. Sílvio Fred Coelho (Chefe do Núcleo de Material e Patrimônio) em função da impropriedade indicada no Subitem 3.6 (controle precário do Almoxarifado), do Relatório de Auditoria nº 19/2015-DIRAG I/CONAG/SUBCI/CGDF do Processo nº 040.000.806/2013; b) regulares, com fundamento no art. 17, inciso I, da Lei Complementar nº 01/1994, c/c o art. 167, inciso I, do Regimento Interno do TCDF, as contas anuais relativas ao exercício financeiro de 2012 do Sr. Klaudeir Teles Gonçalves (Administrador Regional - Substituto da RA VIII); III - em consequência, conforme o art. 18 da LC nº 01/1994, e nos termos da Decisão Administrativa nº 50/1998, em consonância com o disposto nos incisos I e II do art. 24 da mesma Lei Complementar, considerar quites com o erário distrital, no que tange à tomada de contas anual em exame, os responsáveis indicados no item II retro; IV - aprovar,

expedir e mandar publicar os acórdãos apresentados pelo Relator; V - determinar aos dirigentes da Administração Regional do Núcleo Bandeirante, na forma do art. 19 da Lei Complementar nº 01/1994, que adotem as medidas necessárias à correção das impropriedades retro descritas, de modo a prevenir a ocorrência de outras semelhantes; VI - autorizar: a) a devolução do Processo nº 040.000.806/2013 à Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal - SEF/DF; b) o retorno dos autos em exame à Secretaria de Contas/TCDF, para adoção das providências pertinentes e posterior arquivamento.

PROCESSO Nº 8780/2014 - Representação nº 11/2014-ML, do Ministério Público junto à Corte, versando sobre possível fracionamento irregular de licitação para contratação de obras na Administração Regional de São Sebastião - RA XIV. DECISÃO Nº 1609/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) dos pedidos de parcelamento de fls. 414/415, requeridos individualmente pelos responsáveis sancionados por esta Corte de Contas no Acórdão nº 618/2015; b) da Informação nº 15/2016-3ª Diacom (fls. 416/420); c) do Parecer nº 204/2016-ML (fls. 422/425); II - com fulcro no art. 27 da Lei Complementar nº 01/1994, deferir os pedidos formulados pelo Sr. Antônio Jucélio Gomes Moreno e pela Sra. Maria de Fátima Cabral Barboza, autorizando o recolhimento parcelado do valor da multa que lhes foi aplicada por meio da Decisão nº 4.996/2015 e do Acórdão nº 618/2015, em 5 (cinco) parcelas mensais e sucessivas, alertando-os de que os valores deverão ser corrigidos nos termos do art. 3º da Emenda Regimental nº 13/2003, para o que se pode utilizar o Sistema de Atualização de Valores - SINDEC, disponível na página do Tribunal, em "Espaço do Jurisdicionado", e que o não recolhimento de qualquer parcela importará o vencimento antecipado do saldo devedor, conforme disposto no art. 180 do RI/TCDF; III - autorizar: a) o envio de cópia desta decisão, da Decisão nº 4.996/2015 e do Acórdão nº 618/2015 à Assessoria Técnica e de Estudos Especiais - ATE/SEGECEX, para as providências pertinentes em relação ao controle do recolhimento parcelado da sanção imputada ao Sr. Antônio Jucélio Gomes Moreno e à Sra. Maria de Fátima Cabral Barboza, nos termos da Portaria nº 300/2011 e da Ordem de Serviço-CICE nº 002/2011; b) o retorno dos autos à Secont/TCDF, para adoção das providências pertinentes e posterior arquivamento.

PROCESSO Nº 23774/2014 - Tomada de contas especial instaurada pelo Governador do Distrito Federal e conduzida pela Subsecretaria de Tomada de Contas Especial - SUTCE, da então Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal - SEOPS, para apurar a existência de irregularidade na concessão e no pagamento de indenização de transporte na passagem à inatividade de militar da Polícia Militar do Distrito Federal. DECISÃO Nº 1610/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) da Informação nº 409/2015 - SECONT/3ª DICONTE (fls. 36/40); b) do Parecer nº 207/2016-CF (fls. 41/44); II - considerar, no mérito, improcedente a defesa encaminhada pelo Sr. Raimundo Pereira da Silva Filho, por intermédio de representante legal, em atenção ao item II da Decisão nº 2.709/2015, tendo em vista que os argumentos trazidos não foram capazes de infirmar os fatos apontados nos autos em exame; III - julgar, nos termos do art. 17, inciso III, alíneas "b" e "c", da Lei Complementar nº 01/1994, irregulares as contas especiais em exame; IV - notificar, com fulcro no art. 26 da LC nº 01/1994, o militar Raimundo Pereira da Silva Filho a recolher aos cofres do Distrito Federal, no prazo de 30 (trinta) dias, o valor de R\$ 70.005,59 (atualizado em 14.12.2015, conforme demonstrativo de fl. 35), que deverá ser atualizado monetariamente e acrescido de juros de mora, nos termos da ER nº 13/2003; V - autorizar, desde logo, caso não atendida a notificação do inciso anterior, a adoção das providências descritas no art. 29 da Lei Complementar nº 1/1994; VI - tendo em vista a gravidade dos fatos observados, aplicar ao militar Raimundo Pereira da Silva Filho a pena de inabilitação, por um período de 5 (cinco) anos, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração Pública do Distrito Federal, prevista no art. 60 da Lei Complementar nº 01/1994; VII - aprovar, expedir e mandar publicar o acórdão apresentado pelo Relator; VIII - autorizar o retorno dos autos à Secont/TCDF, para as providências pertinentes.

PROCESSO Nº 31394/2014-e - Admissões para o cargo de médico, realizadas pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, decorrentes do Edital nº 03/2010. DECISÃO Nº 1611/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: 1) tomar conhecimento do Ofício nº 1.790/2015-GAB/SES-DF e anexos (3285963A-c), em atenção à Decisão nº 643/2015, reiterada pela Decisão nº 2790/2015; 2) considerar legal, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, a admissão de Maria de Lourdes Castelo Branco no cargo de Médico, especialidade Ortopedia e Traumatologia, decorrente de aprovação no Concurso Público regulado pelo Edital nº 3/2010, publicado no DODF de 17.02.2010; 3) autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 32137/2014-e - Auditoria de regularidade realizada no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Distrito Federal, com o objetivo de verificar se houve descumprimento do art. 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF (Lei Complementar nº 101/00), em relação ao último ano de mandato dos titulares do Poder Executivo e dos órgãos do Poder Legislativo do Distrito Federal (exercício de 2014). DECISÃO Nº 1574/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I) tomar conhecimento: a) das razões de justificativa apresentadas, tempestivamente, pelo Srs. Paulo Antenor de Oliveira (e-DOC 91ED72AA-c) e Adonias dos Reis Santiago (e-DOC 934106DE-c), em atenção do deliberado no item I da Decisão nº 3.313/2015; b) do pedido de prorrogação de prazo formulado, tempestivamente, pelo Sr. Agnelo dos Santos Queiroz Filho, por meio dos seus representantes legais (e-DOC 45F9B773-c); c) da Informação nº 06/2016 - GAB/SEMAG (e-DOC AF56E51D-e); d) do Despacho da Secretária nº 21/2016 (e-DOC 05E723FE-e); II) nos termos do § 6º do art. 200 do RI/TCDF, conceder, de forma improrrogável, dilação de prazo, por 30 (trinta) dias, a contar da data do conhecimento desta decisão, ao subscritor do expediente mencionado no item "I-b", para encaminhamento a esta Corte de Contas das razões de justificativa demandadas no item I da Decisão nº 3.313/2015; III) sobrestar o exame de mérito das razões de justificativa de que trata o item "I.a", até o efetivo cumprimento da diligência inserida no item II; IV) dar ciência desta decisão ao signatário do expediente reportado no item "I-b"; V) autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Macroavaliação da Gestão Pública - Semag/TCDF, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 7070/2015-e - Avaliação do cumprimento das metas fiscais fixadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2014 - LDO/2014 (Lei distrital nº 5.164/13). DECISÃO Nº 1612/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I) tomar conhecimento: a) do pedido de prorrogação de prazo formulado, tempestivamente, pelo Sr. Agnelo dos Santos Queiroz Filho, por meio dos seus representantes legais (e-DOC 0AB2B536-c); b) do Despacho da Secretária nº 25/2016 (e-DOC E675A820-

e); II) nos termos do § 6º do art. 200 do RI/TCDF, conceder, de forma improrrogável, dilação de prazo, por 30 (trinta) dias, a contar da data do conhecimento desta decisão, ao subscritor do expediente mencionado no item "I-a", para encaminhamento a esta Corte de Contas das razões de justificativa demandadas no item III da Decisão nº 3.398/2015; III) dar ciência desta decisão ao signatário do expediente reportado no item "I-a"; IV) autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Macroavaliação da Gestão Pública - Semag/TCDF, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 9382/2015-e - Pensão civil, cumulada com revisão do benefício, instituída por WALMAR RIBAS JUNIOR - SEPLAG/DF. DECISÃO Nº 1613/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I) considerar legais, para fins de registro, as concessões a seguir relacionadas, ressalvando que a regularidade das parcelas dos títulos de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007: Ato - Servidor/Instituidor - Tipo de Ato - Jurisdicionado - Cargo: 0083257 - Walmar Ribas Junior - Pensão Civil - Seplag - Analista de Administração Pública; 0083262 - Walmar Ribas Junior - Revisão de Pensão Civil - Seplag - Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental; II) autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 12530/2015-e - Pensão civil instituída por MARIA DOS REMÉDIOS DE SOUSA PINTO - SE/DF. DECISÃO Nº 1614/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. ter por cumprida a Decisão nº 3.527/2015; II. considerar legal, para fins de registro, a pensão civil em apreço, ressalvando que a regularidade das parcelas do respectivo título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; III. autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 27774/2015 - Auditoria de regularidade realizada na então Secretaria de Gestão Administrativa e Desburocratização do Distrito Federal, atual Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal, a fim de verificar a regularidade do cumprimento de decisões plenárias relativas a pagamento de parcelas remuneratórias de servidores ativos, inativos e pensionistas. DECISÃO Nº 1615/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I) tomar conhecimento do Relatório de Auditoria nº 79/2015 (fls. 79/130); II) encaminhar à Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão - Seplag/DF, com fulcro no art. 41, § 2º, da Lei Complementar nº 01/1994 c/c art. 1º, § 1º, da Resolução nº 271/2014, cópia do Relatório de Auditoria nº 9/2015 (fls. 79/130), para conhecimento e manifestação, no prazo de 30 (trinta) dias, acerca dos achados, critérios, evidências, causa, efeitos, propostas de correção e melhorias e dos benefícios esperados, fazendo constar, em caso de discordância, seus argumentos e eventual documentação comprobatória; III) alertar a jurisdicionada de que: a) o mérito do Relatório de Auditoria nº 9/2015 ainda será objeto de apreciação pelo Tribunal, que as propostas de correção ou melhorias não possuem caráter cogente neste momento e que os esclarecimentos prestados serão considerados pela equipe instrutiva na avaliação da pertinência dos achados e proposições na elaboração da versão final do Relatório de Auditoria; b) o prazo fixado para a manifestação é improrrogável, conforme o art. 1º, § 2º, da Resolução nº 271/2014, e que a não apresentação das considerações neste prazo enseja a perda da oportunidade de se manifestar previamente à deliberação plenária; III) autorizar a devolução dos autos à Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefipe/TCDF, para as devidas providências.

PROCESSO Nº 36021/2015-e - Pensão civil instituída por JOÃO FERREIRA BARROS-SE. DECISÃO Nº 1616/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) considerar legal, para fins de registro, a pensão civil em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; b) determinar à jurisdicionada que inclua no SIRAC o ato de revisão publicado no DODF de 15.10.2015.

PROCESSO Nº 37710/2015-e - Revisão dos proventos da aposentadoria de RAIMUNDO BANDEIRA DA ROCHA-PGDF. DECISÃO Nº 1617/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II. autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 37850/2015-e - Aposentadoria de ELISABETH MARTINS DA CUNHA-SE. DECISÃO Nº 1618/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II. autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 1182/2016-e - Aposentadoria de MARIA EUNICE DA SILVA-SE. DECISÃO Nº 1619/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II. autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 1190/2016-e - Aposentadoria de MARIA EUNICE DA SILVA-SES. DECISÃO Nº 1620/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II. autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 1948/2016-e - Aposentadoria de MÁRCIA RAMOS MACHADO - CLDF. DECISÃO Nº 1621/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II. autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 2103/2016-e - Ato de concessão de servidores da Secretaria de Educação do Distrito Federal, incluídos no módulo SIRAC. DECISÃO Nº 1622/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I) considerar legais, para fins de registro, as concessões a seguir relacionadas, ressalvando que a regularidade das parcelas dos respectivos abonos provisórios será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007: Ato - Servidor - Tipo de Ato - Jurisdicionado - Cargo: 0017899 - Joselio Lopes da Silva - Aposentadoria - SE - Professor; 0043219 - Luana Barreto Alvarenga - Aposentadoria - SE - Professor; 0062438 - Virginia Rodrigues da Silva - Aposentadoria - SE - Professor; II. autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 2170/2016-e - Pensão civil instituída por CARLOS AUGUSTO ARAÚJO LIMA - SEAGRI/DF. DECISÃO Nº 1623/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo

com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007, observado o que vier a ser decidido no Processo TCDF nº 2572/1991 (GDF nº 73.001.620/1991 e GDF nº 73.004.808/1992), quanto à recomposição das parcelas de quintos; II - recomendar à jurisdicionada que cientifique a interessada de que o tempo de serviço prestado pelo ex-servidor Carlos Augusto Araujo Lima à NOVACAP poderá ser considerado para efeito de ATS desde que seja apresentada declaração emitida por aquela empresa pública, na qual sejam discriminados o comparecimento efetivo e os afastamentos do ex-servidor.

PROCESSO Nº 9094/2016-e - Edital do Pregão Eletrônico pelo SRP nº 011/2016-ASCAL/PRES (peça 2; e-DOC 238A7BA6-e), lançado pela Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap, tendo por objeto a contratação de empresa especializada no fornecimento de brinquedos metálicos infantis, para Academia da Primeira Idade ao ar livre e aquisição de equipamento multi-exercitador metálico para prática de exercícios físicos de jovens e adultos ao ar livre, mediante Sistema de Registro de Preços, conforme especificações e quantitativos constantes do Termo de Referência (Anexo I do Edital). DECISÃO Nº 1565/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento: a) do Edital do Pregão Eletrônico pelo SRP nº 011/2016, lançado pela Companhia Urbanizadora da Nova capital - NOVACAP (e-DOC 238A7BA6-e); b) do Ofício nº 431/2016-GAB/PRES (e-DOC 493CC31D-c) e dos documentos que o acompanham; c) da Informação nº 87/2016-Diacomp 4 (e-DOC D67DF555-e); II. determinar à Novacap que, com fulcro no § 2º, do art. 113, da Lei nº 8.666/1993, c/c o art. 198 do RI/TCDF, suspenda cautelarmente o Pregão Eletrônico pelo SRP nº 011/2016, até ulterior deliberação plenária, a fim de que adote as medidas listadas a seguir, para saneamento das impropriedades identificadas, ou presente, no prazo de 10 (dez) dias, as justificativas que entender pertinentes: a) excluir das condições de habilitação técnica dos licitantes, por ausência de amparo legal, as exigências previstas nos incisos VIII, IX, X e XII do item 7.2.1 do edital, sendo possível exigir, do licitante vencedor, as documentações constantes das alíneas VIII e XII, antes da assinatura do contrato; b) considerando o disposto na alínea anterior, alterar o texto constante da alínea VIII do item 7.2.1 do edital, para incluir a previsão do Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional do Distrito Federal e Goiás - CREFITO, para o caso de o laudo ser emitido por profissional fisioterapeuta; c) reformular o texto constante da alínea "g" do item 5.5 do edital, para retirar a previsão de que nos preços propostos pelos licitantes devem estar incluídos os custos com manutenção e instalação, haja vista que o objeto do certame se refere apenas a fornecimento de equipamentos; d) adequar a regra contida no inciso XIII do item 7.2.1 do edital, passando a exigir protótipos apenas dos licitantes vencedores, oferecendo prazo razoável para confecção e transporte das amostras ao Distrito Federal; e) incluir no edital informação quanto ao local de entrega dos equipamentos pela(s) futura(s) contratada(s); f) fazer constar dos autos detalhada pesquisa de preços de mercado, considerando o preconizado no Decreto nº 36.220/2014; g) manifestar-se, em relação à licitação em referência, acerca das disposições contidas no Decreto nº 37.121/2016; III. autorizar: a) o encaminhamento de cópia da Informação nº 87/2016-Diacomp 4, do relatório/voto do Relator e desta decisão à Novacap, para subsidiar o cumprimento do item II; b) o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento - Seacomp/TCDF, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 9108/2016-e - Edital do Pregão Eletrônico pelo SRP nº 012/2016-ASCAL/PRES (e-DOC 944E9CE1-e), lançado pela Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap, tendo por objeto a contratação de empresa especializada no fornecimento de equipamentos metálicos de ginástica para academias ao ar livre para pessoas da terceira idade e especiais, a serem implantadas em praças públicas no Distrito Federal, mediante Sistema de Registro de Preços, conforme especificações e quantitativos constantes do Termo de Referência (Anexo I do Edital). DECISÃO Nº 1566/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento: a) do Edital do Pregão Eletrônico pelo SRP nº 012/2016, lançado pela Companhia Urbanizadora da Nova capital - NOVACAP (e-DOC 944E9CE1-e); b) do Ofício nº 470/2016-GAB/PRES (e-DOC 6705CE03-c) e dos documentos que o acompanham; c) da Informação nº 89/2016-Diacomp 4 (e-DOC C7FD1186-e); II. determinar à Novacap que, com fulcro no § 2º, do art. 113, da Lei nº 8.666/1993, c/c o art. 198 do RI/TCDF, suspenda cautelarmente o Pregão Eletrônico pelo SRP nº 012/2016, até ulterior deliberação plenária, a fim de que adote as medidas listadas a seguir, para saneamento das impropriedades identificadas, ou presente, no prazo de 10 (dez) dias, as justificativas que entender pertinentes: a) excluir das condições de habilitação técnica dos licitantes, por ausência de amparo legal, as exigências previstas nos incisos VIII, IX, X e XII do item 7.2.1 do edital, sendo possível exigir, do licitante vencedor, as documentações constantes das alíneas VIII e XII, antes da assinatura do contrato; b) considerando o disposto na alínea anterior, alterar o texto constante da alínea VIII do item 7.2.1 do edital, para incluir a previsão do Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional do Distrito Federal e Goiás - CREFITO, para o caso de o laudo ser emitido por profissional fisioterapeuta; c) reformular o texto constante da alínea "g" do item 5.5 do edital, para retirar a previsão de que nos preços propostos pelos licitantes devem estar incluídos os custos com manutenção e instalação, haja vista que o objeto do certame se refere apenas a fornecimento de equipamentos; d) incluir no edital informação quanto ao local de entrega dos equipamentos pela(s) futura(s) contratada(s); e) fazer constar dos autos detalhada pesquisa de preços de mercado, considerando o preconizado no Decreto nº 36.220/2014; f) manifestar-se, em relação à licitação em referência, acerca das disposições contidas no Decreto nº 37.121/2016; III. autorizar: a) o encaminhamento de cópia da Informação nº 89/2016-Diacomp 4, do relatório/voto do Relator e desta decisão à Novacap, para subsidiar o cumprimento do item II; b) o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento - Seacomp/TCDF, para os devidos fins.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

PROCESSO Nº 21946/2008 - Tomada de contas especial instaurada para apurar responsabilidades pela percepção irregular de valores relacionados com a troca de escalas de plantões na enfermaria do Centro Obstétrico do Hospital Regional de Taguatinga - HRT, no período de 2004 a 2005. DECISÃO Nº 1627/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - julgar irregulares, nos termos do art. 17, inciso III, alíneas "b" e "d", c/c o art. 20 da Lei Complementar nº 1/94, as contas especiais em exame; II - notificar, nos termos do art. 26, da Lei Complementar nº 1/94, as Sr^{as}. Leticia Reis Calçado Coelho e Adriana Simão Magalhães para que, no prazo de 30 (trinta) dias, recolham,

solidariamente, o débito de R\$ 106.925,28 (em 20.10.2015), o qual deverá ser atualizado monetariamente até a data do efetivo pagamento, na forma da ER nº 13/03, remetendo, na sequência, a esta Corte de Contas, os respectivos comprovantes; III - autorizar, desde já, a adoção das providências cabíveis, nos termos do art. 29 da Lei Complementar nº 1/94, caso não haja manifestação das responsáveis; IV - aplicar as Sr^{as}. Letícia Reis Calçado Coelho e Adriana Simões Magalhães a multa individual de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) e a pena de inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração do Distrito Federal pelo período de 5 (cinco) anos; V - aprovar, expedir e mandar publicar os acordões apresentados pelo Relator; VI - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para adoção das providências pertinentes.

PROCESSO Nº 22386/2009 - Tomada de contas especial instaurada para apurar possíveis irregularidades no pagamento dos serviços prestados ao Governo do Distrito Federal pela empresa Conecta Tecnologia em Sistemas de Comunicação Ltda., no exercício de 2007, objeto do Processo nº 410.000.981/2008. DECISÃO Nº 1628/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, com o qual concorda a Revisora, Conselheira ANILCÉIA MACHADO, decidiu: I - tomar conhecimento da tomada de contas especial objeto do Processo nº 410.000.981/08; II - determinar: a) com fulcro no art. 13, inciso II, da Lei Complementar nº 1/94, c/c o art. 172 do RI/TCDF, a citação da empresa e dos responsáveis nominados no parágrafo 17 da Informação nº 132/2015-SECONT/2ª DICONTE (fls. 154), com exceção do Sr. Lamartine Brito Santos (já falecido), para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentem alegações de defesa, em face das falhas descritas no parágrafo 40 da Informação nº 67/2014 (fls. 140/141), ou, se preferirem, recolham o débito ali descrito; b) com fulcro no art. 13, inciso III da Lei Complementar nº 1/94 c/c o art. 182, § 5º, do RI/TCDF, a audiência dos responsáveis nominados no parágrafo 17 da Informação nº 132/2015-SECONT/2ª DICONTE (fls. 154), com exceção dos Srs. Lamartine Brito Santos (falecido) e Ricardo Pinheiro Penna (já penalizado pela Decisão nº 4.467/2010-CRCC), para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentem razões de justificativa, em face do pagamento de despesas por serviços realizados sem amparo em ajuste contratual, ante a possibilidade de ser-lhes aplicada a penalidade prevista no art. 182, inciso II, do RI/TCDF; III - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para adoção das providências pertinentes.

PROCESSO Nº 39548/2009 - Determinação da Corte à então Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal para instauração de tomada de contas especial, com o fim de apurar responsabilidades pelos possíveis prejuízos decorrentes do Contrato Emergencial nº 15/2006, celebrado entre a Companhia de Planejamento do Distrito Federal - CODEPLAN e a empresa Prodata Tecnologia e Sistemas Avançados Ltda. DECISÃO Nº 1629/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento dos documentos de fls. 263/268; II - conceder à Companhia de Planejamento do Distrito Federal a prorrogação de prazo solicitada, por mais 90 (noventa) dias, a contar do conhecimento desta decisão, para conclusão das tomadas de contas especiais objeto dos Processos nºs 410.000.924/2014-GDF e 480.001.875/2009-GDF; III - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para adoção das providências devidas. A Conselheira ANILCÉIA MACHADO deixou de atuar nos autos, por força do art. 16, VIII, do RI/TCDF, c/c o art. 135, parágrafo único, do CPC.

PROCESSO Nº 33534/2010 - Tomada de contas especial instaurada pelo Governador do Distrito Federal e conduzida pela Subsecretaria de Tomada de Contas Especial - SUTCE, da então Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal - SEOPS, para apurar a existência de irregularidade na concessão e pagamento de indenização de transporte na passagem à inatividade de militar do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal. DECISÃO Nº 1630/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do requerimento formulado pelo Cel. QOBM/Com. RRm LISANDRO DOS SANTOS CHIARÉL FILHO (fl. 303) para, no mérito, dar-lhe provimento parcial, deferindo o parcelamento no percentual correspondente a 10% de sua remuneração; II - determinar, com esteio no art. 180, parágrafo único, inciso I, do RI/TCDF, ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal que: a) promova o desconto mensal na remuneração do Cel. QOBM/Com. RRm Lisandro dos Santos Chiarél Filho do débito que lhe foi imputado pela Decisão nº 324/14 e pelo Acórdão nº 57/14 (R\$ 176.761,28, em dezembro de 2015), que deverá ser atualizado na forma da ER nº 13/03 até a data da efetiva quitação; b) informar a este Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias, as providências adotadas; III - dar ciência desta decisão ao requerente; IV - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para as providências cabíveis.

PROCESSO Nº 33666/2010 - Tomada de contas especial instaurada pelo Governador do Distrito Federal e conduzida pela Subsecretaria de Tomada de Contas Especial - SUTCE, da então Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal - SEOPS, para apurar a existência de irregularidade na concessão e pagamento de indenização de transporte na passagem à inatividade de militar do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal. DECISÃO Nº 1631/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do expediente de fls. 235/237; II - determinar à Controladoria-Geral do Distrito Federal que: a) acompanhe os descontos efetuados nos vencimentos do ST BM RRm GERARDO PAZ E SILVA (beneficiário do pagamento indevido), referente ao débito que lhe foi imputado, nos autos em exame, por meio da Decisão nº 327/14; b) dê ciência ao Tribunal das medidas tomadas em atenção à alínea anterior, por meio do demonstrativo previsto no art. 14 da Resolução nº 102/98; III - autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 38056/2010 - Tomada de contas especial instaurada pelo Governador do Distrito Federal e conduzida pela Subsecretaria de Tomada de Contas Especial - SUTCE, da então Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal - SEOPS, para apurar a existência de irregularidade na concessão e pagamento de indenização de transporte na passagem à inatividade de militar do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal. DECISÃO Nº 1632/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do expediente de fls. 239/241; II - determinar à Controladoria-Geral do Distrito Federal que: a) acompanhe os descontos efetuados nos vencimentos do 1º SGT BM R.Rm FRANCISCO MONTEIRO ARRUDA (beneficiário do pagamento indevido), referente ao débito que lhe foi imputado, nos autos em exame, por meio da Decisão nº 329/14; b) dê ciência ao Tribunal das medidas tomadas em atenção à alínea anterior, por meio do demonstrativo previsto no art. 14 da Resolução nº 102/98;

III - autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 38161/2010 - Tomada de contas especial instaurada pelo Governador do Distrito Federal e conduzida pela Subsecretaria de Tomada de Contas Especial - SUTCE, da então Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal - SEOPS, para apurar a existência de irregularidade na concessão e pagamento de indenização de transporte na passagem à inatividade de militar do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal. DECISÃO Nº 1633/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do expediente de fls. 274/283; II - determinar à Controladoria-Geral do Distrito Federal que: a) acompanhe os descontos efetuados nos vencimentos do Sub-Tenente BM RRm CARLOS AUGUSTO TORRES (beneficiário do pagamento indevido), referente ao débito que lhe foi imputado, nos autos em exame, por meio da Decisão nº 331/14; b) dê ciência ao Tribunal das medidas tomadas em atenção à alínea anterior, por meio do demonstrativo previsto no art. 14 da Resolução nº 102/98; III - autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 9780/2011 - Tomada de contas especial instaurada pelo Governador do Distrito Federal e conduzida pela Subsecretaria de Tomada de Contas Especial - SUTCE, da então Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal - SEOPS, para apurar a existência de irregularidade na concessão e pagamento de indenização de transporte na passagem à inatividade de militar do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal. DECISÃO Nº 1634/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do requerimento formulado pelo Cel. QOBM RRm MAGNO DE ALMEIDA (fl. 190) para, no mérito, dar-lhe provimento parcial, deferindo o parcelamento no percentual correspondente a 10% de sua remuneração; II - determinar, com esteio no art. 180, parágrafo único, inciso I, do RI/TCDF, ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal que: a) promova o desconto mensal na remuneração do Cel. QOBM RRm MAGNO DE ALMEIDA do débito que lhe foi imputado pela Decisão nº 341/14 e Acórdão nº 93/14 (R\$ 214.615,30 em dezembro de 2015), que deverá ser atualizado na forma da ER nº 13/03 até a data da efetiva quitação; b) informar a este Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias, as providências adotadas; III - dar ciência desta decisão ao requerente; IV - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para as providências cabíveis.

PROCESSO Nº 9933/2011 - Tomada de contas especial instaurada pelo Governador do Distrito Federal e conduzida pela Subsecretaria de Tomada de Contas Especial - SUTCE, da então Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal - SEOPS, para apurar a existência de irregularidade na concessão e pagamento de indenização de transporte na passagem à inatividade de militar do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal. DECISÃO Nº 1635/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do expediente de fls. 266/268; II - determinar à Controladoria-Geral do Distrito Federal que: a) acompanhe os descontos efetuados nos vencimentos do Cap. BM R.Rm. PAULO MESQUITA (beneficiário do pagamento indevido), referente ao débito que lhe foi imputado, nos autos em exame, por meio da Decisão nº 342/14; b) dê ciência ao Tribunal das medidas tomadas em atenção à alínea anterior, por meio do demonstrativo previsto no art. 14 da Resolução nº 102/98; III - autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 25234/2011 - Tomada de contas anual dos Gestores do Fundo para Geração de Emprego e Renda do Distrito Federal - FUNGER, referente ao exercício de 2010. DECISÃO Nº 1636/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) dos documentos de fls. 335/371 e 442/446, considerando atendida a diligência ordenada no inciso II da Decisão nº 2.884/14 ; b) das razões de justificativa apresentadas pelos seguintes responsáveis: 1) José Arnaldo de Pinho Guedes, Gustavo Deud Brum Alvim, Takane Kiyotsuka do Nascimento e Jorge Carlos Veira de Carvalho e pela Sr^a. Patrícia Andrade da Silva, para, no mérito, considerá-las procedentes; 2) Eimar Vieira de Almeida, Cícero Batista Araújo Rôla, André Luiz da Conceição, Franklin Roosevelt de Oliveira, Rodrigo Germano Delmasso Martins e Antônio Irapuan Bezerra Melo para, no mérito, considerá-las parcialmente procedentes; II - considerar, nos termos do art. 13, § 3º, da Lei Complementar nº 1/94, a Sr^a. Suely Maria de Sousa e os Srs. Ênio Fernando Rodrigues de Souza, Sebastião Melchior Pinheiro, Carlos Roberto Pacheco de Brito, Walid de Melo Pires Sariedine, Judson Carlos Ferreira de Oliveira, Valteni José de Souza, Fábio de Carvalho, Florisberto Fernandes da Silva e Sebastião Oliveira da Silva revêis por não terem atendido ao chamado da Corte (Decisão nº 2.884/14), estendendo a eles, contudo, os efeitos do julgamento das justificativas dos outros responsáveis; III - julgar: a) nos termos do art. 17, inciso I, da Lei Complementar nº 1/94, regulares as contas dos Srs. Sebastião Melchior Pinheiro (Membro do Conselho de Administração, no período de 25.11 a 31.12.2010), Carlos Roberto Pacheco de Brito (Membro do Conselho de Administração, no período de 9.12 a 31.12.2010), Walid de Melo Pires Sariedine (Membro do Conselho de Administração, no período de 25.11 a 31.12.2010), Sebastião Oliveira da Silva (Membro do Conselho de Administração, no período de 24.11 a 31.12.2010), José Arnaldo de Pinho Guedes (Secretário de Estado, no período de 31.3 a 28.4.2010), Gustavo Deud Brum Alvim (Secretário de Estado/Substituto, no período de 01.12 a 30.12.2010), Takane Kiyotsuka do Nascimento (Secretário de Estado, no período de 29.4 a 30.11 e 31.12.2010) e Jorge Carlos Veira de Carvalho (Membro do Conselho de Administração, no período de 9.12 a 31.12.2010) e da Sr^a. Patrícia Andrade da Silva (Chefe da Unidade de Administração Geral/Substituta, no período de 3.11 a 12.11.2010); b) nos termos do art. 17, inciso II, da Lei Complementar nº 1/94, regulares, com ressalva, as contas dos Srs. Rodrigo Germano Delmasso Martins (Secretário de Estado, no período de 01.1 a 30.3.2010), Eimar Vieira de Almeida (Membro do Conselho de Administração, no período de 01.1 a 3.12.2010), Cícero Batista Araújo Rôla (Membro do Conselho de Administração, no período de 01.1 a 31.12.2010), André Luiz da Conceição (Membro do Conselho de Administração, no período de 01.1 a 31.12.2010), Franklin Roosevelt de Oliveira (Membro do Conselho de Administração, no período de 01.1 a 24.8.2010), Ênio Fernando Rodrigues de Souza (Membro do Conselho de Administração, no período de 01.1 a 24.11.2010), Judson Carlos Ferreira de Oliveira (Membro do Conselho de Administração, no período de 6.3 a 24.11.2010), Valteni José de Souza (Membro do Conselho de Administração, no período de 01.1 a 7.7.2010), Fábio de Carvalho (Membro do Conselho de Administração, no período de 01.1.2010 a 31.12.2010) e Florisberto Fernandes da Silva (Membro do Conselho de Administração, no período de 01.1.2010 a 31.12.2010),

em virtude da falha constante do subitem 3.3.2 do Relatório de Auditoria nº 12/2012-DISEG/CONAS/CONT (contratação de serviço de locação de imóvel para sede da SETRAB/DF com recursos do FUNGER); c) nos termos do art. 17, inciso II, da Lei Complementar nº 1/94, regulares, com ressalva, as contas do Sr. Antonio Irapuan Bezerra Melo (Chefe da Unidade de Administração Geral, no período de 01.1 a 10.5.2010), em face das seguintes falhas apontadas no Relatório de Auditoria nº 12/2012-DISEG/CONAS/CONT: 1) subitem 2.2 - Ausência dos extratos bancários, mês a mês, na conciliação bancária; 2) subitem 2.6 - Registros divergentes de contratos no módulo 'Lista Contratos' do SIGGO; 3) subitem 3.1 - Processos sem preenchimento do número de folhas; 4) subitem 3.3.2 - Contratação de serviço de locação de imóvel para sede da SETRAB/DF com recursos do FUNGER; 5) subitem 3.9 - Não consta dos autos informação e comprovação dos valores com despesas de passagem aérea; 6) subitem 3.10 - Não comprovação de participação no evento; 7) subitem 3.11 - Descumprimento de exigências do manual de normas e procedimentos administrativos; d) nos termos do art. 17, inciso II, da Lei Complementar nº 1/94, regulares, com ressalva, as contas da Srª. Suely Maria de Sousa (Chefe da Unidade de Administração Geral, no período de 11.5 a 2.11 e 13.11 a 31.12.2010), em face das seguintes falhas apontadas no Relatório de Auditoria nº 12/2012-DISEG/CONAS/CONT: 1) subitem 2.2 - Ausência dos extratos bancários, mês a mês, na conciliação bancária; 2) subitem 2.6 - Registros divergentes de contratos no módulo 'Lista Contratos' do SIGGO; 3) subitem 3.1 - Processos sem preenchimento do número de folhas; 4) subitem 3.9 - Não consta dos autos informação e comprovação dos valores com despesas de passagem aérea; 5) subitem 3.10 - Não comprovação de participação no evento; 6) subitem 3.11 - Descumprimento de exigências do manual de normas e procedimentos administrativos; IV - determinar, nos termos do art. 19 da Lei Complementar nº 1/94, aos atuais gestores da FUNGER que adotem as medidas necessárias a evitar a repetição das falhas apontadas; V - considerar, em conformidade com os termos da Decisão Administrativa nº 50/98, c/c o art. 24 da Lei Complementar nº 1/94, os responsáveis quites com o erário no tocante às contas anuais em exame; VI - aprovar, expedir e mandar publicar os acórdãos apresentados pelo Relator; VII - autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do Processo nº 040.001.511/11 à Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal.

PROCESSO Nº 28780/2011 - Tomada de contas especial instaurada pelo Governador do Distrito Federal e conduzida pela Subsecretaria de Tomada de Contas Especial - SUTCE, da então Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal - SEOPS, para apurar a existência de irregularidade na concessão e pagamento de indenização de transporte na passagem à inatividade de militar do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal. DECISÃO Nº 1637/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do expediente de fls. 252/255; II - determinar à Controladoria-Geral do Distrito Federal que: a) acompanhe os descontos efetuados nos vencimentos do Cap. BM RRm JOHNSON ROCHA LIMA (beneficiário do pagamento indevido), referente ao débito que lhe foi imputado, nos autos em exame, por meio da Decisão nº 364/14; b) dê ciência ao Tribunal das medidas tomadas em atenção à alínea anterior, por meio do demonstrativo previsto no art. 14 da Resolução nº 102/98; III - autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 30963/2011 - Representação nº 03/2011-DA, do Ministério público junto à Corte, que objetiva apurar os gastos, pelo Governo do Distrito Federal, decorrentes do evento de celebração dos mil dias que antecediam a abertura da Copa do Mundo de 2014. DECISÃO Nº 1594/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, com o qual concorda a Revisora, Conselheira ANILCÉIA MACHADO, decidiu: I - negar provimento ao Pedido de Reexame interposto pelo Sr. Hamilton Pereira da Silva (fls. 209/216), mantendo íntegros os termos da Decisão nº 2.276/14 e do Acórdão nº 327/14; II - dar ciência desta decisão ao recorrente; III - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para adoção das providências devidas.

PROCESSO Nº 38298/2011 - Acompanhamento de solicitações de prorrogação de prazo para o envio de diversas tomadas de contas especiais, instauradas pela então Secretaria de Estado de Transparência e Controle do Distrito Federal, a esta Corte de Contas. DECISÃO Nº 1638/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, autorizou o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 16744/2012 - Tomada de Contas Especial instaurada para apurar responsabilidades pelos possíveis prejuízos decorrentes do recebimento indevido de vencimentos pela servidora da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, Srª. Moema de Carvalho Madeira, no período de 10.11.2004 a 31.12.2009. DECISÃO Nº 1639/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar, nos termos do art. 13, § 3º da Lei Complementar nº 1/94, a Srª. Moema de Carvalho Madeira revel, por não ter atendido ao chamado da Corte; II - julgar, na forma do art. 17, inciso III, alíneas "b" e "d", e art. 20 da Lei Complementar nº 1/94, irregulares as contas especiais em exame; III - notificar, com fulcro no art. 26 da Lei Complementar nº 1/94, a Srª. Moema de Carvalho Madeira Azevedo para que, no prazo de 30 (trinta) dias, recolha o valor de R\$ 223.791,66 (em 26.10.2015), que deverá ser atualizado monetariamente até a data do efetivo pagamento, na forma da ER nº 13/03; IV - autorizar, desde já, a adoção das providências cabíveis, nos termos do art. 29 da Lei Complementar nº 1/94, caso não haja manifestação da responsável; V - aprovar, expedir e mandar publicar o acórdão apresentado pelo Relator; VI - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para adoção das providências pertinentes.

PROCESSO Nº 22230/2012 - Tomada de contas especial instaurada pelo Governador do Distrito Federal e conduzida pela Subsecretaria de Tomada de Contas Especial - SUTCE, da então Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal - SEOPS, para apurar a existência de irregularidade na concessão e no pagamento de indenização de transporte na passagem à inatividade de militar da Polícia Militar do Distrito Federal. DECISÃO Nº 1640/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do requerimento de fl. 99, formulado pelo servidor militar ST QPPMC RRm ANTÔNIO FERNANDES DE PINHO, por meio de seu representante legal, para, no mérito, negar-lhe provimento; II - informar ao servidor militar ST QPPMC RRm ANTÔNIO FERNANDES DE PINHO e ao seu representante legal que, em caso de opção pelo parcelamento do débito, o valor da parcela é fixado em 10% (dez por cento) da respectiva remuneração mensal, sem prejuízo aos juros de mora devidos, em razão da conduta dolosa verificada, à respectiva atualização monetária e às demais disposições da Decisão nº 4.463/04; III - dar ciência desta decisão ao requerente e a seu representante legal; IV - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para as providências cabíveis.

PROCESSO Nº 29048/2012 - Tomada de contas especial instaurada pelo Governador do Distrito Federal e conduzida pela Subsecretaria de Tomada de Contas Especial - SUTCE, da então Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal - SEOPS, para apurar a existência de irregularidade na concessão e pagamento de indenização de transporte na passagem à inatividade de militar do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal. DECISÃO Nº 1641/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da defesa apresentada pelo ST BM RRm JURANDI GOMES DA SILVA, beneficiário do pagamento indevido (fls. 48/62), para, no mérito, considerá-la improcedente; II - julgar, nos termos do art. 17, inciso III, alíneas "b" e "c" da Lei Complementar nº 1/94, irregulares as contas especiais em exame; III - notificar o ST BM RRm JURANDI GOMES DA SILVA (beneficiário do pagamento indevido) a recolher aos cofres do Distrito Federal, no prazo de 30 (trinta) dias, o valor de R\$ 109.534,86 (atualizado em 19.2.2016), que deverá ser atualizado monetariamente e acrescido de juros de mora, nos termos da ER nº 13/03; IV - autorizar, desde logo, caso não atendida a notificação do inciso anterior a adoção das providências descritas no art. 29 da Lei Complementar nº 1/94; V - aplicar ao ST BM RRm JURANDI GOMES DA SILVA (beneficiário do pagamento indevido) a pena de inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração do Distrito Federal pelo período de 5 (cinco) anos; VI - aprovar, expedir e mandar publicar os acórdãos apresentados pelo Relator; VII - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para adoção das providências cabíveis.

PROCESSO Nº 8059/2013 - Tomada de contas especial instaurada pelo Governador do Distrito Federal e conduzida pela Subsecretaria de Tomada de Contas Especial - SUTCE, da então Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal - SEOPS, para apurar a existência de irregularidade na concessão e no pagamento de indenização de transporte na passagem à inatividade de militar da Polícia Militar do Distrito Federal. DECISÃO Nº 1642/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - negar provimento ao Recurso de Reconsideração interposto pelo Sub Ten QPPMC R.Rm. EDUARDO DA SILVA MENDES, beneficiário do pagamento indevido (fls. 61/65), mantendo íntegros os termos da Decisão nº 683/15 e dos Acórdãos nº 41/15 e nº 42/15; II - notificar o Sub Ten QPPMC R.Rm. EDUARDO DA SILVA MENDES (beneficiário do pagamento indevido), com fulcro no art. 26 da Lei Complementar nº 1/94, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, recolha o débito de R\$ 210.491,51 (valor em 22.1.2016, fl. 75), que deverá ser atualizado monetariamente e acrescido de juros de mora, nos termos da ER nº 13/03; III - dar ciência desta decisão ao recorrente e ao seu representante legal; IV - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para adoção das providências devidas.

PROCESSO Nº 8920/2013 - Tomada de contas especial instaurada pelo Governador do Distrito Federal e conduzida pela Subsecretaria de Tomada de Contas Especial - SUTCE, da então Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal - SEOPS, em atendimento ao item III da Decisão nº 1967/1999, reiterada pelo item V.a da Decisão nº 6658/2009 e item II da Decisão nº 224/2010, para apurar a existência de irregularidade na concessão e no pagamento de indenização de transporte na passagem à inatividade de militar da Polícia Militar do Distrito Federal. DECISÃO Nº 1583/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento das Contrarrazões apresentadas pelo militar indicado no § 45 da Informação nº 358/2015-SECONT/3ªDICONTE; II - negar provimento ao Recurso de Reconsideração de fls. 32/42, mantendo, na íntegra, os termos da Decisão nº 2.022/14; III - dar ciência desta decisão ao recorrente, ao militar indicado no § 45 da Informação nº 358/2015-SECONT/3ªDICONTE e ao Sr. Comandante-Geral da PMDF; IV - autorizar: a) a devolução do apenso à Controladoria-Geral do Distrito Federal; b) o retorno dos autos em exame à Secretaria de Contas, para as providências de sua alçada e posterior arquivamento.

PROCESSO Nº 22439/2013 - Aposentadoria de MARLENE DA SILVA MARTINS - SE/DF. DECISÃO Nº 1643/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por cumprida a Decisão nº 4.017/14; II - tomar conhecimento do termo de opção da servidora pela manutenção do benefício de aposentadoria vinculado ao cargo da área federal e do ato de anulação da aposentadoria examinada nos autos, conforme a publicação no DODF de 5.3.2015; III - autorizar o arquivamento dos autos e a devolução dos apensos ao órgão de origem.

PROCESSO Nº 25985/2013 - Tomada de contas especial instaurada, em atenção às Decisões nºs 8.543/98-CRCC, 139/02-CSPM e 3.343/04-CAS, para apurar responsabilidades por possíveis irregularidades na construção de hangar para o helicóptero "Resgate 1" do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal. DECISÃO Nº 1644/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento dos expedientes de fls. 34/35 e 44/45; II - ter por cumprida a Decisão nº 5.593/14; III - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 28712/2013 - Tomada de contas especial instaurada pelo Governador do Distrito Federal e conduzida pela Subsecretaria de Tomada de Contas Especial - SUTCE, da então Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal - SEOPS, para apurar a existência de irregularidade na concessão e no pagamento de indenização de transporte na passagem à inatividade de militar da Polícia Militar do Distrito Federal. DECISÃO Nº 1625/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - negar provimento ao Recurso de Reconsideração interposto pelo 3º SGT QPPMC RRm OSMANDO CAVALCANTE DOS SANTOS, beneficiário do pagamento indevido (fls. 67/79), mantendo íntegros os termos da Decisão nº 2.293/15 e do Acórdão nº 287/15; II - notificar o 3º SGT QPPMC RRm OSMANDO CAVALCANTE DOS SANTOS (beneficiário do pagamento indevido), com fulcro no art. 26 da Lei Complementar nº 1/94, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, recolha o débito de R\$ 118.298,33 (valor em 21.1.2016), que deverá ser atualizado monetariamente e acrescido de juros de mora, nos termos da ER nº 13/03; III - dar ciência desta decisão ao recorrente e ao seu representante legal; IV - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para adoção das providências devidas.

PROCESSO Nº 31080/2013 - Representação nº 10/11-CF, do Ministério Público junto à Corte, acerca de possíveis irregularidades na contratação de serviços e execução de obras, sem licitação, ocorridas na Administração Regional do Núcleo Bandeirante - RA VIII. DECISÃO Nº 1645/2016 - O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator,

decidiu: I - tomar conhecimento das razões de justificativa apresentadas pelo Sr. Cássio Aviani Ribeiro, então Diretor da Divisão de Obras da RA VIII (fls. 45/58), para, no mérito, considerá-las improcedentes; II - aplicar, com fulcro no art. 57, inciso II, da Lei Complementar nº 1/94, a multa de R\$ 1.169,80 (um mil e cento e sessenta e nove reais e oitenta centavos), em face da seguinte ilegalidade: falta de padronização do BDI (norma violada: art. 6º, inciso IX, alínea "f", da Lei nº 8.666/93); III - aprovar, expedir e mandar publicar o acórdão apresentado pelo Relator; IV - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para os devidos fins. Vencida a Revisora, Conselheira ANILCÉIA MACHADO, que manteve o seu voto.

PROCESSO Nº 33473/2013 - Tomada de contas especial instaurada para apurar responsabilidades pelos possíveis prejuízos resultantes do acesso ao sistema do Departamento de Trânsito do Distrito Federal - Detran/DF por empresas credenciadas/conveniadas. DECISÃO Nº 1646/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento dos documentos de fls. 40/41; II - conceder ao Departamento de Trânsito do Distrito Federal a prorrogação de prazo solicitada, por mais 180 (cento e oitenta) dias, a contar do conhecimento desta decisão, para conclusão da tomada de contas especial objeto do Processo nº 055.015.611/13-GDF; III - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para adoção das providências devidas.

PROCESSO Nº 37100/2013 - Representação nº 23/13-DA, do Ministério Público junto à Corte, acerca de possíveis irregularidades que estariam ocorrendo no Sistema Penitenciário do Distrito Federal. DECISÃO Nº 1647/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, com o qual concorda a Revisora, Conselheira ANILCÉIA MACHADO, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do Processo nº 480.000.367/13 (Apenso); b) do Ofício nº 130/2015 - GAB/SSP (fls. 186/187 e Anexo I); II - ter por cumprido o inciso II da Decisão nº 350/15; III - considerar: a) procedente a Representação nº 23/2013-DA (fls. 1/4); b) ilegal o exercício direto da atividade comercial pela Subsecretaria do Sistema Penitenciário - SESIPE, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania - SEJUS, nas cantinas dos estabelecimentos penitenciários do Distrito Federal; IV - determinar à Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania - SEJUS, com fulcro no art. 1º, inciso X, da Lei Complementar nº 1/94, que, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, ultime procedimento licitatório objetivando a transferência precária e onerosa da exploração dos locais destinados às cantinas dos estabelecimentos penitenciários do Distrito Federal, precedido de estudo detalhado visando definir os produtos que poderão ser comercializados, observando o disposto no art. 13 da Lei federal nº 7.210/84 (Lei de Execução Penal), e regras rigorosas relacionadas à segurança do sistema penitenciário distrital; V - dar ciência desta decisão aos interessados; VI - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 22964/2014 - Representação nº 14/2014-DA, do Ministério Público junto à Corte, acerca de possíveis irregularidades no Contrato nº 82/2013-SES/DF, firmado entre a Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF e a empresa Disclinc Informática Ltda. DECISÃO Nº 1648/2016 - O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - conhecer do Pedido de Reexame interposto pela empresa Disclinc Informática Ltda., por meio de seus representantes legais, em face da Decisão nº 6.058/15, conferindo efeito suspensivo aos termos dos incisos II e III da referida deliberação, com fulcro no art. 47 da Lei Complementar nº 01/94 e no art. 189 do Regimento Interno do TCDF e art. 1º da Resolução TCDF nº 183/07; II - dar ciência desta decisão ao recorrente, a seus representantes legais e à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, em face do disposto no art. 4º, § 2º, da Resolução TCDF nº 183/07; III - autorizar: a) o sobrestamento da análise das razões de justificativas a serem prestadas em decorrência do inciso VI da Decisão nº 6.058/15, até o exame de mérito da peça recursal; b) ao Núcleo de Fiscalização de Tecnologia da Informação - NFTI, caso seja indispensável, a realização de inspeção na Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal e onde mais se fizer necessário, para fins de exaustiva análise dos argumentos apresentados no Pedido de Reexame; c) o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para adoção das providências pertinentes. Parcialmente vencida a Conselheira ANILCÉIA MACHADO, que seguiu o Relator, à exceção da alínea "b" do item III.

PROCESSO Nº 27189/2015-e - Aposentadoria de MARIA LUCIA DUARTE SOUZA - SEDHS/DF. DECISÃO Nº 1649/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - determinar à Secretaria de Estado de Trabalho, Desenvolvimento Social, Mulheres, Igualdade Racial e Direitos Humanos do Distrito Federal que, no prazo de 30 (trinta) dias, dê fiel cumprimento à Decisão nº 5.016/15-CPM; II - alertar a jurisdicionada de que o descumprimento reiterado de deliberação da Corte poderá ensejar a aplicação da sanção prevista no art. 57, inciso IV, da Lei Complementar nº 1/94; III - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização de Pessoal, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 30910/2015-e - Inspeção realizada na Polícia Civil do Distrito Federal e na Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, autorizada na Decisão nº 485/11, adotada no Processo nº 26.624/09. DECISÃO Nº 1650/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - negar provimento ao Pedido de Reexame interposto pelo Sr. Rodrigo Nascimento de Avellar Fonseca, por meio de seu representante legal, contra os termos do item II, alínea "b", da Decisão nº 2.329/15; II - reiterar à Polícia Civil do Distrito Federal e à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal o item II, alínea "b", da Decisão nº 2.329/15, proferida no âmbito do Processo nº 3.442/12; III - dar ciência ao interessado, por meio de seu representante legal, à Polícia Civil do Distrito Federal e à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal desta decisão; IV - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 34002/2015-e - Exame do Ofício nº 222/2015-MPDFT/PDOT, da Promotoria de Justiça da Ordem Tributária, por meio do qual solicita verificação de adequação da Lei Complementar Distrital nº 897/15, em face da Lei Complementar nº 101/00 (LRF) e demais dispositivos legais pertinentes. DECISÃO Nº 1651/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar cumpridas as determinações contidas na Decisão Liminar nº 24/2015 - P/AT (e-doc 37FDF8C4), referendada pela Decisão nº 26/16 (e-doc 82BAD2DD), que acolheu as propostas constantes da Informação nº 45/2015-NAGF (e-doc AB1C9D33); II. dar conhecimento do relatório/voto do Relator, a título de colaboração, ao Sr. Chefe do Poder Executivo distrital, à Procuradoria-Geral do Distrito Federal, à Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal e à Controladoria-Geral do Distrito Federal; III - autorizar o arquivamento dos autos.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO MÁRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA
PROCESSO Nº 11380/2008 - Auditoria de Regularidade realizada na então Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico e Turismo do Distrito Federal, nos exercícios de 2008/2009, com a finalidade de examinar os incentivos econômicos previstos nos programas PRO-DF e PRO-DF II. Na fase de discussão da matéria, o representante do Ministério Público junto à Corte, Procurador DEMOSTENES TRES ALBUQUERQUE, com base no art. 62 do RI/TCDF, ratificou o parecer constante dos autos. Sustentação oral de defesa realizada, nesta assentada, pela Dra. GLENDA SOUSA MARQUES RODRIGUES, representante legal do Sr. MARCUS ANTONIO SILVA. DECISÃO Nº 1572/2016 - O Tribunal, por unanimidade, aprovou solicitação do Relator, no sentido de que fosse adiada a discussão da matéria, com a devolução dos autos ao seu gabinete, à vista dos argumentos apresentados pela defendente.

PROCESSO Nº 24770/2014 - Tomada de contas anual dos dirigentes e demais responsáveis do Fundo de Saúde do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal - FSCBMDF, alusivas ao exercício financeiro de 2013. DECISÃO Nº 1652/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da Tomada de Contas Anual - TCA, dos dirigentes e demais responsáveis do Fundo de Saúde do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal - FSCBMDF, relativa ao exercício financeiro de 2013; II - com fulcro no art. 17, inciso I, da Lei Complementar nº 1/1994, julgar regulares as contas dos membros do Conselho de Administração do FSCBMDF, Srs. Júlio César Correa Faria, Ronaldo Wanderlan da Costa e Aristides Almeida Neto; III - nos termos do art. 17, II, da Lei Complementar nº 1/94, julgar regulares, com ressalvas, as contas dos administradores do FSCBMDF, a seguir indicados: a) Srs. Gilberto Lopes da Silva, Júlio Cesar dos Santos, Luiz Tadeu Villela Blumm, Jorge Martins Rodrigues de Oliveira, Sérgio Ricardo Souza Santos, Carlos Emilson Ferreira dos Santos e Roberto Marcos Alcântara, em face da falha descrita no subitem 3.4 (Ausência de Imputação de Sanção Pela Unidade a Credenciados por Descumprimento Contratual) do Relatório de Auditoria nº 10/2014-DISED/CONT/STC; b) Srs. Luiz Tadeu Villela Blumm, Jorge Martins Rodrigues de Oliveira e Sérgio Ricardo Souza Santos, em razão da falha descrita nos subitens 3.2 (Inobservância da Instrução Normativa nº 1/2013 Quanto à Análise e Controle de OPME Para os Procedimentos Hospitalares Eletivos) e 3.3 (Inobservância da Instrução Normativa nº 1/2013 Quanto à Análise e Controle de OPME Para os Procedimentos Hospitalares Emergenciais) do Relatório de Auditoria nº 10/2014-DISED/CONT/STC; c) Srs. Gilberto Lopes da Silva, Júlio Cesar dos Santos, Carlos Emilson Ferreira dos Santos e Roberto Marcos Alcântara em razão da intempestividade de regularização das Contas Contábeis 812310101 - Contratos de Seguros e 812310401 - Contratos de Fornecimento de Bens, apontadas no Relatório Contábil Anual do Exercício de 2013; IV - determinar, nos termos do art. 19 da Lei Complementar nº 1/94, aos dirigentes nominados no item III ou aos respectivos sucessores, que adotem as medidas necessárias para sanar as impropriedades em comento, ainda pendentes de regularização, de modo a evitar a ocorrência de outras semelhantes; V - considerar: a) em conformidade com o disposto na Decisão nº 50/1998 e no artigo 24 da LC nº 01/1994, os responsáveis relacionados no item III quites com o erário distrital, no que tange ao objeto da tomada de contas anual em exame; b) nos termos do inciso I do art. 24 da Lei Complementar nº 1/1994, os responsáveis nominados no item II plenamente quites com o erário distrital, em relação ao objeto das contas anuais em exame; VI - aprovar, expedir e mandar publicar os acórdãos apresentados pelo Relator; VII - autorizar o retorno dos autos em exame à Secretaria de Contas, para as providências pertinentes.

PROCESSO Nº 1514/2016-e - Contratações temporárias de professores, ocorridas na Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, decorrentes do processo seletivo simplificado regulado pelo Edital nº 01/2012, publicado no DODF de 29.11.2012. DECISÃO Nº 1653/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) das fichas admissionais juntadas ao processo em apreço; b) das seguintes contratações temporárias de Professores, decorrentes de aprovação no Processo Seletivo Simplificado regulado pelo Edital nº 01/2012-SEAP/SE, publicado no DODF de 29.11.2012: Professor - Área 1, especialidade: Língua Portuguesa: Abraão Aguiar de Castro, Adilça Fatima de Melo Silva, Adriana da Fonseca Passos, Alcione Rodrigues Damaceno, Alexandra de Oliveira Costa, Amanda Aline Carolinne de Oliveira Marques Rocha, Amanda Carla Cardozo de Miranda, Ana Beatriz Costa Valente Dos Reis, Ana Paula Alves Dos Reis, Ana Zélia Vieira da Silva, Andreia Seixas Cardoso, Angela Maria Campos Michelini, Ataliba Carneiro E Silva, Bruna Santos da Silva, Bruna Sousa de Queiroz, Cirlene Carlos da Silva, Denise Vilar do Vale, Eliene Santos da Rocha, Elizabeth Gomes Xavier, Elton César Colodino, Emerson Alves Dos Santos, Fabiana Rodrigues Campos, Felipe de Sousa, Francirley Dos Santos Oliveira, Gercina Pereira de Oliveira Guedes, Giselia Nunes do Nascimento, Isamara Calvi Pereira, Jessica Ferreira Dos Santos Miranda, José Roberto Ferreira da Silva, Joyce Kelly de Sousa Rakowicz, Klelie Ligianne do Nascimento Alves, Leila Ribeiro Dos Santos, Luciana Cristina Passos Neves, Maiza Silva de Souza, Marcio Alves Pereira, Maria da Paz Moreira Ximenes, Maria Das Dores Santos Carnaúba, Marinete Francisco Das Neves Nunes, Mayra Oliveira Costa, Mirailde Teles de Faria, Márcia Crescêncio Pinheiro, Patricia Alessandra de Oliveira, Renata da Silva Novais, Roseane Alves Dos Santos, Tatiani Pinheiro Gomes da Motta, Teodora da Silva Rodrigues, Thais Cristina de Melo Salvador, Thais da Silva Tomé, Thais Ribeiro Severino Aguiar e Viviane Maria de Souza; II - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 1603/2016-e - Contratações temporárias de professores, conforme fichas admissionais juntadas ao processo em exame, ocorridas na Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, decorrentes do processo seletivo simplificado regulado pelo Edital nº 01/2012, publicado no DODF de 29.11.2012. DECISÃO Nº 1654/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) das fichas admissionais juntadas ao processo em apreço; b) das seguintes contratações temporárias de Professores, decorrentes de aprovação no Processo Seletivo Simplificado regulado pelo Edital nº 01/2012-SEAP/SE, publicado no DODF de 29.11.2012: Professor - Área 1, especialidade Educação Física: Abraão de Souza Avelino, Amanda da Silva, Amanda Santos de Brito, Ana Carolina Milhomem Araujo, Braian Ananias de Paiva, Candice Pereira Rodrigues, Dayane de Oliveira Coelho, Débora Silva Siqueira, Ediel Monteiro Zeymer, Eliana Rodrigues de Souza, Elizabete da Costa Bezerra de Lima, Elton Paulino Correia Lima, Eric Jefferson Matias Luz, Eric Vieira Dos Santos, Fabiana Alves Dias, Fadia Mahammad Ibrahim, Flávia Pires da Silva, Geraldo Balduino Ferreira Neto, Gilmar de Sousa Caldeira, Giselle da Silva Ramos Cardoso, Helder Fayad Generoso, Hélio Mendes Dos Santos Júnior, Ingrid de Alencar Wensing, Jason Rodrigues Mamedio Júnior, José Murillo Figueiredo, João Henrique Oliveira Machado, Juliana Souza Bonfim, Júlia Antunes Soares de Souza Abreu, Katia Chomiczuk Miguel Garcia, Kelly Vieira Jardim, Kháren Samara da Silva Souza, Linda Katherine Dos Santos Silva, Luanna Soares Virginio, Lucas Martins Cabral, Luciane de Lima Ferreira, Luciano Magalhães Santos, Marcio Rogerio Lopes, Maria Betania Alencar Moura, Marina Neves de Loiola, Mauricio Gomes da Silva, Mércia Gonçalves de Andrade, Rafael Thiago Dos Santos, Renata da Silva Rego, Rodolfo Santos Alves Almeida, Rogério Neres Dos Santos, Thiago Freire de França, Vanessa Rohr Dos Santos Castro, Virginia de Oliveira Mendes, Welfston Teixeira Batista e Wesley Guimarães Camara; II - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 1808/2016-e - Contratações temporárias de professores, conforme fichas admissionais juntadas ao processo, ocorridas na Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, decorrentes do processo seletivo simplificado regulado pelo Edital nº 01/2012,

publicado no DODF de 29.11.2012. DECISÃO Nº 1655/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) das fichas admissionais juntadas ao processo em apreço; b) das seguintes contratações temporárias de Professores, decorrentes de aprovação no Processo Seletivo Simplificado regulado pelo Edital nº 01/2012-SEAP/SE, publicado no DODF de 29.11.2012: Professor - Área 2, especialidade Atividade - Ensino Regular: Alyne Mariana Santos Mota, Ana Paula Rios Rocha, Cristiane Rodrigues de Sousa Teixeira, Cícera Omeria Angelo Pereira, Daiane Rodrigues Porto, Divania da Silva Leal, Edineuza Andrade de Freitas, Eva Pinto Machado, Evana Divina de Sousa, Fabiana Vieira de Oliveira, Francisca Adriana Franco Severo, Gabriela Pereira Batista, Gildênia Flores de Oliveira, Heidene Freitas Aragão, Ivan Rodrigues Silva, Izabel do Vale Carneiro Mendes, Kleide Silva Gonçalves, Luciara Barbosa Guedes, Ludmila Danielle Bianchi da Silva, Maria Cristina Borges Alves, Maria Dilza Ferreira da Silva, Maria do Socorro Sales Brandão, Maria Jose Alves, Marizete Gomes Bispo, Marly Mundim Batista, Marília Pereira Lima, Natália Dos Santos Silva, Neirimar Bezerra Dantas da Silva, Nilma Gonçalves da Silva, Olivia Brasileiro de Queiroz, Patrícia Dias de Souza Carvalho, Rafaela Nascimento França, Rayane Soares Dos Santos, Rita de Cássia Faria, Roane Coelho de Moraes, Roselma Batista da Silva, Rosália Pereira da Silva, Rui Domingos Ramos, Samara Fernanda de Carvalho Dantas, Samara Virginia de Oliveira Castro, Simone Ferreira de Amorim, Soraia Pimentel Linhares Ferreira, Sueli Aguiar da Silva, Tania Mary Alberto Dos Santos, Tatiane Barreto Gomes, Tânia Mara Carrijo Bonadio, Valdania Lopes de Sousa, Vanderley Moreira da Silva, Vicente Ferreira da Silva e Viviane da Silva; II - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 5161/2016-e - Representação nº 03/2016 - GPCF, oferecida pelo Ministério Público junto à Corte, versando sobre suposta ilegalidade na aplicação de recursos públicos destinado à prestação de Serviços de Verificação de Óbito e Esclarecimento da Causa Mortis (SVO) no Distrito Federal. DECISÃO Nº 1656/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 516/2016 - GAB/SES, por meio do qual o Secretário de Estado de Saúde do Distrito Federal solicita prorrogação de prazo; II - conceder, em caráter excepcional, a prorrogação de prazo por mais 30 (Trinta dias), a contar de 28/03/2016, para que a Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal conclua a apuração levada a efeito no bojo dos Processos nºs 060.014.614/2010 e nº060.005.700/2013, disso dando ciência a requerente; III - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para a adoção das providências de praxe.

Os processos apreciados nesta sessão, que não figuraram no Extrato de Pauta nº 22, publicado no DODF de 31/03/2016, pág. 13, previsto no art. 6º da Resolução 161/2003, foram incluídos na pauta com fundamento no art. 1º da mesma resolução.

O Procurador DEMOSTENES TRES ALBUQUERQUE representou o Ministério Público junto à Corte durante o julgamento do Processo nº 11380/2008, de relato do Conselheiro MÂRCIO MICHEL.

O Presidente em exercício, Conselheiro PAIVA MARTINS, para relatar os processos de sua responsabilidade, passou a direção dos trabalhos ao Conselheiro MANOEL DE ANDRADE, reassumindo-a em seguida.

Nada mais havendo a tratar, às 17h15, a Presidência declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, OLAVO FELICIANO MEDINA, Secretário das Sessões, lavrei a presente ata - contendo 94 processos- que, lida e achada conforme, vai assinada pelo Presidente em exercício, Conselheiros e representante do Ministério Público junto à Corte.

JOSE ROBERTO DE PAIVA MARTINS - MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO - INACIO MAGALHÃES FILHO - MÂRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA - CLAUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA

ACÓRDÃO Nº 221/2016

Ementa: Tomada de Contas Anual. Contas julgadas regulares. Quitação plena aos responsáveis.

Processo TCDF nº 25.234/11- Apenso nº: 040.001.511/11.

Nome/Função/Período:

NOME	CARGO/FUNÇÃO	PERÍODO
José Arnaldo de Pinho Guedes	Secretário de Estado	31.3 a 28.4.2010
Takane Kiyotsuka do Nascimento	Secretário de Estado	29.4 a 30.11 e 31.12.2010
Gustavo Deud Brum Alvim	Secretário de Estado/Substituto	1º.12 a 30.12.2010
Patrícia Andrade da Silva	Chefe da Unidade de Administração Geral/Substituta	3.11 a 12.11.2010
Sebastião Melchior Pinheiro	Membro do Conselho de Administração	25.11.2010 a 31.12.2010
Carlos Roberto Pacheco de Brito	Membro do Conselho de Administração	9.12.2010 a 31.12.2010
Walid de Melo Pires Sariedine	Membro do Conselho de Administração	25.11.2010 a 31.12.2010
Jorge Carlos Vieira de Carvalho	Membro do Conselho de Administração	9.12.2010 a 31.12.2010
Sebastião Oliveira da Silva	Membro do Conselho de Administração	24.11.2010 a 31.12.2010

Órgão/Entidade: Fundo para Geração de Emprego e Renda do Distrito Federal - FUNGER
Relator: Conselheiro JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

Unidade Técnica: Secretaria de Contas

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto à Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, com fundamento nos arts. 17, inciso I, e 24, inciso I, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, em julgar regulares as contas em apreço e dar quitação plena aos responsáveis indicados.

Ata da Sessão Ordinária nº 4855, de 05 de abril de 2016.

Presentes os Conselheiros Manoel de Andrade, Anilcéia Machado, Inácio Magalhães Filho, Paiva Martins e Márcio Michel.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MPJTCDF presente: Procuradora Márcia Ferreira Cunha Farias.

MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO
Presidente da Sessão

JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS
Conselheiro-Relator

MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS
Procuradora do Ministério Público junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 222/2016

Ementa: Tomada de Contas Anual. Contas julgadas regulares com ressalva. Quitação aos responsáveis. Determinações de providências corretivas.

Processo TCDF nº 25.234/11 - Apenso nº: 040.001.511/11.

Nome/Função/Período:

Nome	Cargo/Função	Período
Rodrigo Germano Delmasso Martins	Secretário de Estado	1º.1 a 30.3.2010
Antonio Irapuan Bezerra Melo	Chefe da Unidade de Administração Geral	1º.1 a 10.5.2010
Suely Maria de Sousa	Chefe de Unidade de Administração Geral	11.5 a 2.11 e 13.11 a 31.12.2010
Enio Fernando Rodrigues de Souza	Membro do Conselho de Administração	1º.1.2010 a 24.11.2010
Judson Carlos Ferreira de Oliveira	Membro do Conselho de Administração	06.3.2010 a 24.11.2010
André Luiz da Conceição	Membro do Conselho de Administração	1º.1.2010 a 31.12.2010
Eimar Vieira de Almeida	Membro do Conselho de Administração	1º.1.2010 a 3.12.2010
Valteni José de Souza	Membro do Conselho de Administração	1º.1.2010 a 7.7.2010
Fábio de Carvalho	Membro do Conselho de Administração	1º.1.2010 a 31.12.2010
Florisberto Fernandes da Silva	Membro do Conselho de Administração	1º.1.2010 a 31.12.2010
Franklin Rooswelt de Oliveira	Membro do Conselho de Administração	1º.1.2010 a 24.8.2010
Cícero Batista Rola	Membro do Conselho de Administração	1º.1.2010 a 31.12.2010

Órgão/Entidade: Fundo para Geração de Emprego e Renda do Distrito Federal - FUNGER
Relator: Conselheiro JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

Unidade Técnica: Secretaria de Contas

Síntese de impropriedades/falhas apuradas:

Nome	Impropriedades/falhas apuradas no Relatório de Auditoria nº 12/2012-DISEG/CONAS/CONT
Antonio Irapuan Bezerra Melo	subitens "2.2 - Ausência dos extratos bancários, mês a mês, na conciliação bancária", "2.6 - Registros divergentes de contratos no módulo 'Lista Contratos' do SIGGO", "3.1 - Processos sem preenchimento do número de folhas", "3.2 - Contratação de serviço de locação de imóvel para sede da SETRAB/DF com recursos do FUNGER", "3.9 - Não consta dos autos informação e comprovação dos valores com despesas de passagem aérea", "3.10 - Não comprovação de participação no evento" e "3.11 - Descumprimento de exigências do manual de normas e procedimentos administrativos"
Suely Maria de Sousa	subitens "2.2 - Ausência dos extratos bancários, mês a mês, na conciliação bancária", "2.6 - Registros divergentes de contratos no módulo 'Lista Contratos' do SIGGO", "3.1 - Processos sem preenchimento do número de folhas", "3.9 - Não consta dos autos informação e comprovação dos valores com despesas de passagem aérea", "3.10 - Não comprovação de participação no evento" e "3.11 - Descumprimento de exigências do manual de normas e procedimentos administrativos"
Rodrigo Germano Delmasso Martins	subitem "3.3.2 - Contratação de serviço de locação de imóvel para sede da SETRAB/DF com recursos do FUNGER"
Enio Fernando Rodrigues de Souza	
Judson Carlos Ferreira de Oliveira	
André Luiz da Conceição	
Eimar Vieira de Almeida	
Valteni José de Souza	
Fábio de Carvalho	
Florisberto Fernandes da Silva	
Franklin Rooswelt de Oliveira	
Cícero Batista Rola	

Determinações (LC/DF nº 1/94, art. 19): aos responsáveis, ou a quem lhes haja sucedido nos respectivos cargos, que adotem as medidas necessárias a prevenir a ocorrência de falhas semelhantes nos exercícios subsequentes.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto à Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, com fundamento nos arts. 17, inciso II, 19 e 24, inciso II, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, em julgar regulares com ressalva as contas em apreço e dar quitação aos responsáveis indicados, com as determinações de providências apontadas, para correção daquelas impropriedades/falhas identificadas.

Ata da Sessão Ordinária nº 4855, de 05 de abril de 2016.

Presentes os Conselheiros Manoel de Andrade, Anilcéia Machado, Inácio Magalhães Filho, Paiva Martins e Márcio Michel.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MPJTCDF presente: Procuradora Márcia Ferreira Cunha Farias.

MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO
Presidente da Sessão

JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS
Conselheiro-Relator

MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS
Procuradora do Ministério Público junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 223/2016

Ementa: Tomada de Contas Especial. Contas julgadas irregulares. Imputação de débito ao responsável.

Processo TCDF nº: 29.048/12 - Apenso(s) nº(s): 480.000.630/12 e 053.000.769/95.

Nome/Função: ST BM RRm JURANDI GOMES DA SILVA (beneficiário do pagamento indevido).

Órgão: Corpo de Bombeiros Militar do DF - CBMDF.

Relator: Conselheiro JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas - SECONT.

Representante do MP: Procurador DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE.

Síntese de impropriedades/falhas apuradas ou dano causador: percepção de indenização de transporte, sem comprovação da transferência de domicílio.

Débito imputado ao responsável: R\$ 109.534,86 (em 19.2.2016), acrescido de juros e atualização monetária até a data da efetiva liquidação do débito.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da Unidade Técnica e do Ministério Público junto à Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do VOTO proferido pelo Relator, com fundamento nos arts. 17, inciso III, alíneas "b" e "c", e 20, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, em julgar irregulares as contas em apreço e condenar o responsável a recolher ao Erário o valor que lhe é imputado, acrescido de juros e atualização monetária, conforme consta das disposições da Emenda Regimental nº 13/03 c/c os da Lei Complementar nº 435/01 até o dia do efetivo ressarcimento do dano, bem como determinar a adoção das providências cabíveis, nos termos dos artigos 24, inciso III, 26, 27 e 29, do mesmo diploma legal e, desde logo, a remessa ao Ministério Público de Contas da documentação pertinente para adoção das providências previstas no artigo 99, inciso III, do Regimento Interno desta Corte.

Ata da Sessão Ordinária nº 4855, de 05 de abril de 2016.

Presentes os Conselheiros Manoel de Andrade, Anilcéia Machado, Inácio Magalhães Filho, Paiva Martins e Márcio Michel.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MPJTCDF presente: Procuradora Márcia Ferreira Cunha Farias.

MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO
Presidente da Sessão

JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS
Conselheiro-Relator

MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS
Procuradora do Ministério Público junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 224/2016

Ementa: Tomada de Contas Especial. Constatação de irregularidades. Audiência do responsável. Improcedência das justificativas apresentadas. Contas julgadas irregulares. Aplicação da pena de inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança.

Processo TCDF nº: 29.048/12 - Apenso(s) nº(s): 480.000.630/12 e 053.000.769/95.

Nome/Função: ST BM RRm JURANDI GOMES DA SILVA (beneficiário do pagamento indevido).

Órgão: Corpo de Bombeiros Militar do DF - CBMDF.

Relator: Conselheiro JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas - SECONT.

Representante do MP: Procurador DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE.

Síntese de impropriedades/falhas apuradas ou dano causador: percepção de indenização de transporte, sem comprovação da transferência de domicílio.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando as conclusões da Unidade Técnica e do Ministério Público junto à Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do Voto do Relator, com fundamento no artigo 60 da Lei Complementar nº 1/94, de 9 de maio de 1994, em aplicar ao nominado responsável a pena de inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração do Distrito Federal pelo prazo de 5 (cinco) anos.

Ata da Sessão Ordinária nº 4855, de 05 de abril de 2016.

Presentes os Conselheiros Manoel de Andrade, Anilcéia Machado, Inácio Magalhães Filho, Paiva Martins e Márcio Michel.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MPJTCDF presente: Procuradora Márcia Ferreira Cunha Farias.

MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO
Presidente da Sessão

JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS
Conselheiro-Relator

MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS
Procuradora do Ministério Público junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 225/2016

Ementa: Tomada de Contas Especial. Contas julgadas irregulares. Imputação de débito aos responsáveis.

Processo TCDF nº .21.946/08 - Apenso nº: 060.015.718/05.

Nome: Sr^{as}. Leticia Reis Calçado Coelho e Adriana Simão Magalhães.

Órgão/Entidade: Secretaria de Estado de Saúde - SES.

Relator: Conselheiro JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas.

Representante do MPJTCDF: Procuradora Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira.

Síntese de impropriedades/falhas apuradas ou dano causador: percepção irregular de valores relacionados com a troca de escalas de plantões na enfermaria do Centro Obstétrico do Hospital Regional de Taguatinga - HRT, no período de 2004 a 2005.

Débito imputado aos responsáveis: R\$ 106.925,28, atualizado em 20.10.2015

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto à Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, com fundamento nos arts. 17, inciso III, (alíneas "b", "c" ou "d") e 20, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, em julgar irregulares as contas em apreço e condenar as responsáveis indicadas ao ressarcimento, solidário, do débito que lhes é imputado, como também determinar a adoção das providências cabíveis, nos termos dos arts. 24, inciso III, 26 e 29, do mesmo diploma legal.

Ata da Sessão Ordinária nº 4855, de 05 de abril de 2016.

Presentes os Conselheiros Manoel de Andrade, Anilcéia Machado, Inácio Magalhães Filho, Paiva Martins e Márcio Michel.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MPJTCDF presente: Procuradora Márcia Ferreira Cunha Farias.

MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO
Presidente da Sessão

JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS
Conselheiro-Relator

MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS
Procuradora do Ministério Público junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 226/2016

Ementa: Tomada de Contas Especial. Contas julgadas irregulares. Aplicação das penas de multa e de inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança.

Processo TCDF nº: 21.946/08 - Apenso nº: 060.015.718/05.

Nome: Sr^{as}. Leticia Reis Calçado Coelho e Adriana Simão Magalhães.

Órgão/Entidade: Secretaria de Estado de Saúde - SES.

Relator: Conselheiro JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas.

Representante do MPJTCDF: Procuradora Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira.

Síntese de impropriedades/falhas apuradas ou dano causador: percepção irregular de valores relacionados com a troca de escalas de plantões na enfermaria do Centro Obstétrico do Hospital Regional de Taguatinga - HRT, no período de 2004 a 2005

Valor individual da multa aplicada: R\$ 6.000,00 (seis mil reais)

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto à Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do Voto do Relator, com fundamento no artigo 60 da Lei Complementar nº 1/94, de 9 de maio de 1994, em aplicar às responsáveis as penas de inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração do Distrito Federal pelo prazo de 5 (cinco) anos e a multa acima indicada. Decorridos 30 (trinta) dias do seu conhecimento, a multa aplicada estará sujeita a atualização monetária até a data do seu efetivo pagamento, nos termos da Lei Complementar nº 435/2001 e Emenda Regimental nº 13/2003.

Ata da Sessão Ordinária nº 4855, de 05 de abril de 2016.

Presentes os Conselheiros Manoel de Andrade, Anilcéia Machado, Inácio Magalhães Filho, Paiva Martins e Márcio Michel.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MPJTCDF presente: Procuradora Márcia Ferreira Cunha Farias.

MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO
Presidente da Sessão

JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS
Conselheiro-Relator

MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS
Procuradora do Ministério Público junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 227/2016

Ementa: Tomada de Contas Anual/2011. Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF. Contas julgadas regulares. Quitação plena aos responsáveis.

Processo nº 12.064/12.

Órgão/Entidade: Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF.

Nome/Função/Período: ISMAEL AUGUSTO SOARES DE BARCELOS, Chefe do Departamento de Logística e Finanças, de 01.01 a 10.01.11; JORGE LUIZ FIDELIS DAMASCENO, Diretor de Execução Orçamentária e Financeira, de 01.01 a 18.01.11; CARLOS ROBERTO PINTO, Chefe do Almoxarifado - Substituto, de 28.06 a 30.06.11 e 17.10 a 21.10.11; ROBMILSON ARAUJO DE LIMA, Chefe do Departamento de Logística e Finanças - Substituto, de 13.10 a 21.10.11; e MARCOS ANTONIO CORRÊA PEREIRA, Chefe do Departamento de Logística e Finanças - Substituto, 22.08.11.

Relatora: Conselheira Anilcéia Machado

Unidade Técnica: Secretaria de Contas.

Representante do MPJTCDF: Procurador Demóstenes Tres Albuquerque.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pela unidade técnica do Tribunal, nos termos da Informação nº 256/2015 - SECONT/1ºDICONTE e do que mais consta do processo, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pela Relatora, com fundamento no art. 17, inciso I, e art. 24, inciso I, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, em julgar regulares as contas em apreço e dar quitação plena aos responsáveis indicados.

Ata da Sessão Ordinária nº 4855, de 05 de abril de 2016.

Presentes os Conselheiros Manoel de Andrade, Anilcéia Machado, Inácio Magalhães Filho, Paiva Martins e Márcio Michel.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MPJTCDF presente: Procuradora Márcia Ferreira Cunha Farias.

JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS
Presidente em exercício

ANILCÉIA LUZIA MACHADO
Conselheira-Relatora

MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS
Procuradora do Ministério Público junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 228/2016

Ementa: Tomada de Contas Anual/2011. Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF. Contas julgadas regulares, com ressalvas. Quitação aos responsáveis. Determinação de providências corretivas.

Processo nº 12.064/12.

Órgão/Entidade: Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF

Nome/Função/Período: PAULO ROBERTO WITT ROSBACK, Comandante - Geral, de 01.01 a 31.12.11; FRANCISCO CARLOS DA SILVA NINO, Chefe do Departamento de Logística e Finanças, de 11.01 a 31.12.11; BARTOLOMEU DE VASCONCELOS, Diretor de Execução Orçamentária e Financeira, de 19.01 a 31.12.11; e DINALVA MARQUES DOS SANTOS, Chefe do Almoxarifado, de 01.01 a 31.12.11.

Síntese de impropriedades/falhas apuradas: PAULO ROBERTO WITT ROSBACK (Comandante-Geral), por conta das falhas encontradas nos subitens "4.1 - Irregularidades na comprovação da vantagem na adesão à ata de registro de preços de pregão eletrônico de outro ente federativo", "4.4 - Instalação do Batalhão de Cães - BPCAES inadequadas e mal conservadas" e "4.8 - Impropriedades identificadas no almoxarifado relacionadas à deficiência da estrutura física e de falta de utilização do SIGMA - Sistema Integrado de Gestão de Material do GDF para controles de estoque" do Relatório de Auditoria nº 05/2014 -

DISEG/CONAS/CONT/STC (fls. 830/852 do Processo nº 040.001.596/2012); FRANCISCO CARLOS DA SILVA NIÑO (Chefe do Departamento de Logística e Finanças), por conta das falhas encontradas nos subitens "2.1 - Notas fiscais com validade vencida e com emissão fora da sequência numérica", "4.1 - Irregularidade na comprovação da vantagem na adesão à ata de registro de preços de pregão eletrônico de outro ente federativo", "4.4 - Instalação do Batalhão de Cães - BPCAES inadequadas e mal conservadas" e "4.8 - Impropriedades identificadas no almoxarifado relacionadas à deficiência da estrutura física e de falta de utilização do SIGMA - Sistema Integrado de Gestão de Material do GDF para controles de estoque" do Relatório de Auditoria nº 05/2014 - DISEG/CONAS/CONT/STC (fls. 830/852 do Processo nº 040.001.596/2012) e pelas diferenças contábeis no registro de material de consumo e na entrada de material permanente, apontadas no subitem 1.5 do Relatório Contábil Anual (fls. 728/729 do Processo nº 040.001.596/2012); BARTOLOMEU DE VASCONCELOS (Diretor de Execução Orçamentária e Financeira), por conta das falhas encontradas nos subitens "2.1 - Notas fiscais com validade vencida e com emissão fora da sequência numérica", "4.1 - Irregularidade na comprovação da vantagem na adesão à ata de registro de preços de pregão eletrônico de outro ente federativo" e "5.1 - Valores pendentes de regularização contábil" do Relatório de Auditoria nº 05/2014 - DISEG/CONAS/CONT/STC (fls. 830/852 do Processo nº 040.001.596/2012), bem como pelas diferenças contábeis no registro de material de consumo e na entrada de material permanente, apontadas no subitem 1.5 do Relatório Contábil Anual (fls. 728/729 do Processo nº 040.001.596/2012); e DINALVA MARQUES DOS SANTOS (Chefe do Almoxarifado), por conta da falha encontrada no subitem "4.8 - Impropriedades identificadas no almoxarifado relacionadas à deficiência da estrutura física e de falta de utilização do SIGMA - Sistema Integrado de Gestão de Material do GDF para controles de estoque" do Relatório de Auditoria nº 05/2014 - DISEG/CONAS/CONT/STC (fls. 830/852 do Processo nº 040.001.596/2012) e pelas diferenças contábeis no registro de material de consumo e na entrada de material permanente, apontadas no subitem 1.5 do Relatório Contábil Anual (fls. 728/729 do Processo nº 040.001.596/2012);

Recomendações (LC/DF nº 1/94, art. 19): determinar, na forma do art. 19 da LC nº 01/94, aos atuais administradores da Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF que adotem as medidas necessárias a evitar a repetição das falhas apontadas.

Relatora: Conselheira Anilcéia Machado

Unidade Técnica: Secretaria de Contas.

Representante do MPJTCDF: Procurador Demóstenes Tres Albuquerque.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação e a conclusão emitidas pela unidade técnica do Tribunal, nos termos da Informação nº 256/2015 - SECONT/1ºDI-CONT e do que mais consta do processo, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pela Relatora, com fundamento nos arts. 17, inciso II, 19 e 24, inciso II, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, em julgar regulares, com ressalva, as contas em apreço e dar quitação aos responsáveis indicados, com as recomendações de providências apontadas para correção das impropriedades apontadas.

Ata da Sessão Ordinária nº 4855, de 05 de abril de 2016.

Presentes os Conselheiros Manoel de Andrade, Anilcéia Machado, Inácio Magalhães Filho, Paiva Martins e Márcio Michel.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MPJTCDF presente: Procuradora Márcia Ferreira Cunha Farias.

JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

Presidente em exercício

ANILCÉIA LUZIA MACHADO

Conselheira-Relatora

MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS

Procuradora do Ministério Público junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 229/2016

Ementa: Tomada de Contas Anual - TCA dos dirigentes e demais responsáveis do Fundo de Saúde do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal - FSCBMDF, alusivas ao exercício financeiro de 2013. Contas julgadas regulares com ressalvas. Determinação. Quitação aos responsáveis.

Processo TCDF n.º: 24770/2014

Nome/Função/Período:

NOME	CARGO/FUNÇÃO	PERÍODO
	Comandante-Geral	01/01 a 30/09/2013
Júlio Cesar dos Santos	Comandante-Geral	01/10 a 31/12/2013
Luiz Tadeu Villela Blumm	Diretor de Saúde	01/01 a 08/04/2013
Jorge Martins Rodrigues de Oliveira	Diretor de Saúde Substituto	07/01 a 05/02/2013
	Diretor de saúde	09/04 a 23/10/2013
Sérgio Ricardo Souza Santos	Diretor de Saúde	24/10 a 31/12/2013
Carlos Emilson Ferreira dos Santos	Diretor de Orçamento e Finanças	01/01 a 23/10/2013
	Diretor de Orçamento e Finanças Substituto	02/12 a 04/12/2013
Roberto Marcos Alcântara	Diretor de Orçamento e Finanças	24/10 a 31/12/2013

Gilberto Lopes da Silva

Órgão/Entidade: Fundo de Saúde do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal - FSCBMDF

Relator: Conselheiro Márcio Michel.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas.

Representante do MPJTCDF: Procuradora Claudia Fernanda de Oliveira Pereira.

Impropriedades e responsáveis:

1) Relatório de Auditoria n.º 11/2014 - DIMAT/CONIE/CONT/STC, subitem: 3.4 (Ausência de Imputação de Sanção Pela Unidade a Credenciados por Descumprimento Contratual) - Gilberto Lopes da Silva, Júlio Cesar dos Santos, Luiz Tadeu Villela Blumm, Jorge Martins Rodrigues de Oliveira, Sérgio Ricardo Souza Santos, Carlos Emilson Ferreira dos Santos e Roberto Marcos Alcântara;

2) Relatório de Auditoria n.º 11/2014 - DIMAT/CONIE/CONT/STC, subitens: 3.2 (Inobservância da Instrução Normativa n.º 1/2013 Quanto à Análise e Controle de OPME Para os Procedimentos Hospitalares Eletivos) e 3.3 (Inobservância da Instrução Normativa n.º 1/2013 Quanto à Análise e Controle de OPME Para os Procedimentos Hospitalares Emergenciais - Luiz Tadeu Villela Blumm, Jorge Martins Rodrigues de Oliveira e Sérgio Ricardo Souza Santos;

3) Relatório Contábil Anual do Exercício de 2013: intempestividade de regularização das Contas Contábeis 812310101 - Contratos de Seguros e 812310401 - Contratos de Fornecimento de Bens - Gilberto Lopes da Silva, Júlio Cesar dos Santos, Carlos Emilson Ferreira dos Santos e Roberto Marcos Alcântara

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, assim como as conclusões da Unidade Técnica e do Ministério Público junto à Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator deste feito, com fundamento nos arts. 17, II e 19, da Lei Complementar 1/1994, em julgar regulares com ressalvas as contas em apreço, em face das mencionadas impropriedades, dando quitação aos indicados, nos termos do art. 24, II da referida lei.

Ata da Sessão Ordinária nº 4855, de 05 de abril de 2016.

Presentes os Conselheiros Manoel de Andrade, Anilcéia Machado, Inácio Magalhães Filho, Paiva Martins e Márcio Michel.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MPJTCDF presente: Procuradora Márcia Ferreira Cunha Farias.

JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

Presidente em exercício

MÁRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA

Conselheiro-Relator

MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS

Procuradora do Ministério Público junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 230/2016

Ementa: Tomada de Contas Anual TCA dos dirigentes e demais responsáveis do Fundo de Saúde do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal - FSCBMDF, alusivas ao exercício financeiro de 2013. Contas julgadas regulares. Quitação

Processo TCDF n.º: 24770/2014

Nome/Função/Período:

NOME	CARGO/FUNÇÃO	PERÍODO
Julio César Corrêa Faria	Comandante-Geral Substituto	17/03 a 23/03/2013; 08/04 a 12/04/2013; 17/06 a 21/06/2013 e 18/07 a 19/07/2013
Ronaldo Wanderlam da Costa Fernandes	Diretor de Saúde Substituto	15/07 a 13/08/2013
Aristides Almeida Neto	Diretor de Orçamento e Finanças Substituto	07/01 a 14/01/2013; 13/06 a 17/06/2013 e 26/07 a 27/07/2013

Órgão/Entidade: Fundo de Saúde do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal - FSCBMDF

Relator: Conselheiro Márcio Michel.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas.

Representante do MPJTCDF: Procuradora Claudia Fernanda de Oliveira Pereira

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, assim como as conclusões da Unidade Técnica e do Ministério Público junto à Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator deste feito, com fundamento nos arts. 17, I, e 24, I, da Lei Complementar 1/1994, julgar regulares as contas em apreço e dar quitação plena aos responsáveis indicados.

Ata da Sessão Ordinária nº 4855, de 05 de abril de 2016.

Presentes os Conselheiros Manoel de Andrade, Anilcéia Machado, Inácio Magalhães Filho, Paiva Martins e Márcio Michel.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MPJTCDF presente: Procuradora Márcia Ferreira Cunha Farias.

JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

Presidente em exercício

MÁRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA

Conselheiro-Relator

MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS

Procuradora do Ministério Público junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 231/2016

Ementa: Tomada de Contas Especial. Contrato de Concessão de Direito Real de Uso. Apuração de responsabilidade pelo pagamento pela Companhia Imobiliária de Brasília - Terracap de IPTU e TLP dos exercícios de 1997 e 2001 de imóveis de responsabilidade do Consórcio BRASCAN BSB. Citação. Contas julgadas REGULARES. Quitação plena aos responsáveis.

Processo TCDF nº 37.068/2010 (3 volumes).

Nome/Função/Período: Eri Rodrigues Varela (Presidente da Companhia Imobiliária de Brasília - Terracap à época dos fatos), José Gomes Pinheiro Neto (Diretor Técnico e de Fiscalização da Terracap à época dos fatos), Marcus Vinícius Souza Viana (Diretor de Desenvolvimento e Comercialização da Terracap à época dos fatos) e Francisco Sebastião Moraes (Diretor de Recursos Humanos, Administração e Finanças da Terracap à época dos fatos).

Órgão: Companhia Imobiliária de Brasília - Terracap.

Relator (fase recursal): Conselheiro Inácio Magalhães Filho.

Unidade Instrutiva: Secretaria de Contas - Secont/TCDF.

Representante do MPJTCDF (fase recursal): Procurador Demóstenes Tres Albuquerque.

Vistos, relatados e discutidos os autos, tendo em vista as conclusões da unidade instrutiva, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, com fundamento nos arts. 17, inciso I, e 24, inciso I, da Lei Complementar do DF n.º 01, de 9 de maio de 1994, julgar regulares as contas em apreço e dar quitação plena aos responsáveis indicados.

Ata da Sessão Ordinária nº 4855, de 05 de abril de 2016.

Presentes os Conselheiros Manoel de Andrade, Anilcéia Machado, Inácio Magalhães Filho, Paiva Martins e Márcio Michel.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MPJTCDF presente: Procuradora Márcia Ferreira Cunha Farias.

JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS
Presidente em exercício

INÁCIO MAGALHÃES FILHO
Conselheiro-Relator

MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS
Procuradora do Ministério Público junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 232/2016

Ementa: Tomada de Contas Anual - TCA dos ordenadores de despesas, agentes de material e demais responsáveis da Administração Regional do Núcleo Bandeirante - RA VIII, referente ao exercício financeiro de 2012. Contas julgadas REGULARES. Quitação ao responsável.

Processo TCDF n.º: 19.527/2013 (01 volume) - Apensos n.os:040.000.806/2013 (02 volumes).

Nome/Função/Período: Ordenadores de Despesas e demais responsáveis

CARGO	NOME	PERÍODO (2012)
Administrador Regional - Substituto	Klaudeir Teles Gonçalves	18.07 a 27.07.2012 10.09 a 19.09.2012

Órgão: Administração Regional do Núcleo Bandeirante - RA VIII.

Relator: Conselheiro Inácio Magalhães Filho.

Unidade Instrutiva: Secretaria de Contas - Secont/TCDF.

Representante do Ministério Público: Procuradora Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade instrutiva e do Ministério Público junto à Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do VOTO proferido pelo Relator, com fundamento nos arts. 17, inciso I, e 24, inciso I, da Lei Complementar do DF n.º 01, de 9 de maio de 1994, em julgar regulares as contas em apreço e dar quitação plena ao responsável indicado.

Ata da Sessão Ordinária nº 4855, de 05 de abril de 2016.

Presentes os Conselheiros Manoel de Andrade, Anilcéia Machado, Inácio Magalhães Filho, Paiva Martins e Márcio Michel.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MPJTCDF presente: Procuradora Márcia Ferreira Cunha Farias.

JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS
Presidente em exercício

INÁCIO MAGALHÃES FILHO
Conselheiro-Relator

MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS
Procuradora do Ministério Público junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 233/2016

Ementa: Tomada de Contas Anual - TCA dos ordenadores de despesas, agentes de material e demais responsáveis da Administração Regional do Núcleo Bandeirante - RA VIII, referente ao exercício financeiro de 2012. Contas julgadas REGULARES COM RESSALVAS. Quitação aos responsáveis.

Processo TCDF n.º: 19.527/2013 (01 volume) - Apensos n.ºs:040.000.806/2013 (02 volumes).

Nome/Função/Período: Ordenadores de Despesas e demais responsáveis

CARGO	NOME	PERÍODO (2012)
Administrador Regional	Elias Dias Carneiro	1º.01 a 31.12.2012
Diretor da Diretoria de Administração Regional	José de Souza Goivinho	1º.01 a 26.08.2012 04.12 a 31.12.2012
Diretora da Diretoria de Administração Geral	Scheila de Oliveira Lima	27.08 a 28.11.2012
Chefe do Núcleo de Material e Patrimônio	Silvio Fred Coelho	1º.01 a 31.12.2012

Órgão: Administração Regional do Núcleo Bandeirante- RA VIII.

Relator: Conselheiro Inácio Magalhães Filho.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas - Secont/TCDF.

Representante do Ministério Público: Procuradora Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira.

Síntese de falhas apuradas:

Para o Sr. José de Souza Goivinho e para a Sra. Scheila de Oliveira Lima: as falhas elencadas nos subitens 2.1 (falhas no controle da arrecadação de Preços Públicos); 3.1 (direcionamento na contratação de artistas); 3.3 (contratação de serviços sem o devido processo licitatório); 3.5 (irregularidades na execução na obra) e 4.1 (ausência de apuração de responsabilidade por serviços contratados e não atestados dentro do prazo regulamentar) do Relatório de Auditoria n.º 19/2015-DIRAG I/CONAG/SUBCI/CGDF do Processo n.º 040.000.806/2013, bem como as impropriedades mencionadas no Relatório Contábil de 2012: 1.1 - 112191800-Devedores por Créditos e reversões a Regularizar, 1.2 - 112192500 - Permissãoários a Receber e 3.2 - 812310000 - Contratos com Terceiros;

Para o Sr. Elias Dias Carneiro: as falhas elencadas anteriormente, bem como as impropriedades em apuração contidas no Processo n.º 33.325/2013;

Para o Sr. Silvio Fred Coelho: a falha elencada no subitem 3.6 - Controle precário do Almoxarifado, do Relatório de Auditoria n.º 19/2015-DIRAG I/CONAG/SUBCI/CGDF do Processo n.º 040.000.806/2013.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto à Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, com fundamento nos arts. 17, inciso II, da Lei Complementar do DF n.º 01, de 9 de maio de 1994, em julgar regulares com ressalvas as contas em apreço e dar quitação aos responsáveis indicados, com as recomendações de providências apontadas, para correção das falhas identificadas.

Ata da Sessão Ordinária nº 4855, de 05 de abril de 2016.

Presentes os Conselheiros Manoel de Andrade, Anilcéia Machado, Inácio Magalhães Filho, Paiva Martins e Márcio Michel.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MPJTCDF presente: Procuradora Márcia Ferreira Cunha Farias.

JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS
Presidente em exercício

INÁCIO MAGALHÃES FILHO
Conselheiro-Relator

MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS
Procuradora do Ministério Público junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 234/2016

Ementa: Tomada de Contas Especial - TCE. Pagamento de indenização de transporte em razão da passagem para a inatividade de militar da Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF. Constatação de ato doloso. Citação. Defesa improcedente. Contas julgadas IRREGULARES. Imputação de débito e inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração do Distrito Federal.

Processo TCDF n.º: 23.774/2014 (1 volume) - Apenso n.º: 480.001.233/2010 (1 volume).

Nome/Função: Sr. Raimundo Pereira da Silva Filho (militar beneficiário da indenização de transporte).

Órgão: Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF.

Relator: Conselheiro Inácio Magalhães Filho.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas - Secont/TCDF.

Representante do MPJTCDF: Procuradora Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira.

Impropriedades apuradas: i) inobservância de normas legais/regulamentares que regiam a matéria à época dos fatos, referente à concessão e ao pagamento de indenização de transporte em razão da passagem para a inatividade de militar da Polícia Militar do Distrito Federal; e ii) tentativa fraudulenta de comprovação pelo militar de uma situação inexistente junto à Administração Pública, com o intuito de regularizar o recebimento do benefício indevido, configurando má-fé do beneficiário e prática de ato doloso.

Vistos, relatados e discutidos estes autos, tendo em conta as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator deste feito, em:

I - com fundamento nos art. 17, inciso III, alíneas "b" e "d", e 20 da Lei Complementar nº 01, de 9 de maio de 1994, julgar irregulares as contas em apreço, bem como determinar a adoção das providências cabíveis, nos termos dos arts. 24, inciso III, e 26 do mesmo diploma legal;

II - condenar o responsável indicado a recolher aos cofres do Distrito Federal, o valor de R\$ 70.005,59 (setenta mil e cinco reais e cinquenta e nove centavos), atualizado em 14.12.2015 (conforme demonstrativo de fl. 35), atualizado monetariamente até a data do efetivo ressarcimento (com incidência de juros de mora), em razão das irregularidades identificadas nestes autos e no Apenso nº 480.001.233/2010;

III - fixar o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da correspondente notificação, para que o responsável comprove, perante este Tribunal, o recolhimento da referida quantia ao Tesouro do Distrito Federal, nos termos do art. 186 do Regimento Interno do TCDF, atualizada monetariamente até a data do efetivo recolhimento, nos termos da Lei Complementar nº 435/2001;

IV - inabilitar o militar Raimundo Pereira da Silva Filho, por um período de 5 (cinco) anos, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração do Distrito Federal, nos termos do art. 60 da LC nº 01/1994;

V - autorizar, desde logo, a cobrança judicial do débito, nos termos do art. 29, inciso II, da Lei Complementar nº 01/1994, caso a medida prevista no item anterior não surta o efeito esperado.

Ata da Sessão Ordinária nº 4855, de 05 de abril de 2016.

Presentes os Conselheiros Manoel de Andrade, Anilcéia Machado, Inácio Magalhães Filho, Paiva Martins e Márcio Michel.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MPJTCDF presente: Procuradora Márcia Ferreira Cunha Farias.

JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

Presidente em exercício

INÁCIO MAGALHÃES FILHO

Conselheiro-Relator

MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS

Procuradora do Ministério Público junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 235/2016

Ementa: Representação nº 10/11-CF, do Ministério Público junto a esta Corte de Contas, noticiando irregularidades na contratação de serviços e execução de obras sem licitação. Audiência do responsável. Apresentação de justificativa. Improcedência. Aplicação de multa.

Processo TCDF nº: 31.080/13.

Nome/Função/Período: Cássio Aviani Ribeiro (ex-Diretor de Divisão de Obra da Região Administrativa do Núcleo Bandeirante - RA VIII).

Relator: Conselheiro JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS.

Unidade Técnica: Secretaria de Acompanhamento - SEACOMP.

Representante do MPJTCDF: Procurador Marcos Felipe Pinheiro Lima.

Síntese de impropriedades/falhas apuradas: falta de padronização do BDI (norma violada: art. 6º, inciso IX, alínea "f", da Lei nº 8.666/93);

Valor da multa aplicada ao responsável: R\$ 1.169,80 (mil, cento e sessenta e nove reais e oitenta centavos).

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da Unidade Técnica e do Ministério Público junto à Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do VOTO proferido pelo Relator, com fundamento no art. 57, inciso II, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, em aplicar ao responsável a multa acima indicada. Decorridos 30 (trinta) dias do seu conhecimento, a multa aplicada estará sujeita a atualização monetária até a data do seu efetivo pagamento, nos termos da Lei Complementar nº 435/2001 e Emenda Regimental nº 13/2003.

Ata da Sessão Ordinária nº 4855, de 05 de abril de 2016.

Presentes os Conselheiros Manoel de Andrade, Anilcéia Machado, Inácio Magalhães Filho, Paiva Martins e Márcio Michel.

Decisão tomada por maioria.

Representante do MPJTCDF presente: Procuradora Márcia Ferreira Cunha Farias.

MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO

Presidente da Sessão

JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

Conselheiro-Relator

MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS

Procuradora do Ministério Público junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 247/2016

Ementa: Tomada de Contas Especial. Contas julgadas irregulares. Imputação de débito à responsável.

Processo TCDF nº: 16.744/12 - Apenso nº: 270.002.594 (2 volumes).

Nome/Função: Sra. Moema de Carvalho Madeira Azevedo - Médica Órgão/Entidade: Secretaria de Estado de Saúde.

Relator: Conselheiro JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas.

Representante do MPJTCDF: Procuradora Márcia Ferreira Cunha Farias.

Síntese de impropriedades/falhas apuradas ou dano causador: percepção indevida de vencimento, no período de 10.11.2004 a 31.12.2009.

Débito imputado à responsável: R\$ 223.791,66, valor atualizado até 26.10.2015.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto à Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, Conselheiro PAIVA MARTINS, com fundamento nos arts. 17, inciso III, alíneas "b" e "d") e 20, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, em julgar irregulares as contas em apreço e condenar à responsável indicada ao ressarcimento do débito que lhe é imputado, como também determinar a adoção das providências cabíveis, nos termos dos arts. 24, inciso III, 26 e 29, do mesmo diploma legal.

Ata da Sessão Ordinária nº 4855, de 05 de abril de 2016.

Presentes os Conselheiros Manoel de Andrade, Anilcéia Machado, Inácio Magalhães Filho, Paiva Martins e Márcio Michel.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MPJTCDF presente: Procuradora Márcia Ferreira Cunha Farias.

MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO

Presidente da Sessão

JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

Conselheiro-Relator

MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS

Procuradora do Ministério Público junto à Corte

SECRETARIA DAS SESSÕES

ATA DA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA RESERVADA Nº 1036 (*)

Aos 07 dias de abril de 2016, às 16h31, na Sala das Sessões do Tribunal, presentes os Conselheiros MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO, INÁCIO MAGALHÃES FILHO e MÁRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA e a representante do Ministério Público junto a esta Corte, Procuradora-Geral CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA, o Presidente em exercício, Conselheiro JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS, verificada a existência de "quorum" (art. 41 do RI/TCDF), declarou aberta a sessão. Ausentes, em fruição de férias, o Senhor Presidente, Conselheiro ANTONIO RENATO ALVES RAINHA, por motivo justificado, a Conselheira ANILCÉIA MACHADO e, em decorrência de licença para tratamento da própria saúde, o Conselheiro PAULO TADEU VALE DA SILVA.

O Tribunal proferiu as seguintes decisões:

Decisão nº 25/2016, adotada no Processo nº 826/2016-e, relatado pelo Conselheiro MÁRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA;

Decisão nº 23/2016, adotada no Processo nº 9140/2016-e, relatado pelo Conselheiro MÁRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA.

Processo com levantamento da chancela de sigiloso:

RELATADO PELO CONSELHEIRO INÁCIO MAGALHÃES FILHO

PROCESSO Nº 24775/2015-e - Denúncia oferecida por cidadão acerca de possível irregularidade, praticada pela Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB, no que tange à contratação de advocacia privada em detrimento de candidatos aprovados em concurso público. DECISÃO Nº 24/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da Carta nº 35484/2015-PR (e-doc 3CAD4242 - peça 13), encaminhada pela Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - Caesb, em atendimento à Decisão nº 64/2015, considerando improcedente a Denúncia em exame, sem prejuízo de que a matéria seja objeto de futura auditoria na jurisdição; II - dar conhecimento desta decisão ao denunciante; III - levantar a chancela de sigilo dos autos em exame; IV - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefipe/TCDF, para arquivamento tanto do feito em exame quanto do Processo nº 24.767/2015-e.

Nada mais havendo a tratar, às 16h40, a Presidência declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, OLAVO FELICIANO MEDINA, Secretário das Sessões, lavrei a presente ata - contendo 3 processos- que, lida e achada conforme, vai assinada pelo Presidente em exercício, Conselheiros e representante do Ministério Público junto à Corte.

(*) Publicação em cumprimento ao parágrafo único do art. 51 do RI/TCDF e em conformidade com a Decisão 3/2016, proferida na Sessão Extraordinária Administrativa nº 875, de 04.02.16.